



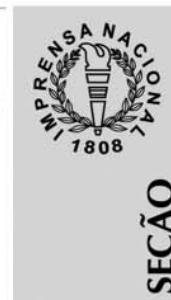
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 64

Brasília - DF, segunda-feira, 6 de abril de 2015



1
SEÇÃO

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda.....	11
Ministério da Justiça	22
Ministério da Previdência Social.....	26
Ministério da Saúde	26
Ministério das Comunicações.....	38
Ministério de Minas e Energia.....	44
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	52
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	52
Ministério do Esporte.....	61
Ministério do Meio Ambiente	61
Ministério dos Transportes	62
Conselho Nacional do Ministério PÚBLICO.....	64
Poder Judiciário.....	64
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	86

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 8.427, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Altera o Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, para transferir ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República a competência para aprovar o orçamento próprio do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.792, de 28 de março de 2013,

TABELA DE PREÇOS DE JORNais AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica delegada ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República a competência para aprovar o orçamento próprio do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Ivan João Guimarães Ramalho
Guilherme Afif Domingos

DECRETO N° 8.428, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e no art. 3º, **caput** e § 1º, da Lei nº 11.079, 30 de dezembro de 2004,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso.

§ 1º A abertura do procedimento previsto no **caput** é facultativa para a administração pública.

§ 2º O procedimento previsto no **caput** poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§ 3º Não se submetem ao procedimento previsto neste Decreto:

I - procedimentos previstos em legislação específica, inclusive os previstos no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e

II - projetos, levantamentos, investigações e estudos elaborados por organismos internacionais dos quais o País faça parte e por autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

§ 4º O PMI será composto das seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

III - avaliação, seleção e aprovação.

Art. 2º A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI será exercida pela autoridade máxima ou pelo órgão colegiado máximo do órgão ou entidade da administração pública federal competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos a que se refere o art. 1º.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA

Art. 3º O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência prevista no art. 2º, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

Parágrafo único. A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no art. 2º e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

Art. 4º O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I - delimitar o escopo mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

II - indicar:

a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;

c) prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) valor nominal máximo para eventual resarcimento;

e) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

f) critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas, nos termos do art. 10; e

g) a contraprestação pública admitida, no caso de parceria público-privada, sempre que possível estimar, ainda que sob a forma percentual;

III - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

IV - ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial da União e de divulgação no sítio na internet dos órgãos e entidades a que se refere o art. 2º.

§ 1º Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, o órgão ou a entidade solicitante avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do **caput** poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o art. 1º, deixando a pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º O prazo para apresentação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos não será inferior a vinte dias, contado da data de publicação do edital.

§ 4º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 5º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

II - não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 6º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 7º No caso de PMI provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do processo.

Art. 5º O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

- a) nome completo;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d) endereço; e
- e) endereço eletrônico;

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do caput poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º.

§ 3º Fica facultado aos interessados a que se refere o caput se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ 4º O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO

Art. 6º A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - será conferida sem exclusividade;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III - não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V - será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 7º A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para rerepresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 9º, e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público nos empreendimentos de que trata o art. 1º; e

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito;

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no caput.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de cinco dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos no caput não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4º Contado o prazo de trinta dias da data da comunicação prevista nos § 1º e § 2º, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 8º O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos de que trata o art. 1º.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

Art. 9º A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão designada pelo órgão ou pela entidade solicitante.

§ 1º O órgão ou a entidade solicitante poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2º A não reapresentação em prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante implicará a cassação da autorização.

Art. 10. Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo órgão ou pela entidade a que se refere o art. 2º;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, na hipótese prevista no § 2º do art. 4º; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 11. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 12. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de trinta dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 13. O órgão ou a entidade solicitante publicará o resultado do procedimento de seleção nos meios de comunicação a que se refere o inciso IV do caput do art. 4º.



Art. 14. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 15. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual resarcimento, apurados pela comissão.

§ 1º Caso a comissão conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual resarcimento com a devida fundamentação.

§ 2º O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de trinta dias, contado da data de rejeição.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, fica facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§ 4º O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 5º Concluída a seleção de que trata o **caput**, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o art. 1º.

§ 6º Na hipótese de alterações prevista no § 5º, o autorizado poderá apresentar novos valores para o eventual resarcimento de que trata o **caput**.

Art. 16. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão resarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o art. 1º conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao resarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Art. 18. Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados nos termos deste Decreto poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMI.

§ 1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento a que se refere o art. 1º.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

Art. 19. Aplica-se o disposto neste Decreto às parcerias público-privadas, inclusive às já definidas como prioritárias pelo Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal - CGP e, no que couber, às autorizações já publicadas por sua Secretaria-Executiva, para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos elaborados por pessoa física ou jurídica de direito privado reguladas pelo Decreto nº 5.977, de 1º de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A competência para avaliação, seleção e publicação do resultado dos procedimentos de manifestação de interesse em andamento observará as disposições contidas neste Decreto e caberá à Secretaria-Executiva do CGP comunicar a modificação de competência às pessoas autorizadas.

Art. 20. Ficam revogados:

I - o inciso VII do **caput** do art. 3º do Decreto nº 5.385, de 4 de março de 2005; e

II - o Decreto nº 5.977, de 1º de dezembro de 2006.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica aos chamamentos públicos em curso.

Brasília, 2 de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio Carlos Rodrigues
Nelson Barbosa
Luís Inácio Lucena Adams
Edinho Araújo
Eliseu Padilha

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 85, de 2 de abril de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5249.

Nº 86, de 2 de abril de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal da Programação Monetária destinada à Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa.

Nº 87, de 2 de abril de 2015. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Doutor REYNALDO SOARES DA FONSECA, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília, Distrito Federal, para compor o Superior Tribunal de Justiça, no cargo de Ministro, na vaga destinada a Juízes Federais dos Tribunais Regionais Federais, decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Arnaldo Esteves de Lima.

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUÁVIARIOS

RETIFICAÇÃO

No DOU de 30/3/2015, Seção 1, página 3, onde se lê: RESOLUÇÃO Nº 4.17, DE 27 DE MARÇO DE 2015, leia-se: RESOLUÇÃO Nº 4.017, DE 27 DE MARÇO DE 2015.

(p/Coejo)

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 15, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 06/2015, realizado no dia 06.03.2015 (Processo Licitatório nº 237/2015), referente à aquisição de coletores de resíduos destinados à coleta seletiva, para uso no Porto de Belém e Terminais de Miramar e Outeiro da Companhia Docas do Pará - CDP, em conformidade com edital e demais anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa ALTASMÍDIAS COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 09.313.600/0001-84, pelo valor global de R\$ 43.452,59 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editais; III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVIGABILIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 661, de 18 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2015, Seção 1, página 8, onde se lê: "HELISTAR MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA", leia-se: "da base secundária de Betim-MG HELISTAR MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 819, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e considerando o que consta do processo nº 00065.031463/2015-53, resolve:

Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Vilhena/RO (código OACI: SBVH) no cadastro de aeródromos. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria 661/SIE/ANAC, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial de 19 de dezembro de 2006.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 820 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda São João (MS) (Código OACI: SSJY) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.172584/2014-73.

Nº 821 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Piratininga (MS) (Código OACI: SSJV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.172609/2014-39.

Nº 822 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Angico (MS) (Código OACI: SSJO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.172661/2014-95.

Nº 823 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Usina Califórnia (SP) (Código OACI: SDUU) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 anos. Processo nº 00065.035235/2015-52.

Nº 824 - Excluir o aeródromo privado Palmares (RS) (Código OACI: SSBO) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.037130/2015-38. Fica revogada a Portaria DAC nº 894, de 11 de junho de 2003, publicada no BCA nº 9, de 15 de janeiro de 2003.

Nº 825 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Planalto das Emas (BA) (Código OACI: SWIE) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 5 de novembro de 2024. Processo nº 00065.037351/2015-14. Fica revogada a Portaria nº 2610, de 5 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 06 de novembro de 2014, Seção 1, página 9.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 2 DE ABRIL DE 2015

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, em cumprimento ao disposto no inciso II, do art. 40 e art. 46 da Lei nº 9.456/97, resolve:

Nº 34 - EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Piet Schreurs Holding B. V., da Holanda, da cultivar da espécie gérbera (Gerbera L.), denominada Ceasario, Certificado de Proteção nº 20110083.

Nº 35 - EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa Mak 't Zand B. V., da Holanda, das cultivares da espécie lírio (Lilium L.), denominadas Mothers Choice, Certificado de Proteção nº 00884; Tiny Dino, Certificado de Proteção nº 00948; Tiny Ghost, Certificado de Proteção nº 00949; Tiny Todd, Certificado de Proteção nº 00950; Tiny Hope, Certificado de Proteção nº 00951; e Tiny Bee, Certificado de Proteção nº 00952.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador do SNPC

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ**PORTRARIAS DE 2 DE ABRIL DE 2015**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e Portaria Ministerial nº 295, publicada no DOU nº 65 de 04 de abril de 2014, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 219 - HABILITAR o Médico Veterinário LUCIANA MUGNAINI MARCONDES, CRMV-PR Nº 6120, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das seguintes espécies Processo nº 21034.001152/2015:

1-Equina, asinina e muar no Estado do Paraná;
2-Bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;
3-Torna-se sem efeito a Portaria nº254 de 11/02/2008.

Nº 220 - HABILITAR o Médico Veterinário PRISCILLA GOMES CARNEIRO FERREIRA DE MELO, CRMV-PR Nº 10360, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das seguintes espécies Processo nº 21034.001148/2015:

1-Equina, asinina e muar no Estado do Paraná;
2-Bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 221 - HABILITAR o Médico Veterinário GUSTAVO RODRIGUES QUEIROZ, CRMV-PR Nº 6955, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das seguintes espécies Processo nº 21034.001147/2015:

1-Equina, asinina e muar no Estado do Paraná;
2-Bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 222 - HABILITAR o Médico Veterinário LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA FILHO, CRMV-PR Nº 2741, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das seguintes espécies Processo nº 21034.001146/2015:

1-Equina, asinina e muar no Estado do Paraná;
2-Bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 223 - HABILITAR o Médico Veterinário ANTONIO FRANCISCO CHAVES NETO, CRMV-PR Nº 2808, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das seguintes espécies Processo nº 21034.001145/2015:

1-Equina, asinina e muar no Estado do Paraná;
2-Bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 224 - HABILITAR o Médico Veterinário FABÍOLA GOMES GUIMARÃES, CRMV-PR Nº 5157 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies equina, asinina e muar no Estado do Paraná. Processo nº 21034.001149/2015.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL****EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 21/2015**

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 16, de 30 de abril de 2014, torna público que o CONCEA aprovou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000929/2015-30 (418)

CNPJ: 00.348.003/0036-40 FILIAL

Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

Nome da Instituição: CENTRO DE PESQUISA AGROPECUARIA DO PANTANAL

Endereço da Instituição: Rua 21 de setembro, 1880, Nossa Senhora de Fátima, CEP: 79.320-900, Corumbá/MS.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0374.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 033/2015- CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 16, de 30 de abril de 2014, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 2 de abril de 2015

580ª relação de revalidação de credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Comissão Nacional de Energia Nuclear / Centro Regional de Ciências Nucleares	900.0882/2003	00.402.552/0014-40

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Diretor

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA**PORTARIA Nº 13, DE 2 DE ABRIL DE 2015**

A SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA - SUBSTITUTA do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001091/2015-00, de 27/03/2015, que o software Siga - Sistema Integrado de Gestão de Atendimento, na versão 3 e versões posteriores, da empresa Visual Sistema Eletrônicos LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 23.921.349/0001-61, atende à condição de bem de informática e automação resultado de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, nos termos da Portaria MCTI nº 555, de 18 de junho de 2013 e da Metodologia de Avaliação da Certificação CERTICS para Software, e para os fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010.

Art. 2º Esse reconhecimento tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação da portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUANNA SANT'ANNA RONCARATTI

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.





Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 23, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº. 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0438 - 9 Passos Para a Destrução de Bernardet
Processo: 01580.032191/2013-81
Proponente: Paleoteve Produção Cultural Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 67.619.171/0001-74
Valor total aprovado: R\$ 741.780,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 704.691,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.147-4
Aprovado em ad referendum em 31/03/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2016.
13-0518 - SPA
Processo: 01580.045216/2013-14

Proponente: Mamo Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 57.643.793/0001-84
Valor total aprovado: de R\$ 3.891.998,14 para R\$ 3.622.693,21

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.697.398,23 para R\$ 2.441.558,55

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 20.609-1
Aprovado em ad referendum em 31/03/2015.
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

14-0041 - Que Talento! Segunda Temporada
Processo: 01580.041700/2013-66
Proponente: Serres Produções em Cine - VT Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 67.414.508/0001-07

Valor total aprovado: de R\$ 4.940.952,85 para R\$ 4.940.882,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.700.000,00 para R\$ 1.829.530,17

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 18.626-0
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: de R\$ 1.300.000,00 para R\$ 1.170.469,83

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 18.627-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 557, realizada em 24/02/2015.

Prazo de captação: até 31/12/2017.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº. 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº. 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº. 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº. 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada, de 31/03/2015, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - Cinemark - Complexo Shopping West Plaza, apresentado pela empresa Cinemark Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.779.721/0001-41, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº. 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 01 (um) complexo com 07 (sete) salas, localizado à Av. Antartica, nº 408, Shopping West Plaza, Agua Branca, 05003-020, São Paulo, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº. 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 7, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº. 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº. 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº. 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº. 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada, de 31/03/2015, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - Cinemark - Complexo Jacarepaguá Shopping Center Rio, apresentado pela empresa Cinemark Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.779.721/0001-41, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº. 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 01 (um) complexo de 04 (quatro) salas, localizado à Av. Geremário Dantas, nº 404, Shopping Center Rio, Jacarepaguá, 22735-015, Rio de Janeiro, RJ.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº. 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº. 8.283, de 03 de julho de 2014 e o disposto nos incisos I e III, do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei nº. 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto nº. 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa nº. 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada, de 31/03/2015, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto Construção - Cinemark - Complexo Shopping Mogi, apresentado pela empresa Cinemark Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.779.721/0001-41, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº. 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção de 01 (um) complexo com 07 (sete) salas, localizado à Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº. 1001, área cinema, Centro Cívico, 08780-000, Mogi das Cruzes, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº. 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de março de 2015

Nº 71 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Serra Ardente" para "Depois da Saideira".

11-0292 - Depois da Saideira

Processo: 01580.027209/2011-61

Proponente: Glaz Entretenimento Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.140.164/0001-40

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0156 - Em Um Mundo Interior

Processo: 01580.010702/2013-11

Proponente: Kinoscópio Cinematográfica Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.395.043/0001-49

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.414.991,92

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 20.196-0

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 735.000,00 para R\$ 435.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 20.198-7

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 9.242,32

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 20.197-9

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º/A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0451 - Duas de Mim

Processo: 01580.031886/2012-64

Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 10.645.895/0001-75

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.207.032,90 para R\$ 7.159.514,81

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 524.819,07

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.992-3

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.995-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 846.681,25 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 21.964-9

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0273 - Tô Ryca!

Processo: 01580.018470/2012-51

Proponente: Glaz Entretenimento Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 02.140.164/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.159.790,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.247.290,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25.238-7

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.143.716,17 para R\$ 1.437.784,22

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25.237-9

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 856.283,83 para R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25.239-5

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 5º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente está autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0384 - People On Demand

Processo: 01580.068153/2014-47

Proponente: Desvia Produções Artísticas e Audiovisuais Ltda.

Cidade/UF: Recife / PE

CNPJ: 12.658.679/0001-90

Valor total aprovado: R\$ 731.052,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 297.890,00

Banco: 001- agência: 0697-1 conta corrente: 64.772-1

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Proponente: E.H. Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 00.338.948/0001-51
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.786.371,15 para R\$ 2.737.471,15

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.458.860,23 para R\$ 720.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 250.947,59 para R\$ 250.000,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 600.000,00 para R\$ 527.480,60

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 18.799-2

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 8º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0419 - Tronix - A Descoberta

Processo: 01580.039571/2010-01

Proponente: NCM Produções S/S Ltda. EPP

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.698.572/0001-59

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 9º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0264 - Niumendájú

Processo: 01580.028406/2010-16

Proponente: Anaya Produções Culturais Ltda.

Cidade/UF: Belo Horizonte / MG

CNPJ: 05.141.481/0001-79

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 10º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar nos termos dos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991 e nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0349 - Alberto Santos Dumont, o Homem, o Inventor e a Verdade

Processo: 01580.024571/2012-61

Proponente: MBVenturi Produções Audiovisuais Ltda. - ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 13.687.142/0001-10

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 11º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA**

PORTEIRA Nº 19, DE 2 DE ABRIL DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº. 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Determinar as Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/88.

VI -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01-Processo n.º 01506.003798/2015-16

Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Central de Tratamento e Destinação de Resíduos de Adamantina

Arqueólogo Coordenador: Luiz Fernando Erig Lima e Job Lobo

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu

Área de Abrangência: Município de Adamantina, Estado de São Paulo

Prazo de Validação: 03 (três) meses

02-Processo n.º 01506.003721/2015-38

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para as obras de Recuperação de Pista e Melhorias da Rodovia Samuel de Castro Neves - (SP 147) - Km 152,00 ao Km 210,00

Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu

Área de Abrangência: Município de Piracicaba e Anhembi, Estado de São Paulo

Prazo de Validação: 04 (quatro) meses

03-Processo n.º 01402.000782/2013-40

Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na área do empreendimento LT138 kV Testa Branca - Tabuleiros

Arqueólogo Coordenador: Karin Shapazian

Apoio Institucional: Fundação Cultural Cristo Rei

Área de Abrangência: Município de Parnaíba, Estado do Piauí

Prazo de Validação: 12 (doze) meses

04-Processo n.º 01514.007740/2013-72

Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Caracterização do Patrimônio Cultural na Fazenda Almas para Extração de Areia

Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Júnior

Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Empereira - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Área de Abrangência: Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais

Prazo de validade: 04 (quatro) meses

05-Processo n.º 01402.000464/2013-89

Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na área do empreendimento Central Geradora de Energia Eólica: Testa Branca III

Arqueólogo Coordenador: Karin Shapazian

Apoio Institucional: Fundação Cultural Cristo Rei

Área de Abrangência: Município de Parnaíba, Estado do Piauí

Prazo de Validação: 12 (doze) meses

06-Processo n.º 01514.005655/2014-51

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo das Fazendas: Logradouro, São José, São Cristóvão, Nossa Senhora Aparecida, São Bento, Santa Rita e São João

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Município de Riachinho, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validação: 05 (cinco) meses

07-Processo n.º 01514.004233/2014-68

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Fazenda Santo Antônio

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Município de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validação: 03 (três) meses

08-Processo n.º 01514.005443/2014-73

Projeto: Levantamento Arqueológico na área da Mineração Calciolândia - Mina Fazenda do Engenho (Etapa de Diagnóstico e Prospecção)

Arqueólogo Coordenador: Adriano Batista de Carvalho e Luís Felipe Bassi Alves

Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC

Área de Abrangência: Município de Paíns, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validação: 02 (dois) meses

09-Processo n.º 01514.005367/2014-04

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Fazenda H3C

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validação: 03 (três) meses

10-Processo n.º 01514.001388/2014-42

Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na área da Fazenda Chimarrão

Arqueólogo Coordenador: Sâmara dos Reis

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais

Prazo de validade: 05 (cinco) meses

11-Processo n.º 01514.002921/2014-93

Projeto: Diagnóstico e Educação Patrimonial da Fazenda Pilões - Limoeiro da Samambaia e Pilões

Arqueólogo Coordenador: Sâmara dos Reis

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Guarda-Mor, Estado de Minas Gerais

Prazo de validade: 05 (cinco) meses

12-Processo n.º 01514.004226/2014-66

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Fazenda Sorte Grande

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Município de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais

Prazo de validade: 03 (três) meses

13-Processo n.º 01514.001487/2010-09

Projeto: Diagnóstico e Prospecção na Área de Influência da PCH Covanca e Programa de Educação Patrimonial

Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Municípios de Mariana, Estado de Minas Gerais

Prazo de validade: 13 (treze) meses

14-Processo n.º 01516.002428/2014-53

Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Educação Patrimonial na ADA e AIA da Ampliação da Usina Tropical Energia

Arqueólogo Coordenador: João Luiz de Oliveira Lopes e Jonas Israel de Sousa Melo

Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga

Área de Abrangência: Município de Edéia, Porteirão, Acreúna, Indiara e Tuverlândia, Estado de Goiás

Prazo de validade: 04 (quatro) meses

15-Processo n.º 01508.000984/2014-94

Projeto: Diagnóstico Arqueológico e Prospecção Arqueológica Intensiva da CGH Folha Verde

Arqueólogo Coordenador: Maurício Elvis Schneider

Apoio Institucional: Museu Histórico Celso Formighieri Speança, Secretaria de Municipal de Cultura de Cascavel, Paraná

Área de Abrangência: Município de Catanduvas, Estado do Paraná

Prazo de Validação: 03 (três) meses

16-Processo n.º 01490.001172/2014-01

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial da área de influência do Empreendimento de Combustível Vitoria Régia III

Arqueólogo Coordenador: João Queiroz Rebouças e Margaret Cerqueira de Souza

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Alfredo Mendonça de Souza

Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas

Prazo de Validação: 04 (quatro) meses

17-Processo n.º 01423.000741/2012-24

Projeto: Prospecção Arqueológica na LT 230 kV SE Rio Branco - SE Cruzeiro do Sul

Arqueólogo Coordenador: Sirlei Elaine Hoeltz

Apoio Institucional: Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural da Fundação Elias Mansour (FEM)

Área de Abrangência: Municípios de Rio Branco, Bujari, Sena Madureira, Manoel Urbano,



21-Processo n.º 01514.005735/2014-14
 Projeto: Projeto de Diagnóstico Arqueológico Interventivo na ADA do Condomínio Cidade Nova
 Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Municípios de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais
 Prazo de validade: 04 (quatro) meses
 22-Processo n.º 01450.003429/2015-16
 Projeto: Diagnóstico Histórico, Cultural e Arqueológico Interventivo do AHE Garabi Margem Brasileira
 Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR
 Área de Abrangência: Municípios de Garruchos, Porto Xavier, São Nicolau, Pirapó, Roque Gonzales, Santo Antônio das Missões, Porto Lucena e Porto Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de validade: 12 (doze) meses
 23-Processo n.º 01450.003424/2015-85
 Projeto: Diagnóstico Histórico, Cultural e Arqueológico Interventivo do AHE Panambi Margem Brasileira
 Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR
 Área de Abrangência: Municípios de Alecrim, Crüssiumal, Derrubadas, Doutor Maurício Cardoso, Esperança do Sul, Novo Machado, Santo Cristo, Tiradentes do Sul, Tucunduva, e Tuparendí, Estado do Rio Grande do Sul
 Prazo de validade: 12 (doze) meses

ANEXO II

01-Processo n.º 01490.000284/2013-55
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e do Patrimônio Cultural do Monotrilho de Manaus - Trecho Constantino Nery - Cidade Nova
 Arqueólogo Coordenador: Luiz Fernando Erig Lima e Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
 Apoio Institucional: Governo do Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Cultura
 Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
 Prazo de Validação: 06 (seis) Meses
 02-Processo n.º 01500.001341/2013-57
 Projeto: Projeto Região Portuária: Banco central do Brasil, Gamboa
 Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
 Apoio Institucional: Superintendência do Iphan no Rio de Janeiro
 Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
 Prazo de Validação: 17(dezessete) meses

ANEXO III

01-Processo n.º 01506.004732/2014-54
 Projeto: A Ocupação Paleoflória do Estado de São Paulo: Uma Abordagem Geoarqueológica II
 Arqueólogo Coordenador: Astolfo Gomes de Mello Araújo
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade de São Paulo - MAE/USP
 Área de Abrangência: Municípios de Araraquara, Ourinhos, Jaú, Amparo, Itapetininga, Piracicaba, Rio Claro e São José dos Campos, Estado de São Paulo
 Prazo de Validação: 24 (vinte e quatro) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 195, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) propONENTE(S) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÉNICAS (Artigo 18 , § 1º)
 1414289 - Fazendo Arte no Veterano
 Atlético Clube Veterano
 CNPJ/CPF: 90.833.781/0001-98
 Processo: 01400093006201486
 Cidade: Novo Hamburgo - RS;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 190.110,00
 Prazo de Captação: 06/04/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de doze meses de oficinas de DANÇA, MÚSICA INSTRUMENTAL (violão) e TEATRO com 100 crianças e adolescentes do Bairro Canudos (Novo Hamburgo/RS), no contraturno escolar, de forma a proporcionar o FOMENTO e a VALORIZAÇÃO DA CULTURA numa estratégia de inserção sócio-cultural e preservação de manifestações ligadas ao tradicionalismo gaúcho. Também é parte integrante do projeto a realização de três apresentações à comunidade, como mostra de trabalhos realizados pelos alunos nas oficinas.
 1414368 - FENATTEC - Festival Nacional de Teatro e Tecnologia de Cerquilho
 DBC Produções Artísticas LTDA - EPP
 CNPJ/CPF: 05.562.725/0001-97
 Processo: 01400093093201471
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 428.528,20
 Prazo de Captação: 06/04/2015 à 18/12/2015
 Resumo do Projeto: Promover um festival nacional competitivo de teatro na cidade de Cerquilho, interior de São Paulo, e uma mostra alternativa para artistas de teatro e formas culturais que envolvam tecnologia.
 1414255 - FESTIVAL DE TEATRO DE CONTAGEM
 Fundacao cultural do Município de Contagem
 CNPJ/CPF: 17.712.676/0001-00
 Processo: 01400092969201462
 Cidade: Contagem - MG;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 246.552,00
 Prazo de Captação: 06/04/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: Projeto de circulação de 36 peças teatrais para público infantil, juvenil e adulto com apresentações em praças públicas do Município, teatro, arenas, Parques ecológicos e escolas, sendo teatros de rua e de palco. Previsão de público aproximadamente de 20.000 pessoas com apresentações gratuitas, abrangendo as 8 regionais do Município de Contagem - MG.
 150054 - Manutenção e temporada do espetáculo O Mundo Mágico de Maria Josefina
 DBC Produções Artísticas LTDA - EPP
 CNPJ/CPF: 05.562.725/0001-97
 Processo: 01400000075201535
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 339.753,00
 Prazo de Captação: 06/04/2015 à 18/12/2015
 Resumo do Projeto: Manutenção e reforma de cenário e figurinos da peça O Mundo Mágico de Maria Josefina e temporada de quatro meses - no total de 48 apresentações - em um grande teatro na cidade de São Paulo.
 1413981 - PE no Carnaval
 BOCA EVENTOS E CONTEUDOS LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 17.353.895/0001-40
 Processo: 01400082868201483
 Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 830.296,00
 Prazo de Captação: 06/04/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: Manutenção do portal PE no Carnaval, principal canal de divulgação da cultura popular pernambucana que tem por intuito difundir as distintas manifestações culturais do carnaval de Pernambuco.
 1411845 - Projeto Stockton - Obra Teatral realizada em um ato
 Davi Augusto Lopes ME
 CNPJ/CPF: 19.702.371/0001-43
 Processo: 01400077366201431
 Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 799.273,00
 Prazo de Captação: 06/04/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: O Projeto Stockton é uma peça teatral que aborda o comportamento humano questionável e discute as reações, atos e limites do indivíduo. O texto procura estabelecer identificação com o público através da reflexão do pensamento individual perante às regras sociais, e é baseado em experimentos reais realizados na década 60. Estão previstas 32 apresentações do espetáculo.
 150068 - Rio de Martins Pena
 Memória Viva Cultura
 CNPJ/CPF: 00.187.366/0001-11
 Processo: 01400000089201559
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 275.216,28
 Prazo de Captação: 06/04/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: Idealizado pela atriz, autora e professora de Teatro Suzana Abranches, "Rio de Martins Pena" é um projeto abrangente, que visa prestar homenagem ao criador da comédia de costumes brasileira do século XIX, o carioca, nascido em 1815, Martins Pena, e a cidade que conjuga em seu nome o verbo mais presente em sua trajetória de 450 anos: Rio de Janeiro. O evento terá nove semanas de duração e contará com a montagem da peça "O Diletante"; uma exposição, a finalização e leituras dramatizadas de 3 textos inacabados do autor, além da montagem de um deles, escolhido pelo público e por representantes de instituições de ensino de Teatro do Rio de Janeiro. Esta montagem será feita em apenas uma semana, com a ajuda de um ponto, como era costume na época de Pena.

150756 - UNIDOS DE VILA MARIA - CARNAVAL 2016
 G.R.C.S.E.S Unidos de Vila Maria
 CNPJ/CPF: 43.156.728/0001-10
 Processo: 01400001722201526
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 1.883.000,00
 Prazo de Captação: 06/04/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: Desenvolvimento, produção, e realização do desfile de Carnaval do G.R.C.S.E.S. UINDOS DE VILA MARIA, entidade carnavalesca pertencente ao Grupo Especial, se apresentará no Sambódromo do Anhembi, São Paulo/ SP, entre os dias 05 e 06 de Fevereiro de 2016. O Projeto em questão viabilizará a distribuição de fantasias para a Comunidade.
 ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
 150234 - André Matos e Banda Sinfônica Jovem
 DAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ/CPF: 07.028.247/0001-65
 Processo: 01400000273201507
 Cidade: São Paulo - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 6.394.506,26
 Prazo de Captação: 06/04/2015 à 31/10/2015
 Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização de 08 concertos de Viagem ao Centro da Terra" e "Os Mitos e Lendas do Rei Arthur e os Cavaleiros da Távola Redonda", do consagrado compositor inglês e mago dos teclados Rick Wakeman com Andre Matos e a Banda Sinfônica Jovem do Estado.
 1414018 - ENSAX 2015
 Paulo de Campos Lima
 CNPJ/CPF: 089.339.268-52
 Processo: 01400082911201419
 Cidade: Curitiba - PR;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 45.300,00
 Prazo de Captação: 06/04/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: O ENSAX (encontro de saxofonistas), acontece anualmente na cidade de Curitiba desde de 2007, tendo no ano de 2015 a sua nona edição. Promove um encontro de músicos profissionais e estudantes de música para se reunirem em um ambiente apropriado e expressarem sua arte através de várias formações, tendo sempre o saxofone como figura principal.
 1414338 - Entrevero Cultural: Expressões do Sul
 Nova - Produção de Eventos Artísticos e Culturais Ltda.
 CNPJ/CPF: 07.211.159/0001-02
 Processo: 01400093061201476
 Cidade: Três Passos - RS;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 583.460,00
 Prazo de Captação: 06/04/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: O projeto Entrevero Cultural: Expressões do Sul prevê apresentações de dança do folclore gaúcho e música instrumental nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Serão 06 apresentações em locais públicos dos municípios que virão a ser escolhidos, gratuitos para a população.
 150095 - Musicando
 Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro de Limeira - CAMPL
 CNPJ/CPF: 44.754.786/0001-08
 Processo: 01400000118201582
 Cidade: Limeira - SP;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 152.208,00
 Prazo de Captação: 06/04/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: Oferecer um programa de ação cultural, dirigido à Banda Marcial CAMPL composta por um corpo musical e coreográfico, constituída por adolescentes de ambos os sexos, de 12 a 24 anos. Com a finalidade de auxiliar na redução do risco pessoal e social, possibilitar a banda marcial mais destaque e reconhecimento com apresentações de alto nível artístico, promover a cultura, oportunizar o acesso dos adolescentes na composição de uma banda marcial, desenvolvendo o talento da música, ética e cidadania.O projeto irá auxiliar na promoção da Banda Marcial já existente na organização e promover aulas / oficinas, de percussão metais e coreografias para os adolescentes que pretende ingressar na banda.
 ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
 150597 - Cartas da Mata Atlântica
 Farol dos Reis Comércio e Serviços LTDA
 CNPJ/CPF: 05.232.365/0001-65
 Processo: 01400000789201543
 Cidade: Curitiba - PR;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 337.916,00
 Prazo de Captação: 06/04/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: Editorialização da obra "Cartas da Mata Atlântica - Uma História Natural do Litoral Paranaense", de autoria de André de Meijer. Os textos, escritos na forma de crônicas, nos trazem importantes aspectos da Mata Atlântica, patrimônio natural da humanidade, bem ambiental com sua coleção de espécies em constante relacionamento com o homem, que ali produz seu patrimônio cultural, forjado na natureza, neste caso especialmente inseridos no conjunto tombado da Serra do Mar no Paraná.
 150888 - Coração Americano 2ª. edição
 Andrea dos Reis Estanislau Bueno
 CNPJ/CPF: 597.729.726-20
 Processo: 01400002002201588
 Cidade: Belo Horizonte - MG;
 Valor Aprovado R\$: R\$ 86.164,10
 Prazo de Captação: 06/04/2015 à 31/12/2015
 Resumo do Projeto: 2ª Edição ampliada e revisada do livro "Coração Americano", que tem como tema o álbum Clube da Esquina (EMI-Odeon, 1972) de Milton Nascimento e Lô Borges que deu origem ao movimento musical mineiro. O Clube da Esquina teve inicio nas ruas de Belo Horizonte e conquistou o mundo. O objetivo da publicação é promover o resgate, valorização e divulgação do movimento musical de grande importância para a cultura de nosso país.

150611 - Do Poeta à Criança
Associação Cultural da Biblioteca Mário de Andrade
CNPJ/CPF: 20.264.924/0001-02
Processo: 01400000825201579
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 363.440,00
Prazo de Captação: 06/04/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto "Do Poeta à Criança" tem como objetivo adequar as instalações e adquirir mobiliário e equipamentos para a criação de um espaço destinado ao público infantil da Biblioteca Mário de Andrade. Esse espaço também atuará como um centro de incentivo à cultura para o público infantil, contando com uma exposição permanente - um painel do artista Andres Sandoval - e também com espaço para exposições temporárias voltadas para esse público.

150051 - MULHERES YAWANAWAS: UMA HISTÓRIA DE SUPERAÇÃO (nome provisório)

Arte Ensaio Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01
Processo: 0140000072201500
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 289.987,50

Prazo de Captação: 06/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "MULHERES YAWANAWAS: UMA HISTÓRIA DE SUPERAÇÃO" (nome provisório) será um livro bilíngue que revelará ao leitor a importância e a relevância da mulher para os Yawanawas, povo indígena que vive em uma parte da amazônia brasileira, no estado do Acre. O objetivo é mostrar que essa tribo se diferencia de tantas outras existentes no Brasil devido à força e ao espaço que a mulher Yawanawa vem conquistando dentro da aldeia, ocupando papéis de destaque como o de Cacique e o de Pajé. Por meio de fotos artísticas, a obra apresentará o modo de vida, os costumes e as peculiaridades dessas mulheres, contribuindo para que a cultura indígena seja documentada e preservada.

150097 - Revisitando Raul Gomes
Farol dos Reis Comércio e Serviços LTDA
CNPJ/CPF: 05.232.365/0001-65
Processo: 01400000120201551

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado R\$: R\$ 365.420,00

Prazo de Captação: 06/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Publicar a obra "Raul Gomes - vidas, projetos e desilusões", escrito pelo historiador Wilson Boia. Trata-se de obra inédita, a ser publicada postumamente aos dois personagens (biógrafo e biografado), que serão revisitados pelos seus pares do Centro de Letras do Paraná a fim de uma releitura didática e poética, num colóquio revivido.

ANEXO II

150737 - ARTE & CIÊNCIA

Texto Intermídia Assessoria de Comunicação e Produção Cultural

CNPJ/CPF: 01.375.875/0001-30
Processo: 01400001688201590
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: 818100,00

Prazo de Captação: 06/04/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Desde o final do século 20 discute-se muito o avanço da chamada TERCEIRA CULTURA, um movimento que busca reaproximar a cultura científica e a cultura humanística, em grupos de pesquisa, livros e sites. A proposta do ciclo de debates ARTE & CIÊNCIA é a de estimular e ampliar essa discussão, abordando temas estimulantes e atuais, como o papel da razão e da imaginação no mundo contemporâneo, os dilemas éticos envolvidos nas pesquisas genéticas, o poder das artes e da música para o bem-estar psicológico, as fronteiras filosóficas da cosmologia. Assim, nossa intenção é a de estimular e atrair o público para um assunto de ponta, reunindo um time de primeira grandeza -- cientistas e pesquisadores da importância de Miguel Nicolelis e criadores de renome como Milton Hatoum e Hector Babenco.

PORTARIA N° 196, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÉNICAS - (ART.18)
12 8063 - Juliette castigada (e Justine recompensada)
Betina Pons Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 16.493.513/0001-11
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 2148 - Programação Cine Teatro Brasil de Artes Cênicas

e Música
ASSOCIAÇÃO CINE THEATRO BRASIL - VALLOUREC

CNPJ/CPF: 09.207.902/0001-78

MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/12/2014 a 31/12/2014
12 4498 - Atividades Culturais e Oficinas artísticas da Associação Divina Providência

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DIVINA PROVIDENCIA

CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

12 7422 - Rio Grande em Ação - Ano III

Jorge Henrique Macedo Azevedo - Eventos PS

CNPJ/CPF: 08.279.802/0001-94

RS - Porto Alegre

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 11058 - NOVOS CAMINHOS

MONICA TARRAGO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 15.500.118/0001-56

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)

13 1113 - SÉRIE PALCOS MUSICais

Apolónia Produções Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 03.266.184/0001-24

PR - Londrina

Período de captação: 02/04/2015 a 31/12/2015

12 6704 - 24 CONCERTOS EDUCATIVOS: MÚSICA BRASILEIRA

DARCE RUIZ

CNPJ/CPF: 075.353.419-34

PR - Maringá

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

14 7356 - Festival de Música Antiga de Diamantina

Lira Cultura Ltda - ME

CNPJ/CPF: 18.730.497/0001-69

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/04/2015 a 31/07/2015

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 10867 - Seu nome era Karol - Livro Infantil

Thiago Lopes Lima Naves

CNPJ/CPF: 049.919.876-01

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 26/02/2015 a 31/12/2015

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

14 0008 - Revista Camarim

GTA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 13.817.351/0001-31

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

PORTARIA N° 197, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
14 11690 - PLANO ANUAL FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER 2015 - ESPAÇO OSCAR NIEMEYER E CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO

Fundação Oscar Niemeyer para Fins Culturais

CNPJ/CPF: 32.085.367/0001-41

RJ - Rio de Janeiro

Valor reduzido em R\$: 37.495,16

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO DIVISÃO DE PESSOAL

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 26.223/11 - "MSC TAMARA"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : 1º Ten.(T) Juliana Moura Maciel Braga Representado : PUL-

JAS SINISA

: MOVICA MIJOVIC

Advogada : Drª Aline Sati Bataglia (OAB/SP 205.562)

Representado : Companhia Docas do Rio de Janeiro

Advogado : Dr. José Esquenazi Neto (OAB/SP 114.019)

Representado : Marcos Antônio Casusa - Revel

Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas, prazo su-

cessivos de 05 (cinco) dias".

Proc. nº 27.672/12 - "NORSUL ABRIOLHOS" e Outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Júlio Cesar Moraes Fernandes Silva

Advogado : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 65.503)

Representado : José Luiz Bertolo

Advogada : Drª. Carolina Siniscalchi (OAB/ES 12.859)

Despacho : "Diante da omissão do 2º representado quanto ao despacho de fl. 275 e as informações de fls.283/284, indefiro a prova testemunhal requerida. Encerro a Instrução, às partes para alegações finais, prazo sucessivos de 10 (dez) dias".

AGRAVO nº00100/2014 - Proc. nº 27.766/13 - "LAGO"

Relatora : Juiz MARCELO DAVID GONÇALVES

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Agravante : Antonio Carlos Pinto da Rocha (Condutor)

Advogado : Grimoaldo Roberto de Resende (OAB/DF nº 1.424/A)

Despacho : "Publique-se nota para possíveis interessados."

Proc. nº 27.782 - "BERTOLINI L"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Jair Sexto Ferreira

Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)

Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes para alegações finais.

Prazo de 10 (dez) dias, contados em dobro, sucessivos à PEM e à DPU. Publique-se e notifique-se a PEM e, em seguida a DPU."

Proc. 26.464/2011 - "CBO RIO" e Outra

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : 1º Ten.(T) Juliana Moura Maciel Braga

Representados : Companhia Brasileira de Offshore

: Miguel Ângelo de Almeida Sales

: Célio Toledo da Silva

: Luciano Martins de Aguiar Penna

: Hélio Paulino dos Santos Junior

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representada : Arten Comercial e Revendedora LTDA

Advogado : Dr. Marcos Tinoco Falcão (OAB/RJ 65.757)

Representado : José Roberto Cintra Nunes

Advogado : Dr. Júlio Cesar da Rosa Paiva (OAB/RJ 65.526)

Representado : Marcio Braga Castello Branco

Advogado : Dr. Alberto Bento Alves (OAB/RJ 104.406)

REPRESENTAÇÃO DE PARTE:

Autora : Companhia Brasileira de Offshore

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representada : Yana Bell Cotting Mesquita

Advogado : Dr. Edson Martins Areias (OAB/RJ 94.105)

Despacho : "Defiro o pedido de Yanna Bell Cotting Mesquita para ouvir no ambiente desta Corte a testemunha anteriormente designada para ser ouvida pela Capitania dos Portos. Neste sentido, designo a oitiva do CLC Carlos Augusto Müller para o mesmo dia e hora que serão ouvidas as demais testemunhas, ou seja, no dia 13 de maio de 2015, às 09h30min. Intimem a referida testemunha através do Agente de Diligência deste Tribunal no endereço fornecido pela parte às fls. 701. Publique-se."

Proc. nº 28.287/13 - "RIQUINHO III"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representado : David Nicloas Docherty

: Shin Won Ho



nistrativa do Contrato para construção do píer 4 do Terminal Marítimo de Ponta da Madeira). Publique-se".
 Proc. nº 28.465/13 - "MARIA JOSE"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : 1º Ten.(T) Daniella Schumacker Gasco Santos
 Representado : Gustavo Castro Lomelin
 Despacho : "cite-se o representado Gustavo Castro Lomelin. Publique-se."
 Proc. nº 28.481/13 - "AGUSTINHO DE CASTRO" e Outra
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
 Representado : Domingos Antônio Luciano
 Defensora : Drª. Amanda Fernanda Silva de Oliveira (DPU/RJ) Despacho : "Ao representado para alegações finais".
 Prazo : "10 (Dez) dias".
 Proc. nº 28.487/13 - "FANTÁSTICO"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
 Representado : João Eduardo Machado de Castro
 Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RJ) Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais".
 Prazo : "10 (Dez) dias".
 Proc. nº 28.517/13 - "ALIANÇA MARACANÁ"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
 Representado : Francisco das Chagas Macedo
 Advogada : Drª. Tereza Cristina de Souza (OAB/SP 69.242) Representado : José Antônio de Faria Chagas
 Advogado : Dr. Marco Antônio Estima Antonacci (OAB/RS 15.318)
 Despacho : "Ao representado para provas".
 Prazo : "05 (Cinco) dias".
 Proc. nº 28.521/13 - "SEM NOME"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
 Representado : Aldo Francelino de Moura
 Advogada : Drª. Mayara Rose Vieira Santos Amaury (OAB/TO 5613)
 Despacho : "Ao representado para provas".
 Prazo : "05 (Cinco) dias".
 Proc. nº 28.547/13 - "KARINA MARCELA"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : 1º Ten.(T) Diana Soares Corteze Caldeira
 Representado : José Luis Aguilera Ramirez
 Defensor : Dr. Giselson de Alvarenga Silva (DPU/RJ) Despacho : "Ao representado para provas".
 Prazo : "05 (Cinco) dias".
 Proc. nº 28.942/14 - "MARLUÁ"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
 Representado : Santiago Coimbra Vieira
 Despacho : "Cite-se o representado Santiago Coimbra Vieira. Publique-se."
 Proc. nº 28.711/14 - "FAR SOVERENING" e Outra
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
 Representado : Eldar Kristoffersen
 Advogado : Dr. Rodrigo Baptista Dalhe (OAB/RJ 140.873)
 Representado : Carlos Humberto Santos Vieira
 Advogados : Drª. Carina Nogueira de Hollanda (OAB/RJ 158.550) ; Dr. Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929)
 Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais".
 Prazo : "10 (Dez) dias".
 Proc. nº 29.053/14 - "CAMALEÃO" e Outra
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : 1º Ten.(T) Francisco José Siqueira Ferreira
 Representado : Benoni Portela dos Santos
 Despacho : "Cite-se o representado Sr. Benoni Portela dos Santos. Publique-se."
 Proc. 27.726/13 - "SEM NOME"
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
 Representado : Augusto Sena Maia - Revel
 Despacho : "A DPU para provas do representado Augusto Sena Maia. Publique-se."
 Prazo : "05 (Cinco) dias, contados em dobro."
 Proc. 28.136/13 - "REBELO XVIII" e Outra
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : 1º Ten.(T) Francisco José Siqueira Ferreira
 Representado : Luis Tavares de Lima - Revel
 Despacho : "Ao representado para razões finais".
 Prazo : "10 (Dez) dias. Publique-se"
 Proc. 28.207/13 - "SEM NOME"
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
 Representados: Adonis Fonseca Vieira - Revel
 : Anita de Francisca Lima - Revel
 Despacho : "Aos representados Adonis Fonseca Vieira e Anita de Francisca Lima, para razões finais. Publique-se."
 Prazo : "10 (Dez) dias".
 Proc. 28.711/2014 - "FAR SOVEREIGN" e Outra
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dr. Luis Gustavo Nascente da Silva
 Representado : Eldar Kristoffersen
 Advogado : Dr. Rodrigo Baptista (OAB/RJ 140.873)
 Representado : Carlos Humberto Santos Vieira
 Advogada : Drª. Carina Nogueira de Hollanda (OAB/RJ 158.550)
 Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais".
 Prazo : "05 (Cinco) dias".

Em 1º de abril de 2015.

Diário Oficial da União - Seção 1

constante do art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência da representada, Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., condenando-a à pena de repreensão, com fulcro nos arts. 121, inc. I, c/c o art. 139, inc. II, da Lei 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.927/2014 - Acidente da navegação envolvendo a LM "ITAPUCA" e o BP "HARU MARU", ocorrido nas proximidades da ilha D'Água, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 11 de outubro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, para avaliar a interferência mútua entre a operação do terminal da Ilha D'água e a navegação das embarcações da CCR Barcas e, se for o caso, dar início ao procedimento para inclusão da indicação das barreiras e boias na carta náutica do local e incluir na NPCP as medidas de segurança necessárias.

Nº 28.849/2014 - Acidente da navegação envolvendo o BP "MARIA LETÍCIA", ocorrido em águas costeiras do estado do Rio Grande do Sul, em 08 de maio de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Agostinho Macambira dos Santos (Proprietário/Condutor do BM "12 DE AGOSTO"). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº 29.044/2014 - Acidente da navegação envolvendo os BM "COMANDANTE GARCIA II DE MUANA" e "NOSSA SRA. DA CONCEIÇÃO DO LIMOEIRO", ocorrido no Furo do Arrozal, nas proximidades de Barcarena, Pará, em 14 de janeiro de 2014.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Sobreiro Cordeiro (Condutor do BM "COMANDANTE GARCIA II DE MUANA"). Decisão unânime: retornar os autos à PEM para que também ofereça representação em face de Raimundo Nonato Gomes Pacheco, na qualidade de comandante, tendo em vista que há indícios de sua participação culposa no acidente, considerando os depoimentos prestados no inquérito.

Nº

29.058/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "ARCA DA VITÓRIA I", uma banana boat e o guarda-vidas, ocorridos na praia de Mariscal, Bombinhas, Santa Catarina, em 13 de janeiro de 2014.

Nº

29.064/2014 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "BREHMER" e seu condutor, ocorrido no rio Iguaçu, Canoinhas, Santa Catarina, em 08 de fevereiro de 2014.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Claudiyan Antonio Pereira da Silva (Condutor da lancha "ARCA DA VITÓRIA I") e Jennifer Cristine Niquelatti (Proprietária da lancha "ARCA DA VITÓRIA I"). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº

29.064/2014 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "BREHMER" e seu condutor, ocorrido no rio Iguaçu, Canoinhas, Santa Catarina, em 08 de fevereiro de 2014.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Gustavo de Lima Rocha (Condutor) e Delcio Rocha (Proprietário). Decisão: recebida à unanimidade.

Nº

27.458/2012 - Acidente da navegação envolvendo o navio supridor "HOS NORTH", de bandeira americana, e a plataforma "SEDCO 710", de bandeira liberiana, ocorrido na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Julio Olin Oficial de Náutica da embarcação "HOS NORTH" e Robert Keith Weisbach (Comandante da embarcação "HOS NORTH"), Adv. Dr. Godofredo Mendes Viana (OAB/RJ 73.562). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia do 1º Representado, responsabilizando Júlio Olin, condenando-o à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º e art. 127, § 2º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Exculpar Robert Keith Weisbach por insuficiência de provas.

Nº

27.326/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "ESPLendor DOS MARES", ocorrido no rio Tocantins, Cametá, Pará, em 06 de março de 2011.

Nº

27.672/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "MATHEUS SALES", ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 01 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Otim Sadlac Farias Caldas (Comandante), Adv. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4.305). Decisão unânime: julgar o fato da navegação como decorrente da negligência do representado condenando-o à pena de repreensão e o pagamento das custas, na forma do art. 15, "e" e art. 121, I, da Lei nº 2.180/54.

Nº

26.725/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "MATHEUS SALES", ocorrido no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 01 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., (Proprietária), Adv. Dr. Antonio Eduardo de Santa Cruz Abreu (OAB/AM 757-A). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação

constante do art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência da representada, Trairi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., condenando-a à pena de repreensão, com fulcro nos arts. 121, inc. I, c/c o art. 139, inc. II, da Lei 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.927/2014 - Acidente da navegação envolvendo a LM "ITAPUCA" e o BP "HARU MARU", ocorrido nas proximidades da ilha D'Água, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 11 de outubro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, para avaliar a interferência mútua entre a operação do terminal da Ilha D'água e a navegação das embarcações da CCR Barcas e, se for o caso, dar início ao procedimento para inclusão da indicação das barreiras e boias na carta náutica do local e incluir na NPCP as medidas de segurança necessárias.

Nº 28.849/2014 - Acidente da navegação envolvendo o BP "MARIA LETÍCIA", ocorrido em águas costeiras do estado do Rio Grande do Sul, em 08 de maio de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de origem indeterminada, mandando arquivar os autos conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente local da Autoridade Marítima, para que tome as providências cabíveis em razão da proprietária do B/P "MARIA LETÍCIA", Empresa Torquato Pontes Pescados S/A., não ter apresentado o Termo de Responsabilidade, o Certificado Nacional de Borda Livre e o Certificado Nacional de Arqueação (RLETA, art. 19, inciso II) e ter contratado tripulantes não habilitados (art. 12, inciso I).

Esteve presente, pela Procuradoria, a CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 14h53min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Em 31 de março de 2015.
 MARCOS NUNES DE MIRANDA
 Vice-Almirante (RM1)
 Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
 Secretária

PROCESOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 16 DE ABRIL DE 2015 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 25.758/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "JOÃO LUCA I" e um mergulhador, ocorrido em águas costeiras do estado do Rio Grande do Norte, nas proximidades de Pitangui, em 14 de junho de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representados : Erivaldo Tavares da Silva (Tripulante)
 Advogada : Drª Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ) : Alessandro Miranda da Conceição (Tripulante)
 Advogado : Dr. Eduardo Duilio Piragibe (DPU/RJ) : Joilson de Oliveira Martins (Tripulante)
 Advogado : Dr. Cley Anderson de Queiroz Rodrigues (OAB/RN 10.243)
 : Everaldo Oliveira da Silva (Tripulante)
 Advogado : Dr. Eduardo Duilio Piragibe (DPU/RJ) : Francisco José Ribeiro de Souza (Tripulante) - Revel : Erivaldo Machado da Cruz (Proprietário)
 Advogada : Drª Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)

Nº 27.168/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BM "RIO TURUÍ", ocorrido nas proximidades da ilha do Papagaio, baía de Marajó, Pará, em 15 de setembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representados : José Miguel Rodrigues (Comandante/Mestre), Raimundo Santos Barbosa (Chefe de Máquinas) e Arapari Navegação Ltda. (Proprietária)
 Advogado : Dr. Joelson dos Santos Monteiro (OAB/PA 8.090)



Nº 27.477/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BP "VIRGEN DE IZIARTXU", de bandeira hondurenha, ocorrido nas proximidades do litoral de Salinópolis, Pará, em 20 de maio de 2011.
 Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : 1º Ten (T) Audrey Soares Pinto
 Representado : Silvio Ildemaro Alcalá Guerra (Comandante)
 Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Nº 28.825/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "THE FLASH" e o mecânico, ocorridos na marina Big Toys, Cabedelo, Paraíba, em 25 de setembro de 2013.
 Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Helio de França Coutinho Júnior (Condutor/Responsável) e Antônio Joaquim Filho (Marinheiro/Executor da faina) e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.
 Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
 PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Nº 27.706/2012 - Acidente da navegação envolvendo as LM "NINJA IV" e "PRADINHO II", ocorrido nas proximidades da ilha Barra do Sahy, São Sebastião, São Paulo, em 23 de fevereiro de 2012.
 Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
 PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira
 Representado : Rafael Yoshiaki Niimoto (Ocupante da LM "NINJA IV")

Em 1º de abril de 2015.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 2 de abril de 2015

Processo nº: 23218.000101/2014-44
 Interessado: EGE Construtora Ltda.

Assunto: Aplicação de Penalidade

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e considerando as conclusões proferidas na Nota Técnica nº 31/2015/CGCC/SAA/SE-MEC, às fls. 1.243/1.246, oriunda da Coordenação-Geral de Compras e Contratos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva do Ministério da Educação - MEC, resultante das recomendações exaradas pela Consultoria Jurídica deste Ministério, no uso das atribuições que me foram delegadas, e tendo em vista o disposto no art. 87, inciso IV, e § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, DECIDO pela aplicação da sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de dois anos, em desfavor da empresa EGE Construtora Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.191.312/0001-31, em virtude de sua conduta no Contrato nº 16/2010, firmado com o Instituto Federal Goiano, por intermédio do Câmpus Rio Verde, podendo ser requerida a reabilitação após dois anos de sua aplicação.

Publique-se

Após a publicação, restituam-se os autos à Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/MEC, para providências pertinentes.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
 Interino

RETIFICAÇÃO

No anexo I da Portaria MEC nº 129, de 23 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 9, onde se lê:

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26438 - IFSC					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701437	Assistente de Laboratório	C	1	283812	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0284166	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0286862	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0288048	
701245	Técnico em Mecânica	D	1	0971027	
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	20	0946037	0946056
TOTAL DISTRIBUÍDO				25	

Leia-se:

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26438 - IFSC					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701437	Assistente de Laboratório	C	1	283812	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0284166	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0286862	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0288048	
701245	Técnico em Mecânica	D	1	0971027	
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	20	0946037	0946056
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	180	0946412	0946591
TOTAL DISTRIBUÍDO				205	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA N° 600, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.048048/2014-65, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Artes e Libras, do Centro de Comunicação e Expressão, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Linguística/Letras/Educação/Estudos da Tradução/Linguística Aplicada

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Adjunto A

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Lista geral:

NÃO HOUVE APROVADOS

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE INSCRITOS

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA N° 601, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057811/2014-49, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Química e Engenharia de Alimentos, do Centro Tecnológico, objeto do Edital nº 303/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Novembro de 2014, Seção 3, página 109.

Campo de Conhecimento: Ciência e Tecnologia de Alimentos/Engenharia de Alimentos/Engenharia Química

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Titular-Livre

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	JOSÉ VLADIMIR DE OLIVEIRA	9,30

Lista de Pessoas com Deficiência:
 NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS
 Lista de Pessoas Negras:
 NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA N° 602, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.062203/2014-56, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Farmacologia, do Centro de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 303/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Novembro de 2014, Seção 3, página 109.

Campo de Conhecimento: Farmacologia/Bioquímica/Fisiologia/Neurociências/Psicobiologia/Biofísica

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
 Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Titular-Livre

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	RUI DANIEL SCHRODER PRE-DIGER	9,57

Lista de Pessoas com Deficiência:
 NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS
 Lista de Pessoas Negras:
 NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA N° 608, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.048145/2014-58, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Metodologia de Ensino, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Ensino/Ensino de Física/Educação do Campo

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
 Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Assistente A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	JULIANO CAMILLO	8,83
2º	ANDRÉ ARY LEONEL	8,59

Lista de Pessoas com Deficiência:
 NÃO HOUVE INSCRITOS
 Lista de Pessoas Negras:
 NÃO HOUVE INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA N° 609, DE 31 DE MARÇO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.051596/2014-72, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitibanos, do Campus de Curitibanos, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Recursos Florestais e Engenharia Florestal/Silvicultura

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
 Vagas: 1 (uma)

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA N° 626, DE 2 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057243/2014-86, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos, do Centro de Ciências Agrárias, objeto do Edital nº 303/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Novembro de 2014, Seção 3, página 109.



Campo de Conhecimento: Ciência e Tecnologia de Alimentos/Ciência dos Alimentos/Química/Física/Físico-Química/Bioquímica dos Alimentos/Matérias Primas Alimentares
 Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE
 Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros, conforme prevê a seção 4 deste Edital
 Denominação: Professor Titular-Livre
 Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	ITACIARA LARROZA NUNES	9,20
2º	REGINA VANDERLINDE	8,86

Lista de Pessoas com Deficiência:
 NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS
 Lista de Pessoas Negras:
 NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTRARIA Nº 628, DE 2 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.050705/2014-34, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Odontologia, do Centro de Ciências da Saúde, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Campo de Conhecimento: Odontologia/Prótese Dentária/Clínica Odontológica

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	THAIS MARQUES SIMEK VEGA GONCALVES	9,19
2º	SHEILA CRISTINA STOLF	9,11
3º	BEATRIZ DULCINEIA MENDES DE SOUZA	8,85
4º	SILVANA BATALHA SILVA	8,27
5º	ANDRÉ LUIS PORPORATTI	7,45

Lista de Pessoas com Deficiência:
 NÃO HOUVE INSCRITOS
 Lista de Pessoas Negras:
 NÃO HOUVE INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTRARIA Nº 629, DE 2 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.009990/2015-99 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Joinville, instituído pelo Edital nº 37/DDP/2015, de 12 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 49, Seção 3, de 13/03/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Matemática

Áreas Afins: Matemática Aplicada, Física, Probabilidade e Estatística, Engenharias.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 02 (duas)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Giovani Goraiebe Pollachini	8,89

KARYN PACHECO NEVES

PORTRARIA Nº 630, DE 2 DE ABRIL DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.013410/2015-68 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Matemática - MTM, instituído pelo Edital nº 39/DDP/2015, de 18 de março de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 53, Seção 3, de 19/03/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Matemática Básica e Matemática Financeira

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Thaís Muraro	7,52

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO
PORTARIA Nº 19, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O PROCURADOR-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no exercício da Titularidade, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar cancelada a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida às 13:21:43 horas do dia 21/11/2014, código de controle 88C4.E2D4.5A3B.930E, para o contribuinte PETROLEO BRASILEIRO SA PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETTO

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA**CIRCULAR Nº 3.753, DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Exclui o documento nº 5 "Consolidado Econômico Financeiro - Conef", código 4050, do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) e revoga a Circular nº 2.984, de 15 de junho de 2000.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 1º de abril de 2015, com base nos arts. 9º e 10, inciso IX, e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista a edição da Resolução nº 4.403, de 26 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Fica excluído o documento nº 5 "Consolidado Econômico Financeiro - Conef", código 4050, do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif).

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Circular nº 2.984, de 15 de junho de 2000.

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Regulação

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**ATOS DECLARATÓRIOS DE 2 DE ABRIL DE 2015**

Nº 14.158 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza JORGE ELOY DOMINGUES DA SILVA, CPF nº 661.562.548-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.159 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUILHERME MARINS, CPF nº 052.172.547-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.160 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SAFARI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 21.850.329, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**PORTARIA Nº 25, DE 31 DE MARÇO DE 2015**

Institui o XX Prêmio Tesouro Nacional - 2015.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 106, de 03/06/2008, resolve:

Art. 1º Instituir o XX Prêmio Tesouro Nacional - 2015, com a finalidade de estimular a pesquisa e a elaboração de monografias na área de Finanças Públicas, conforme regulamento a ser publicado no sítio eletrônico da Escola de Administração Fazendária na internet (www.esaf.fazenda.gov.br).

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA

PORTARIA Nº 26, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Institui o X Prêmio SEAE de Monografias em Defesa da Concorrência e Regulação da Atividade Econômica - X Prêmio SEAE - 2015.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 106, de 03/06/2008, resolve:

Art. 1º Instituir o X Prêmio SEAE - 2015, com a finalidade de estimular a pesquisa e a elaboração de monografias acerca dos temas subjacentes à Defesa da Concorrência e à Regulação da Atividade Econômica, conforme regulamento a ser publicado no sítio eletrônico da Escola de Administração Fazendária na internet (www.esaf.fazenda.gov.br).

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO**
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 2 DE ABRIL DE 2015**

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo relacionado, desobrigado da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, tendo em vista encerramento da atividade de produção de bebidas.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Ambev S.A.	07.526.557/0009-67	Goiânia	GO

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA**
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 3 DE MARÇO DE 2015**

O INSPECTOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.722055/2014-84 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca NISSAN, modelo PATHFINDER, ano 2007, cor cinza, chassi 5N1AR18B6C607399, desembargado pela Declaração de Importação nº 11/1871500-6, de 03/10/2011, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade do Sr. Mathew Paul Roth, CPF : 704.319.021-51, para o Sr. José Antonio Espinosa, CPF : 061.674.857-47.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS
Inspetor-Chefe Adjunto

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 1º DE ABRIL DE 2015

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de n.º 10166.730.964/2014-51, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 04.091.698/0001-59, em nome de KBR CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 1º DE ABRIL DE 2015

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de n.º 10166.730.965/2014-03, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 09.547.204/0001-11, em nome de MACONDO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 1º DE ABRIL DE 2015

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de n.º 10166.730.966/2014-40, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 15.330.785/0001-38, em nome de MAGNUM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,
DE 1º DE ABRIL DE 2015

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de n.º 10166.730.967/2014-94, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 09.562.712/0001-79, em nome de MÉDIA CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 64, segunda-feira, 6 de abril de 2015

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 1º DE ABRIL DE 2015

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de n.º 10166.730.955/2014-60, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 00.689.364/0001-20, em nome de BOK ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 1º DE ABRIL DE 2015

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de n.º 10166.730.956/2014-12., declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 02.397.206/0001-22, em nome de CABIRIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 1º DE ABRIL DE 2015

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de n.º 10166.730.957/2014-59, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 02.262.725/0001-83, em nome de ESPORTE CLUBE BRASILIENSE S/C LTDA, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 1º DE ABRIL DE 2015

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de n.º 10166.730.958/2014-01, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 00.512.434/0001-70, em nome de GLOBAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 1º DE ABRIL DE 2015

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de n.º 10166.730.959/2014-48, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 13.939.264/0001-57, em nome de IMOVINVEST IMOBILIARIA S/S, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 1º DE ABRIL DE 2015

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de n.º 10166.730.960/2014-72, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 02.275.923/0001-81, em nome de OK VEÍCULOS - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 1º DE ABRIL DE 2015

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de n.º 10166.730.961/2014-17, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 03.082.089/0001-70, em nome de PARTPAR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 1º DE ABRIL DE 2015

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de n.º 10166.730.962/2014-61, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 00.077.719/0001-20, em nome de SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES LTDA - ME, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES


**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de n.º 10166.730.963/2014-14, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 09.582.395/0001-52, em nome de XANADU ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS S/A, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de n.º 10166.730.968/2014-39, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 09.097.240/0001-20, em nome de ANA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SA, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de n.º 10166.730.969/2014-83, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 38.067.443/0001-72, em nome de BSB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de n.º 10166.730.970/2014-16, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 03.623.151/0001-94, em nome de CLUBE ATLETICO BRASILIENSE S/C LTDA, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de n.º 10166.730.971/2014-52, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 32.905.499/0001-72, em nome de CONSTRUTORA SANTA TEREZA LTDA, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de n.º 10166.730.972/2014-05, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 16.699.706/0001-23, em nome de DOUBLE BLACK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES S/A , por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de n.º 10166.730.973/2014-41, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 00.511.873/0001-69, em nome de GEAC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA , por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de n.º 10166.730.974/2014-96, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 04.207.329/0001-89, em nome de JK FUTEBOL CLUBE S/C LTDA, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de n.º 10166.730.975/2014-31, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 06.888.894/0001-84, em nome de MANIFESTO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de n.º 10166.730.976/2014-85, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 03.656.451/0001-70, em nome de OK PARK WAY CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de n.º 10166.730.977/2014-20, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 15.331.436/0001-30, em nome de OPUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de n.º 14041.720.078/2014-86, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de n.º 34.293.449/0001-07, em nome de BENFICA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de nº. 10166.730.978/2014-74, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº. 00.712.497/0001-70, em nome de PARK WAY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de nº. 10166.730.979/2014-19, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº. 26.424.275/0001-46, em nome de SAENCO - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de nº. 10166.730.980/2014-43, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº. 02.551.905/0001-85, em nome de VEJA COMUNICAÇÃO E INFORMATICA LTDA - ME, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de nº. 14041.720.079/2014-21, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº. 00.732.115/0001-70, em nome de BONDOK ADMINISTRAÇÃO, INCORP. E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de nº. 14041.720.080/2014-55, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº. 05.320.323/0001-86, em nome de BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE DE TAGUATINGA S/S LTDA, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de nº. 14041.720.081/2014-08, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº. 00.518.934/0001-91, em nome de CIM CONSTRUTORA E INCORPORADORA MORADIA LTDA, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de nº. 10166.730.941/2014-46, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº. 38.057.311/0001-60, em nome de CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA - ME, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de nº. 10166.730.942/2014-91, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº. 00.690.271/0001-16, em nome de EGA - ADMINISTRAÇÃO, PARCIPACÕES E SERVIÇOS LTDA, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de nº. 10166.730.943/2014-35, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº. 01.599.752/0001-83, em nome de EPS PRESTAÇÃO DE SERVICO NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de nº. 10166.730.944/2014-80, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº. 05.257.625/0001-57, em nome de FUTEBOL CLUBE SAMAMBAIA S/C LTDA, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de nº. 10166.730.945/2014-24, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº. 24.934.309/0001-17, em nome de GRUPO OK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de nº. 10166.730.946/2014-79, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº. 38.072.195/0001-58, em nome de ITALIA BRASILIA ADMINISTRAÇÃO, PART. E SERVIÇOS LTDA, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES


**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de nº 10166.730.947/2014-13, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 22.933.956/0001-89, em nome de LCC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA - ME, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de nº 10166.730.948/2014-68, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 72.576.622/0001-73, em nome de MAXIMA ASSESSORIA EM MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de nº 10166.730.949/2014-11, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 33.447.491/0001-72, em nome de MJ CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES S/A, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de nº 10166.730.950/2014-37, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 09.581.542/0001-70, em nome de PALMA CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de nº 10166.730.951/2014-81, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 25.629.791/0001-44, em nome de POK CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES LTDA - ME, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de nº 10166.730.952/2014-26, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 17.894.295/0001-90, em nome de RAW - GERENCIAMENTO, ADM. E LOCAÇÃO DE IMOVEIS LTDA - EPP, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de nº 10166.730.953/2014-71, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 12.607.840/0001-04, em nome de TULUDA SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, fundamentado no Art. 80, parágrafo 1º, inciso I da lei 9.430/96 e no Art. 27, inciso II, alínea "a" e § 2º do Art. 29 da Instrução Normativa RFB n.º 1.470, de 30 de maio de 2014, e o que consta no processo administrativo de nº 10166.730.954/2014-15, declara:

Art. 1º BAIXADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda de nº 37.068.525/0001-79, em nome de ZX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, por inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABA**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restitutíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa FIAGRIL LTDA, CNPJ: 02.734.023/0001-55, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restitutíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de ampliação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2010, com base no LAUDO CONSTITUTIVO N° 113/2010 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.000323/2011-17:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 02.734.023/0008-21;

II - Localização: Rod. MT 449, KM 4, S/N, Zona Rural, Lucas do Rio Verde.

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "e" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: químicos (exclusivo de explosivos) e petroquímico, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados";

IV - Produto Incentivado: Biodiesel;

V - Acréscimo à capacidade instalada anual: 56.369 m³;

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruem de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 27 DE MARÇO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restitutíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa FIAGRIL LTDA, CNPJ: 02.734.023/0001-55, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restitutíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de ampliação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2010, com base no LAUDO CONSTITUTIVO N° 114/2010 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia -



SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.000323/2011-17:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 02.734.023/0008-21;

II - Localização: Rod. MT 449, KM 4, S/N, Zona Rural, Lucas do Rio Verde.

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "e" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: químicos (exclusivo de explosivos) e petroquímico, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados";

IV - Produto Incentivado: Glicerina;

V - Acrôscimo à capacidade instalada anual: 15.210 toneladas;

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruem de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS
RIZZI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 31 DE MARÇO DE 2015**

Habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria DRF/FOR/CE nº 142, de 16 de Julho de 2012 DOU de 17/07/2012) c/c artigo 302, incisos VI e IX do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012) e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SANTO AUGUSTO V ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ N° 17.875.427/0001-36, CEI nº 51.228.08020/78, é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 341, de 17 de julho de 2014 (DOU de 18/07/2014), seção 1, página 79), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Vento de Santo Augusto V, localizado no Município de Simões, Estado do Piauí, setor de energia elétrica, com o período de execução estimado de 1º/4/2014 a 1º/1/2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.721.483/2015-09, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (Reidi) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao projeto citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 31 DE MARÇO DE 2015**

Habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria DRF/FOR/CE nº 142, de 16 de Julho de 2012 DOU de 17/07/2012) c/c artigo 302, incisos VI e IX do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de

maio de 2012 (DOU de 17/05/2012) e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SANTO AUGUSTO III ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ N° 17.875.483/0001-70, CEI nº 51.228.08007/70, é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 342, de 17 de julho de 2014 (DOU de 18/07/2014), seção 1, página 80), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Vento de Santo Augusto III, localizado no Município de Simões, Estado do Piauí, setor de energia elétrica, com o período de execução estimado de 1º/4/2014 a 1º/1/2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.721.485/2015-90, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (Reidi) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao projeto citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2012, com base no Art. 33, inciso II, da IN 1.470 de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º - Nulidade dos atos de inscrição no CNPJ dos estabelecimentos abaixo, em razão de vício:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
12.161.102/0001-78	Gilberto Pereira de Souza 31913741591	10580.721251/2015-87
19.877.606/0001-38	Jocileide Maria Queiroz Felizardo 05091155511	10580.721918/2015-51
17.978.360/0001-65	Marcio Lopes dos Santos 78197023549	10580.721951/2015-81
14.621.119/0001-96	Silvia Carolina Pinto Coelho Ferreira 05866678659	10580.721794/2015-11
21.580.223/0001-45	Reinaldo Lapa da Silva 30970296568	13560.720039/2015-38
15.479.284/0001-18	Maria José Barreto de Almeida 07662114520	10580.721393/2015-53
21.445.345/0001-29	Daniela Rodrigues da Silva Carvalho 00390970131	14055.720118/2015-11
12.228.634/0001-85	Gabriel Damiani Ferigatto Moreira Silva 04012093509	10580.721059/2015-08
19.080.141/0001-90	Antonia Regina Vieira dos Santos 00606011161	10746.720103/2015-14
21.598.385/0001-00	Inácio Lopes Leite 24769495153	10166.720967/2015-67

Art. 2º - Nulidade dos atos alteradores do CNPJ que incluíram indevidamente sócios nos estabelecimentos abaixo, em razão de vício constatado nas respectivas alterações contratuais, e recomposição dos quadros societários imediatamente anteriores.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
34.218.818/0001-05	Bahia Distribuidora de Alimentos, Informática e Artigos para Escritório Ltda - ME. Exclusão de Antônio Gomes da Silva da sociedade e reconstituição do quadro societário imediatamente anterior.	10580.7229967/2014-51
06.149.655/0001-02	Center Jet Comercial Serviços Gráficos e Copiadora Ltda - ME. Exclusão de Antônio Gomes da Silva da sociedade e reconstituição do quadro societário imediatamente anterior.	10580.7229967/2014-51

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

RAMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 2 DE ABRIL DE 2015**

Cancelamento, a pedido, da habilitação da pessoa jurídica que menciona no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10580.722872/2012-44, declara:

Art. 1º - Cancelada, a pedido, a habilitação, formalizada pelo ADE nº 53, de 18 de outubro de 2012, da pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS AMETISTA S.A., CNPJ 11.201.885/0001-03, situada à Rua Ayrton Senna da Silva, nº 66, São Francisco - Guanambi/BA - CEP 46.430-000, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, por ter concluído sua participação no projeto aprovado pela Portaria nº 113, de 08 de março de 2012, expedida pelo Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2012, objeto da referida habilitação.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 25 DE MARÇO DE 2015**

Canca, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR), as inscrições dos imóveis que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o artigo 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.467, de 22 de maio de 2014, declara:

Art. 1º Cancelado, de ofício, no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR, as inscrições a seguir relacionadas, por motivo de transformação em imóvel urbano, conforme consta no processo administrativo 10469.724984/2014-88:

I - NIRF 5.910.570-4 referente ao imóvel rural denominado "Granja Eldorado", medindo 6,5 hectares, Código do INCRA 176044.013781-2, localizado no município de Macaíba/RN;

II - NIRF 3.472.553-9 referente ao imóvel rural denominado "Chácara Du Do To", medindo 3,2 hectares, localizado no município de Macaíba/RN;

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 2 DE ABRIL DE 2015**

Cancelamento, a pedido, da habilitação da pessoa jurídica que menciona no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10580.722878/2012-11, declara:

Art. 1º - Cancelada, a pedido, a habilitação, formalizada pelo ADE nº 56, de 18 de outubro de 2012, da pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS DOURADOS S.A., CNPJ 12.041.319/0001-44, situada à Rua Ayrton Senna da Silva, nº 66, São Francisco - Guanambi/BA - CEP 46.430-000, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, por ter concluído sua participação no projeto aprovado pela Portaria nº 74, de 24 de fevereiro de 2012, expedida pelo Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União em 27 de fevereiro de 2012, objeto da referida habilitação.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS


**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 2 DE ABRIL DE 2015**

Cancelamento, a pedido, da habilitação da pessoa jurídica que menciona no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10580.724140/2012-99, declara:

Art. 1º - Cancelada, a pedido, a habilitação, formalizada pelo ADE nº 58, de 18 de outubro de 2012, da pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS MARON S.A, CNPJ 12.041.214/0001-95, situada à Rua Barão de Caetité, nº 393, Centro - Caetité/BA - CEP 46.400-970, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, por ter concluído sua participação no projeto aprovado pela Portaria nº 152, de 19 de março de 2012, expedida pelo Ministério das Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União em 21 de março de 2012, objeto da referida habilitação.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 2 DE ABRIL DE 2015**

Cancelamento, a pedido, da habilitação da pessoa jurídica que menciona no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10580.722873/2012-99, declara:

Art. 1º - Cancelada, a pedido, a habilitação, formalizada pelo ADE nº 60, de 18 de outubro de 2012, da pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS PILÔES S.A, CNPJ 11.201.797/0001-01, situada à Rua Barão de Caetité, nº 393, Centro - Caetité/BA - CEP 46.400-970, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, por ter concluído sua participação no projeto aprovado pela Portaria nº 75, de 24 de fevereiro de 2012, expedida pelo Ministério das Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União em 27 de fevereiro de 2012, objeto da referida habilitação.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 12 DE MARÇO DE 2015**

(Comunicação de Inaptidão)

Contribuinte : GAVA DO BRASIL LTDA.
CNPJ : 01.085.162/0001-32
Processo : 15563.720053/2015-37

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º, e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infrapostos:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00-2014-00026-0, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.470/2014.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do deserto no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE SÃO PAULO/GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 30 DE MARÇO DE 2015**

Autoriza a CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A - GRU AIRPORT, inscrita no CNPJ sob o nº 15.578.569/0001-06, em caráter excepcional, a realizar as operações que especifica.

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, de 31 de janeiro de 2013, e pela Portaria SRRF08/G nº 120, de 07 de novembro de 2.013, e considerando o pedido formulado através da DR/258/2015, de 23/03/2015, pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S/A: declara:

Art. 1º Fica a CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A - GRU AIRPORT, inscrita no CNPJ sob o nº 15.578.569/0001-06, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no período de 23 de março de 2015 até a conclusão do referido pedido (DR), nas áreas do Terminal de Passageiro 1 - TPS 1, "asa" B, as operações de check-in e despacho de bagagens acompanhadas destinadas a embarque em voos internacionais.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no período de 23 de março de 2015 até a conclusão do referido pedido (DR).

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 2 DE ABRIL DE 2015**

Habilitar a pessoa jurídica no Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID).

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF EM CAMPINAS, no uso das atribuições prescritas no art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 17 de maio de 2012, com base no art. 1º, III, da Portaria de delegação de competência da DRF/Campinas N° 22, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.598/12, no Decreto 8.122/13 e na IN RFB 1.454/14 e considerando o que do processo 10100.014560/0315-421 consta, declara:

Art. 1º - HABILITADA no Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID) a pessoa jurídica NIGHTLASTER TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 14.476.388/0001-06.

Art. 2º - Este ato declaratório executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA SCAFI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 17 DE MARÇO DE 2015**

Contribuinte: ANDRE S. DA SILVA FERRAGENS ME
CNPJ : 15.435.182/0001-09
Processo: 13886.720856/2012-71

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II e § 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 15.435.182/0001-09, do contribuinte acima identificado pelo motivo abaixo:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE
BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO
EXTERIOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 2 DE ABRIL DE 2015**

O Delegado Adjunto da DELEX, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, atendendo à SAT nº 58, de 02/03/2015, e ao que consta do Processo 10314.721882/2015-55, em tramitação nesta Inspetoria, DECLARA, com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Hyundai, modelo Santa Fe, ano-fabricação 2012, ano-modelo 2013, chassi KMHSU81EEDDU089921, cor prata, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Peter Alexander Frühwirth, adido consular no Consulado Geral da França em São Paulo, desembarcado com privilégio diplomático em 26/02/2013, através da declaração de importação nº 13/0327679-0, registrada na Alfândega do Porto de Vitória, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. Mauricio de Souza Carneiro, CPF 731.772.705-97, tendo sido todos os tributos incidentes sobre tal transferência devidamente pagos, em decorrência de não ter havido a depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 250,
DE 11 DE MARÇO DE 2015**

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 11610.721291/2015-04, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: VENTOS DE SANTA JOANA XI ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 19.082.675/0001-55
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº. 33, de 29 de janeiro de 2015 (DOU em 30/01/2015)

Nome do projeto: EOL Ventos de Santa Joana XI

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 01/04/2014 a 01/09/2015

Nº de matrícula CEI: 51.223.89359/77

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 251,
DE 12 DE MARÇO DE 2015**

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 11610.721292/2015-41, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: VENTOS DE SANTA JOANA XII ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 19.082.701/0001-45
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº. 32, de 29 de janeiro de 2015 (DOU em 30/01/2015)

Nome do projeto: EOL Ventos de Santa Joana XII

Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado da obra: 01/04/2014 a 01/09/2015
Nº de matrícula CEI: 51.223.89367/79
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 252, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.721938/2015-96, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: RHYSIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 12.097.734/0001-10

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria ANTAQ nº. 3.964, de 27/02/2015 (DOU em 02/03/2015)

Nome do projeto: Modernização e Ampliação da Capacidade Operacional dos Armazéns XIII e XVIII, em Paquetá-Porto de Santos/SP

Setor de infraestrutura favorecido: transportes

Prazo estimado da obra: 01/06/2014 a 31/12/2015

Nº de matrícula CEI: 51.224.230.35/79

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso I, alínea "b", da Lei 10.593/2002 com redação do artigo 9º da Lei 11.457/2007, e ainda com amparo no inciso II do artigo 1º da Portaria DRF/FOZ nº 162/2010, e considerando o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123/2006, e artigo 75 da Resolução CGSN nº 94/2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10945.720063/2015-64, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica a seguir identificada, desde o início das suas atividades, pela ocorrência de situação excludente indicada abaixo:

Nome	BABY SONHO CONFECÇÕES LTDA - ME
CNPJ	11.623.779/0001-18
Descrição	Capital integrado por pessoa física inscrita como empresária ou sócia de outra empresa, em que a receita bruta global ultrapassa o limite de que trata o inciso II do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.
Fundamento Legal	Artigo 29, inciso I, artigo 3º, inciso II, e §4º, inciso III, artigo da Lei Complementar nº 123/2006 (texto vigente à época); artigo 3º, inciso II, alínea c e artigo 5º, inciso I, da Resolução CGSN nº 15/2007.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 26/02/2010, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução CGSN nº 15/2007.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006 e nos termos do Decreto nº 70.235/1972, norma que rege o Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva, sujeitando-se a empresa às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas e obrigando-se a apresentar as respectivas declarações.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE FERREIRA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno porte (Simples Nacional) de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso I, alínea "b", da Lei 10.593/2002 com redação do artigo 9º da Lei 11.457/2007, e ainda com amparo no inciso II do artigo 1º da Portaria DRF/FOZ nº 162/2010, e considerando o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123/2006, e artigo 75 da Resolução CGSN nº 94/2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10945.720102/2015-23, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, desde o início das suas atividades, pela ocorrência de situação excludente indicada abaixo:

Nome	BELO SONHO BORDADOS LTDA - ME
CNPJ	11.761.381/0001-48
Descrição	Capital integrado por pessoa física inscrita como empresária ou sócia de outra empresa, em que a receita bruta global ultrapassa o limite de que trata o inciso II do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.
Fundamento Legal	Artigo 29, inciso I, artigo 3º, inciso II, e §4º, inciso III, artigo da Lei Complementar nº 123/2006 (texto vigente à época); artigo 3º, inciso II, alínea c e artigo 5º, inciso I, da Resolução CGSN nº 15/2007.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 24/03/2010, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução CGSN nº 15/2007.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006 e nos termos do Decreto nº 70.235/1972, norma que rege o Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva, sujeitando-se a empresa às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas e obrigando-se a apresentar as respectivas declarações.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DENISE FERREIRA MARQUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Inclusão de Produtos ao Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 314, VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Nº 203 de 14/05/2012, e tendo em vista o Processo Administrativo Nº 13984.721344/2011-32, resolve:

Artigo Único. Declarar, com fundamento no art. 3º da IN SRF Nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, CONCEDIDO o REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE NOVOS PRODUTOS AO REGISTRO ESPECIAL DE PRODUTOR, sob o número 09205/008, referente ao estabelecimento da empresa SANJO - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE SAO JOAQUIM, CNPJ nº 01.587.541/0001-20, situado à Av. Irineu Bornhausen, 677, São Joaquim (SC).

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
Vinho Fino Tinto Seco Malbec	HELIADES	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	HELIOS	750 ml

CARLOS ALBERTO PADLIPSKAS

Name	BABY LIPPY CONFECÇÕES LTDA - EPP
CNPJ	07.265.767/0001-91
Descrição	Capital integrado por pessoa física inscrita como empresária ou sócia de outra empresa, em que a receita bruta global ultrapassa o limite de que trata o inciso II do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.
Fundamento Legal	Artigo 29, inciso I, artigo 3º, inciso II, e §4º, inciso III, artigo da Lei Complementar nº 123/2006 (texto vigente à época); artigo 3º, inciso II, alínea c e artigo 5º, inciso I, da Resolução CGSN nº 15/2007.

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01/01/2011, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução CGSN nº 15/2007.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006 e nos termos do Decreto nº 70.235/1972, norma que rege o Processo Administrativo Fiscal (PAF).



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
04.880.609/0001-53	CASA PEDRUCCI	Acima de 1000ml	2204.10.10	Q
04.880.609/0001-53	PEDRUCCI	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
06.882.108/0001-31	BARCAROLA SPECIALITA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
06.882.108/0001-31	BARCAROLA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
06.882.108/0001-31	BARCAROLA (MOSCATEL)	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
07.102.137/0001-04	DOM ROSÁRIO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
07.378.884/0001-61	TERRAGNOLO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	P
07.809.128/0001-40	CAPPELLETTI	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
07.809.128/0001-40	CAPPELLETTI	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
07.809.128/0001-40	CAPPELLETTI	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
07.809.128/0001-40	CAPPELLETTI	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
07.809.128/0001-40	CAPPELLETTI	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
09.162.847/0001-47	DE BASTIANI	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
09.162.847/0001-47	DE BASTIANI	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
09.276.690/0001-80	CARMEN STEFENS	De 181ml até 375ml	2204.10.90	L
09.276.690/0001-80	CORTEO BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
09.276.690/0001-80	CORTEO PROSECCO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
09.276.690/0001-80	LUIZ ARGENTA BRUT	De 181ml até 375ml	2204.10.10	K
12.455.809/0001-97	MEZZACASA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
12.455.809/0001-97	MEZZACASA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
12.455.809/0001-97	MEZZACASA	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
15.635.613/0001-72	DESTILADOS SANTIN	De 376ml até 670ml	2208.90.00	N
15.635.613/0001-72	DESTILADOS SANTIN	Até 180ml	2208.90.00	G
15.635.613/0001-72	DESTILADOS SANTIN	Até 180ml	2208.90.00	G
87.547.188/0001-70	COLLINA DEL SOLE	De 376ml até 670ml	2204.30.00	D
87.547.428/0001-37	SELECTION - CABERNET SAUVIGNON	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.547.428/0001-37	SELECTION - CHARDONNAY	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.547.428/0001-37	SELECTION - MERLOT	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.547.428/0001-37	SALTON PARADOKO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
87.848.180/0001-44	ORIUNDI	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
87.848.180/0001-44	VALLONTANO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
87.848.180/0001-44	VALLONTANO LH ZANINI	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
87.848.180/0001-44	VALLONTANO TEMPRANILLO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
87.848.180/0001-44	VALLONTANO CABERNET SAUVIGNON	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
87.848.180/0001-44	VALLONTANO MERLOT	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
87.848.180/0001-44	VALLONTANO TANNAT	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA BRANDY 10 ANOS	De 671ml até 1000ml	2208.20.00	R
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA RC VIP'S	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA CACAU SHOW	De 181ml até 375ml	2204.10.90	K
87.848.180/0001-44	MIRÁ	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA BEIRA RIO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	P
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA BEIRA RIO	Acima de 1000ml	2204.10.10	Q
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA BEIRA RIO GRAN	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA ARTE CABARET	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	P
87.848.180/0001-44	VINHATEIROS DO VALE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	P
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA LAJEDO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA ARTE BOA LEMBRANÇA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	P
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA CARMEN STEFFENS	De 181ml até 375ml	2204.10.90	L
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA BÚZIOS	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA TANGO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	P
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA SETTE 130	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA NATURELLE MOSCATEL	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA MARIA V	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA CACAU SHOW	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA PATIO HAVANA	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA PATIO HAVANA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.848.180/0001-44	VINHATEIROS DO VALE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA RAÍZES LA PERGOLETTA	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA ESTÂNCIA DON JUAN	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA ESTÂNCIA DON JUAN	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA DUETTO LA PERGOLETTA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA PIAZZALE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA NATURELLE LA PERGOLETTA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA VEMAGUET	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA LEOPOLDINA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA GRAN RAÍZES	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA GRAN LEOPOLDINA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA BRUT PROSECCO 12	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA BRUT 25	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA BRUT 25	De 181ml até 375ml	2204.10.10	L
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA BRUT ROSE 25	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA GRAN	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA LEOPOLDINA	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA RAÍZES SAUVIGNON BLANC	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA RAÍZES	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA RAÍZES	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA RAÍZES	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA ARINARNOA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA LATE HARVEST	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA	De 376ml até 670ml	2204.21.00	I
87.848.180/0001-44	STORIA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J

87.848.180/0001-44	CASA VALDUGA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
88.611.504/0001-99	SAN GIOVANNI	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
88.836.689/0001-30	DIGNUS	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
88.836.689/0001-30	DIGNUS	De 181ml até 375ml	2204.10.10	M
89.967.939/0001-33	QUINTA DO MORGADO	De 181ml até 375ml	2204.10.90	H
90.049.156/0001-50	VINO DI BARTOLO TINTO SECO BORDO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
90.049.156/0001-50	VINO DI BARTOLO TINTO SUAVE	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
90.049.156/0001-50	VINO DI BARTOLO TINTO SECO	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
90.049.156/0001-50	VINO DI BARTOLO BRANCO SECO	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
90.049.156/0001-50	VINO DI BARTOLO BRANCO SUAVE	Acima de 1000ml	2204.21.00	H
90.049.156/0001-50	ESPUMANTE BEE BRUT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
90.049.156/0001-50	DOM BORTOLO - MOSCATEL (ADEGA MASCARELLO)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
90.049.156/0001-50	DOM BORTOLO - BRUT CHARDONNAY (ADEGA MASCARELLO)	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.049.156/0001-50	MOSCATEL MASCARON (AGROINDUSTRIA MASCARON)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
90.049.156/0001-50	BRUT CHARDONNAY MASCARON (AGROINDUSTRIA MASCARON)	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.049.156/0001-50	MOSCATEL ANTONIO DIAS (ANTONIO DIAS VINHOS FINOS)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
90.049.156/0001-50	MOSCATEL FREI FABIANO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
90.049.156/0001-50	BRUT CHARDONNAY	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.049.156/0001-50	MOSCATEL PECULIARI	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
90.049.156/0001-50	BRUT CHARDONNAY PECULIARI (CASA DI ZORZI VINICOLA LTDA)	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.049.156/0001-50	MOSCATEL CAVE ANTIGA (CAVE ANTIGA VITIVINICOLA)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
90.049.156/0001-50	MOSCATEL PROSUMMO (COOP. VINICOLA FORQUETA)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
90.049.156/0001-50	BRUT CHARDONNAY PROSUMMO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.049.156/0001-50	MOSCATEL CAVE DEL VENETO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
90.049.156/0001-50	BRUT LACAVE CHARM (REAL BEBIDAS)	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.049.156/0001-50	MOSCATEL LACAVE (REAL BEBIDAS)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
90.049.156/0001-50	MOSCATEL SERONI E LAZZAROTTO (SL AGROINDUSTRIAL)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
90.049.156/0001-50	MOSCATEL TERRASUL (TERRASUL VINHOS FINOS)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
90.049.156/0001-50	BRUT CHARDONNAY TERRASUL (TERRASUL VINHOS FINOS)	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.049.156/0001-50	MOSCATEL FAE (Vinhos FAE)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
90.049.156/0001-50	MOSCATEL LARENTIS (Vinhos LARENTIS)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
90.049.156/0001-50	BRUT CHARDONNAY LARENTIS (Vinhos LARENTIS)	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.049.156/0001-50	MOSCATEL AGATA (VINICOLA AMETISTA)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
90.049.156/0001-50	BRUT CHARDONNAY BEL MONT (VINICOLA BELMONTE)	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.049.156/0001-50	BRUT CHARDONNAY MICHELE CARRARO (Vinhos RESERVA DA CANTINA)	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.049.156/0001-50	MOSCATEL MICHELE CARRARO (Vinhos RESERVA DA CANTINA)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
90.049.156/0001-50	DEMI-SEC MICHELE CARRARO (Vinhos RESERVA DA CANTINA)	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.049.156/0001-50	BRUT DOM CANDIDO (VINICOLA DOM CANDIDO)	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.049.156/0001-50	MOSCATEL ESTRELATO DOM CANDIDO (VINICOLA DOM CANDIDO)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
90.049.156/0001-50	BRUT ESTRELATO DOM CANDITO (VINICOLA DOM CANDIDO)	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.049.156/0001-50	DEMI SEC ESTRELATO DOM CANDIDO (VINICOLA DOM CANDIDO)	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.049.156/0001-50	BRUT CHARDONNAY DOM CANDIDO (VINICOLA DOM CANDIDO)	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.049.156/0001-50	BRUT CHARDONNAY DON ABEL BRUT (VINICOLA DON ABEL)	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.049.156/0001-50	MOSCATEL DON ABEL (VINICOLA DON ABEL)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
90.049.156/0001-50	MOSCATEL FIN (VINICOLA FIN)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
90.049.156/0001-50	MOSCATEL GALIOTTO - TIPO ASTI (VINICOLA GALIOTTO)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
90.049.156/0001-50	BRUT CHARDONNAY CASA GALIOTTO (VINICOLA GALIOTTO)	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.049.156/0001-50	MOSCATEL CAVE AMADEU (VINICOLA GEISSE)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
90.049.156/0001-50	MOSCATEL ADEGA TRADICAO DA GRUTINHA (VINICOLA GRUTINHA)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
90.049.156/0001-50	MOSCATEL ALJOFAR (VINICOLA INTERVIN)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
90.049.156/0001-50	DEMI SEC LA DORMI (VINICOLA LA DORNI DO BRASIL)	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.049.156/0001-50	MOSCATEL MARCO GEREMIA (VINICOLA MARCO GEREMIA)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
90.049.156/0001-50	MOSCATEL MARCO LUIGI (VINICOLA MARCO LUIGI)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
90.049.156/0001-50	BRUT TRIBUTO (VINICOLA MARCO LUIGI)	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.049.156/0001-50	MOSCATEL CELLEBRATO (VINICOLA SANTO EMILIO)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
90.049.156/0001-50	BRUT VELHO AMANCIO (VINICOLA VELHO AMANCIO)	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.049.156/0001-50	MOSCATEL VELHO AMANCIO (VINICOLA VELHO AMANCIO)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
90.049.156/0001-50	MOSCATEL SANTA BARBARA (VITIVINICOLA SANTA BARBARA)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
90.049.156/0001-50	BRUT CHARDONNAY DON LAURINDO (Vinhos DON LAURINDO)	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
90.049.156/0001-50	MOSCATEL DO LUGAR (VINICOLA MONTE LEMOS)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
90.049.156/0001-50	BRUT DIGNUS - VENDA SEMI ACABADO (VINICOLA MONTE LEMOS)	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.049.156/0001-50	BRUT DAL PIZZOL (VINICOLA MONTE LEMOS)	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.049.156/0001-50	BRUT DIGNUS (VINICOLA MONTE LEMOS LTD)	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.049.156/0001-50	GOTAS GARIBALDI	Acima de 1000ml	2204.30.00	J
90.049.156/0001-50	GOTAS GARIBALDI	De 376ml até 670ml	2204.30.00	G
91.319.392/0002-92	CAVE COLINA DE PEDRAS	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
91.923.367/0001-32	VINHO TINTO DE MESA SECO FINO CABERNET SAUVIGNON	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
91.923.367/0001-32	VINHO BRANCO DE MESA SECO FINO MOSCATO MONTEBELLO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
91.923.367/0001-32	VINHO TINTO DE MESA SECO FINO MERLOT MONTE BELLO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
91.923.367/0001-32	VINHO MOSCATEL ESPUMANTE MONTE BELLO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
92.553.825/0001-51	VBD BORDÔ	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
94.080.066/0001-82	FAUSTO BRUT	De 181ml até 375ml	2204.10.10	K
94.080.066/0001-82	VIOLETTE	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
94.080.066/0001-82	FAUSTO VERVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
94.080.066/0001-82	PIZZATO LEGNO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Declaração de nulidade dos atos de inscrição no CNPJ

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e das que lhe foram delegadas pelo artigo 5º, inciso III, da Portaria DRF/STM nº 42, de 20 de outubro de 2014, e tendo em vista o disposto artigo 33, inciso I e §2º, da IN RFB 1.470, de 30/05/2014, declara:

Art. 1º São nulos os atos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades infra relacionadas:

NOME EMPRESARIAL	CNPJ Nº	PROCESSO Nº
Azigelda Domingues Mercado 91712491091	13.826.921/0001-50	11060.721097/2015-94
Rose Elisabeth Domingues Mercado 38958643072	15.239.671/0001-87	11060.721098/2015-39
Marli Rohv 05450955901	14.251.202/0001-10	11060.721099/2015-83
Maíra Marcele Lopes - ME	13.769.630/0001-77	11060.721100/2015-70

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

MARCOS LUIZ ZAMIN

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário, abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS, no uso da competência atribuída pelo art. 243, II, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 10 a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:



Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS, no endereço: Rua Riachuelo, nº 80 - Bairro Centro, Santa Maria/RS.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ATHAIDE VARGAS ROSA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

CNPJ
01.411.473/0001-44

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPECTOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
818.461.930-87	GIOVANNI FLORES REGIO DOS REIS	10521.720073/2015-81

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior- sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTRARIA Nº 178, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 8 de abril de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 3.787(três mil, setecentos e oitenta e sete) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 4.301.182,77 (quatro milhões, trezentos e um mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/07/2002	01/07/2022	3.574	1.119,52	4.001.164,48
CTN	01/10/2002	01/10/2022	109	1.018,75	111.043,75
CTN	01/06/2002	01/06/2022	5	1.147,56	5.737,80
CTN	01/01/2002	01/01/2022	25	1.226,02	30.650,50
CTN	01/12/2002	01/12/2022	28	1.240,41	34.731,48
CTN	01/11/1998	01/11/2018	46	2.562,06	117.854,76
TOTAL			3.787		4.301.182,77

Art. 2º Autorizar o cancelamento de 45 (quarenta e cinco) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 4.664,70 (quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), observando-se as seguintes características:

CTN	01/01/2002	01/01/2022	45	103,66	4.664,70
			TOTAL	45	4.664,70

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTRARIA Nº 185, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 02.04.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h00, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 06.04.2015;

V - data da liquidação financeira: 06.04.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2015	178	15.000.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.07.2017	817	1.500.000	1.000.000000	Público
LTN	100000	01.01.2019	1.366	3.000.000	1.000.000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, e do Ato Normativo Conjunto nº 30, de 30 de janeiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 02.04.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 06.04.2015;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)
LTN	100000	01.10.2015	178	3.000.000	1.000.000000
LTN	100000	01.07.2017	817	300.000	1.000.000000
LTN	100000	01.01.2019	1.366	600.000	1.000.000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 29, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 29, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTRARIA Nº 186, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 02.04.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h00 às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h00, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 06.04.2015;

V - data da liquidação financeira: 06.04.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimento	Taxa de juros (a.a.)	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	2.097	3.000.000	1.000.000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2025	10,0%	3.558	3.000.000	1.000.000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, e do Ato Normativo Conjunto nº 30, de 30 de janeiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 02.04.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 06.04.2015;

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 29, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 29, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria STN nº 182, de 01 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 02 de abril de 2015, Seção 1, página 56, "onde se lê:"

Art. 1º Autorizar a emissão de 2.397.486 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentas e oitenta e seis) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 11.473.498,43 (onze milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), referenciadas a 15 de março de 2015, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

"Leia-se."

Art. 1º Autorizar a emissão de 2.397.486 (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil, quatrocentas e oitenta e seis) Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 11.473.948,43 (onze milhões, quatrocentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e três centavos), referenciadas a 15 de março de 2015, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, observadas as seguintes condições:

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 2 de abril de 2015

Nº 368 - Ato de Concentração nº 08700.002117/2015-37. Requerentes: J. Malucelli Energia S.A., Furnas Centrais Elétricas S.A. e Transenergia Goiás S.A. Representantes legais: João Marcos Prosódico Moro, Flávio Decat de Moura, Olga Cortes Rabelo Leão Simbalista e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 370 - Ato de Concentração nº 08700.001723/2015-35. Requerentes: Sumitomo Corporation, Sumitomo Corporation do Brasil S.A. e Agro Amazônia Produtos Agropecuários Ltda. Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva e Paula S. J. A. Amaral Salles. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.086, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/44 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0005-26, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.096, DE 17 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/662 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RPL SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 16.697.776/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escola Armada, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 543/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.111, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/454 - DPF/MII/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPSP - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 662/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.138, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1224 - DPF/LGE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADAMI S/A. - MADEIRAS, CNPJ nº 83.054.478/0008-06 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.155, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/956 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 66.663.634/0003-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 650/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.185, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/360 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA, CNPJ nº 00.091.702/0001-28 para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 530/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.189, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1026 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CIA ALAGOANA DE EMPREENDIMENTOS, CNPJ nº 12.270.195/0001-79, para atuar em Alagoas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.192, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/518 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 82.891.805/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 642/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.211, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/836 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MÉTODO PROFISSIONAL VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 14.038.894/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 606/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.228, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1331 - DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0001-05, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1800 (uma mil e oitocentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.231, DE 26 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18648 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOARES SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.143.759/0001-38, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12

50 (cinquenta) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.245, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/124 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 08.165.946/0001-10, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
706 (setecentas e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 1.251, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/602 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 503/2015 (CNPJ nº 07.705.117/0001-10) e nº 621/2015 (CNPJ nº 07.705.117/0004-62).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.252, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/972 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRITZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., CNPJ nº 25.076.027/0001-99 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.255, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/17056 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MONTANA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 19.200.109/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 291/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.263, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16777 - DPF/DRS/MS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SERAFIM SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 19.768.807/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 623/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.267, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1153 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MODUS CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA. EPP, CNPJ nº 10.385.850/0003-70, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Espingardas calibre 12

5 (cinco) Pistolas calibre .380

1000 (uma mil) Munições calibre .380

864 (oitocentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12

24160 (vinte e quatro mil e cento e sessenta) Munições calibre 38

26160 (vinte e seis mil e cento e sessenta) Espoletas calibre

38

7258 (sete mil e duzentos e cinquenta e oito) Gramas de pólvora

26160 (vinte e seis mil e cento e sessenta) Projéteis calibre

38

1840 (uma mil e oitocentas e quarenta) Espoletas calibre

.380

1840 (um mil e oitocentos e quarenta) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.268, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1170 - DPF/GVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO GV SHOPPING, CNPJ nº 03.523.170/0001-49 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.276, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/224 - DPF/SCS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MW SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ nº 11.525.620/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 250/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.283, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1341 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0002-57, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Distrito Federal.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.288, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/305 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO CONJUNTO NACIONAL, CNPJ nº 00.719.559/0001-76 para atuar no Distrito Federal.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.289, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/878 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa RENAFORTE SERVICOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.957.525/0001-10, para exercer a(s) atividade(s) de Transporte de Valores na Bahia com Certificado de Segurança nº 570/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
12ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**PORTARIA Nº 79, DE 2 DE ABRIL DE 2015**

O SUPERINTENDENTE da 12ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, unidade desconcentrada do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, órgão permanente integrante da estrutura regimental do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, designado para o exercício da função por meio da Portaria-SEM nº 227, de 19 de março de 2015, publicada na página 31 da Seção 2 da edição nº 54 do Diário Oficial da União de 20 de março de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do artigo 75; os incisos I, X, XI e XVIII do artigo 107, e o artigo 111, todos do Regimento Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, aprovado pela Portaria-MJ nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, publicada na edição nº 150 do Diário Oficial da União em 6 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO a redação do caput do artigo 12 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, que regulamenta o instituto da delegação de competência no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 22, de 8 de junho de 2006, da Direção-Geral do DPRF/MJ; resolve:

Art. 1º. Subdelegar competência ao Chefe do Núcleo de Multas e Penalidades (NMP) e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal, para, no âmbito da 12ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo, praticar atos inerentes ao exercício das atribuições de autoridade de trânsito e, dentre eles:

I - aplicar penalidades administrativas decorrentes de infração de trânsito, nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

II - promover o cancelamento de ofício da penalidade aplicada, ou do auto de infração, quando for constatada inconsistência, irregularidade, ou ocorrência de decadência ou prescrição;

III - convalidar ou cancelar autos de infração ou penalidades de multa em razão de sugestões exaradas pela Comissão de Análise da Defesa da Autuação (CADA); de decisões proferidas pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) ou pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e de decisões judiciais.

IV - ordenar o arquivamento dos processos de defesa da autuação e recurso de multa quando os atos findarem por decorso dos procedimentos.

Parágrafo único. Nas ausências, afastamentos e impedimentos legais, as atribuições dos Subdelegados serão exercidas por este Delegante.

Art. 2º. É vedado subdelegar as competências conferidas por meio desta Portaria.

Art. 3º. As decisões adotadas por subdelegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-seão editadas pelo subdelegado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO CÉSAR PEREIRA FERREIRA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08097.003464/2014-61 - MARILINA DIAZ
Processo Nº 08354.005411/2014-05 - MARIA CARLA DE NARDI MAFFEZZINI

Processo Nº 08458.003110/2014-71 - EVANGELINA VIANA MARTICH
Processo Nº 08460.021135/2013-26 - ANA LAURA HEISSENBERGER, ALOIS STUTZ, AMELY STUTZ HEISSENBERGER e ANTON STUTZ

Processo Nº 08492.021766/2014-59 - RICARDO ANTONIO CALZON

Processo Nº 08391.004980/2014-89 - RUBEN ERNESTO ANTOLA
Processo Nº 08452.003351/2014-70 - PATRICIO ANDRES FERNANDEZ

Processo Nº 08505.094034/2014-91 - CARLOS ALBERTO OTTON
Processo Nº 08260.006677/2014-14 - GLORIA DELMIRA JARA

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.019093/2014-39 - IVAN ALCIDES RISCO SOTOLE
Processo Nº 08270.022412/2014-36 - DANIEL OSCAR MOORE

Processo Nº 08280.015837/2014-70 - RUBEN CRUZ HUACARPUMA
Processo Nº 08354.005295/2014-16 - GINO FERNANDO DAVID ROJAS LEVANO

Processo Nº 08221.010184/2014-37 - EPIFANIO SECCE RUPAILLA
Processo Nº 08107.003262/2014-53 - BUENAVENTURA ROA ORTIZ

Processo Nº 08432.000562/2014-99 - JUAN SEBASTIAN DE LEON SOSA
Processo Nº 08432.002591/2013-12 - GRACIELA ALBINA ESTEFAN

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.0006464/2011-56 - DIEGO CRAPU-CHETTI DESANTIS
Processo Nº 08444.003247/2014-84 - FLORENCE GOY-COCHEA LOPEZ



Processo Nº 08495.004449/2014-48 - MARIA LILIAN BURRUSO FERRAZ
Processo Nº 08495.004624/2014-05 - MARIA SOLEDAD NOYA GUARINO
Processo Nº 08432.000677/2014-83 - MIRTA DE LOS SANTOS DE LOS SANTOS

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08387.002015/2014-31 - JUAN CARLOS PAIS
Processo Nº 08097.002657/2014-03 - MARIA PAULA YACOBO
Processo Nº 08097.002688/2014-56 - PAULA SABRINA LLAMAL

Processo Nº 08505.052963/2014-23 - MARTIN TOSCANO
Processo Nº 08436.002346/2014-48 - MARIO EMANUEL HERRERA DAVIS

Processo Nº 08436.002401/2014-08 - MARCELA DANIE-

LA ADDUR
DEFIRO a residência provisória nos termos do art. 4º da Lei nº 11.961/2009, em observância à Decisão Judicial exarada pelo Juízo da 20ª Vara federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo nº 0064184-96.2011.4.01.3400, garantindo a regularidade da estada do Senhor ZHU WEIYUAN no Território Nacional.

Processo Nº 08457.007715/2009-83 - ZHU WEIYUAN
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.002301/2011-80 - JOSÉ SUSPERREGUI ECHEPETELECU

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, Abaixo relacionados.

Processo Nº 08068.000714/2014-59 - DENILSA PIRES FERNANDES, até 18/04/2015

Processo Nº 08270.009989/2014-52 - KARINE AXLY ANDRADE MARTINS SILVA, até 30/05/2015

Processo Nº 08270.014128/2014-96 - JEZABEL MITSA DO NASCIMENTO GERTRUDES, até 31/05/2015

Processo Nº 08270.014093/2014-95 - ALBERTINO YALA INTCHAMA, até 16/05/2015

Processo Nº 08270.016881/2014-16 - SAMIR MARIO NOSOLINE, até 16/05/2014

Processo Nº 08270.017520/2014-97 - MARCO HEMINGWAY DE ALMEIDA, até 28/05/2015

Processo Nº 08505.036836/2014-87 - MURAT KANDEMIR, até 17/05/2015

Processo Nº 08505.036735/2014-14 - LAURA CAMILA CABANZO OLARTE, até 23/05/2015

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08711.003045/2014-35 - PAOLA VANESA ABREGU

Processo Nº 08531.003987/2014-31 - SERGIO FABIAN MARQUEZ

Processo Nº 08495.004205/2014-65 - MAILEN ANAHI SORAIRO IRRAZABAL

Processo Nº 08495.004243/2014-18 - EDUARDO RAMON RONSISVALLE

Processo Nº 08495.004268/2014-11 - EVELINA ALEJANDRA PETRONA PROKOPOWCZ e MARIANO GERMAN ALIOTTI

Processo Nº 08505.104700/2014-15 - RODRIGO JAVIER PENA

Processo Nº 08505.104742/2014-48 - DARIO ALEJANDRO ZANIN

Processo Nº 08505.118579/2014-09 - CARLOS ANDRES BARRESI

Processo Nº 08260.010345/2014-26 - JORGE SEBASTIAN MUSUMECI

Processo Nº 08495.003487/2014-83 - TIMOTEO GONZALEZ, CECILIA MARIA ANDREA GONZALEZ, JAZMIN ANAHI LUCERO, LUCAS SABASTIAN LUCERO e SANTIAGO BALTAZAR LUCERO

Processo Nº 08260.010311/2014-31 - LIZA GUALTRUZZI TAMBURI

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.003869/2014-15 - CRISTIANA SUSANA YALLI e EDGARDO ENRIQUE RUBINO

Processo Nº 08505.104757/2014-14 - CAROLINA MARIA-NA AYAZZI

Processo Nº 08461.006895/2013-01 - PHILIP SOUYRIS
Processo Nº 08390.002496/2014-25 - ALBERTO HERAL-

DO MESSIDORO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08451.005706/2014-75 - ALBA SONIA GARCIA SILVA

Processo Nº 08390.001806/2014-94 - JULIO CESAR MARTINEZ SILVERA

Processo Nº 08390.002148/2014-58 - DIEGO MACCHIA-NICH RIZZI

Processo Nº 08444.007076/2014-62 - SILVIA MASEIRO VILA

Processo Nº 08792.001714/2014-81 - WILINGTON JAVIER CAMEJO CALFANI

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/04/2016.

Processo Nº 08000.003851/2014-20 - TAN BOON SENG, até 29/03/2016

Processo Nº 08000.008981/2014-59 - JAMES ALLAN BYARS, até 07/06/2016

Processo Nº 08000.008984/2014-92 - PAUL MADANI, até 30/07/2016

Processo Nº 08000.005369/2014-24 - OLEKSANDR SHARY, até 18/01/2016

Processo Nº 08000.005752/2014-82 - DARIUSZ NIKODEM KRAMIN, até 15/05/2015

Processo Nº 08000.006285/2014-16 - JEREMY STANMORE WAITE, até 02/07/2016

Processo Nº 08000.008926/2014-69 - GRAEME ROUGVIE, até 10/08/2016

Processo Nº 08000.008958/2014-64 - ALEX SOQUETE ADOLFO, até 24/02/2016

Processo Nº 08000.008975/2014-00 - GIUSEPPE SCARROZZA, até 06/10/2016

Processo Nº 08000.025967/2013-39 - PER ERIK KRISTENSON, até 24/01/2016

Processo Nº 08000.006521/2014-96 - ELMER DELA CRUZ DEL ROSARIO, até 30/04/2015

Processo Nº 08000.006766/2014-13 - FILIPPO DORE, até 24/07/2015

Processo Nº 08000.007259/2014-05 - MATHIAS RENE JU-

LLEN HUYGENS, até 12/04/2016

Processo Nº 08000.008736/2014-41 - WAYNE EDWARD EDDINS, até 18/10/2015

Processo Nº 08000.008891/2014-68 - TOMASZ PAWEŁ WENTA, até 29/08/2016

Processo Nº 08000.008956/2014-75 - RYSZARD JOZEF KOLODZINSKI, até 05/07/2016

Processo Nº 08000.005371/2014-01 - SERGIY SHYYAN, até 18/01/2016

Processo Nº 08000.005373/2014-92 - AGNELLO EDWARD FERNANDES, até 18/01/2016

Processo Nº 08000.005756/2014-61 - JEFFREY GRAEME BARTILS, até 15/05/2015

Processo Nº 08000.008548/2014-13 - STEVEN MICHAEL SMITH, até 05/08/2015

Processo Nº 08000.008978/2014-35 - SURINDER KUMAR, até 13/06/2016

Processo Nº 08000.008983/2014-48 - MAYUKH PROSAD BANERJEE, até 04/06/2016

Processo Nº 08000.008985/2014-37 - SHANE BRENDAN O CARROLL, até 21/07/2016

Processo Nº 08000.023236/2013-59 - GRZEGORZ TA-

DEUSZ WOJCIK, até 09/12/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.001987/2014-03 - ZOILO LUIS CONTRERAS GONZALEZ, até 01/02/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/03/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.007690/2014-43 - OLIVER MARK STO-

CK, até 26/03/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/01/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.007690/2014-43 - OLIVER MARK STO-

CK, até 26/03/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/01/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.001987/2014-03 - ZOILO LUIS CONTRERAS GONZALEZ, até 01/02/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/01/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.007690/2014-43 - OLIVER MARK STO-

CK, até 26/03/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/01/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.001987/2014-03 - ZOILO LUIS CONTRERAS GONZALEZ, até 01/02/2016

Processo Nº 08000.005471/2014-20 - CHAIRAT INPO-

OWONG, até 18/01/2016

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/04/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.007684/2014-96 - BRIAN MCPHER-
SON, até 01/04/2016.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/03/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.008963/2014-77 - ERIC DELACHAUS-
SEE, até 29/03/2016.

Determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de prazo, abajo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.007865/2014-12 - DINO LUKETIC

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubstancial o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 23/01/2014, Seção 1, pág. 28, para arquivar o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada.

Processo Nº 08000.016201/2012-82 - MERITO EVANGE-
LISTA SENA

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.001694/2014-18 - HERACLEO ACA-
DEMIA DELOSTRICHO

Processo Nº 08000.002058/2014-11 - JOHN LORD BONA-
LOS LISING

Processo Nº 08000.002061/2014-27 - GUILLERMO BOS-
QUE CACHUELA

Processo Nº 08000.002065/2014-13 - JAYSON PABILONA
PACHICA



VIII. INSTITUTO BOM SUCESSO, com sede na cidade de AGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 21.748.263/0001-53 - (Processo MJ nº 08000.007287/2015-03);

IX. INSTITUTO COMMUNITAS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLÓGICO, com sede na cidade de CAXIAS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 16.824.959/0001-81 - (Processo MJ nº 08071.001107/2015-38);

X. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE ALCOBAÇA - IDEAL, com sede na cidade de ALCOBAÇA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 20.024.875/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.000934/2015-12);

XI. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO,INCLUSÃO SOCIAL,PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE- INSTITUTO VIDA SALUS, com sede na cidade de VITÓRIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 21.782.559/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.000811/2015-73);

XII. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MEIO AMBIENTE- IE-MA, com sede na cidade de NOVA ODESSA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.812.153/0001-40 - (Processo MJ nº 08000.004709/2015-81);

XIII. INSTITUTO DE INCLUSÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL SE LIGA! - SE LIGA!, com sede na cidade de FER-RAZ DE VASCONCELOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.844.628/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.000709/2015-78);

XIV. INSTITUTO IPANEMA, com sede na cidade de AGUA FRIA DE GOIS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 21.355.608/0001-09 - (Processo MJ nº 08000.007288/2015-40);

XV. INSTITUTO MARAJÓ, com sede na cidade de TE-RESINA DE GOIAS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 21.843.341/0001-07 - (Processo MJ nº 08000.005027/2015-95);

XVI. INSTITUTO PRATHIVYS, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 21.557.659/0001-13 - (Processo MJ nº 08071.000669/2015-64);

XVII. INSTITUTO REMO MEU RUMO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.057.732/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.000703/2015-09);

XVIII. INSTITUTO SALGUEIRO, com sede na cidade de ALTO PARAISO DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 21.248.225/0001-31 - (Processo MJ nº 08000.007286/2015-51);

XIX. MÃO ESTENDIDA ESTRELA DE ALAGOAS- MÃO ESTENDIDA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 18.974.234/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.000710/2015-01);

XX. ORGANIZAÇÃO DE POWERLIFTING -JOVENS DO AMANHÃ, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.800.073/0001-75 - (Processo MJ nº 08071.001110/2015-51).

XXI. CENTRO DE ESTUDOS E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA DE GRUPO- CEPAGRO, com sede na cidade de FLO-RIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 81.840.233/0001-02 - (Processo MJ nº 08000.004176/2015-37).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

PORTEIRA N° 41, DE 1 DE ABRIL DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: GRANDES HERÓIS DA BÍBLIA - DISCO BÔNUS (THE GREATEST HEROES OF THE BÍBLIA - BONUS DISC, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): James L. Conway/Biff Johnson/Bill Cornford
Diretor(es): James L. Conway
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência
Processo: 08000.006537/2015-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PERCY JACKSON E O LADRÃO DE RAIOS - VERSÃO EDITADA (PERCY JACKSON & THE OLYMPIANS: THE LIGHTNING THIEF, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Chris Columbus
Diretor(es): Chris Columbus
Distribuidor(es): Fox Film

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Aventura
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência
Processo: 08000.006591/2015-25
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: CALVÁRIO - (+ ADICIONAIS) (CALVARY, Irlanda / Reino Unido - 2014)

Produtor(es): Chris Clark
Diretor(es): John Michael McDonagh
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezes-seis anos

Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.007571/2015-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: ORPHAN BLACK - A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA (ORPHAN BLACK - SEASON 2, Canadá / Estados Unidos da América - 2014)

Episódio(s): A 10
Produtor(es): Temple Street Productions
Diretor(es): John Fawcett/T.J. Scott/David Frazee/Ken Girotti/Brett Sullivan/Helen Shaver

Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezes-seis anos

Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08000.008032/2015-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PACTO MALIGNO (MERCY, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Jason Blum/MCG/Mary Viola
Diretor(es): Peter Cornwell
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezes-seis anos

Contém: Violência Extrema
Processo: 08000.008037/2015-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: GIRLS - A TERCEIRA TEMPORADA COMPLETA (GIRLS - THE COMPLETE THIRD SEASON, Estados Unidos da América - 2014)

Episódio(s): 01 A 12
Produtor(es): Judd Apatow/Jenni Konner/Lena Dunham & Ilene S. Landress
Diretor(es):

Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezes-seis anos

Contém: Drogas , Sexo e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.008779/2015-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ENTRE ABELHAS (Brasil - 2014)

Produtor(es): Ian SBF
Diretor(es): Ian SBF
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.008782/2015-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PRAZERES MORTAIS (THE LOFT, Bélgica / Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Anonymous Content
Diretor(es): Erik Van Looy
Distribuidor(es): ANTONÍO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezes-seis anos

Contém: Drogas , Violência e Sexo
Processo: 08000.009143/2015-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O NAVIO FANTASMA - ROYAL OPERA HOUSE (DER FLIEGENDE HOLLANDER, Inglaterra - 2014)

Produtor(es):
Diretor(es): David Briskin
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08000.009315/2015-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: ADRIANA CALCANTOTTO - ``LOUCURA`` (Brasil - 2015)

Produtor(es): Sony Music
Diretor(es): Gabriela Figueiredo
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.009544/2015-33

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: POR UNS DÓLARES A MAIS - 2ª VERSÃO EDITADA (FOR A FEW DOLLARS MORE, Itália - 1965)

Produtor(es): Alberto Grimaldi

Diretor(es): Sergio Leone

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Aventura

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08000.009787/2015-71

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UM HOMEM SÓ (Brasil - 2015)

Produtor(es): Giros

Diretor(es): Claudia Jouvin

Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Pen Drive

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Conteúdo Sexual

Processo: 08000.009922/2015-89

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de episódios: DORA E O SHOW DE PATINACÃO DE GELO (DORA THE EXPLORER - DORA'S ICE SKATING SPECTACULAR, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Nickelodeon

Diretor(es): Valeria Walsh

Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.009925/2015-12

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NABAT (Azerbaijão - 2014)

Produtor(es):

Diretor(es): Elchin Musaoglu

Distribuidor(es): Não informado

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Violência

Processo: 08000.009959/2015-15

Requerente: EMBAIXADA DO AZERBAIJÃO - NIGAR SULTANOVA

Show Musical: FERNANDO PESSOA - MENSAGEM III (Brasil - 2014)

Produtor(es): André O Gedeon Produções Ltda/Fidellio Produções Eireli - EPP

Diretor(es): André Luiz da Silveira Oliveira

Distribuidor(es): ANDRÉ O GEDEON PRODUÇÕES LTD / FIDELIO PRODÚCOES EIRELI - EPP

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000218/2015-81

Requerente: ANDRÉ O GEDEON PRODUÇÕES LTDA/FIDELIO PRODÚCOES EIRELI EPP

Filme: A POÉTICA POLÍTICA DE MONTORO (Brasil - 2008)

Produtor(es): Superfilmes

Diretor(es): Érika Bauer

Distribuidor(es): Não informado

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Link Internet

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08017.000241/2015-76

Requerente: CINEMATOGRÁFICA SUPERFILMES

Filme: NO RIO DAS AMAZONAS (Brasil - 1995)

Produtor(es): Superfilmes

Dire

Contém: Violência
Processo: 08017.000253/2015-09
Requerente: FATA MORGANA FILMES LTDA. ME

Filme: O GATO DE BOTAS - OS 3 DIABOS (PUSS IN BOOTS: THE THREE DIABLOS, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Antonio Banderas/Giles Marini
Diretor(es): Raman Hui
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.002523/2014-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O PORCO QUE CHAMOU O LOBO (THE PIG WHO CRIED WEREWOLF, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Gary Trousdale
Diretor(es): Gary Trousdale
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.002530/2014-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: MILAGRES DE JESUS - 2ª TEMPORADA (MILAGRES DE JESUS, Brasil - 2014)
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Diretor(es): João Camargo
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Religioso
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002743/2014-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OURO, SUOR E LÁGRIMAS (É OURO, Brasil - 2014)
Produtor(es): Caribe Produções Ltda.
Diretor(es): Helena Sroulevich
Distribuidor(es): LAGOA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Não Informado
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003930/2014-51
Requerente: CARIBE PRODUÇÕES LTDA.

Filme: LACOS DE SANGUE (BLOOD TIES, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Les Productions Du Trésor
Diretor(es): Guillaume Canet
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezenas anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezenas anos
Contém: Conteúdo Sexual , Violência Extrema e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008378/2014-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No art. 17 da Resolução nº 79/PRES/INSS, de 1º de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 63, de 2 de abril de 2015, Seção 1, págs. 63/64,

Onde se lê:

"Art. 20.

???

Leia-se:

"Art. 20.

.....

Onde se lê:

"Art. 41.

I - ??

Leia-se:

"Art. 41.

I -

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 00000.003018/5219-79, sob o comando nº 381874244 e juntada nº 386375471, resolve:

janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 00000.003018/5219-79, sob o comando nº 382080710 e juntada nº 393410436, resolve:

Nº 172 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da patrocinadora Centrais Elétricas Cachoeira Dourada S/A e a PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social, na qualidade de administradora do Plano de Previdência Cachoeira Dourada - CNPB nº 2000.0059-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/7119-79, sob o comando nº 394299312, resolve:

Nº 173 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da AMBEV S.A. (incorporadora da também patrocinadora Londrina Bebidas Ltda.) e o Instituto Ambev de Previdência Privada, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios de Benefício Definido - CNPB nº 1980.0009-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 00000.003018/5219-79, sob o comando nº 381874244 e juntada nº 386375471, resolve:

Nº 174 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do patrocinador Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - IPB e a PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social, na qualidade de administradora do Plano IBPprev Associados - CNPB nº 2002.0019-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 315, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Habilita o Município de Montes Claros (MG), a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a importância da implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Nacional Socioeducativo, estimada em mais de 80.000 adolescentes/jovens, distribuída em todas as unidades federadas;

Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme as Portarias nº 1.082/GM/MS e nº 1.083/GM/MS, ambas de 23 de maio de 2014;

Considerando o art. 1º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 3º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, até o teto físico/financeiro constante no anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

§ 2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria correrão por conta da funcional programática 10.301.2015.20YI - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde (PO 0004) Implementação de Políticas de Atenção à Saúde Adolescente e Jovem.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO Á SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMI-LIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de adolescentes	Valor mensal por unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
MG	Montes Claros	Centro Socioeducativo Nossa Senhora Aparecida - CSENSA	Municipal	130	R\$ 10.695,00	R\$ 10.695,00



PORTARIA Nº 316, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Estabelece, para efeitos orçamentários, a plurianualidade das Portarias que habilitaram os Municípios a receberem o incentivo para a Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.458/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que habilita o Município de Picos (PI) a receber o incentivo da Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que habilita o Município de Cruzeiro do Sul (AC) a receber o incentivo da Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei;

Considerando a Portaria nº 2.501/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que habilita o Município de Ananindeua (PA) a receber o incentivo da Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei; e

Considerando a Portaria nº 2.870/GM/MS, de 30 de dezembro de 2014, que habilita o Município de Luziânia (GO) a receber o incentivo da Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que para continuidade do pagamento das parcelas às propostas habilitadas por meio das Portarias nº 2.458/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, nº 2.500/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, nº 2.501/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, e nº 2.870/GM/MS, de 30 de dezembro de 2014, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.20YI - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde (PO 0004) Implementação de Políticas de Atenção à Saúde de Adolescentes e Jovens.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 245, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), da instituição abaixo relacionada:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Florianópolis, CNPJ: 83.933.192/0001-16, Processo SIPAR 25000.236046/2014-08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

PORTARIA Nº 246, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológico (PRONON).

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológico (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológico (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológico (PRONON), nos seguintes termos:

I - Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON
CNPJ: 86.897.113/0001-57

Nome do Projeto: Implantação de mapeamento corporal de sinais para prevenção e detecção precoce de melanoma.

SIPAR: 25000.159932/2014-01

Valor readequado: R\$ 75.170,75 (setenta e cinco mil, cento e setenta reais e setenta e cinco centavos).

Resumo do Projeto: Identificar pacientes de alto risco para desenvolvimento de melanoma.

Art. 2º Esta Portaria torna sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas no inciso IX do Art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.078, de 26 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA MENEZES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 2 DE ABRIL DE 2015

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, IV, e 11, IV da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, proferiu decisão ad referendum da Diretoria Colegiada:

Decisão: Aprovado o pedido de afastamento do país da servidora ELISABETH ANDREA COVRE ALVES, matrícula SIAPE 131107, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Gerente-Executivo na DIDES, para participar, em viagem de Representação, do evento Brazil Health Care Information Technology Reverse Trade Mission, a ser realizado de 12 a 21 de abril de 2015, em Chicago, Illinois; Pittsburgh, Pensilvânia; e Washington, DC, EUA. O período de afastamento será de 10 a 22 de abril de 2015, inclusive trânsito, com ônus limitado para a ANS.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA

NÚCLEO DA ANS PARANÁ COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

DECISÃO DE 26 DE MARÇO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.004311/2013-41	ATUAL SAÚDE LTDA.		376663.	00.767.013/0001-90	Deixar de garantir a cobertura de procedimentos: i) cirúrgico; (ii) pré-operatórios; (iii) deixar de ofertar plano de saúde conforme art. 1º da CONSU 19 (iv) rescindir o contrato coletivo em desacordo com art. 17, § único da RN 195. (i) art.12, II, "a" E (ii) art. 12, I "b" ambos da Lei 9.656; (iii) art. 1º da Consu 19 e (iv) art. 17, § único da RN 195.	55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)
25782.022394/2012-70	ATUAL SAÚDE LTDA.		376663.	00.767.013/0001-90	(i) Deixar de garantir a cobertura obrigatória de procedimentos (art. 12, II, "a" da Lei 9656 c/c o art. 3º, XIII, da RN 259); (ii) Deixar de cumprir a legislação da garantia dos direitos de demitido sem justa causa (art. 30 da Lei 9656 c/c o art. 11 caput e inc. I, II, III, IV e V, c/c o art. 12 caput e § único, todos da RN 279).	22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)
25782.001370/2014-49	UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO		360449.	77.858.611/0001-08	Deixar de garantir a cobertura de acordo com o solicitado pelo médico assistente ao procedimento de análise molecular de DNA (Art.12, I , "b" da Lei 9.656).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.007136/2013-44	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.		326305.	29.309.127/0001-79	Deixou de garantir a cobertura obrigatória de consultas médicas em (i) 31/10/2012 e (ii) 21/01/2013. (i e ii. ambos ao art.12, I, "a" da Lei 9.656)	176.000,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL REAIS)
25782.005982/2014-19	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS		304701.	75.055.772/0001-20	Deixar de comprovar o envio de comunicado à ANS de reajuste de plano coletivo. (art. 20 da Lei 9.656 c/c arts. 13 e 15 da RN 171)	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
25782.010819/2013-89	BRADESCO SAÚDE S/A		005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir cobertura obrigatória ao procedimento análise molecular de DNA (Art.12, I, "b" da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

DECISÃO DE 27 DE MARÇO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.001292/2013-00	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.		326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura obrigatória de procedimento prevista no art. 12, II, "a" da Lei 9656 e sua regulamentação (Art.12, II, "a" da Lei 9.656).	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)

25782.002105/2014-88	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura de lente intra-ocular para procedimento de facetectomia com facoemulsificação para: i) o olho esquerdo, em março/2013 e ii) olho direito em janeiro/2013. (i e ii - ambos ao art. 12, II, "e" da Lei 9.656).	192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS)
25782.004888/2013-53	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12, II, "a" da Lei 9656. (Art.12, II, "a" da Lei 9.656)	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)
25782.012736/2013-24	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Rescindir, antes da vigência mínima de 12 meses contrato de plano de saúde coletivo (art. 17, § único da RN 195 c/c art. 25 da Lei 9656).	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.000775/2014-60	GEAP AUTOGESTÃO EM SAUDE	EM 323080.		03.658.432/0001-82	Deixar de garantir cobertura ao atendimento em caso de urgência conforme o disposto na Cláusula Primeira, inciso I do contrato do plano de saúde (art. 25 da Lei 9656).	66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25782.009573/2013-01	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.		29.309.127/0001-79	Deixar de garantir cobertura obrigatória a procedimento previsto no art. 12, II, "a" da Lei 9656 e regulamentado (art. 12, II, "a" da Lei 9656 c/c art. 12, § único, da RN 226/2010).	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)
25782.008062/2013-63	GEAP AUTOGESTÃO EM SAUDE	EM 323080.		03.658.432/0001-82	Deixar de garantir a cobertura de material solicitado para realização de procedimento com cobertura obrigatória (art. 12, II, "e" da Lei 9656 c/c art. 4º, V da CONSU 08).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.024184/2012-16	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.		92.693.118/0001-60	(i) Exigir reajuste anual acima do previsto nos itens 13 e 15 do contrato coletivo (art. 16, XI, e art. 25 da Lei 9656); (ii) Encaminhar informação incorreta à ANS sobre reajuste aplicado em plano coletivo (art. 20 da Lei 9656 c/c arts 13 e 14 da RN 171).	55.225,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
25782.011567/2013-13	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.		29.309.127/0001-79	(i) Deixar de garantir cobertura obrigatória de procedimento cirúrgico (art. 12, II, "a", da Lei 9656, c/c art. 18, VIII e IX da RN 211); (ii) Deixar de disponibilizar informações ao consumidor sobre prestador credenciado (art. 2º, II, c/c art. 11, da RN 285).	131.078,95 (CENTO E TRINTA E UM MIL, SETENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)
25782.009004/2013-57	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.		29.309.127/0001-79	Deixar de garantir cobertura para a lente intraocular a ser utilizada na cirurgia para tratamento da catarata (art. 12, II, "e" da Lei 9656).	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25782.020669/2012-31	UNIMED DO ESTADO DO PARANA FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS	312720.		78.339.439/0001-30	Deixou de garantir a cobertura integral de procedimento previsto no art. 12, I, "b", da Lei 9656 e sua regulamentação (Art.12, I, "b" da Lei 9656).	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATRO-CENTOS REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

NÚCLEO DA ANS PERNAMBUCO

DECISÃO DE 1º DE ABRIL DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5770 de 05/07/2013, pelo Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.006055/2013-17	GEAP AUTOGESTÃO EM SAUDE	EM 323080	03.658.432/0001-82	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos, da Lei 9656, de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656 c/c Art.5º da CONSU 13)	100.000 (CEM MIL REAIS)
25783.020976/2013-92	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.009417/2012-41	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURANCA SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15, parágrafo único da Lei 9.656)	45.000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25783.002469/2012-96	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253	63.554.067/0001-98	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	50.000 (CINQUENTA MIL REAIS)

RICARDO FABIANO PONTE NUNES

NÚCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 13 de fevereiro de 2015, seção 1, página 33, Processo 33902.133109/2010-06, onde se lê Nome da Operadora: "REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, leia-se: "REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DO RIO DE JANEIRO"; onde se lê Número do Registro Provisório ANS, " 352187", leia-se "SEM REGISTRO"; onde se lê Número do CNPJ: " 46.030.318/0001-16", leia-se "33.601.709/0001-00".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 42, DE 2 DE ABRIL DE 2015

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO da Agência Nacional de Saúde Suplementar, tendo em vista o disposto nos Arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Art. 49-A, III da Resolução Normativa (RN) nº 197, de 16 de julho de 2009, combinado com o parágrafo único do Art. 22 da RN nº 48, de 19 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no Art. 22, caput da Resolução Normativa (RN) nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Diretor Adjunto da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES, nos termos do artigo 23, XXI da Resolução Normativa (RN) 197, de 16 de julho de 2009, para proferir decisão em primeira instância administrativa dos processos administrativos sancionadores a que se refere o Art. 8º, e seus parágrafos, da Resolução Normativa (RN) nº 48, de 19 de setembro de 2003.

Parágrafo único. A delegação prevista no caput desse artigo alcança o juízo de reconsideração previsto no art. 27, caput, da RN nº 48, de 2003.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de nova delegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE SANCHES FREIRE

PORTARIA Nº 43, DE 2 DE ABRIL DE 2015

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO da Agência Nacional de Saúde Suplementar, tendo em vista o disposto nos Arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Art. 49-A, III da Resolução Normativa (RN) nº 197, de 16 de julho de 2009, combinado com o parágrafo único do Art. 22 da RN nº 48, de 19 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no Art. 22, caput da Resolução Normativa (RN) nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Diretor Adjunto da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOP, nos termos do artigo 31, XVII da Resolução Normativa (RN) 197, de 16 de julho de 2009, para proferir decisão em primeira instância administrativa dos processos administrativos sancionadores a que se refere o Art. 8º, e seus parágrafos, da Resolução Normativa (RN) nº 48, de 19 de setembro de 2003.

Parágrafo único. A delegação prevista no caput desse artigo alcança o juízo de reconsideração previsto no art. 27, caput, da RN nº 48, de 2003.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de nova delegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.



Art. 4º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE SANCHES FREIRE

PORTRARIA Nº 44, DE 2 DE ABRIL DE 2015

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO da Agência Nacional de Saúde Suplementar, tendo em vista o disposto nos Arts. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Art. 49-A, III da Resolução Normativa (RN) nº 197, de 16 de julho de 2009, combinado com o parágrafo único do Art. 22 da RN nº 48, de 19 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Delegar a competência prevista no Art. 22, caput da Resolução Normativa (RN) nº 48, de 19 de setembro de 2003, ao Diretor Adjunto da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO, nos termos do artigo 38, XXVII da Resolução Normativa (RN) 197, de 16 de julho de 2009, para proferir decisão em primeira instância administrativa dos processos administrativos sancionadores a que se refere o Art. 8º, e seus parágrafos, da Resolução Normativa (RN) nº 48, de 19 de setembro de 2003.

Parágrafo único. A delegação prevista no caput desse artigo alcança o juízo de reconsideração previsto no art. 27, caput, da RN nº 48, de 2003.

Art. 2º A competência delegada nesta Portaria não poderá ser objeto de nova delegação.

Art. 3º As decisões tomadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 4º A delegação prevista nesta Portaria terá duração por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE SANCHES FREIRE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.026, DE 2 DE ABRIL DE 2015 (*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.027, DE 2 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.028, DE 2 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela

Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.029, DE 2 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.030, DE 2 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014, designado substituto pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.031, DE 2 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.032, DE 2 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicada no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12

de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.033, DE 2 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.034, DE 2 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.035, DE 2 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.036, DE 2 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.037, DE 2 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12

de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.038, DE 2 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; Considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a Resolução-RDC nº 31, de 29 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Publicar o indeferimento de petições de medicamentos similares e genéricos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 23 da Resolução-RDC nº 31, de 29 de maio de 2014.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.039, DE 2 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.044, DE 2 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 9 de maio de 2014, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, designado para substituir o Diretor-Presidente pela Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014 e o inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.045, DE 02 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.046, DE 2 DE ABRIL DE 2015(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 9 maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

PORTEIRA N° 393, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Altera a Portaria n. 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU N° 103 de 2 de junho de 2014, pag. 39 a 56 que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014 e a Portaria GM/MS nº 912, de 12 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso V do art. 164 e o inciso III, § 3º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Portaria n. 650 de 29 de maio de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO II

Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência

Função	Nível	Valor R\$	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova	
			Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$
Grupo I	Direção	CD I	14.376,03	1	14.376,03	1	14.376,03	1
		CD II	13.657,23	4	54.628,92	4	54.628,92	4
Executiva	CGE I	12.938,41	5	64.692,05	16	207.014,56	16	207.014,56
	CGE II	11.500,81	21	241.517,01	25	287.520,25	25	287.520,25
	CGE III	10.782,01	48	517.536,48	0	0	0	0
	CGE IV	7.188,00	0	0	32	230.016,00	30	215.640,00



Assessoria	CA I	11.500,81	0	0	7	80.505,67	7	80.505,67
	CA II	10.782,01	5	53.910,05	5	53.910,05	5	53.910,05
	CA III	3.001,72	0	0	1	3.001,72	3	9.005,16
Assistência	CAS I	2.270,70	0	0	0	0	0	0
	CAS II	1.967,94	4	7.871,76	6	11.807,64	6	11.807,64
	Subtotal G-I		88	954.532,30	97	942.780,84	97	934.408,28
Grupo II	Técnica	CCT V	2.733,25	42	114.796,50	62	169.461,50	62
		CCT IV	1.997,35	58	115.846,30	70	139.814,50	71
		CCT III	1.013,49	67	67.903,83	56	56.755,44	55
		CCT II	893,45	80	71.476,00	21	18.762,45	23
		CCT I	791,11	152	120.248,72	152	120.248,72	148
		Subtotal G-II		399	490.271,35	361	505.042,61	359
	Total		487	1.444.803,65	458	1.447.823,45	456	1.439.057,21

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 2 de abril de 2015

Nº 28 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidente da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação colegiada recursal:

Empresa: Eurofarma Laboratórios S/A
CNPJ: 61.190.096/0001-92

Processo nº: 25351.430274/2014-13
Expediente do recurso nº: 212054/15-2

Nº 29 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 09 de maio de 2014, da Presidente da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Portaria MS/GM nº 912, de 12 de maio de 2014, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, e ao disposto no § 5º do artigo 10 da Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação colegiada recursal:

Empresa: Eurofarma Laboratórios S/A
CNPJ: 61.190.096/0001-92

Processo nº: 25351.430252/2014-21
Expediente do recurso nº: 211027/15-0

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO N° 79, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 20 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 04 de abril de 2008, decidir o recurso, a seguir especificado, conforme relação anexa, de acordo com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na Reunião Ordinária Pública 002/2015, realizada em 22/01/2015.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.
CNPJ: 10.409.614/0001-85

Processo: 25351.038669/2010-90

Expediente: 0687674/14-9

Decisão: Por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o entendimento do Parecer 22/2014-COART/SUTOX.

ARESTO N° 80, DE 2 DE ABRIL DE 2015

ANEXO

Item 01

EMPRESA: CAQ - CASA DA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 61.451.290/0001-84
PROCESSO: 25351.667838/2014-46
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0035675/15-1

Item 02

EMPRESA: CAQ - CASA DA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 61.451.290/0001-84
PROCESSO: 25351.667417/2014-45
EXPEDIENTE DO RECURSO: 0035645/15-0

ARESTO N° 83, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VII e no § 1º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em Reunião Ordinária Pública - ROP 006/2015 realizada em 19 de março de 2015.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: Relthy Laboratórios Ltda.
CNPJ: 58.884.735/0001-05

Processo nº.: 25351.189599/2013-65
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0084022/14-0
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 85/2014 - Corca/Sual.

Empresa: Neve Indústria e Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda.
CNPJ: 54.858.014/0001-70

Processo nº.: 25351.344808/2007-21
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0399306/13-0
Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER o recurso, acompanhando nos termos do voto do Relator..

Empresa: TKL Importação e Exportação de produtos Médicos e Hospitalares Ltda.
CNPJ: 07.415.627/0001-52

Processo nº.: 25351.100203/2013-85
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0456923/13-7
Decisão: por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, acompanhando a posição da Relatoria que acata o entendimento do Parecer 43/2014 - Corca/Sual.

Empresa: Indústria de Jersey Pom Pom Ltda.
CNPJ: 43.062.587/0001-76

Processo nº.: 25351.064736/2013-27
Expediente da Reconsideração de Indeferimento n.º: 0452864/13-6
Decisão: por unanimidade, CONHECER, DAR PROVIMENTO ao recurso, e retorno dos autos à área técnica, para análise da documentação, nos termos do voto do Relator.

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS**RESOLUÇÃO - RE Nº 983, DE 1º DE ABRIL DE 2015(*)**

O Superintendente de Correlatos e Alimentos Substituto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 349, de 19 de março de 2015, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder o Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e a Transferência de Titularidade em conformidade com as relações anexas nº 404915 e 405015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO REZENDE PEREIRA CUNHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 984, DE 1º DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos Substituto, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 349, de 19 de março de 2015, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: alteração de fórmula do produto, alteração de rotulagem, extensão para registro único - nacional, revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO REZENDE PEREIRA CUNHA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 986, DE 1º DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: avaliação de alimentos com alegações de propriedades funcional e ou de saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 987, DE 1º DE ABRIL DE 2015 (*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, resolve:

Art.1º Conceder: revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, retificação de publicação de registro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.017, DE 2 DE ABRIL DE 2015(*)**

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela 1.726, de 21 de outubro de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.018, DE 2 DE ABRIL DE 2015(*)

A Gerente-Geral Substituta de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela 1.726, de 21 de outubro de 2014, publicado no DOU de 23 de junho de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ETHEL CARDOSO FREITAS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.019, DE 2 DE ABRIL DE 2015**

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº. 3355.1P.0/2014, tornado condenatório em razão de a empresa não ter interposto recurso ou perfeita de contraprova, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de análise de aspecto para o lote 1/2 124 do medicamento SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%;

considerando que a investigação realizada pela empresa concluiu que os frascos expostos teriam sido contaminados no local de armazenamento das embalagens por fungos presentes no teto desse local, confirmando, portanto, o desvio de qualidade, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 1/2 124 (Val 04/2016) do medicamento SOLUÇÃO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9% fabricado por Indústria de Produtos Naturais Deshydrater Ltda. (CNPJ: 82226754/0001-29).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.020, DE 3 DE ABRIL DE 2015

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal de contraprova, ata nº. 04/2015, emitido pela Fundação Ezequiel Dias de Minas Gerais (FUNED), que confirmou resultado insatisfatório obtido na análise inicial, no ensaio de determinação de Peso Médio para o lote 1308660 do medicamento CETOMED 200 mg, comprimido, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 1308660 (Val 09/2015) do medicamento CETOMED 200 mg (cetoconazol), comprimido, fabricado por Cimed Indústria de Medicamentos Ltda. (CNPJ: 02814497/0001-07).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA**RESOLUÇÃO - RE Nº 988, DE 1º DE ABRIL DE 2015(*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 990, DE 1º DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 991, DE 1º DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações,

considerando o art. 50 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 992, DE 1º DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE N° 1.023, DE 2 DE ABRIL DE 2015**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Colgate Palmolive Industrial, concedida pela Resolução RE nº 1.258, de 4 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 7 de abril de 2014, Seção 1, página 43, e em suplemento da Seção 1, página 125, por solicitação da empresa Colgate Palmolive Industrial, CNPJ n.º 03.816.532/0001-90, expediente nº 0719632/14-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

RESOLUÇÃO - RE N° 1.024, DE 2 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.025, DE 2 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.040, DE 2 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.041, DE 2 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.042, DE 2 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem, ou o descumprimento dos procedimentos de protocolo de documentos ou de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.043, DE 2 DE ABRIL DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na certificação da empresa Avid Bioservices, Inc. concedida pela Resolução RE nº 1.322, de 10 de Abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 14 de Abril de 2014, seção 01, página 48 e em suplemento da Seção 01, páginas 69 e 70, por solicitação da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ nº 33.009.945/0001-23, expediente nº 0314941/14-2.

Onde se lê:

Autorização de Funcionamento nº: 1.00.100-4	Autorização Especial nº: 1.20.456-1
---	-------------------------------------

Leia-se:
Autorização de Funcionamento nº: 1.00.100-4

Na resolução - RE N.º 1.684, de 08 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 12 de maio de 2014, Seção 01 Pag. 49 e Suplemento Pág. 42 e 60.

Onde se lê:

EMPRESA: MACRO ATACADO TREICHEL LTDA
ENDERECO: avenida fernando osorio nº 4842
BAIRRO: tres vendas CEP: 96065000 - PELOTAS/RS
CNPJ: 03.204.565/0001-89
PROCESSO: 25351.172888/2014-36 AUTORIZ/MS:

7.14551.4 ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

AO CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: MACRO ATACADO TREICHEL LTDA
ENDERECO: avenida fernando osorio nº 4842
BAIRRO: tres vendas CEP: 96065000 - PELOTAS/RS
CNPJ: 03.204.565/0001-89
PROCESSO: 25351.172888/2014-36 AUTORIZ/MS:

7.14551.4 ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA moghol ltda epp
ENDERECO: RUA JOSE ALEXANDRE BUAIZ 160 LOJA 04
BAIRRO: ENSEADA DO SUÁ CEP: 29050545 - VITÓRIA/ES
CNPJ: 09.386.851/0001-99
PROCESSO: 25351.648736/2013-37 AUTORIZ/MS:

7.01805.6 AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA DA DUDA LTDA ME
ENDERECO: RUA JOSE ALEXANDRE BUAIZ 160 LOJA 04
BAIRRO: ENSEADA DO SUÁ CEP: 29050545 - VITÓRIA/ES
CNPJ: 09.386.851/0001-99
PROCESSO: 25351.648736/2013-37 AUTORIZ/MS:

7.01805.6 ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 220, de 23 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 26 de janeiro de 2015, Seção 1 Pag. 39 e Suplemento Págs. 100 e 110.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA MINI STORE LTDA ME
ENDERECO: AV AMAZONAS 80 LOJA E
BAIRRO: CEP: - ARAXÁ/MG
CNPJ: 21.472.111/0001-70
PROCESSO: 25351.011060/2015-93 AUTORIZ/MS:

7.35645.1

AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA MINI STORE LTDA ME
ENDERECO: AV AMAZONAS 80 LOJA E
BAIRRO: SAO GERALDO CEP: 38180084 - ARAXÁ/MG
CNPJ: 21.472.111/0001-70
PROCESSO: 25351.011060/2015-93 AUTORIZ/MS:

7.35645.1

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 2.265, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2014, Seção 1 Pag. 34 e Suplemento Págs. 24 e 55.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGASOL LTDA - ME
ENDERECO: AVENIDA MURIAE Nº 328 LOJA 01
BAIRRO: NOVA CARAPINA CEP: 29170600 - SERIAS/ES
CNPJ: 39.636.816/0001-41
PROCESSO: 25351.314349/2014-81 AUTORIZ/MS:

7.19159.3

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: DROGASOL LTDA - ME
ENDERECO: rua ouro preto 351-a
BAIRRO: NOVA CARAPINA ii CEP: 29170177 - SERIAS/ES
CNPJ: 39.636.816/0001-41
PROCESSO: 25351.314349/2014-81 AUTORIZ/MS:

7.19159.3

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 2.949, de 7 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 39 e Suplemento Pág. 87 e 97.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA DA DUDA LTDA ME
ENDERECO: RUA JOSE ALEXANDRE BUAIZ 160 LOJA 04
BAIRRO: ENSEADA DO SUÁ CEP: 29050545 - VITÓRIA/ES
CNPJ: 09.386.851/0001-99
PROCESSO: 25351.648736/2013-37 AUTORIZ/MS:

7.01805.6

AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA moghol ltda epp
ENDERECO: RUA JOSE ALEXANDRE BUAIZ 160 LOJA 04
BAIRRO: ENSEADA DO SUÁ CEP: 29050545 - VITÓRIA/ES
CNPJ: 09.386.851/0001-99
PROCESSO: 25351.648736/2013-37 AUTORIZ/MS:

7.01805.6

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na resolução - RE N.º 33, de 8 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 7, de 12 de janeiro de 2015, Seção 1 Pag. 20 e Suplemento Págs. 76 e 82.

Onde se lê:

EMPRESA: Farmacia e Drogaria Martinez LTDA
ENDERECO: av duque de caxias 1601
BAIRRO: CEP: - LONDRINA/PR
CNPJ: 03.660.465/0002-48
PROCESSO: 25351.589686/2014-20 AUTORIZ/MS:

7.35045.8

AT I V I D A D E / C L A S S E :

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: Farmacia e Drogaria Martinez LTDA
ENDERECO: R FLAMENGÓ N 13
BAIRRO: VILA YARA CEP: 86027060 - LONDRINA/PR
CNPJ: 03.660.465/0002-48
PROCESSO: 25351.589686/2014-20 AUTORIZ/MS:

7.35045.8

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na resolução - RE N.º 3.356, de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 167, de 01 de setembro de 2014, Seção 1 Pag. 55 e Suplemento Págs. 125 e 134.

Onde se lê:

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE MANTENEDORA DA CLÍNICA GERIÁTRICA SANTA CLARA
ENDERECO: RUA CARLOS SCHNORR N 84
BAIRRO: CENTRO CEP: 95915000 - SANTA CLARA DO SUL/RS
CNPJ: 04.776.818/0001-51
PROCESSO: 25351.460753/2014-25 AUTORIZ/MS:

7.25985.8

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE MANTENEDORA DA CLÍNICA GERIÁTRICA SANTA CLARA
ENDERECO: rUA cARLOS sCHNORR N 84
BAIRRO: CENTRO CEP: 95915000 - SANTA CLARA DO SUL/RS
CNPJ: 04.776.818/0001-51
PROCESSO: 25351.460753/2014-25 AUTORIZ/MS:

7.25985.8

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

Na resolução - RE N.º 4.448, de 13 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de 2014, Seção 1 Pag. 41 e Suplemento Págs. 105 e 111.

Onde se lê:

EMPRESA: FLORAL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDERECO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS Nº 381
BAIRRO: CENTRO CEP: 38183192 - ARAXÁ/MG
CNPJ: 26.065.045/0001-38
PROCESSO: 25351.593210/2013-11 AUTORIZ/MS:

7.03001.1

AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Leia-se:

EMPRESA: FLORAL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ENDERECO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS Nº 381
BAIRRO: CENTRO CEP: 38183192 - ARAXÁ/MG
CNPJ: 26.065.045/0001-38
PROCESSO: 25351.593210/2013-11 AUTORIZ/MS:

7.03001.1

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Na Resolução - RE n.º 528, de 20 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 23 de fevereiro de 2015, Seção 1 pág. 47 Suplemento pág. 10.

Onde se lê:

EMPRESA: VIA EXPRESSA TRANSPORTE URGENTE E LOGÍSTICA LTDA
ENDERECO: RUA DOZE DE SETEMBRO 1.119
BAIRRO: VILA GUILHERME CEP: 02052001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.290.099/0001-52
PROCESSO: 25351.542236/2014-71 AUTORIZ/MS:

1.11838.9

ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:

EMPRESA: VIA EXPRESSA TRANSPORTE URGENTE E LOGÍSTICA LTDA
ENDERECO: RUA DOZE DE SETEMBRO 1.119
BAIRRO: VILA GUILHERME CEP: 02052001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.290.099/0001-52
PROCESSO: 25351.542236/2014-71 AUTORIZ/MS:

1.11838.9

ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR INSUMOS FARMACEUTICOS
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na resolução - RE N.º 761, de 12 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 16 de março de 2015, Seção 1 Pag. 31 e Suplemento Págs. 91 e 92.

Onde se lê:

EMPRESA: PHARMINAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO BARBACENA LTDA
ENDERECO: RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 680 LOJA 01

BAIRRO: CENTRO CEP: 36200042 - BARBACENA/MG
CNPJ: 03.869.037/0001-49
PROCESSO: 25351.113154/2015-13 AUTORIZ/MS:

7.36772.5

AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS

Leia-se:

EMPRESA: PHARMINAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO BARBACENA LTDA
ENDERECO: R QUINZE DE NOVEMBRO 136 LOJA C
BAIRRO: CENTRO CEP: 36200074 - BARBACENA/MG
CNPJ: 03.869.037/0001-49
PROCESSO: 25351.113154/2015-13 AUTORIZ/MS:

7.36772.5

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-

Na resolução - RE N.º 913, de 14 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 17 de março de 2014, Seção 01 Pag. 67 e Suplemento Pág. 58 e 61.

Onde se lê:

EMPRESA: ELIZANGELA RIBEIRO MOURA
ENDERECO: RUA 05 S/N QD: 55-A LT: 24 SALA 1
BAIRRO: VILA BRASILIA CEP: 74911510 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 10.237.640/0001-73
PROCESSO: 25351.719063/2013-15 AUTORIZ/MS:

7.06291.1

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: ELIZANGELA RIBEIRO MOURA
ENDERECO: RUA 05 S/N QD: 55-A LT: 24 SALA 1
BAIRRO: VILA BRASILIA CEP: 74911510 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 10.237.640/0001-73
PROCESSO: 25351.719063/2013-15 AUTORIZ/MS:

7.06291.1

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE N.º 125, de 15 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 12, de 19 de janeiro de 2015, Seção 1 Pag. 51 e Suplemento Págs. 108 e 117.

Onde se lê:

EMPRESA: CHIMINACIO PATRICIO MANIPULAÇÃO EIRELI
ENDERECO: AVENIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 296
BAIRRO: CEP: - MAMBORÉ/PR
CNPJ: 21.080.542/0001-91
PROCESSO: 25351.781703/2014-89 AUTORIZ/MS:

7.35372.7

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: CHIMINACIO PATRICIO MANIPULAÇÃO EIRELI
ENDERECO: AVENIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 296
BAIRRO: CEP: - MAMBORÉ/PR
CNPJ: 21.080.542/0001-91
PROCESSO: 25351.781703/2014-89 AUTORIZ/MS:

7.35372.7

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL-
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
FRACIONAMENTO-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-

Na Resolução - RE N.º 125, de 15 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 12, de 19 de janeiro de 2015, Seção 01 Pag. 51 e Suplemento Pág. 108.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA ALMEIDA E OLIVEIRA LTDA-ME
ENDERECO: RUA BOA VISTA
BAIRRO: CEP: - ITAPECA/SP
CNPJ: 19.300.127/0001-54
PROCESSO: 25351.767088/2014-06 AUTORIZ/MS:

7.35371.3

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA ALMEIDA E OLIVEIRA LTDA-ME
ENDERECO: RUA MONTEIRO LOBATO Nº 191 SALA 02
BAIRRO: JARDIM JACIRA CEP: 06864170 ITAPECA/CA DA SERRA/SP
CNPJ: 19.300.127/0001-54
PROCESSO: 25351.767088/2014-06 AUTORIZ/MS:

7.35371.3

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 1.390, de 17 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 22 de abril 2014, Seção 1 Pag. 42 e Suplemento Págs. 88.

Onde se lê:

EMPRESA: APRIGIO JOSÉ DE OLIVEIRA DROGARIA ME
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ENDEREÇO: AVENIDA DEPUTADO VIRGILIO DE CARVALHO
PINTO N° 591
BAIRRO: PLANEJADA I CEP: 12922160 - BRAGANÇA PAULISTA/
SP
CNPJ: 03.323.752/0001-81
PROCESSO: 25351.060500/2014-55 AUTORIZ/MS:
7.10692.6 ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: APRIGIO JOSÉ DE OLIVEIRA DROGARIA ME
ENDEREÇO: AVENIDA DEPUTADO VIRGILIO DE CARVALHO
PINTO N° 591
BAIRRO: PLANEJADA I CEP: 12922160 - BRAGANÇA PAULISTA/
SP
CNPJ: 03.323.752/0001-81
PROCESSO: 25351.060500/2014-55 AUTORIZ/MS:
7.10692.6 ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
CONTROLE ESPECIAL
Na Resolução - RE N.º 2.858, de 31 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 04 de agosto de 2014, Seção 01 Pag. 75 e Suplemento Págs. 83 e 114,
Onde se lê:
EMPRESA: PHARMACIA AROMA DA TERRA LTDA
ENDERECO: RUA GOIAS N°1255
BAIRRO: CENTRO CEP: 86020410 - LONDRINA/PR
CNPJ: 03.447.639/0001-08
PROCESSO: 25351.424571/2014-91 AUTORIZ/MS:
7.24147.7 ATIVIDADE/ CLASSE:
COMERCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
Leia-se:
EMPRESA: PHARMACIA AROMA DA TERRA LTDA - ME
ENDERECO: RUA GOIAS N°1137
BAIRRO: CENTRO CEP: 86020410 - LONDRINA/PR
CNPJ: 03.447.639/0001-08
PROCESSO: 25351.424571/2014-91 AUTORIZ/MS:
7.24147.7 ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
Na Resolução - RE N.º 3.201, de 21 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de 2014, Seção 1 Pag. 70 e Suplemento Págs. 89 e 90,
Onde se lê:
EMPRESA: RENATA GOMIDE MARTINS ROIZ & CIA LTDA ME
ENDERECO: R/7 DE SETEMBRO 3040
BAIRRO: VILA NERY CEP: 13560181 - SÃO CARLOS/SP
CNPJ: 05.680.367/0001-17
PROCESSO: 25351.460734/2014-07 AUTORIZ/MS:
7.25572.1 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: RENATA GOMIDE MARTINS ROIZ & CIA LTDA ME
ENDERECO: r/7 de setembro 3040
BAIRRO: vila nery CEP: 13560181 - SÃO CARLOS/SP
CNPJ: 05.680.367/0001-17
PROCESSO: 25351.460734/2014-07 AUTORIZ/MS:
7.25572.1 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE N.º 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 Pag. 52 e Suplemento Págs. 67 e 68,
Onde se lê:
EMPRESA: silverlandio mendes fernandesme
ENDERECO: Rua Teixeira de Freitas 228
BAIRRO: centro CEP: 63800000 - QUIXERAMOBIM/CE
CNPJ: 06.089.787/0001-96
PROCESSO: 25351.198979/2014-00 AUTORIZ/MS:
7.29479.6 ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-
Leia-se:
EMPRESA: silverlandio mendes fernandesme
ENDERECO: Rua Teixeira de Freitas 228
BAIRRO: centro CEP: 63800000 - QUIXERAMOBIM/CE
CNPJ: 06.089.787/0001-96
PROCESSO: 25351.198979/2014-00 AUTORIZ/MS:
7.29479.6 ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-
Na Resolução - RE nº 4.272, de 5 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 8 de outubro de 2012, Seção 1 pág. 58 Suplemento págs. 75 e 79,
Onde se lê:
EMPRESA: KONEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-EPP
ENDERECO: RUA JOÃO MAFRA, 424
BAIRRO: VILA BRASILIO MACHADO CEP: 04288000 - SÃO PAULO/ SP
CNPJ: 48.203.210/0001-03
PROCESSO: 25004.010939/98-88 AUTORIZ/MS:
1.03584.6 ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EMBALAR: CORRELATO
EXPORTAR: CORRELATO
FABRICAR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
REEMBALAR: CORRELATO
Leia-se:
EMPRESA: KONEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-EPP
ENDERECO: RUA JOÃO MAFRA, 424
BAIRRO: VILA BRASILIO MACHADO CEP: 04288000 - SÃO PAULO/ SP
CNPJ: 48.203.210/0001-03
PROCESSO: 25004.010939/98-88 AUTORIZ/MS:
1.03584.6 ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EMBALAR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
FABRICAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
REEMBALAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS
Na Resolução - RE N.º 444, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 32, de 18 de fevereiro de 2015, Seção 1 Pag. 44 e Suplemento Págs. 126 e 129,
Onde se lê:
EMPRESA: CARAMANTI & CARAMANTI LTDA
ENDERECO: R BRESSER, 1496
BAIRRO: BRAS CEP: 03053000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 07.685.223/0027-18
PROCESSO: 25351.067066/2015-49 AUTORIZ/MS:
7.36343.3 ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-
Leia-se:
EMPRESA: CARAMANTI & CARAMANTI LTDA
ENDERECO: pr SILVESTRE correa, 36
BAIRRO: CENTRO CEP: 96610000 - ENCRUZILHADA DO SUL/RS
CNPJ: 04.567.783/0001-40
PROCESSO: 25351.053908/2015-51 AUTORIZ/MS:
7.36347.8 ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-
Leia-se:
EMPRESA: GUTERRES & QUEIROZ LTDA
ENDERECO: PR SILVESTRE correa, 36
BAIRRO: CENTRO CEP: 96610000 - ENCRUZILHADA DO SUL/RS
CNPJ: 04.567.783/0001-40
PROCESSO: 25351.053908/2015-51 AUTORIZ/MS:
7.36347.8 ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACEUTICOS-

CNPJ: 07.685.223/0027-18
PROCESSO: 25351.067066/2015-49 AUTORIZ/MS:
7.36343.3 ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-
Na Resolução - RE N.º 4.587, de 27 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 01 de dezembro de 2014, Seção 01 Pag. 39 e Suplemento Págs. 77 e 85,
Onde se lê:
EMPRESA: farmácia do sérgio ltda - me
ENDERECO: AV. DOS ESTADOS, 2435 LOJA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 93700000 - PORTO ALEGRE/RS
CNPJ: 18.409.393/0001-57
PROCESSO: 25351.721613/2013-58 AUTORIZ/MS:
7.06344.5 ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: farmácia do sérgio ltda - me
ENDERECO: AV. DOS ESTADOS, 2435 LOJA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 93700000 - CAMPO BOM/RS
CNPJ: 18.409.393/0001-57
PROCESSO: 25351.721613/2013-58 AUTORIZ/MS:
7.06344.5 ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: farmácia do sérgio ltda - me
ENDERECO: AV. DOS ESTADOS, 2435 LOJA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 93700000 - CAMPO BOM/RS
CNPJ: 18.409.393/0001-57
PROCESSO: 25351.721613/2013-58 AUTORIZ/MS:
7.06344.5 ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGACY POP PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA- ME
ENDERECO: AV BERNARDO SAYAO N 825
BAIRRO: CEP: - PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 20.683.768/0001-14
PROCESSO: 25351.759858/2014-39 AUTORIZ/MS:
7.34554.0 ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGACY POP PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
ENDERECO: AV BERNARDO SAYAO N 825
BAIRRO: CENTRO CEP: 77600000 - PARAISO DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 20.683.768/0001-14
PROCESSO: 25351.759858/2014-39 AUTORIZ/MS:
7.34554.0 ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
Na Resolução - RE N.º 546, de 20 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 23 de fevereiro de 2015, Seção 1 Pag. 49 e Suplemento Págs. 17 e 18,
Onde se lê:
EMPRESA: GUTERRES & QUEIROZ LTDA
ENDERECO: PR SILVESTRE CORREA, 36
BAIRRO: CENTRO CEP: 96610000 - ENCRUZILHADA DO SUL/RS
CNPJ: 04.567.783/0001-40
PROCESSO: 25351.053908/2015-51 AUTORIZ/MS:
7.36347.8 ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-
Leia-se:
EMPRESA: GUTERRES & QUEIROZ LTDA
ENDERECO: pr SILVESTRE correa, 36
BAIRRO: CENTRO CEP: 96610000 - ENCRUZILHADA DO SUL/RS
CNPJ: 04.567.783/0001-40
PROCESSO: 25351.053908/2015-51 AUTORIZ/MS:
7.36347.8 ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-
Leia-se:
EMPRESA: GUTERRES & QUEIROZ LTDA
ENDERECO: pr SILVESTRE correa, 36
BAIRRO: CENTRO CEP: 96610000 - ENCRUZILHADA DO SUL/RS
CNPJ: 04.567.783/0001-40
PROCESSO: 25351.053908/2015-51 AUTORIZ/MS:
7.36347.8 ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACEUTICOS-

Na resolução - RE N.º 1.390, de 17 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 22 de abril de 2014, Seção 1 Pag. 42 e Suplemento Págs. 52 e 56.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA ONOFRE LTDA
ENDEREÇO: RUA ARTHUR DE AZEVEDO Nº 864
BAIRRO: ARTHUR CEP: 05404002 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.549.259/0004-23
PROCESSO: 25351.087109/2014-06 AUTORIZ/MS:
7.11504.3

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA ONOFRE LTDA
ENDEREÇO: AV HENRIQUE SCHAUMANN, 407
BAIRRO: JD. PAULISTA CEP: 05413020 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.549.259/0004-23
PROCESSO: 25351.087109/2014-06 AUTORIZ/MS:
7.11504.3

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTEIRA N.º 1.360, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 94, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.010945/2013-29

Art. 1º Autorizar a Amazônia Cabo Ltda., executante dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guará-Mirim e de radiodifusão sons e imagens, no município de Porto Velho, ambos no estado de Rondônia, a realizar a transferência indireta da outorga com modificação de quadro diretorio, nos termos da minuta da nona alteração contratual, da qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretorio:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Ely Freitas Paixão e Silva	300	300.000,000
Aldemir Daou Cajuhu	350	350.000,000
Rádio e TV do Amazonas Ltda	350	350.000,000
TOTAL	1.000	1.000.000,000

NOME	CARGO
Ely Freitas Paixão e Silva	Administrador
Aldemir Daou Cajuhu	Administrador

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI?

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1373/MC, de 26 de março 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de abril de 2015, Seção 1, Página 112, que homologa as composições societária e diretiva da RÁDIO PROGRESSO DE JUAZEIRO S/A, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Juazeiro, estado do Ceará, onde se lê: "... estado da Bahia; ...", leia-se: "... estado do Ceará; ...".

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 64, segunda-feira, 6 de abril de 2015

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

EXTRATO DO ATO N.º 58, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.021055/2014. Extingue, por caducidade, a autorização da RADIO FM RAINHA DAS SERRAS LTDA, CNPJ nº 55.928.501/0001-24, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Transmissão de Programas (LTP), por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997

PATRÍCIA RODRIGUES FERREIRA
Superintendente
Substituta

EXTRATO DO ATO N.º 60, DE 8 DE JANEIRO DE 2015

Processo nº 53500.021069/2014. Extingue, por caducidade, a autorização da EMPRESA BOQUINHENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 16.459.851/0001-37, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Reportagem Externa (RE), por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997

PATRÍCIA RODRIGUES FERREIRA
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADÓS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO N.º 2.277, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionada(s), constante(s) do processo nº 53520.002093/2014, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade; número do CPF ou CNPJ; número do Fistel; validade da autorização de radiofrequência.

ABRELINO DA SILVEIRA VELOSO; 31509584072; 80102765294; 09/02/2013;
ACIONEI FELICIANO ALVES; 53379403920; 80102670404; 08/12/2013;
ADAIR ANTONIO CAUMO; 67449190915; 80103855300; 07/06/2014;
ADAIR CLEMENTE ESPINDOLA; 75363186934; 80103106383; 12/09/2013;
ADEMAR LUCKMANN; 57944857953; 80102338701; 06/04/2013;
ADEMAR LUIZ SOARES DE OLIVEIRA; 73638625915; 80102838356; 19/09/2013;
ADEMIR DE OLIVEIRA COSTA; 37775189991; 80103872400; 19/08/2014;
ADEMIR JOAO BOESING; 59453931934; 80102084939; 29/03/2013;
ADEMIR KLUG; 51622645987; 80101696507; 14/11/2012;
ADEMIR OESCHSLER JUNIOR; 03654703925; 80103650687; 18/05/2014;
ADEMIR PRADA; 83661956868; 80103096051; 12/05/2013;
ADEMIR SEBASTIAO SILVEIRA; 35125187968; 80102014132; 03/12/2013;
ADENOR GROSSER; 40063771934; 80102134111; 04/10/2013;
ADILSON ABEATAR MARTINS; 56489820978; 80102299625; 26/05/2013;
ADILSON BURIGO; 69246122020; 80102562008; 22/07/2013;
ADRIANO PEREIRA; 68574304972; 80102084262; 29/03/2013;
ADRIANO SCHULZ; 00801468990; 80103666923; 23/05/2014;
AGUILAR ANTONIO ABATI; 63714590900; 80101786247; 20/12/2012;
AIRTON MORLO; 41827732920; 80102108463; 04/04/2013;
ALAILSON TEOFILIO ROCHA; 60805994904; 80102934231; 15/10/2013;
ALCINESIO IRINEU BITTENCOURT; 53122402904; 80102677247; 13/08/2013;
ALDO MEDEIROS MACHADO; 28953878934; 80102055831; 22/03/2013;
ALDO ZANLUCA; 55892558991; 80102850305; 23/09/2013;
ALESSANDRO ROLDAO DA SILVA; 03806470952; 80102584230; 25/07/2013;

ALEX MAFESSOLLI; 00523452977; 80102449619; 28/06/2013;
ALEX ROSSO; 84256109900; 80104081074; 27/08/2014;
ALEXANDRE ATANAZIO; 94786976920; 80103980474; 08/04/2014;
ALEXANDRE BERNARDINO SOARES; 96603674904; 80103428828; 22/03/2014;
ALEXANDRE DE OLIVEIRA; 94769168934; 80102410674; 19/06/2013;
ALOISIO SEGER; 42300010968; 80102751234; 30/08/2013;
ALOYR MANOEL CARDOSO; 32095783972; 80103013610; 11/07/2013;
ALTAIR TOMAS DE BITTENCOURT; 34393021991; 80103302212; 18/02/2014;
Altamir Gennari Rodrigues; 10494529849; 80103787631; 21/06/2014;
ALVADIR MUNBERGER; 19474415900; 80102384304; 14/06/2013;
AMARILDO ELIAS BRAGA; 52263541934; 80103691529; 28/05/2014;
AMAURI CESAR SINHORIN; 45319928904; 8010241102; 23/06/2013;
ANDERSON LUIS GORAL; 00994861990; 80101829078; 01/11/2013;
ANTONIO ADALMIR AMARAL DA SILVA; 90328876020; 80104000414; 08/08/2014;
ANTONIO CARLOS MACEDO; 31051901987; 80103971726; 08/02/2014;
ANTONIO CARLOS PEREIRA; 15381051875; 80103631895; 14/05/2014;
ANTONIO CARLOS ROCKER; 48602019904; 80102979251; 29/10/2013;
ANTONIO CARLOS VIEIRA DE QUADRA; 89351290972; 80103091505; 12/03/2013;
ANTONIO MARCOS DE SOUZA; 71264558953; 80103670360; 24/05/2014;
ANTONIO MIRANDA DALPIVA; 17296706015; 80102866805; 28/09/2013;
ANTONIO OLEGARIO DA SILVA; 43464696987; 80102738050; 27/08/2013;
ANTONIO VIEIRA DA SILVA; 47692537968; 80103831800; 29/06/2014;
ARCIONE TOMIO; 60919590934; 80102031738; 17/03/2013;
ARISILVO DE CMPOS; 81806124904; 80103844708; 07/02/2014;
ARLINDO ESTROES MARTINS; 00960164855; 50009806466; 09/08/2010;
ARNILDO SIEVES; 80369545915; 80101731426; 28/11/2012;
ARNO CAETANO DA SILVA FILHO; 72846305900; 50010880038; 05/03/2011;
ARNO TEIXEIRA; 37573721900; 50005828295; 06/12/2010;
ATI SILVA COSTA; 25074857953; 80103745203; 06/09/2014;
AVELINO DOS REIS PEPE; 34657819968; 80102384495; 14/06/2013;
BLASIO AGNES; 38575795953; 80102970203; 28/10/2013;
CARLOS ALBERTO BECKER JUNIOR; 03783775906; 80103417702; 22/03/2014;
CARLOS ALBERTO PORTO; 37831267972; 80102054355; 21/03/2013;
CARLOS DELLA FLORA; 02324597977; 80102299200; 26/05/2013;
CARLOS GUILHERME GOTTERT; 78931339968; 80102459762; 07/02/2013;
CARLOS MIOSKI NETO; 57128227768; 80103916890; 21/07/2014;
CÁSCIMIRO LIECHESKI; 15506576900; 80102973725; 28/10/2013;
CELITO CARARA; 72685603972; 80103791663; 21/06/2014;
CELSO EUGENIO SOCCOL; 34697276949; 80102580162; 25/07/2013;
CELSO LAURO LIBANO; 46984925991; 80102127921; 04/09/2013;
CESAR ALMIR HARBS; 37963481904; 80102140359; 13/04/2013;
CESAR AUGUSTO DA COSTA ROWEDER; 59615850934; 80103733892; 06/07/2014;
CHARLES JOAO SCHWAMMLE; 24660396991; 80103327398; 03/01/2014;
CILAS GNOINSKY; 38341425904; 80103071067; 27/11/2013;
CLAIR VINCENZI; 75859769920; 80102390207; 16/06/2013;
CLAUDIA DIAS PEREIRA; 62419994191; 80102775761; 09/04/2013;
CLAUDINEI SCHEPLE; 95144463991; 80103376500; 03/12/2014;
CLAUDIO HINKELDEI; 98826298904; 80103698027; 30/05/2014;
CLAUDIO SUTIL; 37925156953; 80103513507; 04/11/2014;
CLAUDIR BRUXEL; 57370664953; 80102199914; 30/04/2013;
CLAUDIR PEDROZO DA VEIGA; 62588222990; 80102240221; 05/12/2013;



CLEMIR JOSE KADES; 96669403968; 80102668760; 08/12/2013;
 CLERIO BUZZI; 90742281949; 80103724800; 06/05/2014;
 CLEUFAS AIRES; 01834572932; 80101853025; 17/01/2013;
 CRISTIANO BALDISSARELLI; 01510114947; 80103959513; 30/07/2014;
 CRISTIANO BUSQUIROLI; 71205136991; 80103845852; 07/03/2014;
 DANIEL BONET; 02802869965; 80102633703; 08/05/2013;
 DANIEL DOMINGOS MACHADO; 96964260978; 80103099409; 12/06/2013;
 DARCI PELIE; 71294163949; 80101704453; 19/11/2012;
 DARCISIO BEBER; 07645830930; 80103017526; 11/09/2013;
 DARIO SANTIAGO; 71491864915; 80103235272; 27/01/2014;
 DAVI ISRAEL ANACLETO; 56769776049; 80103502572; 04/07/2014;
 DAVID DE ANDRADE; 84469986968; 80103239421; 28/01/2014;
 DENIS LINDON TASCHNER; 64229017987; 80103536809; 16/04/2014;
 DIEGO BARG; 04819030973; 80102995451; 11/03/2013;
 DOLAIR TEODOLINO DE SOUZA; 52829634934; 80104057793; 22/08/2014;
 DOMINGOS SAVIO MOSER; 39973450906; 80104059141; 28/08/2014;
 DONATO DE BORBA CARRARA; 02549629981; 80102944466; 19/10/2013;
 DURVAL NATALICIO SOUSA DA SILVA; 42556252987; 80103573593; 27/04/2014;
 EDELMIR LUCHTENBERG; 29154693934; 80102078700; 27/03/2013;
 EDELSON SALVAN; 01762436906; 80103042806; 18/11/2013;
 EDEMAR DE OLIVEIRA; 63721910915; 80101699867; 16/11/2012;
 EDERSON LUIS AMPEZE; 02712523911; 80101921128; 02/10/2013;
 EDERSON MAGRINI; 02192548931; 80102514968; 07/12/2013;
 EDEVENO FELICIO; 96655917972; 80101941153; 17/02/2013;
 EDGAR BIEGER; 03317259914; 80103100423; 12/07/2013;
 EDIO CARDOSO PEREIRA; 55782698934; 80103466835; 30/03/2014;
 EDSON ANASTACIO; 51150670991; 80103078584; 12/01/2013;
 EDSON BUSQUIROLI; 71205632972; 80103920730; 21/07/2014;
 EDSON JOAO WABERSICH; 54767890900; 80102996504; 11/03/2013;
 EDSON LUIS FERREIRA MARTINS; 75789612920; 80101997965; 03/08/2013;
 EDSON LUIS GASTALDI; 75359570997; 80101927240; 02/12/2013;
 EDSON VARGAS DOS SANTOS; 75079259949; 80102922225; 13/10/2013;
 EDUARDO KNISS; 57916195968; 80102047650; 20/03/2013;
 EDWIN ALAN ESPINDULA; 00826366996; 80103137696; 21/12/2013;
 ELCIO DA SILVA; 61435015991; 80103828176; 29/06/2014;
 ELIAS DE OLIVEIRA; 24773808934; 80102472270; 07/03/2013;
 ELIAS ZIMMERMANN; 38562154920; 80103360921; 03/09/2014;
 ELIDO ANTONIO BERNER; 00474002934; 80101691610; 11/12/2012;
 ELISEU INACIO DA CUNHA; 42546397915; 80102588902; 27/07/2013;
 ELIZEU JORDELINO PAULINO; 28966627900; 80103986243; 08/05/2014;
 ELOIR JOSE VENTURA; 90732502934; 80102476853; 07/04/2013;
 EMERSON BASTOS; 71624694934; 80101680767; 11/12/2012;
 ENIO TADEU NEVES CORREIA; 34520724953; 80103508937; 04/08/2014;
 ERALDO JOSE TESTOLIN; 89335171972; 80102009309; 15/03/2013;
 ERMES BUSQUIROLI; 88728811968; 80103871691; 07/09/2014;
 EVERALDO BARBOSA DE MIRANDA; 63453193415; 80102594546; 28/07/2013;
 EVERSON HEIDEN; 93611048968; 80101784201; 20/12/2012;
 EVILAZIO DE ALMEIDA; 72007036991; 80103260897; 02/04/2014;
 FABIO BATALHA CHIODELLI; 03873210983; 80103536639; 16/04/2014;
 FABIO MEDEIROS; 02527083935; 80101773935; 17/12/2012;
 FELIPE OLSEN FLEISCHMANN; 00808574930; 80103266909; 02/06/2014;
 FELIX JAIR FUSINATO; 21817073915; 80102584583; 25/07/2013;

FERNANDO BUSQUIROLI; 00555069923; 80103920650; 21/07/2014;
 FERNANDO MARCELO VENERO VAZQUEZ; 00655942904; 80104773979; 02/12/2013;
 FERNANDO SOUZA PAES; 02428501976; 80103463909; 29/03/2014;
 FIORINDO ZANATA; 52632776953; 80102233101; 05/08/2013;
 FLAVIO JOSE MARCATTO; 12279951991; 80103418270; 22/03/2014;
 FRANCISCO FUZINATO; 38370417949; 80102589976; 28/07/2013;
 FRANCISCO INACIO PAIM NETO; 34342540991; 80102005575; 03/10/2013;
 FRANCISCO ROSA; 10967346053; 80102080356; 28/03/2013;
 GELSON LUIZ MACHADO; 42332966900; 80102056056; 22/03/2013;
 GENEROSO EGER; 50217747949; 80101664133; 11/04/2012;
 GENESIO MIGUEL LOCH; 39858448953; 80101774230; 17/12/2012;
 GENIR JOSE BLANGER; 51602377987; 80103276386; 02/10/2014;
 GEOVANY SILVESTRE KUHN; 88888703934; 80102595356; 29/07/2013;
 GEROONI MARTINI; 54056241953; 80102446601; 28/06/2013;
 GERSON BALESTRERI; 72785217934; 80103483411; 04/02/2014;
 GERSON HERNESTO DALMORA; 41929225920; 80102992940; 11/03/2013;
 GILBERTO DAL MORO; 96360607972; 80103467998; 30/03/2014;
 GILBERTO FRANCK; 61465208968; 80103219668; 21/01/2014;
 GILDO PEDO; 72984732987; 80103101748; 12/08/2013;
 GILMAR ROQUE BAGATINI; 43087710997; 50009895035; 27/09/2010;
 GILMAR SOHN; 72047275920; 80103339647; 03/04/2014;
 HELIO DE OLIVEIRA; 48079332991; 80104029404; 16/08/2014;
 HELIO MARAFIGO GOULART; 62509217968; 80103191208; 14/01/2014;
 HENRIQUE HEMKEMAIER; 29543223904; 80103532994; 15/04/2014;
 HENRIQUE MICHELS; 78429510982; 80102542406; 17/07/2013;
 HERMINIO DE SOUZA; 19508751991; 80103989854; 08/05/2014;
 HONORINO AQUILES CARDOSO; 17928931915; 80104032103; 16/08/2014;
 ILSONMAR CASEMIRO PINHEIRO; 47556790959; 80102230420; 05/07/2013;
 INGO VATER; 43938370963; 80102425000; 19/03/2014;
 INGOMAR PISKE; 53922611915; 80102875634; 30/09/2013;
 INGOMAR SIEVERT; 76054497987; 80104020440; 08/12/2014;
 ISMAEL CARLOS DAGOSTIN; 03710090903; 80102467862; 07/03/2013;
 ITAMAR LUIS GUILANTE; 54348412987; 80102627819; 08/04/2013;
 IVAN CRISTIANO DOS SANTOS; 81940831920; 80101698542; 14/11/2012;
 IVAN RODRIGUES DE SOUZA; 43611486000; 80102224960; 05/06/2013;
 IVANALDO FIRMINO DE LUCENA; 84455683968; 80103511300; 04/10/2014;
 IVANDRO MARCOS BERTE; 71923764934; 80101948751; 18/02/2013;
 IVENS MUEGGE; 39943720972; 80102225508; 05/06/2013;
 IVO ALVADI DUARTE; 69029156953; 80103916970; 21/07/2014;
 IZONI APOLINARIO; 15390683900; 14030196730; 05/05/2013;
 JACIR SEBASTIAO DA SILVA; 47336293972; 80102534306; 16/07/2013;
 JAIR BECKER; 46020055949; 80102125120; 04/09/2013;
 JAIR CEGATTA; 89553527949; 80104063688; 25/08/2014;
 JAIR CLAUDIO LUNKES; 02493539974; 80101897073; 02/01/2013;
 JAIR JOSE RICARDO; 93950470972; 80101671938; 11/06/2012;
 JAIR MENDONCA; 80103851585; 80103855572; 07/05/2014;
 JAISON RODRIGO FERRI; 00367080974; 80102567573; 23/07/2013;
 JALDIR OSVALDO DUARTE; 29037344968; 80102845212; 22/09/2013;
 JAYME FUCK; 10445145900; 80103389741; 15/03/2014;
 JEAN BERNARDI; 01911005952; 80103998098; 08/07/2014;
 JEAN GHADBAN; 02431870928; 80101674449; 11/06/2012;
 JEFFERSON SMITH; 67952577972; 80103307443; 20/02/2014;
 JIAN BALDESSARI; 83472231904; 80103784292; 20/06/2014;
 JOAO CARLOS DA COSTA; 48639338949; 80103538500; 16/04/2014;
 JOAO CARLOS DOS SANTOS; 60019697953; 80102375747; 06/12/2013;
 JOAO CARLOS HOCH; 02898389919; 80101988621; 03/05/2013;
 JOAO HAROLDO WALNIER; 68438915949; 80103610545; 05/07/2014;
 JOAO LUIZ MACHADO; 41665457953; 80100680801; 16/12/2012;
 JOAO LUIZ SCHWARTZ; 30976103915; 80102204691; 05/01/2013;
 JOAO LUIZ SILVEIRA; 38348616934; 80102011206; 03/11/2013;
 JOAO NICODEMOS FRANCISCO; 96377305915; 80103972102; 08/02/2014;
 JOAO RUI ALVES DA ROSA; 63763842934; 80103486780; 04/03/2014;
 JOAO VICENTE DA SILVA; 57958670982; 80102444498; 27/06/2013;
 JOEL DAL AGNOL; 45323410949; 80102378843; 13/06/2013;
 JOEL VASCO; 52292479915; 80102776903; 09/04/2013;
 JOELSO MARQUES; 74193384934; 80104030836; 16/08/2014;
 JOELSON FELTRIN; 96711760972; 80103236759; 27/01/2014;
 JONAS ANTONIO SCHIMITT; 34486488920; 80103854762; 07/05/2014;
 JORGE LUIZ SEGUETTO; 31271391953; 80102364621; 06/11/2013;
 JORGE PEREIRA DE MIRANDA; 79308970959; 80104046163; 19/08/2014;
 JOSE ADENIR RODRIGUES DE GOES; 65592786972; 80103610626; 05/07/2014;
 JOSE ALVES DE SOUZA; 17770653649; 80102373027; 06/12/2013;
 JOSE CARLOS DA SILVA; 89845048900; 80102876100; 10/01/2013;
 JOSE CLAUDINO SOARES; 01886550930; 80101890575; 29/01/2013;
 JOSE CLODOALDO ANTUNES; 73761494904; 80102383413; 14/06/2013;
 JOSE DONIZETE DE OLIVEIRA; 51999463900; 80102914800; 10/10/2013;
 JOSE DOS PASSOS MARTINS; 29348021915; 80102973644; 28/10/2013;
 JOSE EDUARDO STRAMOSK; 18187099968; 80104070706; 25/08/2014;
 JOSE GENTIL DA SILVA; 19491913972; 80101703139; 18/11/2012;
 JOSE INACIO LEHNEN; 34577041987; 80103941495; 26/07/2014;
 JOSE JOAO ALVES; 22089071753; 80104036796; 17/08/2014;
 JOSE JOAO VICENTE; 50953796949; 80102848661; 22/09/2013;
 JOSE LUIZ JUSTEN; 85010987953; 80102006709; 03/10/2013;
 JOSE MANOEL DO NASCIMENTO; 07479318871; 80100242014; 21/08/2011;
 JOSE RAMIRO SOUZA; 29585848953; 80102978603; 29/10/2013;
 JOSUEL VICENTE DA SILVA; 50593064968; 8010347709; 26/03/2014;
 JUARI EDIVAN DA SILVA; 00342617966; 80101723164; 25/11/2012;
 JUCEMAR VERGILIO FELISBERTO; 57992908953; 80102539448; 17/07/2013;
 JULIANO DE OLIVEIRA KREUSCH; 95319689934; 80102753601; 31/08/2013;
 JULIO ADAMCZESKI; 41976177987; 80103456287; 27/03/2014;
 LAERCIO CASTRO CARVALHO; 17889197934; 80102328234; 06/02/2013;
 LAERCIO SANDRIN; 57996504920; 80103816836; 25/06/2014;
 LAORY MAXIMINO DUZ; 68476256949; 80100496202; 22/11/2011;
 LAUDELINO PICKLER; 09861939920; 80103893903; 15/07/2014;
 LAURENO PAULO SCHUFER; 62355341915; 80103336389; 03/03/2014;
 LAURINDO CARLOS FRANTZ; 34759867953; 80103005609; 11/05/2013;
 LAURO BRAND DE BONA; 79876269968; 80102953880; 22/10/2013;
 LEANDRO ALVINO PISKE; 85404560959; 8010294783; 14/10/2013;
 LEANDRO MANZANI LISBOA; 21613009895; 80103253769; 02/02/2014;
 LENILSON LOPES BENEVIDES; 98942697704; 80102439141; 26/06/2013;
 LEOMAR PEREIRA ANTUNES; 02444430921; 80103545468; 18/04/2014;
 LEONARDO DA SILVA; 93975910968; 80101716389; 21/11/2012;
 LEONARDO WITHOFT; 92889883949; 80103457259; 28/03/2014;
 LEONIR ALBANI; 43965261215; 80102573387; 23/07/2013;

LEVI ARNALDO CRISPIM CORREIA; 37991302920; 80102973130; 28/10/2013;
LIZANDRO ROBERTO LYRA PEREIRA; 63765233900; 80103247521; 30/01/2014;
LODI ISOTTON; 71619666987; 14030621961; 12/03/2008;
LUAN ANTONELI BRISTOT; 05620346927; 80102784833; 09/06/2013;
LUCIANO SOARES MONTEIRO; 75714990978; 80103599045; 05/04/2014;
LUCIANO WALTRICK BRANCO; 81704488915; 80102765022; 09/02/2013;
LUCIANO ZIMMERMANN; 02379641986; 80103465944; 30/03/2014;
LUCIO DO SANTOS; 54068975949; 80102595437; 29/07/2013;
LUIS CARLOS FRIGO; 75660547915; 80102524688; 15/07/2013;
LUIS CARLOS MAGARINOS; 71269185934; 80101876157; 25/01/2013;
LUIS CARLOS NICOLETTI; 61909700959; 80102012350; 21/03/2013;
LUIS ROGERIO KUHN; 54568510163; 80103009345; 11/06/2013;
LUIZ ALBERTO WERNER; 03147437906; 80102753520; 31/08/2013;
LUIZ CARLOS DAMIN DE SOUZA; 31211291049; 80101664990; 11/04/2012;
LUIZ CARLOS KOEHLER; 30903580934; 80102549915; 18/07/2013;
LUIZ CARLOS LEGAL; 76713709915; 80102734810; 27/08/2013;
LUIZ CLAUDINEI RIBEIRO; 69359920959; 80102385203; 14/06/2013;
LUIZ DA SILVA; 07317565920; 80103715720; 06/03/2014;
LUIZ HENRIQUE CAMPESTRINI; 54855799904; 80102466548; 07/02/2013;
LUIZ HENTGES; 71580360904; 80103378979; 03/12/2014;
LUIZ LEONARDO GUBIANI; 50963252968; 80102305293; 14/07/2013;
LUIZ MAURINO MATIAS; 65654013904; 80103805478; 23/06/2014;
LUIZ PAULO CARDOSO FARIA; 28487109004; 14030231403; 28/03/2013;
LUIZ PAULO SABINO; 34272275968; 80102432805; 25/06/2013;
LUIZ PAVESI; 30977509915; 80102126798; 04/09/2013;
MAIRO ZAMBIASI; 69110786953; 80102730660; 26/08/2013;
MANOEL SILVESTRE MARQUES; 51832011968; 80102882843; 10/03/2013;
MARCELO LEHMANN VIEIRA; 89276523987; 80103768092; 16/06/2014;
MARCELO SEBERINO DE JESUS; 02424613958; 80103188258; 13/01/2014;
MARCELO SILVANO PEREIRA; 01807096904; 80103253092; 02/01/2014;
MARCIO ALEXANDRE HOIER; 01934773948; 80103837329; 07/01/2014;
MARCIO AUGUSTO SCHLEMM COSTA; 75132397972; 80103169466; 01/08/2014;
MARCIO GILOW; 81412371953; 80103986839; 08/05/2014;
MARCIO KLEBER LOURENCO; 83791914987; 80103486437; 04/03/2014;
MARCO EVANDRO RANK; 60981849920; 80102098131; 04/02/2013;
MARCONDI BATISTTI; 93676557972; 80102162085; 18/04/2013;
MARCOS ANTONIO BAHIA; 81853335991; 80102983100; 30/10/2013;
MARCOS ANTONIO BAUNGROTZ; 75061856953; 80102888612; 10/06/2013;
MARCOS ANTONIO PRAZERES; 80291830978; 80102630011; 08/05/2013;
MARCOS JOAO SOBIERANSKI; 86665430944; 80102296871; 26/05/2013;
MARCOS LUCIANO CONSTANTE; 89850351934; 80102575835; 24/07/2013;
MARCOS SILVA DE ARAUJO; 34975330091; 80103883606; 13/07/2014;
MARCOS VINICIUS BEREZOSKI; 03176549938; 80103636854; 14/05/2014;
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS; 89797906949; 80102506604; 07/10/2013;
MARIA CRISTINA GARCIA DE MATTOS; 85115886987; 80104040980; 17/08/2014;
MARIANO ROMANZINI; 02601057912; 80101866860; 22/01/2013;
MARIO LUIZ FERNANDES COLARES; 30587735953; 80102834288; 18/09/2013;
MARTINHO PROENCA; 71862153949; 50011022191; 06/06/2011;
MATEUS DE BONA SARTOR; 02108053905; 80103689389; 27/05/2014;
MATIAS ELISIO TESTONI; 39815277987; 80102438927; 26/06/2013;
MAURICIO DOS SANTOS; 29903386915; 80102018553; 13/03/2013;

MAURICIO MANOEL DOS SANTOS; 72988622949; 80102736863; 27/08/2013;
MAURICIO NELSON MACHADO; 80135226953; 80103282190; 19/05/2014;
MAURILIO MANUEL DA SILVA; 71281240982; 80102190968; 28/04/2013;
MAURINO JOAO BERNZ; 03887160886; 80103718400; 06/03/2014;
Mauro André Bressan; 48941662915; 80103973265; 08/02/2014;
MAURO CAPANEMA; 00446134902; 80102257205; 15/05/2013;
MAURO CESAR DA SILVA; 57869693987; 80103365800; 03/11/2014;
MAYCON FABIO PINTO; 04396256965; 80104034319; 17/08/2014;
MILTON HOFFMANN; 04396256965; 80102754179; 31/08/2013;
MILTON SANTOS DA SILVA; 47254688949; 80104040122; 17/08/2014;
MOACIR FONSECA; 29523362968; 80101890060; 29/01/2013;
MOACIR JOSE TURCO; 38711575972; 80104000686; 08/08/2014;
MURIEL QUINTINO; 00558752977; 80103719121; 06/08/2014;
NADIR MENDES; 28556232949; 14030328318; 04/08/2013;
NELSON OSMIR ULLER; 46638415972; 80103457178; 28/03/2014;
NELSON VON ZESCHAU; 38380978900; 80102578001; 25/07/2013;
NERIVALDO DIMAS OLIVEIRA; 47752343900; 80102087520; 30/03/2013;
NESTOR DE SOUZA; 81212100972; 80103486194; 04/03/2014;
NEY MARCELO BONATTI; 02001989989; 80102466629; 07/02/2013;
NICOLAU KATCHAN; 51222736934; 80103206507; 17/01/2014;
NILSO CRESTANI; 64569543987; 80102677166; 13/08/2013;
NILSOMAR CAPANEMA; 51896990991; 80102257035; 15/05/2013;
NILSON ANTONIO BODANESE; 43008895972; 80102207950; 05/02/2013;
NILSON LUIZ PAGANIN; 29535530968; 80102844755; 22/09/2013;
NILSON NUNES; 72151595900; 80103082778; 12/02/2013;
NILTO BARCELOS; 00366308963; 80102425604; 24/06/2013;
NILVO WANDSCHEER; 43008704972; 80102781737; 09/05/2013;
NIRTO FUCHTER; 77756983904; 80103311203; 23/02/2014;
ODAIR ROGERIO CASAS; 35182954972; 80102014485; 18/03/2013;
ODENIR PEREIRA; 81723156949; 50010757937; 04/06/2011;
OLIVAR CORREIA DE BAIRROS; 42566975949; 80102004684; 03/10/2013;
ORACIDES STRINGARI; 21775672972; 80102447594; 28/06/2013;
ORLANDO JORGE HENKEL; 43591701904; 80103784535; 20/06/2014;
OSMAR DOS SANTOS; 34312242968; 80102876282; 10/01/2013;
OSMAR MACHADO; 57349436904; 80102990735; 11/01/2013;
OSVALDO SERGIO DUARTE; 38860783968; 80102876606; 10/01/2013;
OSVALDO WIEDERMANN; 52342573987; 80101985010; 03/04/2013;
PATRICIO ZUCKI; 02067640909; 80102862494; 26/09/2013;
PAULO BENTO SPINDOLA; 70861498968; 80102442878; 27/06/2013;
PAULO CESAR DA ROSA LIMA; 89241266953; 80103021205; 11/10/2013;
PAULO JOAO BARCELOS; 22463178949; 80103809899; 24/06/2014;
PAULO MINOSSO; 82630526968; 80102573204; 23/07/2013;
PAULO ROBERTO DE BONA SARTOR; 80321089987; 80103285458; 02/12/2014;
PEDRO HILDEBRANDO DOS SANTOS; 28661303087; 80102384223; 14/06/2013;
PEDRO MENDES; 01538313910; 80101741731; 12/04/2012;
PEDRO THIAGO PEREIRA; 00970025939; 80103898620; 16/07/2014;
PEDRO VITOR CORREA JUNIOR; 02702952917; 80101941234; 17/02/2013;
PLINIO MARCO DE SOUZA WARMLING; 03052685970; 80103738347; 06/08/2014;
PROTAZIO CHRIST; 82630798968; 80102575754; 24/07/2013;
RAFAEL DE SOUZA; 73603708920; 80101802625; 01/02/2013;

RAFAEL ROYER GODINHO; 98761722987; 80103562478; 22/04/2014;
RAUL MANTEUFFEL; 01930818904; 80103304690; 19/02/2014;
REINALDO SCHROEDER; 31185258949; 80103659048; 21/05/2014;
RENATA SILVIA MIRANDA; 02708867962; 80102294151; 24/05/2013;
RENATO BINI; 03106918934; 80104011025; 08/11/2014;
RENATO DAL TOE; 99992256915; 80101774150; 17/12/2012;
RENATO MACHADO WOLF; 51080508953; 80102019282; 05/05/2013;
RENE GOMES FELISBERTO; 57840270930; 80102925593; 14/10/2013;
RENIERI ANTONIO BALESTRO(PATADACOBRA MER-GULHO E TURISMO LTD; 16647653015; 80102194106; 28/04/2013;
RICARDO LUNKES; 35708212004; 80102468249; 07/03/2013;
RICARDO MASCARENHAS PASSOS; 01920534938; 80103516875; 04/12/2014;
ROBERTO TIETJEN; 35170573987; 80102849200; 23/09/2013;
RODNEY MASCHKE; 02310486965; 80102892300; 11/12/2013;
RODOLFO CASSIANO; 01897609906; 80103051627; 21/11/2013;
RODRIGO ABILIO VIEIRA; 00367412993; 80102807809; 09/12/2013;
RODRIGO CORDEIRO; 27855483888; 80102473161; 07/04/2013;
RODRIGO DA ROSA; 00150879997; 80102487979; 07/07/2013;
RODRIGO OCTAVIO VON GRUNER LIGGIERI; 03472214910; 80102108978; 04/04/2013;
ROGERIO DEMULH; 70492816972; 80102796505; 09/10/2013;
ROGERIO LUIZ LANGE; 73926612991; 80103710094; 06/01/2014;
ROGERIO SAID; 05148047933; 80102204004; 30/04/2013;
ROGERIO SCHWAMBACH; 49028820949; 50010629777; 03/06/2011;
ROMARIO ALTINO CORDEIRO; 51531011934; 80101730292; 28/11/2012;
ROMEU HARTMANN; 68420650978; 80103732225; 06/07/2014;
RONALDO ANTONIO GOULART; 42283663920; 80102657564; 08/10/2013;
RONALDO HORTENCIO DA CUNHA FILHO; 64694950444; 80102488355; 07/07/2013;
RONALDO IORIS; 78830761915; 80101964609; 24/02/2013;
RONALDO PICCOLI; 89341589991; 80103634800; 13/05/2014;
RUBENS RODOLFO DOS ANJOS; 43616402972; 80102528160; 15/07/2013;
SALVERINO PEREIRA; 89629876949; 80103784454; 20/06/2014;
SALVIO HECK; 21810907934; 80102464928; 07/02/2013;
SANDRO MARCELLO RAMOS FLORENTINO; 70285675915; 80103750550; 06/11/2014;
SEBASTIAO SCHMOELLER; 59449675953; 80102577536; 24/07/2013;
SERGIO ELVIS KLUG; 82464111953; 80104029820; 16/08/2014;
SERGIO MURILO JOAO MEDEIROS; 64949001949; 80103128867; 18/12/2013;
SIDNEI JOSE THEIDL; 76330850968; 50009422722; 07/10/2010;
SIDNEI ROBERTO BOHNENBERGER; 65725891968; 80102573034; 23/07/2013;
SIDNEI SOARES; 00542373947; 80103544658; 18/04/2014;
SIMONE KUCHLER; 90249720949; 80102942170; 17/10/2013;
SINVAL DA SILVA; 83856943900; 80102529647; 15/07/2013;
SIVALDO PRADO DOS SANTOS; 85267945900; 80104067322; 25/08/2014;
TARCISIO ALFONSO MALKOWSKI; 61417432934; 80102204349; 05/01/2013;
TELMO ZELI DA SILVA; 53309944972; 80102854980; 24/09/2013;
THOMAZ BRUNO PEREIRA; 60470771968; 80103515208; 04/12/2014;
VALDEI RODRIGUES DA SILVA; 61163864900; 80102085072; 29/03/2013;
VALDEMIRO MARTIGNAGO; 73772836968; 80102178402; 24/04/2013;
VALDIR BACK; 56006330920; 80102950270; 21/10/2013;
VALDIR LOBO JUNIOR; 01814970932; 80103560424; 22/04/2014;
VALDIR TEIXEIRA FILHO; 59419881920; 80103661611; 21/05/2014;
VALMIR JOSE VETTORAZZI; 75797712920; 8010129207; 04/10/2013;
VALMIR KOEHER; 30944244904; 80101668716; 11/07/2012;



VALNIR DE SORDI; 71298592968; 80103114564;
12/11/2013;
VANILDO PELLIS; 38841762934; 80102820490;
16/09/2013;
VILMAR AVELINO ROCHA; 50553593900; 80102110603;
04/05/2013;
VILMAR CUSTODIO; 42609763972; 80102782890;
09/06/2013;
VILSON JUSTINO FLORES; 69302553949; 80103174117;
01/09/2014;
VITOR CESAR SANTOS CARDOSO; 72601272953;
80101464398; 01/03/2013;
VOLMAR MOTTA; 20973136987; 80101722516;
25/11/2012;
WAGNER OLIVEIRA PEREIRA; 02689668939;
80103455477; 27/03/2014;
WALDECIR PEDROZZO; 54246709972; 80102250960;
14/05/2013;
WALDOMIRO DE MAMAN FILHO; 37784390904;
80101957076; 21/02/2013;
WILSON BOLDT; 31132561949; 80103886702;
14/07/2014;
WILSON OESCHLER RAVIZZA; 65115538920;
80103980040; 08/03/2014;
WUNIBALDO ANTONIO BIRCK; 34577793920;
80101763972; 13/12/2012;
ZANE FORTES BORBI; 49725289072; 80103776605;
18/06/2014;
ZILMAR JOSE PADILHA; 85453366915; 80103600663;
05/04/2014.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.278, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Móvel Marítimo, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionada(s), constante(s) do processo nº 53520.002092/2014, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade; número do CPF ou CNPJ; número do Fistel; validade da autorização de radiofrequência.

ADALBERTO DE ZA;09712046915;50013198467;08/04/2013;	SOU-
ADRIANO PY KI;48494844091;50011960515;12/03/2012;	CHLUDINS-
ADROALDO PEDRO SOL;00181528991;14020017468;20/02/2013;	CAS-
ALEXANDRA MAIA NHA;02788347790;50012438588;30/07/2012;	DA CU-
ALEXANDRE JOAO PES;02875348981;50009691707;21/08/2010;	LO-
ARNO JUVENAL SO;31242987991;14020018197;17/04/2011;	CARDO-
CARLOS CHT;00534692915;14020378991;21/09/2010;	ODEBRE-
CARRERA LOCADORA DE DA;72378102000156;50012674478;10/10/2012;	VEICULOS LT-
CELSO WOLF;00266663915;14020508879;10/10/2011;	BARBOSA
CIRIO S/A;85253110000118;14020509689;10/10/2011;	PARTICIPACOES
CLAUDIO JOAO BOSA RO- CHA;28881125900;50010080856;09/11/2010;	RO-
CLEZENIR OSMAR PINHEI- RO;01797818805;50004260619;07/06/2010;	
COTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LT- DA;82900648000189;50010773703;10/04/2011;	
DANIEL MARCILIO DOS SAN- TOS;03761663986;50406474095;12/05/2014;	
DENISIO SILVESTRE QUES;34496807904;14020492344;08/08/2012;	MAR-
DIANARI MARQUES NHO;03029344991;50010924850;14/05/2011;	BRANQUI-
ELIAS JOSE;46583246953;50401227642;18/06/2014;	
EMIR FELIX MO- SER;71488545987;50400846764;06/05/2014;	
FEPESSA INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LI- MITADA;74073784000114;50012173185;13/05/2012;	
GLAUCIA CIRILO WEHMU- TH;34961267104;50009870989;21/09/2010;	
GRACIANO SEBASTIAO DA SIL- VA;24684708934;50010469559;26/01/2011;	
ITAJAI PRATICOS SERVICO DE PRATICAGEM S/C LT- DA;02076811000100;50011910500;25/02/2012;	
JEAN JACQUES VOI- ROL;50173987915;14020543941;24/10/2010;	
JOEL GENEZIO TO- BIAS;41543220959;50013561995;06/08/2013;	
JOSE ISAAC FERREI- RA;57027307987;50012871702;03/12/2012;	
JOSE OLAVO FREDDI DUGAI- CH;62428721887;14020455066;09/05/2010;	

JOSE NEZ;84311307000101;14020024910;10/12/2008;
LEANDRO GER;52914763972;50009870806;21/09/2010;
LUIZ ALBERTO DO LE;29781230010;14020494711;29/03/2011;
LUIZ AMANCIO DA COSTA TRO;71937412920;50009561501;31/07/2010;
LUIZ TIAGO TO;08818959034;50011280131;25/03/2015;
MANOEL FELIPE DA VA;28901177900;50408264438;19/05/2013;
MARCELO GAYOSO NEVES PEDREIRA DE CERQUEIRA;03693400946;50012541753;28/08/2012;
MARCELO SZ- MYHIEL;28656317881;50406379424;25/03/2015;
MARIA IZABEL PEREIRA BEN- TO;79858538987;50009691626;21/08/2010;
NETO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LT- DA;83125229000180;14020497656;07/07/2013;
OTO CAPORAL;17958067968;50010424024;19/01/2011;
PAULO CESAR FERREI- RA;05510384972;50013544390;30/07/2013;
PESCADOS ACORES LT- DA;85123123000172;14020405123;29/01/2009;
RENATO HADLI- CH;41653661968;14020216908;10/07/2012;
TAMAPE CAPTURA E COMERCIO DE PESCADOS LT- DA - ME;05133630000158;50013002902;23/01/2013;
UD PARTICIPACOES LT- DA;04289712000123;50011051027;11/06/2011;
VALDIR GRIEBEL;11390891968;50012269964;11/06/2012;
VICENTE PALAZZO DE MARI- NO;81869274849;14020535094;11/02/2013;
VILFREDO DE OLIVEIRA SCHUR- MANN;07041942953;50400108690;22/04/2014.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.279, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Radioamador, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionada(s), constante(s) do processo nº 53520.002094/2014, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade; número do CPF ou CNPJ; número do Fistel; validade da autorização de radiofrequência.

ADILSON JOSE FANTINI; 50719742900; 50011150270; 24/03/2013;	
ALTEMIR KICH; 52604675900; 50012816604; 20/11/2012;	
ANDERSON COLLODEL; 91214998968; 14020476810; 09/10/2013;	
ANDERSON LUIS GORAL; 00994861990; 50012987689; 16/01/2013;	
ANTONIO CESAR PATERNO; 38382130925; 50013752588; 13/10/2013;	
ANTONIO ZAGARI; 32172249815; 14000015362; 06/05/2013;	
ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE GAROPABA; 05234386000110; 50012760200; 06/11/2012;	
ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE RIO DO OESTE; 05833619000109; 50013796607; 28/10/2013;	
AUDECI MAFECOLI; 34498044991; 14020463409; 08/07/2010;	
CLEBER DELL'AGNOLO SOARES; 00427732964; 50013165100; 24/03/2013;	
DIONEI MAAZ; 01775237940; 50013201867; 08/04/2013;	
DIVA TERESINHA VOLPI HORNBURG; 63463440997; 14020500703; 12/05/2013;	
DONIZETE BALDESSAR LEMOS; 59146559949; 14020415358; 06/02/2013, 06/02/2013;	
DOUGLAS DALLABONA; 03335960998; 50012994464; 21/01/2013;	
DOUGLAS PETERS KNEIDL; 00820242942; 50010478205; 31/01/2011;	
ELCIO CARLOS DE OLIVEIRA; 38249286987; 50011673532; 27/11/2011;	
FABIANO ROBERTO LINHARES; 64128822949; 50010900675; 09/05/2011, 09/05/2011;	
FABIO FELISBINO VANDERLINDE; 02863956906; 50013940155; 15/12/2013, 15/12/2013;	
FRANCISCO FUZINATO; 38370417949; 50013746340; 08/10/2013;	
GEORGIA FLORIANI; 03849116921; 50013748807; 09/10/2013;	
GIANCARLO ROSSINI; 82845573987; 50012865575; 02/12/2012;	
GILBERTO CORREA; 91948010887; 02035724830; 23/01/2013;	
GLADIMIR PADILHA; 77658396915; 50009661557; 15/08/2010;	

MARTI- NEZ;84311307000101;14020024910;10/12/2008;
JAE- GER;52914763972;50009870806;21/09/2010;
VAL- LUIZ ALBERTO DO LE;29781230010;14020494711;29/03/2011;
E OU- TRO;71937412920;50009561501;31/07/2010;
MIOT- VA;28901177900;50408264438;19/05/2013;
SIL- VA;28901177900;50408264438;19/05/2013;
SZ- MYHIEL;28656317881;50406379424;25/03/2015;
BEN- TO;79858538987;50009691626;21/08/2010;
NETO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LT- DA;83125229000180;14020497656;07/07/2013;
OTO CAPORAL;17958067968;50010424024;19/01/2011;
PAULO CESAR FERREI- RA;05510384972;50013544390;30/07/2013;
REROLDO RAIKER; 01067540920; 14020447802;
11/06/2013;
ITAMAR TELLES; 51538865904; 14020443211;
12/11/2013;
JOAO CARLOS SARAIVA; 24560804087; 50013645900;
03/09/2013, 03/09/2013;
JOAO PEDRO BASTOS DE ALCANTARA; 04768833772;
12020295660; 04/06/2013;
JOEL DA ROSA ELIAS; 82324590930; 50004147308;
31/03/2014;
JOHN EDUARD FALASTER; 58420142972; 14020365075;
14/04/2014, 14/04/2014;
JOSE HERCULANO DOS SANTOS; 68022638820;
14020429731; 08/04/2013;
JOSE RICARDO DE CASTRO; 68258011987;
14020429812; 02/12/2012;
JULIANO CESAR GORAL; 02194411976; 50012987506;
16/01/2013;
KELMER DOMINGOS DA CUNHA; 54086566915;
50005177332; 24/12/2012, 24/12/2012;
LUIZ BASTIANI; 14497379949; 14020536651;
06/05/2013;
Luiz Fernando Coutinho Krause; 03476603989;
50401380408; 10/08/2014;
MARCELO VICTOR DUARTE CORREA; 31483581802;
50013658565; 05/09/2013;
MARCIO PESENTI; 00477289908; 50005282128;
13/11/2013;
MARCO AURELIO WINKELHAUS; 90241444934;
50012147001; 02/05/2012;
MARIANO MANOEL DE MORAES; 71193383900;
50003912841; 18/03/2014, 18/03/2014;
MARILENE CHARNECA; 00633873950; 50013238949;
23/04/2013;
MARIO DONATO ESPINDOLA; 24683930900;
50013709305; 25/09/2013;
NILDO MARTINS SERRA; 02026511772; 50014190184;
05/05/2014;
ORLANDO JOAO LOHN; 04741358968; 14020507805;
02/09/2013;
OSMAR FONTANA; 66205212072; 50013118102;
07/03/2013;
PAULO RICARDO FAGUNDES DOS SANTOS; 38528517004; 50013646044; 03/09/2013;
PAULO ROBERTO CASTELLEM; 56441827972;
50013709577; 25/09/2013;
PAULO ROBERTO WESOLOWSKI; 77093950906;
50013413708; 20/06/2013;
RAFAEL SOFIATI; 05671536901; 50013746855;
09/10/2013;
RENI CORREIA GAMPER; 33846510904; 50012816957;
05/12/2012;
RICARDO OSVALDO PIRES; 83310223949; 14020433410;
01/03/2014;
RICARDO SCHMITT; 04187045970; 50012488330;
13/08/2012, 13/08/2012;
ROBERTO COSME SILVA; 44064420900; 14020291799;
09/10/2013;
ROMEO SIGNORELLI; 57153574972; 50013188070;
02/04/2013;
RONALDO LECI ASSUMPCAO; 75122812934;
14020362645; 05/06/2011;
RUBENS EDUARDO GIELOW; 75601885915;
50013623427; 27/08/2013, 27/08/2013;
RUDOLFO BRUNO KRUEGER; 60421266953;
50003597393; 20/08/2009;
SERGIO MOSER; 49485792972; 50005281903;
13/11/2013;
VALMOR TIL; 78998271915; 50012557080; 26/09/2013,
30/08/2012;
VERA HUHN PERSIKE; 62313746968; 14020464804;
08/07/2010;
VITORINO LAMARQUE; 48014125991; 14020528713;
03/07/2013, 03/07/2013.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.280, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionada(s), constante(s) do processo nº 53520.002091/2014, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade; número do CPF ou CNPJ; número do Fistel; validade da autorização de radiofrequência.

CARLOS ALVES DE OLIVEI- RA;51597861987
--

COQUE DO SUL DO BRASIL LT-
DA;0474993000101;50406583978;03/05/2012.
OSCAR BRUNO SCHA-
LY;13487841991;14020035954;29/05/2010.
RUBENS MOURA;01799908020;14020509840;28/10/2012.
VARBRA S/A;32230229000451;50013287990;20/05/2013.
VILSON DALLA NO-
RA;09615865915;14020460302;17/10/2010.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.281, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionada(s), constante(s) do processo nº 53520.002096/2015, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade; número do CPF ou CNPJ; número do Fistel; validade da autorização de radiofrequência.

AGRICOLA FRAIBURGO
SA;86548724000190;50405639066;21/01/2014;
AGUA SHOW PARK LTDA -
ME;02365665000124;50013980378;12/01/2014;
COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS;22677520002039;50013749447;10/10/2013;
CONDOMINIO DO EDIFICO TORREMOLINOS;04803734000160;50400875357;25/05/2014;
MARCEGAGLIA DO BRASIL LT-
DA;02173216000184;50401307670;13/07/2014;
SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTI-
CA;83845701000159;50012777447;11/11/2012;
WHIRLPOOL
S.A;59105999005730;50404173730;26/08/2013;

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.282, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COOPERATIVA AGRICOLA UNIAO CASTRENSE LTDA, CNPJ nº 01.125.291/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.283, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionada(s), constante(s) do processo nº 53520.002095/2014, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade; número do CPF ou CNPJ; número do Fistel; validade da autorização de radiofrequência.

ASL SERVICOS MARITIMOS E TERRESTRES LTDA
ME;05654535000108;50013920553;03/02/2014
CAPIVARI DE BAIXO PREFEITURA;
95780441000160;50013335553;04/07/2013
COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO E DESENVOLVIMENTO RURAL VALE DO ARA-
CA;83086603000185;50012936936;07/03/2013
COOPERATIVA MISTA LAURO MUL-
LER;75568154000183;50013918656;16/03/2014
ENGEPASA AMBIENTAL LT-
DA;03094629001370;50014164779;14/05/2014
FERACOM COMERCIO DE FERRAGENS LT-
DA;79382370000190;50013297104;10/07/2013
JAIR PHILIPPI;10598243968;50013601377;01/10/2013
JOSEMIR TRENTINI;
NI;54341515934;50404762050;31/01/2013
JULIANO ANDRE OSELA-
ME;02342531931;50013816225;17/12/2013
KLABIN S.A.;89637490013476;50012430250;07/03/2013
LIRIO LUIS FRA-
RE;74325973915;50405081235;03/06/2013
LUIZ CARLOS CA;19608772087;50013552813;01/10/2013
MAXMOLGAN BENE-
DET;04013575000108;50013930788;16/03/2014
MIRIM DOCE PREFEITU-
RA;95952248000169;50404867901;25/03/2013
MOMENTO ENGENHARIA AMBIENTAL LT-
DA;00904606000151;50013602691;01/10/2013

NASCIMENTO EXTRACAO E COMERCIO DE AREIALTDA - ME;0161701600100;50013623508;01/10/2013
ORSEVIG - ORGANIZACAO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA;80496086000124;50013785320;10/11/2013
PASSEBUS ADMINISTRADORA LT-
DA;04267853000145;50013558188;04/08/2013
PORTOBELLO SA;83475913000272;50012769770;24/01/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO OESTE;83102715000182;50404939406;22/04/2013
RT COMERCIO DE TRANSPORTES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME;00082519000166;50014080400;16/03/2014
SADIA S.A.;2073009900194;50012592072;07/11/2012
SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUAS E ES-GOTO;05278562000115;50013456504;29/07/2013
TRANSPORTADORA BINOTTO S/A;76592484001734;50013186450;12/05/2013

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.284, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) EDMILSON ROCHA DUARTE, CPF nº 166.629.469-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.285, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) LOURIVAL MENDES, CPF nº 100.249.309-97 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.286, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PEDRO SBARDELOTTO, CPF nº 302.666.299-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.287, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RIO BONITO EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 00.934.662/0001-39 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.288, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Expede autorização à UNIFAS SERVICOS FUNERARIOS LTDA, CNPJ nº 09.544.372/0001-53 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 2.113, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 530000032142002- FUNDACAO STENIO CONGRO - RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS - TRÊS LAGOAS/MS - Canal 13 - Homologa transferência do local do estúdio principal.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 2.115, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 530000606642006- FUNDACAO ESTADUAL JORNALISTA LUIZ CHAGAS DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL - RETRANSMISSAO DE T.V. - FÁTIMA DO SUL/MS - Canal 7 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 2.116, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 535000028541999- FUNDACAO JOAO PAULO II - RETRANSMISSAO DE T.V. - CORUMBÁ/MS - Canal 35 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 2.117, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 535000124682009- RADIO FM D. A. LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - CAARAPÓ/MS - 96,7 MHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 2.118, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 535480002642003- RADIO LIBERDADE DE PARANAIBA LTDA - ME - RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - PARANAÍBA/MS - 101,9 MHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 2.119, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 530000335472012- SM COMUNICACOES LT-DA - RETRANSMISSAO DE T.V. - TRÊS LAGOAS/MS - Canal 46 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 2.121, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 530000323552012- FUNDACAO JOAO PAULO II - RETRANSMISSAO DE T.V. - PONTA PORÁ/MS - Canal 55 - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 2.122, DE 30 DE MARÇO DE 2015

Processo nº 530000603822006- REDE MS INTEGRACAO DE RADIO E TELEVISAOLTD - RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA - CAMPO GRANDE/MS - 630 kHz - Autoriza novas características técnicas.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

EXTRATO DO ATO Nº 2.191, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Autorizar R.C COMPETIÇÕES LTDA , CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, , no período de 02/04/2015 a 06/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

EXTRATO DO ATO Nº 2.193, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Autorizar O3B TELEPORT SERVIÇOS (BRASIL) LTDA, CNPJ nº 18.337.216/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 30/03/2015 a 28/05/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

EXTRATO DO ATO Nº 2.220, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, , no período de 05/04/2015 a 05/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

**EXTRATO DO ATO N° 2.222, DE 1º DE ABRIL DE 2015**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 03/04/2015 a 05/04/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

EXTRATO DO ATO N° 2.272, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Processo n° 535000064482014 - Expede autorização à MOREIRA E FIORDA COMUNICACAO LTDA ME, CNPJ nº CNPJ nº 07.514.400/0001-64 para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO N° 2.289, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Processo n° 53500.006545/15. CENTRO DE APOIO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - RADCOM - Nova Iguaçu/RJ - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO N° 2.290, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Processo n° 53500.006672/15. ASSOC. COMUNITÁRIA DE DESENVOLV. CULT. E SOCIAL DE VARZEA NOVA - RADCOM - Santa Rita/PB - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO N° 2.291, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Processo n° 53500.029855/14. ASSOC. RÁDIO COMUNITÁRIA CRIATIVA FM - RADCOM - Lagoa do Tocantins/TO - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO N° 2.292, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Processo n° 53500.029869/14. SOC.EDUCAD. PATUENSE - RADCOM - Patu/RN - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO N° 2.293, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Processo n° 53500.004891/15. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITARIA DE PEDREIRAS - RADCOM - Pedreiras/MA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO N° 2.296, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Processo n° 53500.004870/15. ASSOC.CULT. MULHER DA SOMBINHA-RADCOM -Catende/PE-Canal 200.Autoriza Uso RF

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

ATO N° 2.297, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Processo n° 53500.004871/15. ASSOC.COMUNIT.DE CULT. E COMUNICAÇÃO PRINCESA FM - RADCOM - Princesa Isabel/PB - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA N° 1.073, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014**

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº53000.046406/2012-47, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BRASÍLIA (CEILÂNDIA)/DF, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA N° 1.838, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.001394/2012-21, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de POCONÉ/MT, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA N° 1.965, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043487/2012-23, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Carutapera/MA, o canal 52 (cinquenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 698 a 704 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA N° 2.067, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.000436/2013-98, resolve:

Art. 1º Consignar à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Venâncio Aires/RS, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA N° 520, DE 27 DE JANEIRO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo n. 53000.058886/2013-70, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Limeira, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Limeira, estado de São Paulo, utilizando o canal 26 (vinte e seis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Educativa e Cultural de Araras, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Araras, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora

PORTARIA N° 855, DE 2 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo n. 53900.004869/2014-51, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Santa Teresinha, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no distrito de Santo Antônio, no município de Santa Teresinha, estado do Espírito Santo, utilizando o canal 7 (sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Video Express Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Colatina, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora

PORTARIA N° 893, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.057172/2013-44, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, utilizando o canal 22 (vinte e dois), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Cachoeira do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora

PORTARIA N° 908, DE 2 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53900.004873/2014-18, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Santa Teresinha, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Santa Teresinha, distrito de São Jarcinto, estado do Espírito Santo, utilizando o canal 7 (sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Vídeo Express Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Colatina, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Diretora

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORATARIA Nº 115, DE 2 DE ABRIL DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48417.864176/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à Itafós Mineração Ltda., concessão para lavrar Minério de Fosfato, no Município de Arraias, Estado do Tocantins, numa área de 404,18 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 12°56'12,127"S/46°44'27,539"W; 12°56'18,561"S/46°44'27,539"W; 12°56'18,561"S/46°43'39,299"W; 12°56'36,561"S/46°43'39,299"W; 12°56'36,561"S/46°44'19,539"W; 12°57'38,561"S/46°44'19,539"W; 12°57'38,561"S/46°45'02,239"W; 12°57'04,194"S/46°45'02,239"W; 12°57'04,194"S/46°45'02,239"W; 12°57'04,185"S/46°45'02,239"W; 12°56'12,127"S/46°45'02,239"W; 12°56'12,127"S/46°44'27,539"W; 12°56'12,127"S/46°44'27,539"W; em SIRGAS2000 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12°56'12,127"S e Long. 46°44'27,539"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 197,7m-S; 1454,0m-E; 553,2m-S; 1212,9m-W; 1905,3m-S; 1287,0m-W; 1056,1m-N; 0,3m-N; 1599,8m-N; 1045,9m-E.

Parágrafo único. A outorga objeto desta Portaria fica condicionada à anuência de seu Titular a Termo de Compromisso, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO**TERMO DE COMPROMISSO**

A Empresa Itafós Mineração Ltda., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Fosfato, no Município de Arraias, Estado do Tocantins, numa área de 404,18 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 12°56'12,127"S/46°44'27,539"W; 12°56'18,561"S/46°44'39,299"W; 12°56'36,561"S/46°43'39,299"W; 12°57'38,561"S/46°44'19,539"W; 12°57'38,561"S/46°44'19,539"W; 12°57'04,194"S/46°45'02,239"W; 12°57'04,185"S/46°45'02,239"W; 12°56'12,127"S/46°45'02,239"W; 12°56'12,127"S/46°44'27,539"W; 12°56'12,127"S/46°44'27,539"W; em SIRGAS2000 e em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 12°56'12,127"S e Long. 46°44'27,539"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 197,7m-S; 1454,0m-E; 553,2m-S; 1212,9m-W; 1905,3m-S; 1287,0m-W; 1056,1m-N; 0,3m-N; 1599,8m-N; 1045,9m-E, conforme consta do Processo DNPM nº 48417.864176/2004, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sen-

tido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva medida lavrável de 5.064.000 toneladas de minério bruto (ROM), do referido Processo, e à produção integrada média de 2.976.600 toneladas/ano de minério bruto, conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico Integrado - PAEI, elaborado para o Processo em questão junto aos Processos DNPM nº 864.113/2003 (Concessão de Lavra), nº 864.173/2004, nº 864.174/2004 e nº 864.175/2004. A produção anual é relativa à reserva lavrável total de 44.649.000 toneladas, dos cinco Processos, a ser lavrada ao longo de quinze anos de vida útil;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORATARIA Nº 116, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43 e 47, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48406.862236/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à Zeus Mineração Ltda., concessão para lavrar Minério de Manganês, no Município de Cavalcante, Estado de Goiás, numa área de 1.424,71 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 13°28'01,868"S/47°44'36,511"W; 13°29'57,386"S/47°45'51,518"W; 13°29'57,396"S/47°46'03,291"W; 13°29'57,392"S/47°47'22,730"W; 13°28'58,825"S/47°47'22,730"W; 13°28'58,823"S/47°46'16,234"W; 13°28'58,823"S/47°46'16,230"W; 13°28'01,878"S/47°46'16,235"W; 13°28'01,870"S/47°45'10,457"W; 13°28'01,868"S/47°44'36,511"W; em SIRGAS2000 em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 13°28'01,868"S e Long. 47°44'36,511"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3549,8m-S; 2256,1m-W; 0,3m-S; 354,1m-W; 2389,1m-W; 1800,0m-N; 1999,8m-E; 0,1m-E; 1750,1m-N; 1977,7m-E; 0,6m-E; 1020,9m-E, conforme consta do Processo DNPM nº 48406.862236/2008, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

ANEXO**TERMO DE COMPROMISSO**

A Empresa Zeus Mineração Ltda., interessada na outorga da concessão para lavrar Minério de Manganês, no Município de Cavalcante, Estado de Goiás, numa área de 1.424,71 hectares, delimitada por um Polígono que tem seus Vértices coincidentes com os Pontos de Coordenadas Geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 13°28'01,868"S/47°44'36,511"W; 13°29'57,386"S/47°45'51,518"W; 13°29'57,396"S/47°46'03,291"W; 13°29'57,392"S/47°47'22,730"W; 13°28'58,825"S/47°47'22,730"W; 13°28'58,823"S/47°46'16,234"W; 13°28'58,823"S/47°46'16,230"W; 13°28'01,878"S/47°46'16,235"W; 13°28'01,870"S/47°45'10,457"W; 13°28'01,868"S/47°44'36,511"W; em SIRGAS2000 em Coordenadas Cartesianas delimitada por um Polígono que tem um Vértice coincidente com o Ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 13°28'01,868"S e Long. 47°44'36,511"W e os lados a partir desse Vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3549,8m-S; 2256,1m-W; 0,3m-S; 354,1m-W; 2389,1m-W; 1800,0m-N; 1999,8m-E; 0,1m-E; 1750,1m-N; 1977,7m-E; 0,6m-E; 1020,9m-E, conforme consta do Processo DNPM nº 48406.862236/2008, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) a outorga de concessão de lavra fica condicionada ao cumprimento da produção anual 150.000t/ano de Minério de Manganês, relativa à reserva medida lavrável de 839.420t de minério bruto (ROM), conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) o Titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no Plano de Lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da Jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) a outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo Titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, Nome e CPF do Representante da Empresa

PORATARIA Nº 117, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002284/2014-17, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Bons Ventos Cacimbas 2, de titularidade da empresa Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.953.139/0001-88, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Bons Ventos Cacimbas 2, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Nome do Projeto	EOL Bons Ventos Cacimbas 2.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 332, de 14 de julho de 2014.	
Titular	Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A.	
CNPJ/MF	19.953.139/0001-88.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Servtec Investimentos e Participações Ltda. (50%) Nexus Investimentos, Participações e Locações Ltda. (50%)	CNPJ/MF: 35.223.866/0001-46; e 11.528.161/0001-79.
Localização	Município de Ubajara, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 25.200 kW, composta por doze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002284/2014-17.	

PORATARIA Nº 118, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.002136/2014-94, resolve:



Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Augusto V, de titularidade da empresa Ventos de Santo Augusto V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.427/0001-36, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ventos de Santo Augusto V Energias Renováveis S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ventos de Santo Augusto V Energias Renováveis S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Ventos de Santo Augusto V Energias Renováveis S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Ventos de Santo Augusto V, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.133, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003572/2014-40. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Objeto: Autorizar, em caráter provisório, condições especiais de faturamento pela Light Serviços de Eletricidade S.A., em áreas onde forem instituídas Unidades de Polícia Pacificadora - UPPs, Conjuntos Habitacionais do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e em Rio das Pedras, após a instalação de medição eletrônica remota ou telemedição. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.134, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005593/2014-08. Interessada: Centrais Elétricas do Pará - CELPA. Objeto: Autoriza o enquadramento das Centrais Elétricas do Pará - CELPA na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, relativo ao projeto de interligação dos municípios isolados Oriximiná e Óbidos, Estado do Pará, ao Sistema Interligado Nacional - SIN. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.141, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 00000.728555/1977-81. Interessado: CPMC Celulose Riograndense Ltda. Objeto: Autoriza a CPMC Celulose Riograndense Ltda. a ampliar a potência instalada da Usina Termelétrica CMPC, objeto da Resolução Autorizativa nº 3.141, de 27/09/2011, de 224.860 kW para 250.994 kW, constituída por 5 unidades geradoras, sendo duas de 12.480 kW cada, uma com 33.000 kW, uma com 92.487 kW e uma de 100.547 kW, utilizando como combustível licor negro, localizada no município de Guapó, estado de Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.864, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Estabelece o valor da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST de energia elétrica, aplicável à Usina Térmica U-50, outorgada à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, para o ciclo tarifário 2014-2015.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Resolução Homologatória nº 1.756, de 24 de junho de 2014; na Resolução Homologatória nº 1.758, de 24 de junho de 2014; na Resolução Normativa nº 559, de 27 de junho de 2013, o que consta do Processo nº 48500.001100/2015-33, e considerando que:

os contratos de concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica estabelecem a data de 1º de julho de cada ano como data de referência para o reajuste da Receita Anual Permitida - RAP, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional que deverá ser aplicada à Usina Térmica U-50, de outorgada da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, no valor de 4.464 R\$/kWmês, a preços de junho de 2014, com vigência no período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015.

Parágrafo único. A TUST estabelecida será válida por dez ciclos tarifários e atualizada monetariamente a cada ciclo por meio do Índice de Atualização da Transmissão - IAT, composto pelos índices utilizados no reajuste das Receitas Anuais Permitidas das concessionárias de transmissão, na proporção das receitas das instalações em operação a cada ciclo tarifário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 24 de março de 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001250/2012-02, resolve conhecer e, no mérito, acatar parcialmente o recurso administrativo interposto pela Light Serviço de Eletricidade S.A. contra o AI nº 0004/2014-SFE, no sentido de alterar a penalidade de multa aplicada de R\$ 1.974.691,98 (Hum milhão, novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e oito centavos) para R\$ 1.246.815,29 (Hum milhão, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quinze reais e vinte e nove centavos).

Nº 761 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002143/2013-74, decide por conhecer e, no mérito, indeferir o recurso administrativo interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. - FURNAS contra o Auto de Infração nº 0033/2014-SFE, aplicado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE em decorrência de fiscalização para verificar a conformidade dos procedimentos de operação e manutenção da Subestação Tijuco Preto.

Em 31 de março de 2015

Nº 882 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006590/2014-83, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido apresentado pelas empresas Itaqui Geração de Energia S.A., Porto do Pecém Geração de Energia S.A., Parnaíba Geração de Energia S.A., Pecém II Geração de Energia S.A. e Energética Suape, para orientar o ONS a utilizar a potência instalada associada ao cálculo da garantia física dos empreendimentos, para fins de apuração de indisponibilidades, de que trata a Resolução nº 614/2014.

Nº 883 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000108/2015-82, decide indeferir o pedido da Tractebel Energia para aumento do CVU da UTE William Arjona, de R\$ 197,85/MWh para R\$ 516,02/MWh, com a ressalva de que, oportunamente, quando da definição, judicial ou bilateral, do preço do gás

Art. 6º A Ventos de Santo Augusto V Energias Renováveis S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	EOL Ventos de Santo Augusto V.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Leilão	Leilão de Energia nº 09/2013-ANEEL, realizado em 18 de novembro de 2013.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 341, de 17 de julho de 2014.
Titular	Ventos de Santo Augusto V Energias Renováveis S.A.
CNPJ/MF	17.875.427/0001-36.
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social: Contour Global do Brasil Holding Ltda. CNPJ/MF: 09.531.894/0001-10.
Localização	Município de Simões, Estado do Piauí.
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.002136/2014-94.

natural fornecido à UTE William Arjona, os faturamentos realizados poderão ser revisados tendo por base o novo CVU, mediante o instrumento de recontabilização pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 884 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006711/2014-97, decide: (i) estabelecer que o período de isenção dos equipamentos relacionados no Contrato de Concessão nº 003/2011 da Caldas Novas Transmissão - CNT deve ser de 6 (seis) meses a partir da data de início da operação comercial, conforme previsto no art. 17 da Resolução Normativa nº 270/2007; e (ii) definir que o período de carência para aplicação da parcela Variável por Indisponibilidade - PVI e da Parcela Variável por Restrição Operativa Temporária - PVRO deve ser de 6 (seis) meses a partir das datas de tomada de carga de cada um dos dois transformadores integrantes da concessão, ou seja, 21 e 27 de dezembro de 2013.

Nº 893 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004215/2014-07, decide conhecer e negar provimento ao pedido de impugnação interposto pela Pedra Branca S.A., em face da decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que aplicou a penalidade de R\$ 130.618,49, em decorrência de insuficiência de lastro de energia verificada na liquidação de fevereiro de 2014.

Nº 894 - O DJRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.005393/2013-66, 48500.005390/2013-22, 48500.005391/2013-77, 48500.005388/2013-53, 48500.005389/2013-06, 48500.005386/2013-64, 48500.005387/2013-17, 48500.005384/2013-75, decide indeferir o pedido formulado pelo Consórcio Guirapá Expansão para alteração do cronograma de implantação das Centrais Geradoras Eólicas Acauã, Angical 2, Arapapá, Caititu 2, Caititu 3, Carcará, Corupião 3 e Teiú 2.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 2 de abril de 2015

Nº 919 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta dos Processos nº 48500.005942/2005-58 e 48500.006531-2009-48 decide não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Usina Termelétrica Cristiano Rocha - UTE contra o Despacho nº 2.649, 23/7/2013, em face da perda do objeto do pedido.

JOSÉ JURHOSA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de abril de 2015

Nº 922. Processos: nº 48500.006873/2010-00 e nº 48500.002654/2011-24. Decisão: (i) devolver os Estudos de Inventario Hidrelétrico do rio Alonzo ou do Peixe de titularidade da empresa Casaforte Energia S.A.; (ii) revogar os despachos nº 416, de 8/2/2011, e nº 1.431, de 27/4/2012, que concederam registro ativo e aceite à empresa Casaforte Energia S.A.; e (iii) informar que os Estudos de Inventario Hidrelétrico do rio Alonzo ou do Peixe de titularidade da empresa Energética Rio Alonzo estão aptos à análise da SCG/ANEEL, com vistas à sua aprovação.

Nº 923. Processo: 48500.004515/2010-54. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 635, de 18/03/2014, e restaurar o efeito dos Despachos nº 2.888, de 01/10/2010, e nº 3.841, de 23/09/2011, restabelecendo a condição de ativo o registro e o aceite dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Curisevo, localizado na sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no estado de Mato Grosso, de titularidade da empresa Energebrasil Hidrelétrica Ltda., inscrita no CNPJ nº 10.273.800/0001-30; (ii) aprovar os estudos de inventário citados no item (i); (iii) informar que o interessado titular, citado no item (i), poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998, referente aos aproveitamentos Santa Cruz e Barreiro, observado o prazo de 60 dias da publicação desse Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na Resolução ANEEL nº 343, de 09 de dezembro de 2008.

Nº 924. Processo: 48500.000967/2010-67. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 157, de 24/01/2014, e restaurar o efeito dos Despachos nº 1.824, de 25/06/2010, e nº 435, de 08/02/2011, restabelecendo a condição de ativo o registro e o aceite dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Tapera, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Paraná, de titularidade do senhor Nicolau Miguel Neis, inscrito no CPF nº 126.249.189-49; (ii) aprovar os estudos de inventário citados no item (i); (iii) informar que o interessado titular, citado no item (i), poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 04 de dezembro de 1998, referente ao aproveitamento Tapera Jusante, observado o prazo de 60 dias da publicação desse Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na Resolução ANEEL nº 343, de 09 de dezembro de 2008.

Nº 925. Processos: 48500.005588/2011-44 e 48500.000973/2012-86. Interessados: Alfonso Araújo Massaguer, Desa Rio das Garças Desenvolvimento Energético S.A. e Garças Energia e Participações S.A.. Decisão: aceitar o Projeto Básico da PCH Barra do Onça apresentado por Alfonso Araújo Massaguer; (ii) aceitar o Projeto Básico da PCH Barra do Onça apresentado pelas empresas Desa Rio das Garças Desenvolvimento Energético S.A. e Garças Energia e Participações S.A.; e (iii) hierarquizar, em primeiro lugar, Alfonso Araújo Massaguer e, em segundo lugar, as empresas Desa Rio das Garças Desenvolvimento Energético S.A. e Garças Energia e Participações S.A., em face do critério estabelecido no inciso III, art. 11 da Resolução nº 343/2008.

Nº 926. Processo nº 48500.002292/2007-60. Decisão: i) revogar os Despachos nos 1.388, de 4 de maio de 2007 e 3.032, de 3 de outubro de 2007, que concederam, respectivamente, o registro e o aceite para desenvolver o Projeto Básico da PCH Santo Antônio da Liciurioba, localizada no Rio Santo Antônio, sub-bacia 51, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado da Bahia, tendo em vista a manifestação de desistência da empresa Bahia Geração de Energia S.A em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 927. Processo nº 48500.007329/2009-33. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico Revisado da PCH Agudo, de titularidade da empresa S.P.V.R. - Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (SPVR), inscrita no CNPJ sob o nº 08.378.532/0001-79, situada no rio Lajeado Agudo, sub-bacia 72, na bacia do rio Uruguai, no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina.

Nº 928. Processo nº 48500.002639/2014-29. Decisão: i) alterar o nome da UTE São Geraldo para UTE São Geraldo I no Despacho nº 2.431, de 9 de julho de 2014, que registrou o recebimento do requerimento de outorga da referida UTE feito pela empresa Wärtsilä Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.176.600/0001-52.

Nº 929. Processos: 48500.003115/2014-55 e 48500.001869/2013-90. Decisão: (i) registrar que as características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão de interesse restrito à UHE Baixo Iguaçu, apresentado pelas empresas Geração Céu Azul S.A. e Copel Geração e Transmissão S.A., inscritas no CNPJ sob os nº 09.136.819/0001-55 e nº 04.370.282/0001-70, estão em conformidade com os Procedimentos de Rede de Transmissão, e aos termos dispostos no Contrato de Concessão nº 02/2012-MME-UHE BAIXO IGUAÇU.

Nº 930. Processo: 48500.006279/2013-53. Decisão: aceitar o Projeto Básico da PCH Perdizes, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.032727-1-01, com potência instalada de 19.400 kW, às coordenadas 19°38'45,70" de Latitude Sul e 47°27'21,60" de Longitude Oeste, situada no rio Araguaí, sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado de Minas Gerais, apresentada pela empresa AEL Atividade Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.818.079/0001-90.

Nº 931. Processo: 48500.001031/2015-68. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Rodeio, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.032719-0-01, com potência estimada de 3.180 kW, situada no rio das Antas, integrante da sub-bacia 74, no estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 27/2/2015 pelas empresas Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., Ecoz - Empreendimentos Imobiliários Ltda., Eletronbrax Energia Limpa Brasil Ltda., inscritas no CNPJ sob os nºs, respectivamente, 06.329.975/0001-44, 13.030.070/0001-34 e 13.830.487/0001-81 e pelo Senhor Neimar Brusamarello, inscrito no CPF sob o número 481.680.179-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 6/6/2016, conforme § 4º do art. 3 da mencionada Resolução.

Nº 932. Processo: 48500.001176/2015-69. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Barra do Jaguari, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MS.032724-7-01, com potência estimada de 25.700 kW, situada no rio Amambai, integrante da sub-bacia 64, no estado de Mato Grosso do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 4/3/2015 pela empresa Ecoger - Ecologino Geração de Energia em Matriz Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.269.866/0001-72, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 6/6/2016, conforme § 4º do art. 3 da mencionada Resolução.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de abril de 2015

Nº 933 - Processo nº 48500.005490/2012-78. Interessado: Hacker Industrial Ltda. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 3 de abril de 2015. Usina: PCH Hacker. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 816 kW cada, totalizando 1.632 kW. Localização: Municípios de Xanxerê e Xaxim, Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de abril de 2015

Nº 920 - Processo nº: 48500.004857/2012-36. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz. Decisão: anuir à celebração de Termo Aditivo ao Instrumento Contratual nº 5000000344, firmado pela Interestadual com a CPFL Serviços, Equipamentos Indústria e Comércio S.A., com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do Contrato anuído pelo Despacho nº 2.989, de 27 de agosto de 2013, até o dia 30 de outubro de 2015.

Nº 921- Processo nº 48500.004143/2014-90. Interessada: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir à celebração dos Primeiros Termos Aditivos ao Contrato de Comodato nº 021-026-017-002, entre a Interestadual e a empresa Masan Serviços Especializados Ltda., tendo como objeto a alteração de cláusulas referentes ao objeto, obrigações da comodatária, responsabilidade, rescisão, condições especiais e disposições gerais.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 221, DE 2 DE ABRL 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002893/2015-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 33.337.122/0231-78, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Av. Aldo Borges Leão, nº 5001/a 003, bairro Chácara Morada Nova, Município de Uberlândia/MG. CEP: 38.412-322, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 222, DE 2 DE ABRL 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002980/2015-18, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 09.250.921/0003-49, da empresa Batuvy - Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Av. Castelo Branco, nº 800/ sala 100 - lote 199-A, bairro Gleba Ribeirão Aquidabam, Município de Sarandi/PR. CEP: 87.111-760, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 223, DE 2 DE ABRL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Lubrimport Comércio e Importação de Lubrificantes Eireli - ME, situada na Avenida Videira, nº 472, Santa Mônica - Fraiburgo/SC - CEP 89580-000, inscrita no CNPJ nº 82.709.023/0001-34, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial, conforme o Processo nº 48610.011544/2014-59.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 224, DE 2 DE ABRIL 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002054/2015-42, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 33.337.122/0053-58, da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., situada na Av. Sidney Cardoso de Oliveira, nº 1879/Parte, bairro Cascata, Município de Paulínia/SP. CEP: 13.140-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de abril de 2015

Nº 477 - O SUPERINTENDENTE DO ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO- ANP, no uso das atribuições, torna sem efeito a autorização nº 213, de 1º de abril de 2015, publicado no DOU nº 63, de 2 de abril de 2015, seção 1, página 124.

Nº 478 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
São Luis	MA	Terminal Químico de Aratu S.A. - TEQUIMAR 14.688.220/0017-21	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0036-30	Reg. 378121	30/06/2015	48610.002993/2015-97

Nº 479 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	PRAZO	PROCESSO
Vila Velha	ES	OILTANKING Terminais Ltda. 04.409.230/0003-21	ALESAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0017-78	Reg. 1060780	31/05/2018	48610.002991/2015-06



Nº 482 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, à empresa MARTA FONTOURA DA ROCHA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.606.553/0001-58, conforme Processo ANP nº 48610.000940/2015-31, mediante parecer de força executiva referente ao mandado de segurança nº 0027400-92.2015.02.5101.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 220, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.002177/2012-31 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Neogás do Brasil Gás Natural Comprimido S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.221.716/0014-94, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC), situada na Avenida Continental, S/N, BR-376, Bairro Cara-Cara - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.000-000.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A autorizatária deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação relacionada na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS**

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 2 de abril de 2015

Nº 480 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto no Art. 18 da Resolução ANP nº 06, de 05 de fevereiro de 2014, publicada em 06 de fevereiro de 2014, altera o cadastro do Laboratório de Ensaios de Combustíveis (LEC) pertencente à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), CNPJ nº 17.217.985/0004-57, localizado no município de Belo Horizonte - MG, EXCLUINDO OS ensaios abaixo descritos:

- Massa Específica a 20°C (ASTM D4052 e ASTM D1298);
- Viscosidade Cinematíca a 40°C (ASTM D445);
- Ponto de Fulgor (ASTM D93);
- Cinzas Sulfatadas (ASTM D874);
- Enxofre Total (ASTM D5453);
- Teor de Sódio e Potássio (ABNT NBR 15556 e ABNT NBR 15553);
- Teor de Cálcio e Magnésio (ABNT NBR 15556 e ABNT NBR 15553);
- Teor de Fósforo (ABNT NBR 15553);
- Índice de Acidez (ASTM D664 e EN 14104);
- Índice de Iodo (EN 14111);
- Estabilidade à Oxidação a 110°C (EN 14112).

Processo ANP: 48600.002455/2009-73

Cadastro: 037

Data de Publicação no D.O.U: 25/10/2010

Revoga-se o Despacho nº 284, de 02/03/2015, publicado no DOU nº 41, de 03/03/2015, Seção 1, pág. 100.

Nº 481 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto da Resolução ANP nº 6, de 5 de fevereiro de 2014, publicada em 6 de fevereiro de 2014, concede a alteração no cadastro da BIOCAMP Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Biodiesel Ltda, localizada na cidade de Campo Verde-MT, CNPJ nº 08.094.915/0001-15, e que consiste na EXCLUSÃO do ensaio de Ponto de Fulgor - ASTM D93.

Processo ANP: 48600.005910/2009-92

Cadastro: 031

Data de Publicação D.O.U: 11/05/2010

ROSANGELA MOREIRA DE ARAÚJO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 207/2015-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

2120/2015-831.080/2013-JOÃO GARCIA DA SILVA-
2121/2015-831.631/2013-RICARDO LIMA DIAS-
2122/2015-832.742/2013-ANA PAULA DE SOUZA BRES-

SAN GONÇALVES ME-
2123/2015-833.030/2013-EMME ZETA MINERAÇÃO LT-

DA.-
2124/2015-833.066/2013-ROMERO ALI ADRI-

2125/2015-833.081/2013-A.D.G MINERAÇÃO E COMÉ-

CIO DE GRANITOS LTDA-

2126/2015-833.092/2013-CARLOS HENRIQUE DE PAU-

LA-
2127/2015-833.096/2013-EMME ZETA MINERAÇÃO LT-

DA.-
2128/2015-833.137/2013-STONE GOLD CHOCOLATE ES-

TRAÇÃO DE GRANITO LTDA-

2129/2015-833.151/2013-MINERAÇÕES DO BRASIL LT-

DA.-
2130/2015-833.291/2013-MARCIO ROMEU DE ALMEIDA

OTTONI-
2131/2015-833.327/2013-RUBENS SOARES FIGUEIRE-

DO-
2132/2015-833.355/2013-JACINTO JÚNIOR BARBOSA

SARAIVA ME-
2133/2015-833.864/2013-HERMEM SANCHES DE AL-

MEIDA JÚNIOR-

2134/2015-833.998/2013-OSEIAS SOARES DA SILVA-

2135/2015-830.693/2014-LOPES E ALVES PRE MOLDA-

DOS E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-

2136/2015-830.874/2014-NEÜSIMAR LOPES DA SILVA-

2137/2015-831.294/2014-PEDRO ANTONIO SALUMI-

2138/2015-831.503/2014-MINERAÇÃO GRANDUVALE

LTDA-

2139/2015-831.564/2014-TOTI ENGENHARIA E CONS-

TRUÇÕES LTDA-

2140/2015-831.660/2014-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-

2141/2015-831.759/2014-OTACÍLIO DA CUNHA PEREI-

RA-
2142/2015-831.955/2014-DIOGO PATRICK ORNELAS

CHAVES-

2143/2015-832.261/2014-SÃO FRANCISCO DESMONTE

TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO LTDA-

2144/2015-832.263/2014-WASHINGTON ARAUJO LO-

PES-

2145/2015-832.424/2014-DIOGO PATRICK ORNELAS

CHAVES-

2146/2015-832.426/2014-CERAMICA MINAS BRASIL LT-

DA-

2147/2015-832.464/2014-MINERAÇÃO LOPAS LTDA-

2148/2015-832.489/2014-BERGAMO EXTRACAO DE

AREIA E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA-

2149/2015-832.504/2014-CBM EMPRESA BRASILEIRA

DE MINERAIS LTDA ME-

2150/2015-833.031/2014-MINERAÇÃO CORCOVADO DE

MINAS LTDA-

2151/2015-833.032/2014-MINERAÇÃO CORCOVADO DE

MINAS LTDA-

2152/2015-830.225/2015-SAMUEL FILIPE DE OLIVEIRA

COSTA-

2153/2015-830.260/2015-MINERAÇÕES DO BRASIL LT-

DA-

2154/2015-830.855/2009-TRANSPORTES GIOVANI LTDA

ME-

2155/2015-830.882/2013-PEROBAS LTDA-

2156/2015-830.950/2013-OLARIA SM LTDA - ME-

2157/2015-830.951/2013-OLARIA SM LTDA - ME-

2158/2015-831.587/2013-LELIO ROBERTO REZENDE-

2159/2015-831.609/2013-SANTOS SERVIÇOS DE LOCA-

ÇÃO DE MÁQUINAS LTDA ME-

2160/2015-831.683/2013-MINERAÇÃO SKALADA LT-

DA-

2161/2015-833.088/2013-FABIO MARTIN-

2162/2015-833.089/2013-SANDRO ANDRADE FERREIRA

ME-

2163/2015-833.181/2013-JOSÉ MÁRCIO COLOMBAROL-

LI-

2164/2015-833.184/2013-MAGNESITA REFRATÁRIOS

S.A.-

2165/2015-833.186/2013-MAGNESITA REFRATÁRIOS

S.A.-

2166/2015-833.192/2013-GILMAR DE OLIVEIRA-

2167/2015-833.316/2013-CRISTIANO MATEUS DE AL-

MEIDA-

2168/2015-833.328/2013-DANIEL LOPES LIMA SIMÃO

ME-

2169/2015-833.330/2013-NADSON TORRES SARMENTO
ME-

2170/2015-833.357/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-

2171/2015-833.609/2013-MINERAÇÃO ALPHA CENTAU-

RI LTDA-

2172/2015-833.795/2013-MARCOS ANTÔNIO DA RO-

CHA-

2173/2015-833.993/2013-MINERADORA OCTACÍLIO

CARLOS DE SOUZA LTDA-

2174/2015-830.011/2014-W T JUNIOR-

2175/2015-830.774/2014-DR CAR TRANSPORTES LT-

DA-

2176/2015-831.663/2014-NOVA ESPERANÇA EXTRA-

CAO LTDA-

2177/2015-832.491/2014-DANIEL EDUARDO BARBOSA

SOUSA ME-

2178/2015-832.750/2014-THIAGO DE CASTRO SOUSA-

2179/2015-830.011/2015-WAGNER VIANA SILVA-

RELAÇÃO Nº 16/2015-PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

2180/2015-846.227/2014-KL COMÉRCIO E TRANSPOR-

TE LTDA ME-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL

DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-

guientes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa

publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

2181/2015-846.324/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LT-

DA-

RELAÇÃO Nº 25/2015-SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-

guientes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa

publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

21

833.377/2007-JOSÉ MOREIRA FILHO - AI Nº2117-2014/FISC
833.567/2007-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA - AI Nº2103-2014/FISC
830.583/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA - AI Nº2101-2014/FISC
830.584/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA - AI Nº2097-2014/FISC
830.853/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA - AI Nº2099-2014/FISC
833.858/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA - AI Nº2102-2014/FISC
834.116/2008-JOÃO VIANA LELIS - AI Nº2105-2014/FISC
830.137/2009-JOÃO VIANA LELIS - AI Nº2104-2014/FISC
830.282/2010-ABRIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - AI Nº2109-2014/FISC
830.605/2010-ABRIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - AI Nº2108-2014/FISC
830.640/2010-DAVI GRAIZE TRINDADE - AI Nº2063-2014/FISC
830.699/2010-ALDO LIMA MORAIS - AI Nº2064-2014/FISC
833.478/2010-VANESSA ESBRAVATTI RIVELLI FERNANDES ME - AI Nº2122-2014/FISC
834.593/2010-WANDER LAGE NOVAES - AI Nº2065-2014/FISC
834.677/2010-VERUSKA DE OLIVEIRA ROMUALDO - AI Nº2162-2014/FISC
830.531/2011-JOSÉ GERALDO LIMA LANA - AI Nº2164-2014/FISC
830.692/2011-ARY BARBOSA SANTOS - AI Nº2111-2014/FISC
830.693/2011-ARY BARBOSA SANTOS - AI Nº2112-2014/FISC
831.175/2011-VANESSA ESBRAVATTI RIVELLI FERNANDES ME - AI Nº2121-2014/FISC
831.340/2011-OLINTO PADROEIRO DOS SANTOS - AI Nº2067-2014/FISC
832.076/2011-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA FILHO - AI Nº2165-2014/FISC
834.013/2011-ARY BARBOSA SANTOS - AI Nº2113-2014/FISC
830.318/2012-MINAS NOVAS CONSTRUTORA & LOCADORA LTDA - AI Nº2166-2014/FISC
Fase de Licenciamento
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
833.501/2007-JUNQUEIRA TRANSPORTES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA -AI Nº1127/2014-MG

RELAÇÃO Nº 202/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.690/2014-ANTÔNIO EZEQUIEL PEREIRA RIBEIRO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
833.646/2011-VALE S A-OF. Nº604/2015-DGTM
830.722/2013-HLM EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E PARTICIPACOES LTDA-OF. Nº606/2015-DGTM
831.143/2013-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº605/2015-DGTM
831.213/2013-SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº589/2015-DGTM
831.680/2013-DRAGAGEM SANTA CLARA LTDA-OF. Nº607/2015-DGTM
831.725/2013-ODAERCIO FERREIRA DIAS-OF. Nº608/2015-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.761/2009-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº231/2015-FISC
830.762/2009-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº232/2015-FISC
830.901/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA-OF. Nº220/2015-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.159/1988-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. Nº567/2015-ANAPRÓ/DGTM
832.216/2002-GO4 PARTICIPAÇÕES E EMPRENDIMENTOS S.A.-OF. Nº305 e 307/2015-FISC
832.812/2003-GERALDO ARTHUR TIBURCIO & CIA LTDA ME-OF. Nº366/2015-DGTM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(173)
832.216/2002-GO4 PARTICIPAÇÕES E EMPRENDIMENTOS S.A.-OF. Nº306/2015-FISC
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.356/1940-MINERAÇÃO ÁGUA PADRE MANOEL LTDA-OF. Nº338/2015-FISC
002.374/1940-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº146/2015-FISCAM
043.306/1956-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-OF. Nº621 e 622/2015-DGTM
006.644/1963-MINERAÇÃO ARGENTINA E FILHOS EXTRACAO E COMÉRCIO LTDÁ-OF. Nº187/2015-FISC,para L.m.a Mineração Ltda

830.476/1986-MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA-OF. Nº109/2015-FISC
831.002/1988-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA-OF. Nº134/2015-FISCAM
930.787/1988-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. Nº227/2015-FISC, para arrendatária Vale S/A
831.716/2004-IN NATURA MINERAÇÃO E ÁGUAS DE SIMÃO PEREIRA LTDA-OF. Nº591/2015-DGTM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
001.356/1940-MINERAÇÃO ÁGUA PADRE MANOEL LTDA-OF. Nº337/2015-FISC
002.374/1940-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA-OF. Nº145/2015-FISCAM
006.644/1963-MINERAÇÃO ARGENTINA E FILHOS EXTRACAO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº186/2015-FISC,para L.m.a Mineração Ltda
815.784/1973-CALA CALCÁRIO LAGAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº178/2015-FISC
805.141/1976-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. Nº230/2015-FISC
830.476/1986-MIB MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA-OF. Nº108/2015-FISC
831.002/1988-MBL MATERIAIS BÁSICOS LTDA-OF. Nº133/2015-FISCAM
930.787/1988-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-OF. Nº226/2015-FISC, para arrendatária Vale S/A
930.181/2008-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº219/2015-FISC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.947/1981-TRANSPORTE E COMÉRCIO SÃO TOMÉ LTDA-OF. Nº597/2015-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
831.946/1998-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA- Registro de Licença Nº:1663/2001 - Vencimento em 10/10/2016
830.852/2000-ANTÔNIO DE OLIVEIRA COSTA ME- Registro de Licença Nº:1456/2000 - Vencimento em 18/08/2019
831.602/2003-BARREIRO ITAPEMIRIM LTDA- Registro de Licença Nº:2126/2003 - Vencimento em Indeterminado
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.175/2012-AREIAS PORTO VELHO LTDA ME-OF. Nº602/2015-DGTM
832.311/2012-FLORESTAS IPIRANGA S A-OF. Nº601/2015-DGTM
830.308/2014-COFERALL EXTRACAO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº519/2015-DGTM
832.762/2014-PEROBAS LTDA-OF. Nº598/2015-DGTM
832.801/2014-ARAUJO MINERAÇÃO, TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº584/2015-DGTM
833.041/2014-EXTRATORA DE AREIA PASSOS GLÓRIA LTDA-OF. Nº600/2015-DGTM
833.042/2014-EXTRATORA DE AREIA PASSOS GLÓRIA LTDA-OF. Nº600/2015-DGTM
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1165)
830.522/2013-LENIRA MARIA FERREIRA DAIA ME-OF. Nº1169/2014-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
832.252/2012-CERÂMICA INTEGRAÇÃO LTDA.-OF. Nº586/2015-DGTM
833.331/2012-SERGIO DIAS BARRETO-OF. Nº587/2015-DGTM
832.289/2013-DIRCEU ZANIRATI-OF. Nº585/2015-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
830.522/2013-LENIRA MARIA FERREIRA DAIA ME

RELAÇÃO Nº 203/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.950/2005-CELSO CALÇADO GOMES
830.300/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.814/2012-ANTONIO EUSTÁQUIO MOREIRA
831.136/2013-LEANDRO SOARES MOREIRA
831.274/2013-LEANDRO SOARES MOREIRA
831.879/2013-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.066/2010-ARMANDO CORRADÍ -Alvará Nº9197/2010
833.012/2010-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA. -Alvará Nº774/2011
833.419/2010-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA. -Alvará Nº16149/2010
830.073/2012-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSOLOSSO -Alvará Nº429/2014

831.982/2013-GIANACI GIANNASI -Alvará Nº4074/2014
832.034/2013-METALFORTE METALÚRGICA LTDA -Alvará Nº4179/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1165)
830.829/2011-CERAMICA TERRA NOSSA LTDA-OF. Nº1092/2013-DGTM
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
830.829/2011-CERAMICA TERRA NOSSA LTDA
831.464/2013-JOSÉ PEDRO CATANI DE PAULA ME

RELAÇÃO Nº 204/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
834.098/2010-TAMAFÉ CALCAREO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Área de 748,39 ha para 281,22 ha-Argila
834.099/2010-GM EXTRAÇÕES LTDA ME- Área de 786,27 ha para 205,90 ha-Areia e Ouro (Minério de)
830.226/2013-SINTEREC MINERAIS INDUSTRIAS LTDA- Área de 884,26 ha para 477,87 ha-Calcário e Argila
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
830.398/2005-ELSON GALDINO PEREIRA ELSINHO-Diamante e Areia
831.017/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Minério de Ouro e Dolomito

RELAÇÃO Nº 205/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.727/2001-JOSÉ WENCÉSLAU FERNANDES-OF. Nº108/2015-ERPM

RELAÇÃO Nº 206/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.944/2011-KENTRON MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº236/2015-FISC
834.426/2011-MINERAÇÃO ITACI LTDA-OF. Nº42/2015-ERPC
831.072/2012-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME-OF. Nº237/2015-FISC

RELAÇÃO Nº 209/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
830.608/2011-PEMAGRAN MINERAÇÃO LTDA.- Guia de Utilização Nº243/2012

RELAÇÃO Nº 212/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.664/2009-ONIAS DE MORAES SILVA-OF. Nº83/2015-FISC
834.488/2010-FILIPE ISAAC SILVA SOUZA-OF. Nº39/2015-FISC

RELAÇÃO Nº 213/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
834.753/2010-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº242/2015-FISC

RELAÇÃO Nº 214/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
831.080/2006-HEMATITE MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº88/2008
831.168/2010-CONCRETAN S.A.-ALVARÁ Nº12709/2011
832.659/2010-USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GE-RAIS S.A.-ALVARÁ Nº14895/2011
830.119/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-ALVA-RÁ Nº11362/2011

RELAÇÃO Nº 215/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
830.282/2007-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.

RELAÇÃO Nº 217/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.515/2000-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA
830.516/2000-MINERAÇÃO SANTA CAROLINA LTDA
832.658/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA
832.661/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA



832.662/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA
 832.663/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA
 832.664/2003-V & M MINERAÇÃO LTDA
 831.221/2004-GILL MINERAÇÃO LTDA.
RELAÇÃO Nº 218/2015
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 831.056/2007-SERGIO LEVY SOUZA E SILVA
 833.134/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA
 831.819/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.833/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.834/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.835/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.836/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.842/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.843/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.854/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.855/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.857/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.930/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.931/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.932/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.933/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.936/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.939/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.952/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.962/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.964/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.971/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.972/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.976/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.977/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.984/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.991/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.997/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 832.003/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 832.006/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.903/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 831.906/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 832.119/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 830.325/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-
 DA.
 830.326/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-
 DA.
 830.328/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-
 DA.
 830.329/2011-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LT-
 DA.
 833.414/2011-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA
 833.416/2011-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA
 833.742/2011-APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A.
 834.014/2011-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇOS E MI-
 NERAÇÃO LTDA
 831.812/2012-TREVISIO MINERAÇÃO LTDA.
 831.842/2012-GENIVAL CAVALCANTI DE SOUSA
 832.076/2012-GRAN VALE LTDA ME
 832.251/2012-GRANITOS LARANJEIRA LTDA .
 832.682/2012-NICOLI ROMANEL E CIA LTDA
 832.684/2012-MANUCIO TORRES MAZZONI
 832.688/2012-AMORIM AMBIENTAL CONSULTORIA E
 PROJETOS LTDA
 832.697/2012-ARNALDO MANOEL DA CUNHA
 834.169/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
RELAÇÃO Nº 219/2015
 Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 830.602/1997-WU MINERAÇÃO LTDA
 831.505/2003-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA
 831.817/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.838/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.840/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.844/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.851/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.856/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.957/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.958/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.960/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.965/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.967/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.973/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 831.987/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
 832.115/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 833.058/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 833.059/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 833.062/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 831.521/2012-TULIO MARCUS FARIA
 CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 90/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
 Despacho publicado(256)
 846.216/2013-EMPRESA DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-INDEFIRO a solicitação de verificação de documentos pelo setor de fiscalização do DNPM/PB requerido sob protocolo nº 48415-001340/2014-16, fls.110 a 117.

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 40/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
 840.757/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.769/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 840.550/2010-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº352/15
 841.051/2011-MARCOS JOSE SOARES-OF. Nº371/15
 841.052/2011-MARCOS JOSE SOARES-OF. Nº368/15
 Aprova o relatório de Pesquisa(317)

Areia
 840.545/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO-Argila e
 brita

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
 840.527/2010-PATRIMÔNIO INCORPORAÇÕES LTDA-AI

Nº117/15
 840.566/2010-ARNALDO DE SENA CARNEIRO-AI

Nº104/15
 Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
 840.469/2010-IMOBILIARIA RIO DOS PASSOS LTDA. - AI N°248/14

840.474/2010-MINERAÇÃO VALE DO GESSO LTDA - AI N°230/14

840.488/2010-COAL & COOPER MINERAÇÃO LTDA. - AI N°281/14

840.560/2010-AUGUSTO CEZAR FILHO - AI N°306/13
 840.561/2010-MARCO ANTONIO FERRAZ JUNIOR - AI N°275/14

840.567/2010-AUGUSTO CEZAR FILHO - AI N°232/14
 840.568/2010-AUGUSTO CEZAR FILHO - AI N°231/14
 840.571/2010-IMOBILIARIA RIO DOS PASSOS LTDA. - AI N°250/14

RELAÇÃO Nº 41/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

840.765/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.

840.766/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.

840.775/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.

840.777/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.

840.782/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.

840.784/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.

840.786/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.

840.814/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.

840.824/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.

840.827/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.

840.830/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.

Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

840.507/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO
 840.509/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO
 840.510/2010-LUIZ ANTONIO MARTINS NETO

RELAÇÃO Nº 42/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

840.755/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.

840.760/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.

840.761/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.762/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.763/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.764/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.765/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.766/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.767/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.768/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.769/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.770/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.771/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.772/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.773/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.774/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.775/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.776/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.777/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.778/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.779/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.780/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.781/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.782/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.783/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.784/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.785/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.786/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.787/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.788/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.789/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.790/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.791/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.792/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.793/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.794/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.795/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.796/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.797/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.798/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.799/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.800/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.801/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.802/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.803/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.804/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.805/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.806/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.807/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.808/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.809/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.810/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.811/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.812/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.813/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.814/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.815/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.816/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.817/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.818/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.819/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.820/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.821/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.822/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.823/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.824/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.825/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.826/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.827/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.828/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.
 840.829/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPA-
 ÇÕES S A.

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 43/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
 Concede anuênica e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
 815.329/2011-FLAVIUS NEVES- Alvará nº 7.557/2012 - Cessionário: 815.032/2015, 815.033/2015, 815.034/2015, 815.035/2015, 815.036/2015, 815.037/2015, 815.038/2015, 815.039/2015, 815.040/2015, 815.041/2015, 815.042/2015, 815.043/2015, 815.044/2015, 815.045/2015, 815.046/2015, 815.047/2015, 815.048/2015, 815.049/2015-Empreendimento Aero-náutico Costa Esmeralda Jurere Ltda- CPF ou CNPJ 18.548.160/0001-35
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 815.803/2010-BIANCO EXTRACÇÃO DE AREIA, COMER-
 CIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LT-
 DA-OF. Nº1101/2015
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
 815.182/2010-EDEMILSON LUIZ VENSON- Área de 315,72 ha para 49,72 ha-Cascalho
 815.275/2010-GEO CONSULTORES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME- Área de 207,19 ha para 49,57 ha-Areia
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
 815.453/2009-ANTONIO BRAZ PEREIRA MARTINS-AI
 Nº347/2015
 815.433/2011-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-AI
 Nº525/2015
 815.955/2013-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-AI
 Nº344/2015
 Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 816.123/1995-PACOPEDRA PAVIMENTADORA E CO-
 MÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº1080/2015
 815.183/2003-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP-OF. Nº1087/2015
 815.613/2003-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RE-
 CURSOS NATURAIS LTDA- OF. Nº1067/2015
 815.048/2005-WILL ROBSON MARGOTTI ME-OF.
 Nº1089/2015
 815.021/2008-CRISTIANO ALVES CORREA ME-OF.
 Nº1091/2015
 815.548/2013-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-OF. Nº1096/2015 e 1097/2015
 Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 3



003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF.

Nº944/2015 - Carbonífera Rio Deserto Ltda

014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº944/2015

014.933/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº944/2015

000.599/1937-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº944/2015

001.663/1937-CARBONÍFERA BARRO BRANCO S.A.-OF. Nº1095/2015

218.201/1937-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº944/2015

004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº944/2015

810.353/1972-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº944/2015

815.403/1983-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº1102/2015

815.477/2012-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº944/2015

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)

003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA-OF.

Nº949/2015 - CARBONIFERA CATARINENSE LTDA e Of. nº 943/2015 - CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA

014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº943/2015

014.933/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº943/2015

000.599/1937-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº943/2015

218.201/1937-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº943/2015

004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº943/2015

810.353/1972-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº943/2015

815.477/2012-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-OF. Nº943/2014

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

816.023/2013-CONGONHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-OF. Nº1018/2015

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

815.344/1999-MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença Nº:1144/2004 - Vencimento em 19/02/2018

815.409/2001-AREIAS KRETZ LTDA ME- Registro de Licença Nº:905/2001 - Vencimento em 04/06/2015

815.334/2014-CDV MINERAÇÃO E TRANSPORTES RO

DOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.- Registro de Licença N°:1626/2014 - Vencimento em 12/02/2016

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

815.802/2014-LUZIA VARGAS EUGENIO ME-Registro de Licença Nº:1673/2015 de 27/03/2015-Vencimento em 13/10/2044

815.078/2015-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E

TRANSPORTES EPP-Registro de Licença Nº:1672/2015 de 27/03/2015-Vencimento em 18/07/2015

815.097/2015-CERÂMICA CONSTRULAR LTDA-Registro de Licença Nº:1671/2015 de 27/03/2015-Vencimento em 14/02/2018

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

815.027/2015-ZANETTE INDÚSTRIA CERAMICA LTDA

EPP-OF. Nº119/2015

815.050/2015-ALCIONE VIERNE-OF. Nº1015/2015

815.065/2015-MONTE REAL EXTRAÇÃO DE AREIA LT

DA EPP-OF. Nº1020/2015

815.066/2015-COLOMBO RETROTERRA LTDA-OF.

Nº1016/2015

815.091/2015-COLOMBO RETROTERRA LTDA-OF.

Nº1017/2015

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.

266/2008(1282)

815.776/2013-OLIVEIRA PLENAGEM LTDA ME

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

815.025/2013-RIO FORTUNA PREFEITURA-OF.

Nº1079/2015

815.026/2013-RIO FORTUNA PREFEITURA-OF.

Nº1090/2015

Indefere requerimento de Registro de Extração- não cum-

primento de exigência(830)

815.705/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTRARIA Nº 114, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MÍNAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 861.690/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar à Dantas Minérios Ltda., concessão para lavrar Gnaissé, no Município de Guapó, Estado de Goiás, numa área de 25,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°52'52,678"S/49°31'49,694"W; 16°52'52,678"S / 49°31'39,591"W; 16°53'10,604"S/ 49°31'39,591"W; 16°53'10,604"S /

49°32'00,600"W; 16°53'08,328"S/ 49°32'00,600"W; 16°53'08,328"S / 49°31'59,845"W; 16°53'06,227"S/ 49°31'58,746"W; 16°53'05,176"S/ 49°31'58,746"W; 16°53'05,176"S / 49°31'57,922"W; 16°53'03,020"S/ 49°31'57,922"W; 16°53'03,020"S / 49°31'57,016"W; 16°53'01,620"S/ 49°31'57,016"W; 16°53'01,620"S / 49°31'56,206"W; 16°53'00,335"S/ 49°31'56,206"W; 16°53'00,335"S / 49°31'54,997"W; 16°52'57,564"S/ 49°31'54,997"W; 16°52'57,564"S / 49°31'52,464"W; 16°52'58,361"S/ 49°31'52,464"W; 16°52'58,361"S / 49°31'49,694"W; 16°52'52,678"S/ 49°31'49,694"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°39'13,079"S/49°36'00,201"W; 23°39'11,671"S/49°36'02,413"W; 23°39'10,368"S/49°36'06,807"W; 23°39'10,032"S/49°36'07,428"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°39'09,232"S e Long. 49°36'07,721"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 299,0m-E; 551,1m-S; 621,8m-W; 70,0m-N; 22,3m-E; 64,6m-N; 32,5m-E; 32,3m-N; 24,4m-E; 66,3m-N; 26,8m-E; 43,0m-N; 24,0m-E; 39,5m-N; 35,8m-E; 85,2m-N; 75,0m-E; 24,5m-S; 82,0m-E; 174,7m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTRARIA Nº 115, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MÍNAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 861.236/1979, resolve:

Art. 1º Outorgar à Colorminas Colorífico e Mineração S. A., concessão para lavrar Caulim, no Município de Trombas, Estado de Goiás, numa área de 291,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 13°19'56,068"S / 48°54'33,561"W; 13°19'56,067"S/48°53'43,717"W; 13°22'11,108"S/48°53'43,709"W; 13°22'11,108"S / 48°53'48,694"W; 13°21'58,092"S/48°53'48,695"W; 13°21'58,093"S / 48°54'15,282"W; 13°21'32,061"S/48°54'15,283"W; 13°21'32,061"S/48°54'28,576"W; 13°21'22,299"S/48°53'55,343"W; 13°20'30,234"S / 48°53'55,346"W; 13°20'30,235"S/48°54'00,330"W; 13°20'23,727"S / 48°54'16,946"W; 13°20'07,457"S/48°54'33,561"W; 13°19'56,068"S/48°54'33,561"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2559,0m, no rumo verdadeiro de 11°15'59"632 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 13°18'34,403"S e Long. 48°54'50,174"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1500,0m-E; 4150,0m-S; 150,0m-W; 400,0m-N; 800,0m-W; 800,0m-N; 400,0m-W; 300,0m-N; 1000,0m-E; 1600,0m-N; 150,0m-W; 200,0m-N; 500,0m-W; 500,0m-N; 500,0m-W; 350,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTRARIA Nº 116, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MÍNAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.668/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à Porto União - Extração de Areia Ltda., concessão para lavrar Areia, nos Municípios de Barão de Antonina e Salto do Itararé, Estado do Paraná, numa área de 20,75ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°35'34,730"S/49°37'05,921"W; 23°35'34,730"S/49°37'05,039"W; 23°35'33,105"S/49°37'05,039"W; 23°35'31,480"S/49°37'03,276"W; 23°35'31,480"S/49°37'03,152"W; 23°35'29,855"S/49°37'01,512"W; 23°35'28,229"S/49°36'59,749"W; 23°35'26,604"S/49°36'57,985"W; 23°35'25,792"S/49°36'56,222"W; 23°35'24,979"S/49°36'54,458"W; 23°35'24,979"S/49°36'54,458"W; 23°35'24,166"S/49°36'53,576"W; 23°35'23,354"S/49°36'51,813"W; 23°35'22,540"S/49°36'30,651"W; 23°35'21,727"S/49°36'30,652"W; 23°35'20,915"S/49°36'29,770"W; 23°35'20,915"S/49°36'28,888"W; 23°35'12,788"S/49°36'28,889"W; 23°35'11,163"S/49°36'28,007"W; 23°35'09,538"S/49°36'26,244"W; 23°35'11,975"S/49°36'17,427"W; 23°35'13,601"S/49°36'23,598"W; 23°35'19,289"S/49°36'25,361"W; 23°35'20,915"S/49°36'26,244"W; 23°35'21,727"S/49°36'27,125"W; 23°35'22,540"S/49°36'28,006"W; 23°35'23,353"S/49°36'28,888"W; 23°35'24,165"S/49°36'29,770"W; 23°35'24,978"S/49°36'30,651"W; 23°35'26,603"S/49°36'32,415"W; 23°35'25,791"S/49°36'37,705"W; 23°35'25,791"S/49°36'48,286"W; 23°35'26,604"S/49°36'51,813"W; 23°35'27,417"S/49°36'51,813"W; 23°35'29,042"S/49°36'55,340"W; 23°35'30,667"S/49°36'57,103"W; 23°35'32,293"S/49°36'58,867"W; 23°35'33,918"S/49°36'59,749"W; 23°35'35,543"S/49°37'01,512"W; 23°35'35,543"S/49°37'03,276"W; 23°35'37,981"S/49°37'03,276"W; 23°35'42,044"S/49°37'05,039"W; 23°35'46,920"S/49°37'06,803"W; 23°35'59,922"S/49°37'07,684"W; 23°36'02,360"S/49°37'12,094"W; 23°35'59,922"S/49°37'11,212"W; 23°35'56,671"S/49°37'11,212"W; 23°35'50,170"S/49°37'10,330"W; 23°35'40,419"S/49°37'09,448"W; 23°35'40,419"S/49°37'07,684"W;

23°39'18,308"S/49°35'50,072"W; 23°39'18,172"S/49°35'50,072"W; 23°39'16,943"S/49°35'52,719"W; 23°39'16,550"S/49°35'53,486"W; 23°39'12,155"S/49°36'02,413"W; 23°39'11,671"S/49°36'02,423"W; 23°39'10,368"S/49°36'06,807"W; 23°39'10,046"S/49°36'06,834"W; 23°39'10,032"S/49°36'07,428"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°39'09,232"S e Long. 49°36'07,721"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 74,9m-NW 56°49'23"562; 25,9m-NW 54°38'31"884; 82,9m-NW 31°07'25"311; 4,0m-NE 0°00'00'000; 242,7m-NE 16°58'46"773; 218,8m-NE 0°00'00'000; 110,3m-NE 22°24'42"363; 7,0m-NE 0°36'25"184; 78,0m-NW 0°9'15'03'608; 5,9m-NW 29°29'26"396; 75,7m-NW 37'36'51"306; 12,2m-NW 49°35'52'108; 82,2m



I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:
 a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
 b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;
 c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;
 d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país.

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fractionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. DA NOTIFICAÇÃO DA ABERTURA

12. De acordo com o art. 12 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 6 de outubro de 2014 foram encaminhadas notificações para:

- i) a Embaixada da Tailândia no Brasil;
- ii) a empresa Eastern Chinaware, identificada como produtora;
- iii) a empresa Gibson Overseas, identificada como exportadora;
- iv) a empresa declarada como importadora nos respectivos pedidos de licenciamento; e
- v) o denunciante.

13. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

14. Posteriormente, foram registradas as LI de nº 14/404275-0, nº 14/404274-2, nº 14/4275583-5, nº 14/4309293-7, nº 14/4548763-7, nº 15/0045255-0 e nº 15/0229656-4 e suas respectivas Declarações de Origem foram juntadas ao processo, por se referir ao pedido de licenciamento de importação do produto objeto desse procedimento especial, declarado como produzido pela Eastern Chinaware.

15. Deve ser ressaltado que em 22 de dezembro de 2014, a Eastern Chinaware informou que parte da produção a ser exportada ao Brasil era realizada pela empresa Lam Thai Ceramic Co., Ltd. - LTC, doravante denominada LTC. Sendo assim, em 15 de janeiro de 2015 este Departamento notificou a empresa LTC do início do procedimento especial de verificação de origem.

5. DO ENVIO DOS QUESTIONÁRIOS

16. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foram enviados, aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem, questionários, tanto para a empresa declarada como produtora, Eastern Chinaware, quanto para a empresa exportadora (Gibson Overseas), solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 4 de novembro de 2014.

17. Tendo em vista que a empresa Eastern Chinaware informou posteriormente que parte da produção era realizada pela empresa LTC, foi encaminhada notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem para essa empresa e determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 13 de fevereiro de 2015.

18. Os questionários enviados às empresas produtoras continham instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de outubro de 2011 a setembro de 2014, separados em três períodos:

- P1 - 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012
- P2 - 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013
- P3 - 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014

I - Informações preliminares:

- a) descrição detalhada do produto;
- b) classificação tarifária;
- c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);
- d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e
- e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Insumos utilizados e processo produtivo:

- a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;
- b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;
- c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;
- d) leiaute da fábrica;
- e) diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e
- f) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano, conforme Anexo C.

III - Transações comerciais da empresa:

- a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;
- b) compras do produto, conforme Anexo E;
- c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;
- d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e
- e) estoques finais do produto, conforme Anexo H.

19. Já o questionário enviado ao exportador continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações referentes às transações comerciais da empresa, envolvendo o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem, no período de outubro de 2011 a setembro de 2014, separados nos três períodos anteriormente informados:

I - Informações preliminares

- a) descrição detalhada do produto;
- b) classificação tarifária;
- c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);
- d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e
- e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Transações comerciais da empresa:

- a) importação do produto objeto procedimento especial, em quantidade e em valor, conforme Anexo D;
- b) compras do produto, conforme Anexo E;
- c) exportações do produto, por destino, conforme Anexo F;
- d) vendas nacionais, conforme Anexo G; e
- e) estoques finais do produto sob verificação e controle de origem, conforme Anexo H.

20. Conforme salientado anteriormente, as correspondências solicitando o preenchimento dos questionários foram encaminhadas para os endereços físicos e eletrônicos informados nas Declarações de Origem, assinadas pelo produtor e pelo exportador, e entregues à SECEX pelo importador, bem como aos endereços físico e eletrônico da LTC informado pela empresa Eastern Chinaware.

21. A correspondência eletrônica dirigida ao suposto produtor, foi encaminhada ao endereço lek@gibsonthailand.com no dia 13 de outubro de 2014, sendo que na mesma data houve confirmação de entrega pela empresa. A correspondência dirigida ao exportador foi encaminhada para o endereço almao@gibsonusa.com, no dia 9 de outubro de 2014, havendo confirmação de entrega no dia 10 de novembro de 2014. Deve ser ressaltado que em 28 de outubro de 2014 o DEINT recebeu correspondência eletrônica da empresa Eastern Chinaware (chokchai@eastern.co.th) informando que iriam preparar os documentos e retorná-los o mais breve possível.

22. A correspondência física foi entregue ao produtor em 3 de novembro de 2014. Em relação à empresa exportadora, o sítio eletrônico dos correios indicava que a correspondência física encontrava-se em trânsito na consulta realizada em 16 de março de 2015.

23. Em 1º de novembro de 2014 a empresa Eastern Chinaware solicitou prorrogação do prazo inicial para resposta ao questionário, sendo que o novo prazo concedido passou a ser o dia 14 de novembro de 2014.

24. No que se refere à LTC, correspondência eletrônica com o questionário foi encaminhada ao endereço eletrônico chok@linoxinfo.co.th, em 15 de janeiro de 2015, e a correspondência física na mesma data, tendo sido entregue em 27 de fevereiro de 2015.

6. DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONÁRIOS

6.1 Da Resposta da Empresa Exportadora

25. Em 23 de outubro de 2014, portanto dentro do prazo, foi protocolada na SECEX a resposta ao questionário do exportador, porém com os anexos do produtor preenchidos.

26. Em sua resposta ao questionário, a Gibson Overseas informou que toda a matéria-prima era adquirida na Tailândia, ou seja, nenhuma matéria-prima importada era utilizada no processo produtivo.

27. Em relação ao Anexo A (Identificação dos Insumos), informou as matérias-primas utilizadas, porém não informou a classificação tarifária do SH, tampouco o coeficiente técnico utilizado.

28. Com relação ao Anexo B (Aquisição de Insumos), não apresentou qualquer informação, apenas que os insumos haviam sido adquiridos na Tailândia.

29. No que se refere ao Anexo C (Capacidade Instalada), citou a capacidade instalada de produção e a quantidade produzida, porém não esclareceu a metodologia de cálculo, nem se a linha de produção era utilizada para outros produtos.

30. Já nas respostas aos Anexos D (Importação do Produto) e E (Aquisição do Produto) apenas reportou "local (Thailand)" nos campos dos anexos.

31. Com relação ao Anexo F (Exportação do Produto), a Gibson Overseas reportou exportações para a Europa, EUA e outros, e os respectivos valores e quantidades solicitadas.

32. No que se refere ao Anexo G (Vendas Nacionais), foram informadas vendas para todos os períodos analisados.

33. Por fim, em relação ao Anexo H (Estoques de Produto), a empresa discriminou as quantidades solicitadas.

6.1 Das Respostas das Empresas Produtoras

6.1.1 Da Resposta da Eastern Chinaware

34. Em 14 de novembro de 2014, portanto dentro do prazo prorrogado, a Eastern Chinaware apresentou a resposta ao questionário do produtor.

35. Em relação ao Anexo A (Identificação dos Insumos), reapresentou a tabela fornecida previamente pela Gibson Overseas, ou seja, não informou a classificação tarifária do SH, tampouco o coeficiente técnico utilizado.

36. No que se refere ao Anexo B (Aquisição de Insumos), não apresentou as informações solicitadas. Apenas informou "as attached file" e juntou à resposta vinte e uma faturas de compras de matérias-primas.

37. Em relação aos Anexos C (Capacidade de Produção), F (Exportação do Produto), G (Vendas Nacionais), e H (Estoque de Produto), reapresentou as mesmas tabelas fornecidas previamente pela Gibson Overseas, ou seja, com os mesmos problemas já relatados anteriormente.

38. Por fim, com relação aos Anexos D (Importação do Produto) e E (Aquisição do Produto) a Eastern Chinaware não trouxe qualquer informação.

6.1.2 Da Resposta da LTC

39. Em 13 de fevereiro de 2015, o DEINT recebeu, dentro do prazo legal, a resposta ao questionário da empresa produtora LTC.

40. Em sua resposta ao questionário, a empresa considerou como critério de origem utilizado o art. 31, inciso II da Lei nº 12.546, de 2011, ou seja, produto inteiramente produzido na Tailândia. Também apresentou o fluxograma do processo produtivo, bem como o leiaute da fábrica e a lista de maquinário.

41. Com relação ao Anexo A (Identificação dos Insumos), apresentou as informações solicitadas diferenciando de acordo com os fornecedores, porém não foi possível compreender o coeficiente técnico reportado.

42. No que se refere ao Anexo B (Aquisição de Insumos), apresentou apenas um resumo das matérias-primas adquiridas, indicando que os fornecedores não eram partes relacionadas, a classificação no SH de cada insumo, o país de origem, os números das faturas e respectivas datas, além da quantidade adquirida, preço por unidade e valor total do insumo. Juntou como comprovação cento e dezoito cópias de faturas de matérias-primas.

43. Em relação ao Anexo C (Capacidade de Produção), apresentou as informações solicitadas, bem como a metodologia para obtenção das informações apresentadas.

44. Com relação aos Anexos D (Importação do Produto) e E (Detalhamento de Aquisição do Produto), informou que não efetuou tais operações.

45. No que se refere ao Anexo F (Exportação do Produto), reportou as exportações efetuadas para México e Camboja.

46. Em relação ao Anexo G (Vendas Nacionais), foram informadas vendas para todos os períodos analisados.

47. Por fim, em relação ao Anexo H (Estoques de Produto), reportou os estoques finais conforme solicitado.

7. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Do Pedido de Informações Adicionais à Gibson Overseas

48. Com base no art. 14, § 5º da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 4 de novembro de 2014 foram solicitados esclarecimentos adicionais à empresa exportadora Gibson Overseas por meio eletrônico e por via impressa. O prazo concedido para resposta foi até o dia 14 de novembro de 2014.

49. Em relação ao item 1, solicitou-se que a empresa fornecesse a descrição detalhada da mercadoria, uma vez que não constava com aquela apresentada nas declarações de origem.

50. Foi salientado que a empresa preencheu, parcialmente, os Anexos A, B, e C, correspondentes ao questionário do produtor estrangeiro. Sendo assim, a empresa deveria informar se a Gibson Overseas era a representante legal da Eastern Chinaware e, caso positivo, deveria apresentar documentação na qual se comprove os poderes conferidos para atuar como representante legal.

51. O DEINT salientou que no caso de o exportador ser representante legal da Eastern Chinaware, deveria apresentar o questionário de acordo com os anexos solicitados, assim como o produtor deveria apresentar o respectivo questionário e seus anexos, independentemente. Dessa forma, caso a empresa exportadora possuisse instrumento legal de representação do produtor, deveria enviar dois questionários ao DEINT, um com os dados do exportador e outro contendo os dados do produtor.

52. Em relação ao item 15 (Anexo D - Importação do Produto), a empresa deveria informar se a Gibson importou objetos de louça para mesa nos períodos analisados, e não matéria-prima. Em caso positivo, solicitou-se responder ao Anexo D.

53. No que se refere à aquisição do produto (Anexo E - item 16), solicitou-se esclarecimento se a Gibson Overseas adquiriu no mercado interno e no mercado externo objetos de louça para mesa nos períodos analisados, e não matéria-prima. Em caso positivo, deveria responder ao Anexo E, relacionando as compras, por fatura.

54. Em relação ao Anexo F (Exportação do Produto), no que se refere ao item 17, a empresa deveria esclarecer se as exportações reportadas referiam-se às vendas da Gibson Overseas ou da Eastern Chinaware. Caso fossem referentes à Eastern Chinaware, solicitou-se a reapresentação do Anexo F, por modelo, com as exportações da Gibson Overseas. Ainda em relação a esse item, solicitou-se informar qual a moeda local adotada e porque se adotou a mesma paridade em todos os períodos.

55. Com relação às vendas nacionais (Anexo G), a Gibson Overseas deveria esclarecer se as vendas nacionais reportadas referiam-se às vendas da Gibson Overseas ou da Eastern Chinaware. Caso fossem referentes à Eastern Chinaware, deveria reapresentar a Anexo G, por modelo, com as vendas nacionais da Gibson Overseas.

56. Por fim, no que se refere ao estoque do produto (Anexo H), solicitou-se esclarecimento se estoque do produto referia-se ao estoque da Gibson Overseas ou da Eastern Chinaware. Caso fossem referentes à Eastern Chinaware, deveria reapresentar a Anexo H, por modelo, com os estoques da Gibson Overseas.

7.2 Do Pedido de Informações Adicionais à Eastern Chinaware

57. Com base no art. 14, § 5º da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 27 de novembro de 2014, foram solicitados esclarecimentos adicionais à empresa declarada como produtora Eastern Chinaware por meio eletrônico e por via impressa. O prazo concedido para resposta foi até o dia 10 de dezembro de 2014 e posteriormente prorrogado para o dia 15 do mesmo mês.

58. Foi informado que a empresa não havia fornecido as respostas da parte inicial do questionário (itens 1 a 11). Sendo assim, solicitou-se efetuar o correto preenchimento das informações e enviá-las dentro do prazo.

59. No que se refere ao item 12 (Anexo A- Identificação dos Insumos), solicitou-se o preenchimento da terceira coluna com a classificação do insumo no Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadoria (SH).

60. Ainda em relação ao Anexo A, esclareceu-se que a quarta coluna deveria ter os coeficientes técnicos e que o conceito de "coeficiente técnico" constava das "instruções de preenchimento do questionário". Requisitou-se que, caso a empresa realizasse mais de um tipo de massa para fabricação de seus produtos, deveria preencher outro Anexo A.

61. O DEINT salientou que a empresa não respondeu os itens 13, 14 e 15. Sendo assim, solicitou-se efetuar o correto preenchimento das informações e enviá-las dentro do prazo.

62. Com relação ao item 16 (Anexo B - Aquisição de Insumos), ressaltou-se que não era necessário enviar as cópias dos recibos e das notas fiscais. No entanto, a tabela deveria ser preenchida relacionando toda a aquisição (compras) de insumos ocorrida nos períodos P1, P2 e P3, a fim de justificar a capacidade de produção mencionada no Anexo C.

63. No item 17 (Anexo C - Capacidade de Produção) faltou esclarecer qual a metodologia utilizada para encontrar a capacidade de produção informada. A empresa também deveria informar qual era a unidade de medida que está sendo utilizada (quilograma ou peça).

64. Como os itens 18 (Anexo D - Importação do Produto) e 19 (Anexo E- Aquisição do Produto) não foram preenchidos, solicitou-se esclarecer o motivo. O DEINT lembrou que nenhuma pergunta ou campo poderia ser deixado em branco. As expressões "nenhum", "não aplicável" ou "não disponível", poderão ser consideradas se acompanhadas da devida justificativa.

65. No que se refere aos itens 20 (Anexo F - Exportação do Produto), 21 (Anexo G - Vendas Nacionais) e 22 (Anexo H- Estojo do Produto), solicitou-se esclarecer se as operações reportadas referiam-se à Gibson Overseas ou à Eastern Chinaware. Caso fossem referentes à Gibson Overseas, deveriam ser reapresentados os Anexos F, G e H com as operações da Eastern Chinaware.

66. Em 10 de fevereiro de 2015 o DEINT enviou nova correspondência à Eastern Chinaware ressaltando que, em relação ao Anexo B (Aquisição de insumos), a empresa deveria listar todas as aquisições de insumos conforme solicitado anteriormente, e não o agregado das aquisições. Em outras palavras, para cada linha da planilha deveria ser reportada uma única fatura. Para tanto, concedeu-se o prazo até o dia 16 de fevereiro de 2015 para resposta. A empresa solicitou prorrogação do prazo no dia 11 do mesmo mês e o DEINT concedeu tal prorrogação até o dia 18 de fevereiro de 2015.

7.3 Do Pedido à LTC

67. Com base no art. 14, § 5º da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 10 de fevereiro de 2015 foram solicitados esclarecimentos adicionais à empresa produtora LTC por meio eletrônico e por via impressa. O prazo concedido para resposta foi até o dia 16 de fevereiro de 2015.

68. No que se refere ao Anexo B (Aquisição de Insumos), a empresa deveria listar todas as aquisições de insumos conforme solicitado anteriormente, e não o agregado das aquisições. Em outras palavras, para cada linha da planilha deveria ser reportada uma única fatura.

69. A empresa solicitou prorrogação do prazo no dia 11 do mesmo mês e o DEINT concedeu tal prorrogação até o dia 18 de fevereiro de 2015.

8. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 Da Resposta da Gibson Overseas

70. A empresa Gibson Overseas postou a resposta às informações complementares em 25 de novembro de 2015, portanto fora do prazo estipulado. O DEINT informou, em 10 de dezembro de 2015, que a empresa não havia atendido o prazo estipulado de 14 de novembro de 2015 e, por esse motivo, esclareceu que as informações referentes ao questionário enviadas nessa correspondência não foram consideradas no processo em questão e, consequentemente, não seriam juntas aos autos do processo, estando à disposição da empresa para retirada até o dia 6 de abril de 2015.

8.2 Da Resposta da Eastern Chinaware

71. Em 17 de dezembro de 2014, portanto dentro do prazo prorrogado, a Eastern Chinaware enviou resposta às informações complementares.

72. Em sua resposta ao questionário, a empresa considerou como critério de origem utilizado o art. 31, inciso II da Lei nº 12.546, de 2011, ou seja, produto inteiramente produzido na Tailândia. Também apresentou o fluxograma do processo produtivo, bem como o leiaute da fábrica e a lista de maquinário.

73. Com relação ao Anexo A (Identificação dos Insumos), apresentou as informações solicitadas, porém não foi possível compreender o coeficiente técnico reportado.

74. No que se refere ao Anexo B (Aquisição de Insumos), apresentou apenas um resumo das matérias-primas adquiridas, indicando que os fornecedores não eram partes relacionadas, a classificação no SH de cada insumo, o país de origem, os números das faturas e respectivas datas, além da quantidade adquirida, preço por unidade e valor total do insumo. Juntou como comprovação doze cópias de faturas de matérias-primas.

75. Em relação ao Anexo C (Capacidade de Produção), apresentou as informações solicitadas, bem como a metodologia para obtenção das informações apresentadas.

76. Com relação aos Anexos D (Importação do Produto), informou que não efetuou tais operações.

77. Já em relação ao Anexo E (Detalhamento de Aquisição do Produto), reportou as compras realizadas da LTC, empresa relacionada à Eastern Chinaware, e juntou duas cópias de faturas da fornecedora.

78. No que se refere ao Anexo F (Exportação do Produto), reportou as exportações efetuadas para a Europa, os EUA e outros países.

79. Em relação ao Anexo G (Vendas Nacionais), foram informadas vendas para todos os períodos analisados.

80. Por fim, em relação ao Anexo H (Estoques de Produto), reportou os estoques finais conforme solicitado.

81. Em 14 de fevereiro de 2015, a Eastern Chinaware enviou o Anexo B (Aquisição de Insumos) completo, ou seja, com todas as aquisições de matérias-primas, e não somente um resumo conforme anteriormente informado.

8.3 Da Resposta da LTC

82. Em 14 de fevereiro de 2015, a LTC enviou correspondência eletrônica com o Anexo B (Aquisição de Insumos) completo, ou seja, com todas as aquisições de matérias-primas, e não somente um resumo conforme anteriormente informado. Vale ressaltar que os técnicos do DEINT validaram tal anexo durante a verificação in loco ocorrida na empresa, conforme relatado neste relatório.

9. DAS VISITAS TÉCNICAS DE VERIFICAÇÃO IN LOCO

83. Conforme previsto no art. 16 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, realizou-se em Bangkok e em Promburi - Tailândia, no período de 2 a 5 de março de 2015, investigação in loco nas sedes das empresas identificadas como produtoras, Eastern Chinaware (dias 2 e 3 de março) e LTC (dias 4 e 5 de março), no âmbito do procedimento especial de verificação de origem do produto objetos de louça para mesa.

84. Nos casos em questão, em atendimento ao disposto nos roteiros de visita técnica encaminhados previamente à empresa, em 18 de fevereiro de 2015, foram realizadas visitas às plantas de produção com o intuito de se conhecer os processos produtivos de objetos de louça para mesa desde a preparação da matéria-prima até a finalização do produto, embalagem e estocagem.

85. Inicialmente, foi feita uma apresentação por parte dos técnicos do DEINT dos objetivos da verificação e dos procedimentos a serem cumpridos. Na mesma oportunidade, ofereceu-se oportunidade à empresa com relação a possíveis ajustes nas informações apresentadas por ocasião da resposta ao questionário e das informações complementares. O funcionário da Eastern Chinaware explicou que havia ajustes a serem realizados somente com relação às informações da Eastern Chinaware: correção da data da fatura informada no roteiro; e correção do volume de produção nos períodos analisados.

86. Sobre a organização da empresa, a empresa não havia preparado apresentação prévia e foi explicado que não houve alteração na empresa nos últimos anos.

87. O funcionário da empresa fez um breve relato sobre a estrutura da organização, explicando que a administração é realizada pelos membros da família. Esclareceu que a Eastern Chinaware é totalmente privada e que há somente uma empresa relacionada, a Lam Thai Ceramic (LTC). No que se refere à Eastern Chinaware, a empresa apresentou um quadro organizacional com as diferentes gerências e seus subordinados.

88. Nesse sentido, o relatório da verificação abarcou concomitantemente as duas empresas visitadas, uma vez serem relacionadas e as visitas tendo sido acompanhadas por um dos proprietários de ambas as empresas. Destaque foi dado para cada uma das empresas no que cabia, separadamente.

9.1 Da Visita Técnica de Verificação in loco - Eastern Chinaware Co., Ltd.

89. No que se refere à visita à planta produtiva e ao processo produtivo, previamente à visita, o funcionário da empresa reapresentou o fluxograma do processo produtivo que havia sido reportado na resposta ao questionário e ofereceu um breve relato sobre o processo produtivo, desde a entrada das matérias-primas, passando pelas etapas intermediárias - preparação da massa, conformação, primeira queima, esmaltação, segunda queima, decalque, decoração, terceira queima - até a embalagem e expedição do produto.

90. Na oportunidade, questionou-se sobre matéria-prima e o representante da empresa explicou que compravam toda matéria-prima localmente, não importavam, e a grande maioria era entregue em caminhões caçamba. Com relação ao decalque, questionou-se se a Eastern Chinaware produzia tal insumo e a empresa informou que comprava a totalidade de terceiros.

91. Foi esclarecido que a empresa adota dois processos produtivos: molding e casting. Questionado a respeito, o funcionário da empresa explicou que a empresa utiliza somente um tipo de massa cerâmica (stoneware). Esclareceu que a cerâmica divide-se em: stoneware, earthware, porcelana e bonechina. São classificados pela absorção de água, sendo que a earthware é a que mais absorve água. Ambas porcelana e bonechina tem parecidos níveis de absorção.

92. Previvamente à visita ao parque produtivo, a equipe do DEINT questionou qual era considerado o gargalo da produção. O funcionário da empresa esclareceu que a segunda queima (glost firing) era o gargalo da produção. Assim, utilizou a capacidade do respectivo forno para o cálculo da capacidade instalada. Observou-se que na lista de maquinário apresentada na resposta ao questionário havia dois fornos de segunda queima, porém, segundo a empresa, um dos fornos era antigo e não estava sendo utilizado naquele momento. Inclusive, a empresa solicitou que fosse corrigido o número da descrição do forno utilizado, uma vez que estava incorreto.

93. Na sequência, a equipe do DEINT efetuou visita ao parque produtivo, desde o armazenamento das matérias-primas até o estoque de mercadoria. A equipe contou os fornos de segunda queima (glost kiln) durante a visita.

94. Solicitou-se, então, que a empresa apresentasse tabela com os modelos produzidos. A partir de tal lista, a equipe do DEINT pôde selecionar algumas fichas técnicas para fins de comprovação dos tipos produzidos.

95. No que se refere à capacidade instalada, no Anexo C da resposta ao questionário, a empresa havia explicado como havia sido calculada a capacidade instalada e detalhou tal explicação no momento da verificação.

96. Inicialmente, explicou que o forno de segunda queima funciona 7 dias por semana em três turnos e outras seções trabalham somente um turno por dia. Sendo assim, se necessitasse aumentar a capacidade teriam que somente adicionar outros turnos àquelas seções que trabalham em dois ou um turno. A metodologia descrita a seguir foi utilizada em cada um dos fornos de segunda queima e considerou o comprimento e largura dos fornos, bem como quantos níveis de placas refratárias são utilizadas em cada um deles. O detalhamento a seguir refere-se o forno mais novo e o primeiro período da investigação (P1). No Anexo C da resposta ao questionário são detalhadas as informações de ambos os fornos para os três períodos anualizados.

97. Para o cálculo da capacidade instalada, a empresa considerou o comprimento e a largura do forno de segunda queima (glost kiln ou glaze kiln), e quantas placas refratárias (slab) onde são colocados os objetos de louça para mesa poderiam ser acomodadas naquele forno. Dividiu-se o comprimento do forno pela largura da placa refratária e obteve-se o número de fileiras que poderiam ser acomodadas ao longo do forno. Na largura do forno, é possível acomodar certo número de placas refratárias (slabs). A empresa utilizou no cálculo duas peças de objetos de louça para mesa em cada placa.

98. Considerando o número de peças em cada fileira multiplicada pelo número de fileiras ao longo do forno, a empresa obteve o número de peças por ciclo de queima. O representante da empresa explicou que cada ciclo de queima do forno mais novo em P1 levava certo número de minutos. Sendo assim, considerando 24 horas por dia multiplicada por 60 minutos/hora e dividindo-se pela quantidade de minutos por ciclo, obteve-se o número de ciclos de queima por dia.

99. Ao se considerar o número de ciclos de queima por dia multiplicado pelo número de peças por ciclo, obteve-se o número de peças por dia. Esse valor foi multiplicado por 350 dias ao ano, o que resultou no número de peças ao ano produzidas no forno mais novo. Desse total reduziu 5% considerando as paradas para manutenção e obteve a capacidade instalada nominal reportada na resposta ao questionário.

100. Questionado a respeito, o representante da empresa explicou que um dos fornos de segunda queima somente produziu em alguns meses de 2013 e em 2014 já não produziu. Ou seja, a capacidade de produção reportada no Anexo C seria inferior.

101. Acontece que, se considerada a metodologia de cálculo informada, a capacidade instalada de produção seria inferior ao produzido em P2 e P3. Questionado a respeito o representante da empresa explicou que a metodologia utilizada considerou somente duas peças por placa refratária (slab), por exemplo, prato de jantar, quando na realidade cabem até oito peças em cada placa. Se no cálculo fossem utilizadas mais peças em cada placa a capacidade seria bem superior ao informado previamente.

102. No que se refere à produção e às compras de matérias-primas, inicialmente a empresa apresentou planilhas para os anos de 2011, 2012, 2013 e 2014 com os dados mensais de produção de cada forno para a correção do Anexo C, bem como janeiro e fevereiro de 2015. A equipe do DEINT totalizou os meses para cada período analisado e obteve as quantidades em peças de P1, P2 e P3. Esses valores foram superiores em 33,6% (P1), 21,4% (P2) e 5,0% (P3) com relação ao previamente reportado ao DEINT.



103. Questionado a respeito de como a empresa mantinha controle da produção, o funcionário da Eastern Chinaware explicou que as fichas diárias de produção são transferidas para planilhas Excel quando do término da produção. Explicou que a empresa mantém as fichas de produção por dois meses e depois são descartadas devido ao elevado número de fichas.

104. Solicitou-se, então, que a empresa apresentasse o total produzido em fevereiro de 2015, por dia, para que a equipe pudesse selecionar amostras das fichas de controle de estoque.

105. A empresa apresentou os relatórios diários de produção (fase de queima) para fevereiro de 2015. Os técnicos do DEINT cotejaram três dias de tais relatórios com os registros diários de produção.

106. Ao somar os relatórios diários de produção foi possível verificar o quantitativo produzido no mês de fevereiro (até o dia 27) com a planilha Excel utilizada para reportar os valores produzidos na resposta ao questionário do produtor. A planilha Excel com a quantidade produzida em fevereiro de 2015 apresentava certo número de peças produzidas (queimadas), enquanto que ao somar o quantitativo produzido em cada dia resultou outro número de peças, uma diferença de 0,09%, considerada irrelevante pela equipe do DEINT.

107. Tendo cotejado o total produzido a partir de uma amostra das fichas de controle de produção, os técnicos do DEINT solicitaram para que a empresa demonstrasse se a compra de matérias-primas era suficiente para a produção da quantidade informada.

108. A partir do Anexo B (Aquisição de Insumos) a equipe do DEINT calculou quanto seria a quantidade média de matérias-primas necessárias para produzir a quantidade produzida reportada. Uma vez os valores reportados de produção terem sido reportados em número de peças, solicitou-se à empresa o cálculo do peso médio dos objetos de louça. A Eastern Chinaware efetuou tal cálculo a partir das quantidades vendidas para a maior compradora da empresa. O peso médio de 0,43 kg/peça incluía a embalagem e a empresa estimou que o peso líquido médio seria de 0,39 kg/peça.

109. Sendo assim, o total produzido em peças em cada ano foi convertido para total produzido em quilogramas. Como a empresa utiliza apenas uma formulação para o produto, foi possível estimar a quantidade necessária de cada matéria-prima para produzir as quantidades reportadas.

110. Comparando-se as quantidades das três principais matérias-primas (ball clay, feldspato e caulim) necessárias para produção com as quantidades efetivamente compradas de matérias-primas (Anexo B), observou-se que as quantidades necessárias para produção foram inferiores, em média, a 17% daquelas efetivamente compradas. Essa diferença seria decorrente da diferença entre estoque inicial e estoque final de matérias-primas. Ademais, a quantidade adquirida de matéria-prima deveria ser reduzida devido à umidade média dos insumos (15% no caso de ball clay, 1% no caso de feldspato, e 15% no caso de caulim).

111. Isso não obstante e considerando que a empresa utiliza como matéria-prima os subprodutos descartados da primeira queima e da segunda queima, verificou-se que a empresa adquiriu quantidade suficiente das principais matérias-primas necessárias à produção reportada.

112. A equipe do DEINT então solicitou verificar os registros contábeis da compra de ball clay para P3. A empresa apresentou as fichas de controle de estoque dessa matéria-prima para o período selecionado. No entanto, esclareceu que quando do registro das entradas de matérias-primas a empresa desconta os 15% referentes à umidade presente. Os técnicos do DEINT então somaram todas as entradas de ball clay no período selecionado e alcançaram o total dessa matéria-prima adquirida. No Anexo B foi reportada outra quantidade de ball clay (considerando-se o desconto de 15% referente à umidade), ou seja, diferença de 1% quando comparada às entradas de ball clay no estoque da empresa, considerada irrelevante pela equipe do DEINT.

113. A equipe verificadora solicitou que se analisassem os mesmos documentos para as aquisições de feldspato em P3. A empresa apresentou as fichas de controle de estoque dessa matéria-prima para o período selecionado. Os técnicos do DEINT então somaram todas as entradas de feldspato no período selecionado. No Anexo B também foi reportada a compra de feldspato, ou seja, diferença de 0,01% quando comparada às entradas de feldspato no estoque da empresa, considerada irrelevante pela equipe do DEINT.

114. Questionou-se como a empresa registra as compras da empresa relacionada LTC. O funcionário da Eastern Chinaware explicou que registram as compras da LTC como matéria-prima, uma vez que os produtos são transportados em pellets e reembalados quando entregues na Eastern Chinaware. Essas compras são registradas na contabilidade debitando compra de matérias-primas e VAT (value added tax) a compensar e creditando fornecedores a pagar - LTC.

115. Após a análise das compras de matérias-primas como um todo, a equipe do DEINT validou as aquisições individualizadas de matérias-primas reportadas no Anexo B ao analisar as faturas selecionadas para verificação.

116. Para todas as faturas foram observadas as seguintes informações conforme reportadas no Anexo B: insumo; fornecedor; país de origem; número e data da fatura; quantidade; preço unitário e total (líquido de impostos). Também foram obtidos, junto à empresa, os comprovantes de pagamento, bem como os registros contábeis das operações para cada uma das faturas verificadas.

117. Em relação à primeira fatura, tratou-se de uma operação correspondente à compra de feldspato. Nesse caso, o pagamento referiu-se a diversas faturas do mesmo fornecedor e a empresa forneceu cópia das outras faturas relacionadas.

118. Já em relação à segunda fatura analisada, tratou-se de uma operação correspondente à compra de caulim. Não houve observação específica a relatar.

119. Com relação à terceira fatura analisada, também se tratou de fatura correspondente à compra de ball clay. Conforme explicado anteriormente, para essa fatura ocorreu um erro no preenchimento da data da fatura. Tal erro foi mencionado no início da verificação. O correto seria 27/09/2014, e não 27/08/2014 conforme reportado no questionário.

120. No que se refere à quarta fatura verificada, tratou-se de fatura correspondente à compra de feldspato. Nesse caso, o pagamento referiu-se a mais de uma fatura do mesmo fornecedor e a empresa forneceu cópia das outras faturas relacionadas.

121. Por fim, com relação à quinta fatura verificada, tratou-se de fatura correspondente à compra de caulim. Nesse caso, o pagamento também se referiu mais de uma operação do mesmo fornecedor e a empresa forneceu cópia das outras faturas relacionadas.

122. Nesse caso, ocorreu um desconto no pagamento em relação ao total das faturas (correspondente a 1,2%). Questionado a respeito, o funcionário explicou que descontaram do pagamento a mão-de-obra utilizada no descarregamento.

123. No que se refere às práticas contábeis, a empresa apresentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de cerâmica.

124. Questionou-se se tais contas referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa esclareceu que o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

sentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Após a tradução do referido plano de contas, observou-se que algumas contas de fornecedores referiam-se a produtores de objetos de louça para mesa. O representante da empresa apre-

150. Para validação dos quantitativos produzidos os técnicos do DEINT solicitaram que a empresa apresentasse a produção de janeiro e fevereiro de 2015, sendo possível assim comparar aqueles totais com os apontamentos diários de produção. Verificou-se o relatório de produção (segunda queima - glost firing) do um modelo específico no dia 7 de janeiro de 2015 e compararam-se as fichas de registro de produção na fase de esmaltação (glazing) desse tipo de produto no dia 5 do mesmo mês. A quantidade registrada no relatório diário de produção correspondeu àquela registrada nas fichas de produção.

151. Tendo cotejado o total produzido a partir de uma amostra das fichas de controle de produção, os técnicos do DEINT solicitaram para que a empresa demonstrasse se a compra de matérias-primas era suficiente para a produção da quantidade informada.

152. A partir do Anexo B (Aquisição de Insumos) a equipe do DEINT calculou quanto seria a quantidade média de matérias-primas necessárias para produzir a quantidade produzida reportada. Nesse caso não foi necessário converter a quantidade em peças para quilogramas, uma vez que a LTC mantém controle de produção tanto em quantidade (peças), quanto em volume (kg).

153. No caso da LTC eles não deduzem 15% referentes à umidade quando do registro no controle do estoque, diferentemente do praticado na Eastern Chinaware. Questionado a respeito, o funcionário da empresa explicou que adotam procedimentos diferentes de registro de estoques entre as duas empresas.

154. Os técnicos do DEINT solicitaram, então, que a empresa demonstrasse a compra total de ball clay e feldspato necessários para a produção de objetos de louça para mesa em P3. A empresa apresentou os relatórios de controle de estoques conforme solicitado. No caso da LTC os relatórios de estoques corresponderam aos valores reportados no Anexo B (Aquisição de Insumos), com as duas observações relatadas a seguir.

155. Com relação ao ajuste contábil no estoque, no Anexo B a empresa reportou algumas operações como sendo de compra de matérias-primas, no entanto tratava-se de ajuste contábil de estoques. No fim do ano, a empresa faz um balanço do estoque físico e do estoque contábil. Se o estoque físico for superior ao contábil, a empresa registra operações na contabilidade como sendo compra de matérias-primas. No entanto, não há movimentação física de produto, apenas o registro contábil. Em conclusão, essas operações não deveriam constar do Anexo B.

156. Os técnicos do DEINT observaram que algumas faturas apresentavam repetição. Algumas dessas faturas foram aquelas que resultaram em ajustes contábeis, ou seja, não ocorreu movimentação física de matéria-prima e as quantidades eram fictícias, conforme quantidades ajustadas apresentadas anteriormente.

157. Em relação à outra fatura, observou-se que o fornecedor utilizou a mesma numeração, porém para anos diferentes. Por fim, para outra fatura na realidade o número não se repetiu. Ocorreu um erro no preenchimento do Anexo B onde o funcionário da LTC repetiu a numeração inadvertidamente.

158. Com relação aos registros de movimentação de estoque que não constavam da primeira relação apresentada aos técnicos do DEINT, a empresa observou que somente havia apresentado durante a verificação duas relações de movimentação de estoque referente ao feldspato, e não três relações de estoque. A empresa preparou tais relações considerando a província de origem da matéria-prima e ficou faltando uma relação quando da demonstração dos estoques.

159. Em resumo, no que se refere à quantidade de ball clay e feldspato necessários à produção informada em P3, observou-se que a quantidade efetivamente consumida apurada na verificação foi superior à quantidade estimada necessária para a produção reportada se considerado a fórmula da massa de cerâmica. No caso de ball clay, a quantidade consumida foi 42,5% superior à quantidade estimada necessária. No caso do feldspato, a quantidade consumida foi 33,3% superior à quantidade estimada necessária.

160. Deve ser observado que a quantidade consumida das matérias-primas analisadas não leva em consideração as perdas em volume durante o processo produtivo. Por exemplo, perda da umidade, perda no ciclo produtivo, e perda de peso após as queimas (biscuit e glost firing) dos objetos de louça para mesa. Efetivamente, o peso da quantidade estimada necessária deve ser sempre inferior ao peso da quantidade consumida.

161. Após a análise das compras de matérias-primas como um todo, a equipe do DEINT validou as aquisições individualizadas de matérias-primas reportadas no Anexo B ao analisar as faturas selecionadas para verificação.

162. Para todas as faturas foram observadas as seguintes informações conforme reportadas no Anexo B: insumo; fornecedor; país de origem; número e data da fatura; quantidade; preço unitário e total (líquido de impostos). Também foram obtidos, junto à empresa, os comprovantes de pagamento, bem como os registros contábeis das operações para cada uma das faturas verificadas.

163. Em relação à primeira fatura, tratou-se de fatura correspondente à compra de feldspato. Nesse caso o pagamento referiu-se a mais de uma fatura do mesmo fornecedor. Junto à descrição do produto era informado que a matéria-prima deve incluir 7% de imposto sobre o valor agregado.

164. Observou-se que os valores totais das faturas informados no Anexo B referiam-se aos valores líquidos de impostos, enquanto que na resposta da Eastern Chinaware os valores reportados traziam impostos.

165. No que se refere à segunda fatura, tratou-se de fatura correspondente à compra de ball clay. No caso das faturas de 2014 a empresa apresentou uma cópia da contabilidade, visto que os livros contábeis originais estariam com o escritório contábil. Explicou que esse escritório estaria preparando as demonstrações contábeis de 2014, por isso não dispunham dos originais.

166. Com relação à terceira fatura, tratou-se de fatura correspondente à compra de caulim. Nesse caso, o pagamento referiu-se a mais de uma fatura do mesmo fornecedor e a empresa forneceu cópia da outra fatura relacionada.

167. Já em relação à quarta fatura analisada, tratou-se de fatura correspondente à compra de feldspato. Nesse caso, o pagamento referiu-se a mais de uma fatura do mesmo fornecedor e a empresa forneceu cópia das outras faturas relacionadas.

168. Por fim, no que se refere à quinta fatura, tratou-se de fatura correspondente à compra de sílica. Nesse caso, o pagamento também se referiu a mais de uma fatura do mesmo fornecedor e a empresa forneceu cópia das outras faturas relacionadas.

169. Com relação às práticas contábeis, a empresa apresentou o seu Plano de Contas com os respectivos números das contas e descrição. Não houve nada específico a se relatar no que se refere ao plano de contas.

170. No que se refere às vendas, a LTC havia informado no questionário que as vendas da empresa destinam-se tanto ao mercado interno, quanto ao mercado externo.

171. No que se refere às vendas domésticas, a equipe do DEINT solicitou que a empresa apresentasse relação das vendas domésticas da LTC para a Eastern Chinaware. Observou-se que uma quantidade considerável das vendas da LTC são para a Eastern Chinaware. Questionado a respeito, o funcionário da LTC explicou que a Eastern, por ser mais antiga, já tem diversas contas abertas com seus clientes. Sendo assim, é mais vantajoso vender para a Eastern e essa remeter aos clientes do que a LTC abrir novas contas com os clientes da Eastern.

172. Quando da apresentação do documento solicitado, observou-se que o valor total das vendas da LTC para a Eastern Chinaware foi um certo valor em P3. No entanto, no Anexo E (Detalhamento da Aquisição do Produto) da resposta da Eastern Chinaware a empresa reportou que comprou da LTC um valor inferior naquele mesmo período. Questionado a respeito, o funcionário da empresa informou que ocorreu um erro no preenchimento do questionário, visto que os registros de entrada de produto da LTC na contabilidade da Eastern Chinaware indicavam uma pequena diferença de 0,3% em relação ao registrado na contabilidade da LTC.

173. No que se refere às vendas externas, a LTC realizou apenas poucas exportações nos períodos analisados. Os técnicos do DEINT solicitaram cópias dos documentos referentes a essas exportações.

174. Durante a visita à fábrica observou-se que havia diversas caixas com objetos de louça para mesa com o nome da empresa importadora brasileira. Questionado a respeito, o funcionário da LTC esclareceu que, provavelmente, tais mercadorias serão embarcadas diretamente da LTC ao Brasil, e não deverão ser remetidas à Eastern Chinaware como ocorreu em casos anteriores. Informou, ainda, que a comercialização foi intermediada por uma trading company.

10. DA ANÁLISE

175. No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem dispostas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

176. Para que possa ser atestada a origem Tailândia, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no §1º do art. 31, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do §2º do mesmo artigo da citada Lei.

177. Estão apresentadas a seguir as considerações relativas aos dois critérios estabelecidos na Lei:

a) No tocante ao critério de mercadoria produzida, seja ela produto totalmente obtido ou produto elaborado integralmente no território do país, os insumos utilizados devem ser exclusivamente originários do país fabricante. Tanto no caso da Eastern Chinaware, quanto no caso da LTC, a totalidade dos insumos é adquirida na Tailândia, sendo possível o enquadramento como mercadoria produzida, conforme critério descrito no §1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011;

b) Ainda que o primeiro critério não tivesse sido alcançado, para a análise quanto ao cumprimento do critério previsto no § 2º do art. 31 da supracitada Lei, seria necessário comprovar se houve processo de transformação, caracterizado pelo fato de todos os insumos não originários estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do SH) diferente da posição do produto. Em ambas as empresas os insumos utilizados na produção - caulim (25.07), feldspato (25.29), ball clay (25.08), sílica (25.05) e silicato de zircônio (26.15) - classificavam-se em posições tarifárias diferentes do produto objeto deste procedimento especial de verificação de origem (69.11 e 69.12). Portanto, também ficaria caracterizada a existência da transformação substancial caso qualquer um dos insumos tivessem sido importados, por estarem classificados em posições tarifárias distintas.

11. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

178. Com base nas evidências reunidas durante a fase de instrução do presente procedimento especial de verificação de origem fica demonstrado o cumprimento das regras de origem, conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011.

179. Sendo assim, conforme art. 20 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, encerrou-se a fase de instrução do processo MDIC/SECEX 52100.002614/2014-13 e concluiu-se, preliminarmente, que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cujas empresas produtoras são a Eastern Chinaware Co., Ltd. ou a Lam Thai Ceramic Co., Ltd. - LTC, cumpre com as condições estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Tailândia.

12. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

180. Cumprindo com o disposto no art. 22 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 26 de março de 2015, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, por meio do Relatório Preliminar nº 26, de 25 de março de 2015, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento, o prazo de dez dias.

13. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

181. Não houve manifestação das partes interessadas em relação ao Relatório Preliminar.

14. DA CONCLUSÃO FINAL

182. Com base na Lei nº 12.546, de 2011, e considerando que:

- Foram prestadas todas as informações solicitadas durante o procedimento especial de verificação de origem não preferencial;
- Durante as visitas de verificações in loco nas dependências das empresas produtoras foi verificado que há fabricação de objetos de louça para mesa;
- As quantidades de insumos adquiridos são compatíveis com as produções verificadas;
- Os insumos são adquiridos na Tailândia e, adicionalmente, classificam-se em posição tarifária diferente do produto fabricado.

Conclui-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cujas empresas produtoras são a Eastern Chinaware Co., Ltd. e a Lam Thai Ceramic Co., Ltd. - LTC, cumpre com as condições estabelecidas na referida Lei para ser considerado originário da Tailândia.

PORTARIA Nº 20, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTÍTUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Malásia para o produto "objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade", classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), declarado como produzido pela empresa Wintax Porcelain & Ceramics.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º, quando a origem declarada for Malásia.

ABRAÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.003937/2014-95, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de procedimento especial de verificação de origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.

4. Em seguida, no dia 25 de junho de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, também apresentou nova denúncia ao DEINT, solicitando a abertura de procedimento especial de verificação de origem para o mesmo produto, para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas da Índia, protocolada sob o nº 52014.004157/2014-62.

5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia e Índia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações do mesmo produto com origem declarada Indonésia e Tailândia. Dessa forma, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39, de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia, Índia, Indonésia e Tailândia.



6. Com isso, foram selecionados os pedidos de licenciamento de importação (LI) nº 14/3388598-5 e nº 14/3419700-4, nos quais consta a empresa Wintax Porcelain & Ceramics, doravante Wintax, como empresa produtora. Esses pedidos, amparados por suas respectivas Declarações de Origem, conforme previsto na Portaria SECEX nº 06, de 22 de fevereiro de 2013, provocaram o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

2. DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

7. De posse das Declarações de Origem e com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, em 6 de outubro de 2014, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto objetos de louça para mesa, declarado como produzido e exportado pela empresa Wintax.

8. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação os utensílios de corte de louça.

9. Segundo o denunciante, as posições 69.11 e 69.12 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) abarcam principalmente os seguintes produtos: pratos; conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; outros pratos e conjuntos; canecas; assadeiras; formas; travessas e terrinas.

10. O termo "louça", segundo informações da denúncia, refere-se aos artefatos destinados especialmente ao serviço de mesa de cerâmica, incluindo o subtipo específico porcelana (destacado na posição 69.11 do SH). Louça, segundo o denunciante, seria o coletivo que congrega todos os artefatos produzidos a partir dos materiais tecnicamente denominados faiança e porcelana, que se diferem apenas pela composição dos elementos. Todos são feitos com argila ou barro, queimados em fornos de alta temperatura.

3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

11. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

- a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
- b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;
- c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;
- d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais deles originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fractionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. DA NOTIFICAÇÃO DA ABERTURA

12. De acordo com o art. 12 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 6 de outubro de 2014 foram encaminhadas notificações para:

i) a Embaixada da Malásia no Brasil;
ii) a empresa Wintax, identificada como produtora e exportadora;

iii) a empresa Amigold Importação e Exportação de Artigos para Presente, declarada como importadora nos respectivos pedidos de licenciamento; e
iv) o denunciante.

13. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. DO ENVIO DOS QUESTIONÁRIOS

14. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foram enviados, aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem, questionários para a empresa produtora e exportadora, solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto da verificação. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 4 de novembro de 2014.

15. O questionário, enviado à empresa produtora, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de outubro de 2011 a setembro de 2014, separados em três períodos:

P1 - 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012;

P2 - 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013; e

P3 - 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014.

I - Informações preliminares

a) descrição detalhada do produto;
b) classificação tarifária;
c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de objetos de louça para mesa:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) leiaute da fábrica;

e) diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

f) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) compras do produto, conforme Anexo E;

c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques finais do produto, conforme Anexo H.

6. DAS RESPOSTAS AO QUESTIONÁRIO ENVIADA À EMPRESA PRODUTORA

16. Em 30 de outubro de 2014, a empresa enviou resposta ao questionário. Descreveu o processo produtivo e enviou o leiaute da fábrica.

17. Em relação ao Anexo A (Identificação dos Insumos), a empresa listou os insumos talco branco, talco negro, argila, barro e potássio/feldspato, os coeficientes técnicos correspondentes e os estoques em P1, P2 e P3.

18. Com relação ao Anexo B (Aquisição de Insumos), reportou as compras de matérias-primas para os três períodos solicitados, todos de um único fornecedor. O país de origem informado em todos os casos foi Malásia.

19. No que se refere ao Anexo C (Capacidade Instalada), citou a capacidade instalada de produção e a capacidade efetiva.

20. Quanto aos Anexos D (Importação do Produto) e E (Aquisição do Produto) a empresa informou que não efetuou importação ou compra do produto sob verificação de origem.

21. Com relação ao Anexo F (Exportação do Produto), a Wintax reportou exportações para a Ásia, União Europeia, Brasil e Turquia.

22. No que se refere ao Anexo G (Vendas Nacionais), foram informadas vendas para todos os períodos analisados.

23. Por fim, em relação ao Anexo H (Estoque de Produto), reportou-se valor zero para todos os períodos, ou seja, a empresa não apresentou estoques de objetos de louça para mesa.

7. DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24. Com base no art. 14, §5º da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 10 de novembro de 2014 foram solicitados esclarecimentos adicionais à empresa Wintax por meio eletrônico e por via impressa. O prazo concedido para resposta foi até o dia 20 de novembro de 2014.

25. Foi solicitado à Wintax apresentar a lista detalhada das mercadorias produzidas pela empresa assim como a descrição completa do processo de fabricação em forma de fluxograma e o diagrama com a disposição das máquinas dentro da fábrica.

26. Com relação ao Anexo A, empresa foi questionada se o mesmo coeficiente técnico é aplicado sobre todos os produtos e se são utilizados os mesmos insumos independentemente do produto.

27. Quanto ao Anexo C, foi solicitado complementar a coluna com o dado de produção efetiva por período.

28. Os Anexos F, G e H foram informados em quantidade de peças. Por isso, solicitou-se esclarecimentos à empresa se os registros contábeis constavam na mesma unidade de medida e, caso não estivessem, que reapresentasse os anexos na mesma unidade utilizada na contabilidade.

29. Foi ainda requerido à Wintax que confirmasse a ausência dos estoques, conforme informado no Anexo H, indicando que a empresa produz apenas sob encomenda.

8. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

30. Em 19 de novembro de 2014, dentro do prazo estipulado, a Wintax postou sua resposta ao pedido de Informações Complementares.

31. Em sua resposta ao questionário, a empresa apresentou a lista detalhada das mercadorias produzidas pela empresa. Foi informado o processo de fabricação em formato de fluxograma, a disposição das áreas correspondentes às etapas de produção e a relação de equipamentos utilizados em cada etapa de produção.

32. Em relação ao Anexo A (Identificação dos Insumos), a empresa informou que utiliza o mesmo coeficiente técnico para todos os objetos de louça. Apenas as tintas para a pintura das peças é que sofrem pequena variação na quantidade empregada.

33. No que se refere ao Anexo C (Capacidade Instalada), a empresa esclareceu que a produção ocorre por ordem de pedido, contendo uma mistura ou combinação de diferentes tamanhos, tipos e modelos de peças, o que torna difícil listar em detalhes os produtos por linha de produção e por período.

34. Já em resposta à unidade de medida utilizada nos Anexos F (Exportação do Produto), G (Vendas Nacionais) e H (Estoques de Produto), a empresa informou que na verdade estão em quilogramas e não em peças, como apresentado.

35. Por fim, em relação ao Anexo H (Estoques de Produto), a Wintax confirmou que a produção é executada apenas sob encomenda, o que justifica ausência de estoque.

9. DA VERIFICAÇÃO IN LOCO

36. Conforme previsto no art. 16 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, realizou-se na Malásia, nos dias 26, 27 e 28 de janeiro de 2015, investigação in loco em duas unidades da empresa identificada como produtora, Wintax Porcelain and Ceramics, uma com instalações em Tampin, doravante denominada planta 1, e a segunda em Selangor, doravante denominada planta 2, e em seu escritório, localizado em Kampung Tumbok.

37. A verificação in loco é uma das etapas previstas no procedimento especial de verificação de origem não preferencial e tem como objetivo confirmar os dados apresentados na fase de inscrição do processo, em especial as informações prestadas na resposta ao questionário e às informações complementares, bem como outras informações consideradas necessárias durante a análise dos documentos apresentados pela empresa.

38. Em atendimento ao disposto no roteiro de visita técnica encaminhado previamente à empresa, foi realizada visita à planta de produção na região de Tampin (planta 1) com o intuito de se conhecer o processo produtivo de objetos de louça para mesa desde a preparação da matéria-prima até a finalização do produto, embalagem e estocagem.

39. Inicialmente, o representante da empresa informou que adquire de outra planta da empresa localizada em Seramban (planta 3) a mistura de ingredientes (pó-base) já pronta, para utilizar nessa linha de produção. Contudo, como a produção da planta 3 não é suficiente, a empresa declarou que também adquire o pó-base da Tailândia além dos fornecedores locais (Malásia).

40. Durante a visita o representante da empresa informou que possuíam três linhas de produção, mas que, devido a problemas familiares internos, envolvendo, inclusive, processo judicial, não seria possível visitar a terceira linha de produção. Dessa forma, a equipe do DEINT visitou apenas duas plantas.

41. A equipe verificadora então passou por todas as fases da produção: estoque do pó-base (matéria-prima); preparação dos moldes de gesso; conformação dos diferentes tipos de objetos de louça para mesa; primeira queima; segunda queima; decoração do produto (decalques); controle de qualidade e embalagem.

42. O processo se inicia com a mistura dos ingredientes (água e o pó-base) no mixing pool, equipamento constituído por um tambor que ao girar produz a mistura. O resultado é uma massa pastosa, quase líquida. Em seguida, essa massa é bombeada e despejada manualmente nos moldes que se encontram dispostos em bancadas. A empresa informou fabricar os próprios moldes, segundo as especificações de cada cliente.

43. Com relação às etapas de queima, a empresa dispõe de fornos a gás tipo intermitente (shuttle) e fornos elétricos. Os fornos são utilizados tanto na primeira quanto na segunda queima, sendo a temperatura e o tempo variam segundo a necessidade. À época da visita, a produção consistia em canecas, bules e produtos para souvenires.

44. A etapa de aplicação do decalque estava inoperante. O motivo relatado foi queda nas vendas, devido competição com a China, Vietnã e Tailândia.

45. Não foram vistos estoques de produtos acabados na unidade. A empresa informou que opera apenas sob demanda, conforme os pedidos negociados com clientes.

46. O representante da empresa informou que a unidade não produz o pó-base para a conformação das peças, dessa forma foi solicitada a relação desses fornecedores.

47. Em visita à planta de Selangor (planta 2) verificou-se que a unidade possui apenas fornos elétricos. Os fornos são usados para a etapa de decalque.

48. Questionada sobre a identificação de seus produtos com um selo ou equivalente, a empresa informou que não utiliza a marca da Wintax em nenhum de seus produtos, apenas a dos clientes.

49. No dia seguinte, a equipe foi até o escritório da empresa. O representante da Wintax informou que a direção da empresa não concordou em apresentar os dados da contabilidade, porque revelaria informações importantes como, por exemplo, o custo. A equipe esclareceu que todas as informações que a empresa julgasse sensíveis seriam tratadas como confidenciais. Mas, na visão da empresa, a informação não seria efetivamente preservada se a equipe verificadora, além de confirmar os dados, obtivesse cópias da documentação.

50. Ainda no segundo dia de verificação in loco, foi informado que não seria possível visitar a linha de produção em Seremban (planta 3), conforme mencionado no dia anterior. Todos os documentos entregues pela empresa foram considerados na análise do processo.

51. Por fim, no dia 28 de janeiro, não tendo sido cumpridos todos os procedimentos previstos no roteiro de visita previamente encaminhado à empresa, a visita foi dada por encerrada.

10. DA ANÁLISE

52. No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem dispostas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

53. Para que possa ser atestada a origem Malásia, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no §1º do art. 31, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do §2º do mesmo artigo da citada Lei.

54. Estão apresentadas a seguir as considerações relativas aos dois critérios estabelecidos na Lei:

a) No tocante ao critério de mercadoria produzida, seja ela produto totalmente obtido ou produto elaborado integralmente no território do país, os insumos utilizados devem ser exclusivamente originários do país fabricante. A empresa alegou que a parte dos insumos era adquirida na Malásia e parte na Tailândia, o que não torna possível o enquadramento como mercadoria produzida integralmente na Malásia, conforme critério descrito no §1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011;

b) Para a análise quanto ao cumprimento do critério previsto no § 2º do art. 31 da supracitada Lei, é necessário comprovar se houve processo de transformação, caracterizado pelo fato de todos os insumos não originários estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do SH) diferente da posição do produto. Neste caso, o insumo utilizado classifica-se em posição tarifária diferente do produto objeto deste procedimento especial de verificação de origem. Portanto, a mercadoria poderia ser originária por este outro critério, embora também não tenha sido comprovado pela empresa, pois não se apresentou a documentação sobre a aquisição de insumos que justifique a produção alegada.

55. Dessa forma, por falta de apresentação de provas documentais, o DEINT não pôde aferir se a empresa Wintax possuía, de fato, capacidade para produzir os objetos de louça para mesa nas quantidades informadas na resposta ao questionário (capacidade de produção). Tampouco foi possível verificar os dados por intermédio dos documentos contábeis tais como as compras de matéria-prima e as vendas do produto em questão.

56. Deve ser mais uma vez reforçado que todas as informações demandadas pelo DEINT para comprovação de origem que deveriam ser fornecidas durante a verificação in loco haviam sido previamente comunicadas à empresa produtora, porém a empresa não se dispôs a apresentar a comprovação dos números reportados por ocasião da resposta ao questionário e informações complementares.

11. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

57. Com base nas evidências reunidas durante a fase de instrução do presente procedimento especial de verificação de origem, não ficou comprovado o cumprimento das regras de origem, conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, uma vez que a empresa não pôde comprovar as informações fornecidas no questionário durante a visita de verificação in loco, pois não permitiu o acesso aos respectivos registros contábeis, como previsto no roteiro de visita.

58. Sendo assim, conforme art. 20 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, encerrou-se a fase de instrução do processo MDIC/SECEX 52100.002629/2014-73 e concluiu-se, preliminarmente, que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos itens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora é a Wintax Porcelain & Ceramics, não cumpre com as condições estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Malásia.

12. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

59. Cumprindo com o disposto no art. 22 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 05 de março de 2015, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, por meio do Relatório Preliminar nº 09, da mesma data, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, que se encerrou no dia 16 de março de 2015.

13. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

13.1 Da Manifestação da Empresa Produtora e Exportadora

60. No dia 16 de março de 2015, a SECEX recebeu mensagem eletrônica do Sr. Peter Chan Kee Chun, da empresa Abraham Denning & Lincoln Consultancy, representante legal da Wintax. A manifestação enviada pelos Correios foi enviada dentro do prazo estabelecido.

61. Apesar de não ter apresentado nenhum instrumento formal de procura, a manifestação acerca do Relatório Preliminar da referida consultoria estava assinada pelo representante da Wintax, o que foi considerado por este DEINT suficiente para efeito de representação.

62. Na manifestação, a empresa discordava de alguns pontos do Relatório de Verificação In Loco e do Relatório Preliminar nº 09. Segundo a empresa produtora, o Relatório Preliminar informava que a Embaixada da Malásia no Brasil foi notificada da abertura deste procedimento especial de verificação de origem. No entanto, a empresa produtora afirmou não haver recebido nenhuma notificação oficial daquela Embaixada, tampouco do Ministério do Comércio Exterior e Indústria da Malásia.

63. Além disso, ressaltaram que por ocasião da verificação in loco, os servidores brasileiros não estavam acompanhados por nenhum representante oficial do Governo malaio. A empresa ressaltou que em verificações semelhantes, realizadas pelas autoridades da Indonésia e da Turquia, o Governo malaio havia enviado um representante do Ministério do Comércio Exterior e Indústria do país. Destacou que a falta de um representante do Governo malaio e diferenças nos procedimentos adotados pela autoridade investigadora brasileira em relação às autoridades indonésia e turca causaram suspeita por parte da empresa que estava sendo investigada.

64. Ainda sobre a verificação in loco, a empresa afirmou que a autoridade brasileira forneceu o Roteiro de Verificação somente após esta ter concordado com a realização da visita. E, conforme o entendimento da empresa, durante a verificação in loco, havia somente a necessidade de apresentar cópias dos registros contábeis, tais como, notas fiscais e registros de fabricação, mas não seria necessário apresentar os demonstrativos financeiros da empresa e comprovar o custo de produção.

65. Segundo a empresa, não foi negado acesso aos seus dados contábeis durante a verificação in loco. No entanto, não foi possível imprimir as informações contábeis, pois estas eram consideradas dados sensíveis da empresa. Ademais, alegou que não houve intenção por parte da Wintax de criar obstáculos ou não cooperar com a investigação.

66. Por fim, a empresa solicitou que:

a) Este DEINT aceitasse a capacidade comercial da empresa, que já teria sido informada, e decidisse pelo cumprimento da origem do produto ; ou

b) Este DEINT agendasse uma nova verificação in loco, uma vez que a disputa familiar na empresa já havia sido resolvida. Solicitaram ainda que a visita fosse acompanhada por representantes do Governo malaio e a liberação dos produtos cujas LI estão "em exigência".

14. DA ANÁLISE ACERCA DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS

14.1 Da Análise da Manifestação da Empresa Produtora e Exportadora

67. Com relação à presença de representante da Embaixada da Malásia no Brasil ou de representante do Ministério do Comércio Exterior e Indústria da Malásia na verificação in loco, cabe esclarecer que, de fato, a Embaixada da Malásia no Brasil, como parte interessada neste procedimento especial de verificação de origem, foi informada de todas as etapas do procedimento, conforme dispõe o parágrafo único do art. 12, o § 1º do art. 16 e o art. 22 da Portaria SECEX nº 39, de 2011. No entanto, a participação do Governo malaio neste procedimento, inclusive na verificação in loco, é uma decisão daquele governo, não cabendo ao Governo brasileiro impor a qualquer governo ou representação diplomática do país exportador a sua participação em procedimento especial de verificação de origem.

68. Isso posto, cabe ressaltar que, uma vez identificada a necessidade da presença de autoridade malaia na verificação in loco, como forma de assegurar a confiabilidade do procedimento e a confidencialidade dos dados apresentados, cabia à própria empresa produtora solicitar o apoio de representantes de seu governo durante a referida visita.

69. Tanto a Resolução nº 80, de 09 de novembro de 2010, que dispõe sobre a aplicação das regras de origem não preferenciais, quanto a Portaria SECEX nº 39, de 2011, que estabelece os procedimentos para aplicação dessas regras, estão em conformidade com o Acordo sobre Regras de Origem da OMC. Cabe esclarecer que tal Acordo não harmoniza os procedimentos para verificação de origem não preferencial. Sendo assim, as diferenças entre os procedimentos adotados pelos países não servem como justificativa para negar o acesso aos dados contábeis da empresa.

70. Como bem apontou a empresa produtora, o Roteiro de Verificação In Loco é enviado após a concordância com a realização da visita. Porém, cabe esclarecer que entre o envio do referido roteiro, ocorrido no dia 09 de janeiro de 2015, e a realização da visita, a partir do dia 26 de janeiro de 2015, houve tempo suficiente para a empresa se preparar para a verificação e discutir o fornecimento dos documentos que seriam examinados. Além disso, a empresa poderia, em último caso, voltar atrás e discordar da realização da visita, uma vez que tinha dúvidas sobre a confiabilidade do procedimento. No entanto, isso não foi feito, causando o deslocamento desnecessário da equipe verificadora até a Malásia, sem mencionar os custos inerentes à realização de tal verificação in loco aos cofres públicos brasileiros.

71. Vale ainda acrescentar que o Roteiro de Verificação In Loco apresenta, ao longo de suas seis páginas, todos os tópicos que deverão ser abordados durante a visita, bem como a lista de documentos e livros contábeis a serem examinados. São tópicos do referido roteiro e, portanto, objeto de verificação: a estrutura institucional e organizacional da empresa; o processo produtivo; as práticas contábeis; o processo de compras e de vendas da empresa. Sendo assim, o argumento de que a empresa desconhecia a necessidade de apresentar os demonstrativos financeiros da empresa e comprovar o custo de produção, não é válido.

72. O Roteiro de Verificação In Loco também informa que serão necessárias cópias das páginas dos livros contábeis, das faturas e de documentos em geral durante a visita. Vale ressaltar que, durante a visita, os registros contábeis sequer foram apresentados à equipe verificadora, muito menos foi permitido que a equipe tirasse cópias destes.

73. Dessa forma, como citado anteriormente, a não apresentação dos dados contábeis pela empresa produtora impossibilitou a comprovação da capacidade de produção do produto objeto deste procedimento especial e, por conseguinte, o cumprimento das regras de origem não preferenciais.

74. Por fim, resta observar que a Portaria SECEX nº 39, de 2011, não prevê a realização de nova verificação in loco. Da mesma forma, conforme disposto no art. 3º da Portaria SECEX nº 39, de 2011, a não comprovação da origem declarada implica o indeferimento das licenças de importação do produto em questão.

15. DA CONCLUSÃO FINAL

75. Considerando que:

a) Durante a visita de verificação in loco não foi fornecida a documentação solicitada para a comprovação da origem dos produtos objeto da investigação;

b) As informações sobre aquisição de matéria-prima, de produção e de vendas são fundamentais para comprovar a capacidade produtiva alegada; e

c) Durante a verificação in loco não houve visita à terceira unidade da empresa para a comprovação da produção dos produtos objeto da investigação;

Conclui-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa Wintax Porcelain & Ceramics, não cumpre com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Malásia.

PORTEIRA Nº 21, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTÍTUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições previstas no art. 3º da Resolução CAMEX nº 80, de 9 de novembro de 2010, regulamentada pela Portaria SECEX nº. 39, de 11 de novembro de 2011, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, decide:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Índia para o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, declarado como produzido pela empresa VARSHA TRANSPRI.

Art. 2º Indeferir as licenças de importação solicitadas pelos importadores brasileiros referentes aos produtos e produtor mencionados no art. 1º quanto a origem declarada for Índia.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1. Conforme estabelecido pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 17 de janeiro de 2014, foi aplicado o direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de objetos de louça para mesa, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), quando originárias da República Popular da China.

2. Em decorrência da publicação da referida Resolução, que instituiu a cobrança de direito antidumping, as importações de objetos de louça para mesa estão sujeitas a licenciamento não automático, conforme previsto no art. 15 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

3. Em 11 de junho de 2014, o Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau, doravante denominado denunciante, por meio de seu representante legal, apresentou denúncia ao Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), protocolada sob o nº 52014.003937/2014-95, solicitando, com base na Portaria SECEX nº 39, de 11 de novembro de 2011, abertura de procedimento especial de verificação de origem para o produto objetos de louça, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas da Malásia.

4. Em seguida, no dia 25 de junho de 2014, o denunciante, por meio de seu representante legal, também apresentou nova denúncia ao DEINT, solicitando a abertura de procedimento especial de verificação de origem para o mesmo produto, para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas da Índia, protocolada sob o nº 52014.004157/2014-62.

5. Após análise, constatou-se que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento das regras de origem não preferenciais nas importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia e Índia. A análise do DEINT considerou que também havia indícios suficientes de falsa declaração de origem nas importações do mesmo produto com origem declarada Indonésia e Tailândia. Dessa forma, conforme previsto na Portaria SECEX nº 39,



de 2011, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) passou a fazer análise de risco das importações de objetos de louça para mesa com origens declaradas Malásia, Índia, Indonésia e Tailândia.

6. Com isso, foram selecionados os pedidos de licenciamento de importação (LI) nº 14/3190396-0 e 14/3190636-5, nos quais consta a empresa Varsha Transprint, doravante Varsha, como empresa produtora e exportadora. Esses pedidos, amparados por suas respectivas Declarações de Origem, conforme previsto na Portaria SECEX nº 06, de 22 de fevereiro de 2013, provocaram o início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

2. DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAL

7. De posse da Declaração de Origem e com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, em 6 de outubro de 2014, a SECEX instaurou procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto objetos de louça para mesa, declarado como produzido e exportado pela empresa Varsha.

8. Posteriormente, foram registradas as LI de nº 14/3415480-1, 14/3415479-8 e 14/3671728-5 e suas respectivas Declarações de Origem foram juntadas ao processo, por se referir aos pedidos de licenciamento de importação do produto objeto deste procedimento especial, declarado como produzido pela mesma empresa produtora/exportadora.

9. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste em objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificados nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, tendo sido excluídos da definição de produto objeto da investigação os utensílios de corte de louça.

10. Segundo o denunciante, as posições 69.11 e 69.12 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) abarcam principalmente os seguintes produtos: pratos; conjuntos de mesa (jogo ou aparelho) para almoço, jantar, café ou chá; outros pratos e conjuntos; canecas; assadeiras; formas; travessas e terrinas.

11. O termo "louça", segundo informações da denúncia, refere-se aos artefatos destinados especialmente ao serviço de mesa de cerâmica, incluindo o subtipo específico porcelana (destacado na posição 69.11 do SH). Louça, segundo o denunciante, seria o coletivo que congrega todos os artefatos produzidos a partir dos materiais tecnicamente denominados faiança e porcelana, que se diferem apenas pela composição dos elementos. Todos são feitos com argila ou barro, queimados em fornos de alta temperatura.

3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APPLICADAS AO CASO

12. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:
a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;
b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;
c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;
d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por uma pessoa jurídica de um país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho; e

i) mercadorias obtidas do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidas por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se por transformação substancial, para efeito do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei, os produtos em cuja elaboração forem utilizados materiais não originários do país, quando resultantes de um processo de transformação que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificados em uma posição tarifária (primeiros 4 (quatro) dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias - SH) diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território, pelo qual adquire a forma final em que será comercializado, quando, na operação ou no processo, for utilizado material ou insumo não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fractionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a 4 (quatro) dígitos.

4. DA NOTIFICAÇÃO DA ABERTURA

13. De acordo com o art. 12 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 6 de outubro de 2014 foram encaminhadas notificações para:

- a Embaixada da Índia no Brasil;
- a empresa Varsha, identificada inicialmente como produtora e exportadora;
- a empresa declarada como importadora nos pedidos de licenciamento; e
- v o denunciante.

14. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO

15. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado, aos endereços físico e eletrônico constantes na Declaração de Origem, questionário, para a empresa declarada como produtora e exportadora (Varsha), solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem. Determinou-se como prazo máximo para resposta o dia 4 de novembro de 2014.

16. O questionário, enviado à empresa produtora e exportadora, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de outubro de 2011 a setembro de 2014, separados em três períodos:

- P1 - 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012;
- P2 - 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013; e
- P3 - 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014.

I - Informações preliminares

a) descrição detalhada do produto;
b) classificação tarifária;
c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);
d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e
e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei nº 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo de objetos de louça para mesa:

a) descrição completa dos insumos (classificação no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) leiaute da fábrica;

e) diagrama completo do processo produtivo, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

f) capacidade de produção da empresa produtora/exportadora e sua produção efetiva, com detalhamento dos últimos três anos, dividido por ano, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa:

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) compras do produto, conforme Anexo E;

c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques finais do produto, conforme Anexo H.

17. A correspondência física solicitando o preenchimento do questionário foi encaminhada para o endereço informado na Declaração de Origem, assinada pela empresa produtora/exportadora, e entregue à SECEX pelo importador. A correspondência física enviada à empresa foi entregue ao destinatário em 28 de outubro de 2014.

6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO

18. A empresa enviou resposta ao questionário tempestivamente, tanto por meio eletrônico, em 1º de novembro de 2014, como por meio físico, em 03 de novembro de 2014.

19. A empresa não enviou a primeira parte do questionário respondida, contudo, encaminhou um documento explicando detalhadamente o perfil da empresa e a tecnologia utilizada nas atividades de decoração e estampagem de objetos de louça.

20. Os anexos A, B, C, D, E, F, G e H foram devidamente preenchidos. No entanto, em 25 de novembro de 2014, a empresa confirmou que os dados ali apresentados eram confidenciais e que não seria fornecida versão reservada do questionário que permitisse compreensão razoável dos dados para as demais partes interessadas do procedimento especial de verificação de origem.

7. DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

21. Com base no art. 14, § 5º da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 14 de novembro de 2014, foram solicitados esclarecimentos adicionais à empresa, por meio eletrônico e por meio físico. O prazo determinado para o envio da resposta foi dia 26 de novembro de 2014.

22. Foi solicitado o preenchimento da primeira parte do questionário (informações preliminares) assim como a versão não confidencial da resposta ao questionário, sob pena de a resposta apresentada de maneira confidencial ser desconsiderada na análise.

23. No que se refere à empresa apontada como fornecedora de objetos de louça para decoração e estampagem, foi solicitado confirmação do nome, o endereço e o contato da empresa.

8. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24. A empresa enviou tempestivamente, no dia 18 de novembro de 2014, por meio eletrônico e por meio físico, as informações adicionais solicitadas. Conforme solicitado, a empresa apresentou os dados do fornecedor de objetos de louça, assim como a primeira parte do questionário respondida. No entanto, a resposta não foi apresentada nos termos do § 1º do art. 19 da Portaria Secex nº 39, de 2011, que trata da apresentação de resumo não confidencial.

25. Em 21 de novembro de 2014, a empresa confirmou que os dados apresentados ao DEINT eram confidenciais por conter detalhes dos fornecedores, quantidade de insumos, preço, margem de lucro e market share.

26. Diante da resposta da empresa, em 24 de novembro de 2015 o DEINT prestou esclarecimentos a respeito dos significados dos termos "restrito" e "confidencial", destacando a necessidade de uma versão não confidencial do questionário que permita compreensão razoável da informação sigilosa, sob pena de as informações serem desconsideradas no procedimento especial de verificação de origem.

27. Em 25 de novembro a empresa enviou resposta afirmando que não desejava submeter uma versão não confidencial.

9. DA ANÁLISE

28. No que concerne às informações prestadas, a análise deve centrar-se no atendimento das regras de origem dispostas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

29. Para que possa ser atestada a origem Índia, o produto deve caracterizar-se como mercadoria produzida (totalmente obtida ou elaborada integralmente), conforme critérios estabelecidos no § 1º do art. 31, ou como mercadoria que recebeu transformação substancial nesse país, nos termos do § 2º do mesmo artigo da citada Lei.

30. Ressalta-se que a empresa deixou de fornecer resumo não confidencial que permita compreensão razoável da informação sigilosa, conforme prescreve o art. 19 da Portaria SECEX nº 39, de 2011. Ao não fornecer as informações previstas no art. 34 da Lei nº 12.546, de 2011, a empresa deixou de comprovar o cumprimento dos critérios de origem previstos na referida Lei, seja pelo critério de mercadoria produzida, seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial.

10. DO ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

31. Com base nas evidências reunidas durante a fase de instrução do presente procedimento especial de verificação de origem, não ficou comprovado o cumprimento das regras de origem, conforme estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, uma vez que a empresa não forneceu resumo não confidencial que permita compreensão razoável da informação sigilosa, conforme prescreve o art. 19 da Portaria SECEX nº 39, de 2011.

32. Sendo assim, conforme art. 20 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, encerrou-se a fase de instrução do processo MDIC/SECEX 52100.003313/2014-07 e concluiu-se, preliminarmente, que o produto obtido de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, cuja empresa produtora é a Varsha Transprint, não cumpre com as condições estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Índia.

11. DA NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR

33. Cumprindo com o disposto no art. 22 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, em 18 de março de 2015, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, por meio do Relatório Preliminar nº 14, de 19 de fevereiro de 2015, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias.

12. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DO RELATÓRIO PRELIMINAR

34. O DEINT não recebeu nenhuma manifestação das partes interessadas acerca da conclusão preliminar.

13. DA CONCLUSÃO FINAL

35. Considerando que:

a) A empresa produtora e exportadora apresentou resposta ao questionário, no entanto, declarou que as informações fornecidas eram confidenciais por conter detalhes dos fornecedores, quantidade de insumos, preço, margem de lucro e market share;

b) O DEINT solicitou a apresentação de resumo não confidencial, que permitisse compreensão razoável da informação sigilosa, conforme dispõe o § 1º do art. 19 da Portaria SECEX nº 39, de 2011, sob pena de as informações serem desconsideradas no procedimento especial de verificação de origem; e

c) A empresa informou que não submeteria uma versão não confidencial e, com isso, deixou de fornecer dados essenciais na instrução do processo, não comprovando o cumprimento dos critérios de origem previstos na Lei 12.546, de 2011, seja pelo critério de mercadoria produzida (§ 1º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011), seja pelo critério de processo produtivo, caracterizado como uma transformação substancial (§ 2º do art. 31 da Lei 12.546, de 2011).

Conclui-se que o produto objetos de louça para mesa, independente do seu grau de porosidade, classificado nos subitens 6911.10.10, 6911.10.90, 6911.90.00 e 6912.00.00 da NCM, declarado como produzido pela empresa Varsha Transprint, não cumpre com as condições estabelecidas no art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011, para ser considerado originário da Índia.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO**CONSULTA PÚBLICA Nº 14, DE 2 DE ABRIL DE 2015**

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de PISTOLAS PARA SOLDADURAS.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento da Produção, no endereço:
<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=2&menu=3335>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTRARIA Nº 69, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000758/2015-49, de 05 de março de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000387/2015-82, de 09 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Teracor Telemática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.820.966/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Fontes entrada CA / Saída CC	DM1000E RPU 450
Conversores de Corrente Contínua	PSU 120 DC

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 825, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Foxconn Brasil Indústria e Comércio Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.285.374/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Sistema Inteligente de Armazenamento de Dados ("Intelligent Storage System"), baseado em armazenamento SSD ("Solid State Drive").	XtremIO; VNX-F;

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 091, de 23 de fevereiro de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTRARIA Nº 71, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000880/2015-15, de 17 de março de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000455/2015-11, de 17 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Araucária Rail Technology Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.487.254/0001-98, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho de distribuição e aquisição de sinais analógicos e digitais	29203-PA-CA; 29225-PA-AA
Módulo de aquisição de sinais analógicos e digitais	29218-PA-AA; 29218-PA-BA
Aparelho para medida de pressão de ar em composição ferroviária	29220-PA-AA; 29220-PA-BA; 29220-PA-CA; 29220-PA-DA
Computador de bordo para locomotivas	29173-PA-AA; 29183-PA-AA; 29183-PA-BA; 29199-PA-AA; 29200-PA-AA; 29200-PA-BA; 29210-PA-AA
Aparelho digital para controle de dados de locomotiva	29221-PA-AA; 29221-PA-BA; 29221-PA-CA; 29221-PA-DA
Módulo de comunicação ferroviária	29219-PA-AA; 29219-PA-BA; 29219-PA-CA; 29219-PA-DA; 29219-PA-EA

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTRARIA Nº 72, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000326/2015-38, de 30 de janeiro de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000191/2015-98, de 02 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Commbox Tecnologia Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.662.932/0001-49, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho digital receptor de controle remoto por rádiofrequência.	MRR100
Aparelho de entrada de dados para equipamento de central de alarme e controle de acesso.	KP50
Sensor de detecção de presença por infravermelho, baseado em técnica digital.	IVP100
Modulador/Demodulador ("modem") para comunicação sem fio.	GPRS
Círcuito impresso com componentes eletrônicos, montados para controle de acesso.	MCA10
Módulo controlador lógico programável	MIO100 MIO400 MIO800
	MIO2408 MIO800V2
Placa de fonte de alimentação para central de alarme e controle de acesso	UPS1383
	UPS1385
Círcuito impresso montado com componentes elétricos e eletrônicos para central de alarme monitorada.	MAP10

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTRARIA Nº 70, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº : 01200.000661/2015-36, de 26 de fevereiro de



Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para re-colhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTRARIA Nº 73, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto de 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.000834/2015-16, de 12 de março de 2015, e no processo MDIC nº 52001.000418/2015-03, de 13 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Wisecase Indústria e Comércio Eletrônico Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.320.987/0001-82, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Bateria recarregável, para uso em terminal portátil de telefonia celular	BAT0001;BAT0002;BAT0003
Carregador de bateria, baseado em tecnologia digital, para telefone celular	ADP001;ADP002;ADP003

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 256, de 25 de abril de 2008.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para re-colhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTRARIA Nº 160, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso III, e os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 023/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa HMB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 03.144.594/0001-00 e Inscrição SUFRAMA: 20.1050.01-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico do Projeto nº 023/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de SUBCONJUNTO PARA TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO BANCÁRIO (código SUFRAMA nº 0772), para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
SUBCONJUNTO PARA TERMINAL DE AUTO-ATENDIMENTO BANCÁRIO	304,368	334,804	368,285

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras combinações legais cabíveis:

I- o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 44 - MDIC/MCTI, de 14 de fevereiro de 2013;

II- o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto constante do Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações;

III- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V- o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

PORTRARIA Nº 163, DE 1º DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso III, e os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 033/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PIONEER YORKEY DO BRASIL LTDA (CNPJ: 13.648.047/0001-08 e Inscrição SUFRAMA: 20.1418.01-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico do Projeto nº 033/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO (código SUFRAMA nº 0932), para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
SUBCONJUNTO PAINEL FRONTAL PARA APARELHO DE ÁUDIO OU VÍDEO	16,514,400	18,165,840	19,982,424

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras combinações legais cabíveis:

I- o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 322, de 31 de dezembro de 2014;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV- o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 722, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/03/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I, aprovados na reunião ordinária realizada em 04/03/2015, e na reunião extraordinária realizada em 17/12/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.004324/2014-11
Proponente: Academia Brasileira de Canoagem
Título: Centro de Treinamento de Paracanoagem Ano II
Registro: 02PR087352011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.502.059/0001-67
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 3.505.798,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1876 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48165-3
Período de Captação até: 02/12/2015
- 2 - Processo: 58701.002616/2014-10
Proponente: Associação Aquática
Título: Natação da Cidade - São Bernardo do Campo
Registro: 02SP040722009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 10.547.117/0001-43
Cidade: São Bernardo do Campo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 881.503,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21563-5
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 563ª Reunião Ordinária, realizada em 30/03/2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Edir Luciano Martins Manzano, rio das Palmas, Município de Porto Esperidião/Mato Grosso, reservatório (Barragem da Fazenda São Pedro).

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 289, DE 30 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 563ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de março de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Ricardo Wilhelm Berwanger, Reservatório da UHE Passo São João (rio Iguaçu), Município de Roque Gonzales/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



Ministério dos Transportes

Gabinete do Ministro

PORTEIRA Nº 58, DE 2 DE ABRIL DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 16-D., Parágrafo único, da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo I, as metas globais para o período de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto 2015, e estabelecer a quantificação de cada meta, para fins de avaliação e concessão de gratificação de desempenho dos servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de que tratam os artigos 15, 15-A e 15-B da Lei nº 11.171, de 2005.

Parágrafo único. Para efeitos financeiros de concessão da mencionada gratificação de desempenho, o período avaliativo refere-se ao período avaliativo de 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto 2015.

Art. 2º As metas fixadas, na forma do Anexo I, poderão ser revistas na hipótese de ocorrência de fatores supervenientes que interfiram direta e significativamente na sua consecução, desde que o próprio DNIT não tenha dado causa.

§ 1º As unidades administrativas do DNIT deverão comunicar à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD a ocorrência de fatores de que trata o caput desde artigo.

§ 2º A CAD deverá elaborar e submeter à Diretoria Colegiada do DNIT a proposta de revisão das metas globais, a ser encaminhada ao Ministro de Estado dos Transportes.

Art. 3º A pontuação relativa à avaliação de desempenho institucional será atribuída em função do percentual de obtenção das metas globais fixadas, na forma do Anexo I.

§ 1º O percentual de consecução das metas globais será obtido a partir da média ponderada dos percentuais de alcance de cada meta estabelecida.

§ 2º O resultado da avaliação de desempenho institucional corresponderá à pontuação estabelecida no Anexo II, de conformidade com a respectiva faixa percentual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES

ANEXO I

QUADRO DE INDICADORES E METAS (PERÍODO: DE 1º DE SETEMBRO DE 2014 A 31 DE AGOSTO DE 2015)

Nº REF.	DIRETORIA RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PESO	META
1	DIR	Elaboração de Termos de Referência para Licitação	Unidade	10	12
2	DIR	Elaboração de Relatórios de Acompanhamento de Obra	Unidade	5	30
3	DIR	Elaboração de Minutas de Instruções de Serviços	Unidade	5	2
4	DIR	Elaboração de Seminários Técnicos e/ou Estudos de Casos de Obras Rodoviárias	Unidade	5	5
5	DIR	Elaboração de Minutas de Contratos e Assinatura de Contratos	Unidade	5	15
6	DIR	Elaboração de projetos básicos em Programa de Revitalização/Restauração	Quilômetro	10	3.000
7	DIR	Gerenciamento e controle dos contratos do Programa CREMA	Quilômetro	5	20.000
8	DIR	Inspeção da Qualidade de Obras Rodoviárias	Quilômetro	5	3.000
9	DIR	Controle Eletrônico de Velocidade	Número de veículos fiscalizados	5	3.000
10	DIR	Elaboração de Atos Preparatórios necessários e suficientes para a "Contratação Integrada de Empresa ou Consórcio de Empresas para a Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Engenharia, Construção e Execução dos Serviços de Apoio Técnico à Operação de Postos Integrados Automatizados de Fiscalização - PIAF"	PIAF	5	35
11	DIR	Malha coberta por contratos do Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária - BR-Legal	Km	5	47.000

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 4.643, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Autoriza a desvinculação dos bens arrendados relacionados no Anexo I e alteração do Contrato de Arrendamento nº 047/98 celebrado com a ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 25, inc. VIII, fundamentada no Voto DAL - 113, de 23 de março de 2015; com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; no Inciso XII da Cláusula Quarta do Contrato de Arrendamento nº 047/98; no Item 3.9 da Cláusula Terceira e na Rotina de Ressarcimento de Bens do Acordo de Cooperação Técnica ANTT/DNIT, de 20/07/2009; e no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50500.015112/2014-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a desvinculação dos bens arrendados relacionados no Anexo I desta Resolução, mediante a celebração de termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 047/98, celebrado com a ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A.

Art. 2º A celebração do termo aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 047/98 será precedida do pagamento integral da indenização devida pela América Latina Logística Malha Paulista S.A. ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
em exercício

ANEXO

Item	Tipo	Número	Série
1	Carro de passageiro	4467	QC
2	Vagão	3546454	FSQ
3	Carro de passageiro	4336	DI
4	Carro de passageiro	4453	QC
5	Carro de passageiro	4318	RI
6	Carro de passageiro	4066	PI
7	Carro de passageiro	4490	QC
8	Carro de passageiro	4235	PI
9	Carro de passageiro	4311	RI
10	Carro de passageiro	4446	QC

RESOLUÇÃO Nº 4.644, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa J. Pedrolin & Cia Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL-115, de 26 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.078577/2008-20, resolve:

12	DIF	Notas, Pareceres Técnicos e Inspeções em Projetos e Obras Ferroviárias	Unidade	10	215
13	DIF	Inspeções, Avaliações e Destinações de Bens Ferroviários	Unidade	10	60
14	DPP	Emissão de análises, pareceres, notas técnicas e termos de referência	Unidade	5	200
15	DPP	Avaliação Funcional de rodovias	Quilômetro	10	40.000
16	DPP	Elaboração de Anteprojetos de Engenharia	Unidade	10	03
17	DPP	Análise de Estudos e Relatórios Ambientais	Unidade	10	650
18	DAQ	Sinalização nas hidrovias	Quilômetro	10	1.000
19	DAQ	Publicação de editais de licitação para contratação de projetos, obras (construção ou reforma) ou de gerenciamento/supervisão de construção de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4s.	Unidade	5	4
20	DAQ	Construção de Instalações Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4's	Unidade	5	3

ANEXO II

Tabela: FAIXAS DE DESEMPENHOS INSTITUCIONAL
(PERÍODO: DE 1º DE SETEMBRO DE 2014 A 31 DE AGOSTO DE 2014)

FAIXAS	PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DE DESEMPENHOS INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA
VII	Acima de 75%	até 100%
VI	Acima de 65%	75%
V	Acima de 55%	65%
IV	Acima de 45%	55%
III	Acima de 35%	45%
II	Acima de 25%	35%
I	Acima de 0%	25%

PORTEIRA Nº 59, DE 2 DE ABRIL DE 2015

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística, proposto pela VLI Multimodal S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística, proposto pela VLI Multimodal S.A., no Estado de Minas Gerais, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.010314/2015-83 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

ANEXO	
Projeto	Projeto da Empresa VLI Multimodal S.A. de emissão de debêntures tem por objeto a construção de terminal logístico de alta produtividade na cidade de Uberaba/MG.
Denominação Comercial	VLI Multimodal S.A.
Razão Social	VLI Multimodal S.A.
CNPJ	42.276.907/0001-28
Relação das Pessoas Jurídicas	- VLI S.A. (CNPJ: 12.563.794/0001-80) - VLI Participações S.A. (CNPJ: 14.174.365/0001-47)
Relação dos Documentos Apresentados	
<ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fóntes do Investimento (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30.11.2011. - Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26.12.2012. - Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05.08.2013. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Relação das Pessoas Jurídicas. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. 	
Local de Implantação do Projeto:	
Estado de Minas Gerais.	

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa J. Pedrolin & Cia Ltda., CNPJ nº 82.354.549/0001-49, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.645, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Aplica a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa MENESTUR TRANSPORTES TURISMO LTDA-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL-117, de 27 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.056461/2008-30, resolve:

Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa MENESTUR TRANSPORTES TURISMO LTDA-ME, CNPJ nº 05.313.998/0001-06, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com os parágrafos 1º e 5º do artigo 36 e artigo 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998, c/c o artigo 78 - A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 2001, com a consequente cassação do Certificado de Registro de Fretamento - CRF.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.646, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Vincula à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A., o bem imóvel "Garagem de Auto de Linha - NBP 1205951", e autoriza sua incorporação ao Contrato de Arrendamento nº 071/97.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 25, inc. VIII, fundamentada no Voto DCN - 087, de 1º de abril de 2015; com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT em 20/07/2009, Cláusula Terceira, Item 3.9; e no que consta no Processo nº 50500.165805/2014-49, RESOLVE:

Art. 1º Vincular à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A., o bem imóvel Garagem de Auto de Linha - NBP 1205951, localizado no Pátio de Piçarra, município de São Luís/MA.

Art. 2º Autorizar a incorporação do referido bem ao Contrato de Arrendamento nº 071/97, celebrado em 31/12/1997 entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e então Transnordestina Logística S.A., atualmente FTL - Ferrovia Transnordestina Logística S.A.

Art. 3º A incorporação, autorizada no Art. 2º, será efetivada por meio de termo aditivo a ser celebrado entre a ANTT, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a FTL para inclusão do bem no Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 071/97.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.647, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Desvincula da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. os bens imóveis "Restaurante - NBP 5202244"; "Armazém de madeira - NBP 5202245"; "Estação de Passageiros - NBP 5202246"; "Casa de madeira - NBP 5202247" bem como autoriza sua desincorporação do Contrato de Arrendamento nº 005/97.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 25, inc. VIII, fundamentada no Voto DCN - 088, de 1º de abril de 2015; com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT em 20/07/2009, Cláusula Terceira, Item 3.9; e no que consta no Processo nº 50500.039378/2015-25, resolve:

Art. 1º Desvincular da prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas, concedido à ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., os bens imóveis RESTAUR Km 325968 115 - NBP 5202244; Armazém MAD 44 - NBP 5202245; Estação Km 326000 330 - NBP 5202246 e Casa MAD PÁTIO LMD 80 - NBP 5202247, localizados no município de Canoinhas/SC.

Art. 2º Autorizar a desincorporação dos referidos bens do Contrato de Arrendamento nº 005/97, celebrado em 27/02/1997 entre a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA e a então Ferrovia Sul Atlântico S.A., atualmente denominada ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A.

Art. 3º A desincorporação, autorizada no Art. 2º, será efetivada por meio de termo aditivo, a ser celebrado entre a ANTT, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. para inclusão do bem ao Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 005/97.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.648, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Vincula à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A. e à ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. os bens móveis relacionados nos anexos A e B desta resolução, assim como autoriza a incorporação desses bens aos Contratos de Arrendamento nº 005/97 e 047/98, respectivamente.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Resolução ANTT nº 3.000/2009, Anexo, art. 25, inc. VIII, fundamentada no Voto DCN - 089, de 1º de abril de 2015; com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; bem como no Acordo de Cooperação Técnica ANTT/DNIT de 20/07/2009, Cláusula Terceira, Item 3.9; e no que consta no Processo nº 50500.058653/2009-61, resolve:

Art. 1º Vincular os bens móveis discriminados no Anexo A desta Resolução, à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A.

Art. 2º Vincular os bens móveis discriminados no Anexo B desta Resolução, à prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A.

Art. 3º Autorizar a incorporação (inclusão) desses bens ao Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 005/97 e ao Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 047/98, respectivamente, as quais só se efetivarão mediante termo aditivo a ser celebrado entre a ANTT, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes as respectivas concessionárias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
em exercício

ANEXO A

Descrição	NBP	Malha
Grupo Hidráulico da máquina de solda SCHALATER	6404622	SUL
Motobomba de engrenagens, BROWN Broveri, número 278832R	SBP	SUL
Motobomba de engrenagens, BROWN Broveri, número 313601R	6463812	SUL
Motobomba Mark, modelo XD2, DE 0.5 CV	SBP	SUL
Motobomba ARNO tipo NCP número A20224, 4 HP	6404629	SUL
Esmoreladeira de patins GEISMAR	6404633	SUL
Gerador de Solda ESAB, 250 amperes	6463826	SUL
Gerador de Solda ESAB, 375 amperes	SBP	SUL

ANEXO B

Descrição	NBP	Malha
Rolete motorizado de 400 mm, com motor 1,1 KW, número 24269870D	3400739	Paulista
Rolete motorizado de 400 mm, com motor 1,1 KW, número 24269888D	3409125	Paulista
Rolete motorizado de 400 mm, com motor 1,1 KW, número 24269890D	3405563	Paulista
Prensa hidráulica Robel	6404616	Paulista
Rolete motorizado de 180 mm, com motor 1,1 KW, número 24269865D	3405566	Paulista
Rolete motorizado de 180 mm, com motor 1,1 KW, número 24269893D	3405559	Paulista
Rolete motorizado de 180 mm, com motor 1,1 KW, número 24269885D	3405554	Paulista
Rolete motorizado de 180 mm, com motor 1,1 KW, número 24269887D	3405558	Paulista
Rolete motorizado de 180 mm, com motor 1,1 KW, número 24269883D	3405557	Paulista
Rolete motorizado de 180 mm, com motor 1,1 KW, número 24269887D	3405555	Paulista
Rolete motorizado de 180 mm, com motor 1,1 KW, sem número.	3400706	Paulista
Máquina de Solda Schalater, Modelo Aa 320.	6404620	Paulista
Grupo motor-gerador composto por	6404626	Paulista
Gerador de 510KVA, 440Volts, 25Hz	SBP	Paulista
Painel de controle de excitação	SBP	Paulista

RESOLUÇÃO Nº 4.649, DE 1º DE ABRIL DE 2015

Não conhece do pedido de recurso interposto pela empresa Viação Nova Integração Ltda. em vista da sua intempestividade.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 086, de 1º de abril de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.195411/2014-15, resolve:

Art. 1º Não conhecer do pedido de recurso em vista de sua intempestividade, mantendo a decisão da Portaria SUPAS nº 08, de 06 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 108, DE 1º DE ABRIL DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 114, de 26 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50515.002129/2008-96, delibera:

Art. 1º Autorizar a regularização do Posto de Fiscalização implantado no km 095+000m, na Pista Sul da Rodovia BR-116/PR, no Contorno Leste de Curitiba/PR, de interesse do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

Parágrafo único. Para a regularização do referido Posto de Fiscalização, deverá a Concessionária Autopista Litoral Sul S/A adotar todas as medidas descritas no Contrato de Concessão e no Programa de Exploração da Rodovia - PER.

Art. 2º A Concessionária Autopista Litoral Sul S/A deverá apresentar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo - COINF/URSP, o projeto as built, em meio digital (CAD), referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 109, DE 1º DE ABRIL DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentadas no Voto DAL - 116, de 27 de março de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.042590/2015-70, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa E. BARROSO DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 07.284.074/0001-46, atualizados até a presente data, em 59 (cinquenta e nove) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 81, DE 2 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº. 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº. 50510.024341/2014-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/PR, no km 757+500m, na Pista Norte, em Três Corações/MG, de interesse da Pavican Pavimentação e Terraplanagem Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Pavican deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Pavican não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Pavican assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Pavican deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Pavican verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Pavican deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Pavican abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.



Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 82, DE 2 DE ABRIL DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº. 50510.006290/2015-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/GO, por meio de travessia no km 509+035m, em Aparecida de Goiânia/GO, de interesse da Odebrecht Ambiental - Goiânia S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a Odebrecht deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Odebrecht não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCEBRA, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCEBRA deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Odebrecht assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Odebrecht deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 07 (Sete) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Odebrecht verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCEBRA sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCEBRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A Odebrecht deverá apresentar, à URMG e à CONCEBRA, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), calculado conforme Resolução ANTT nº. 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Odebrecht abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 30 DE MARÇO DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.0001807/2014-73

RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA

REQUERENTE : HERBERT JOSÉ ALBUQUERQUE RAMALHO-PROMOTOR DE JUSTIÇA/PE

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECISÃO

(...)Pelo exposto, julgo extinto o presente procedimento, sem julgamento de mérito, com seu consequente arquivamento, conforme solicitado pelo próprio requerente à fl. 151. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do CNMP

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.0000159/2015-19

RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA

REQUERENTE : ELOY ALBUQUERQUE ALENCAR

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BLASZAK OAB/MT 10778-B

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

(?) Pelo exposto, julgo extinta a presente Avocação, por ser manifestamente improcedente, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP, com seu consequente arquivamento. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional

DECISÃO DE 25 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO: RIEP 0.00.000.000209/2015-68

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
REQUERENTE: RENATO DE SOUZA CARVALHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...)Diante do exposto, face à ausência de atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 36 do RICNMP, por parte do requerente, assim como pelo fato de o pedido não se enquadrar na competência do CNMP, determino o arquivamento desta Representação por Inéquia ou por Excesso de Prazo nº 0.00.000.001433/2014-96, com fulcro no art. 43, IX, "a" e "c", do RICNMP.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
As 17:57 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000039-29.2015.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRA

ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0000041-96.2015.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO

ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0000042-81.2015.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0006530-89.2005.4.01.4200

ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

REQUERENTE: LAURO MESQUITA PIMENTEL

PROC./ADV.: AUGUSTO DANTAS LEITÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0008746-50.2009.4.04.7158

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: RICARDO HAUBERT

PROC./ADV.: SIRLEI HAUBERT

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0011840-36.2010.4.01.3801

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO VIEIRA PINHEIRO

PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA DOMENEGHETTI

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Incidência sobre Aposentadoria - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 0033165-18.2010.4.01.3300

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: CRISPINA LIMA DOS SANTOS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0048087-06.2006.4.01.3300

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ALZIRA MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA

PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0048538-44.2010.4.01.3800

ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA PEREIRA DE ARAÚJO

PROC./ADV.: LUIZ BENTO MACÉDO

PROC./ADV.: WELLINGTON DE OLIVEIRA RAMOS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500235-60.2014.4.05.8303

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DE SOUZA NUNES

PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500242-52.2014.4.05.8303

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ROMERO LOPES DE MELO

PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRA

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500566-42.2014.4.05.8303

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: JOSÉ MARTINS FILHO

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500649-67.2014.4.05.8300

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: MARGARETE OLIVEIRA DA COSTA

PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501127-03.2013.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): RONALDO RIBEIRO DE LIRA

PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA..

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 0501205-88.2013.4.05.8402



PROCESSO: 0501548-81.2013.4.05.8306
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CYNTIA ROBERTA DA SILVA
 PROC./ADV.: FLAWBER RAPHAEL DA SILVA FERREIRA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0501739-26.2013.4.05.8404
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: WILSON GOMES CÂMARA
 PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0502302-17.2013.4.05.8308
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): VILMA MARIA FELIX MAIA
 PROC./ADV.: MARIA DO SOCORRO NUNES FERREIRA CORREIA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0503427-38.2013.4.05.8302
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ADRIELLE MORAES PIRES
 PROC./ADV.: RODRIGO EWERTON DE ARAÚJO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0503614-31.2013.4.05.8404
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: JOSÉ JANDUÍ CHAVES
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0504340-14.2013.4.05.8401
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: GEILSON MATIAS DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0504418-11.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): PEDRO FERNANDES BESSERRA
 PROC./ADV.: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
 PROCESSO: 0504626-89.2013.4.05.8401
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: RICARDINA MARIA DO NASCIMENTO FILHO
 PROC./ADV.: SEBASTIANA FERREIRA NOBRE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0504821-74.2013.4.05.8401
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA DO CARMO DA SILVA ANDRADE
 PROC./ADV.: SEBASTIANA FERREIRA NOBRE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505139-60.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: FRANCISCO ESTEVAM DA SILVA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0505610-76.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: JOSÉ ARAUJO LOPES
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0508150-72.2014.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): HELENO JOSE DA SILVA
 PROC./ADV.: DENNIS NUNES
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0509317-27.2014.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MACIEL GONÇALVES DE LIMA
 PROC./ADV.: DENNIS NUNES
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0509401-53.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: LÚCIA TELMA CAMPOS AMORIM
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADÓRIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0509733-20.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: FRANCISCA FRANCLEIDE RODRIGUES
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0510037-91.2014.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARCIA MARIA FLORENTINO DE BRITO
 PROC./ADV.: DENNIS NUNES
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0514027-27.2013.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA RAMOS
 PROC./ADV.: JOÃO ELIZEU LEITE JUNIOR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0514925-31.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): NAIR FERNANDES ALVES GAAG
 PROC./ADV.: MÚCIO ROBERTO DE MEDEIROS CÂMARA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 2003.38.00.742222-2
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: ÉNIO DOS SANTOS ROSA
 PROC./ADV.: GUILHERME LAGES BELÉM
 PROC./ADV.: VANESSA BRUNO VIEIRA
 PROC./ADV.: DÊNIS JOSÉ DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2006.38.00.721230-0
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): BALTAZAR DOS REIS MALAQUIAS
 PROC./ADV.: FERNANDO GONÇALVES DIAS
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2008.70.95.001080-8
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: VILMAR JOSÉ MARTINS
 PROC./ADV.: JONAS BORGES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2009.38.00.712057-0
 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
 REQUERENTE: RITIMA MARIA NEVES DA CRUZ
 PROC./ADV.: FERNANDO MARCELO
 PROC./ADV.: PATRÍCIA ALVARENGA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5000676-67.2013.4.04.7109
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): SARA MARGARETE MELO DA SILVEIRA
 PROC./ADV.: CLEONILDA J. COPETTI
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5001255-54.2014.4.04.7214
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MARIA TEREZA ARBIGAUS
 PROC./ADV.: KASSIANO COSTA MACHADO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5001963-31.2014.4.04.7206
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ZENITE TEREZINHA PEREIRA
 PROC./ADV.: KASSIANO COSTA MACHADO
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5002174-64.2014.4.04.7207
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ARMANDO VILELA FILHO
 PROC./ADV.: JOANALIS FAVARETTO MOLINETT
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO: 5002175-49.2014.4.04.7207
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: CELSO GONCALVES
 PROC./ADV.: JOANALIS FAVARETTO MOLINETT
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 5002208-91.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MAGDA LIANE EBERHARDT
PROC./ADV.: SAYLES RAMYRES SCHUTZ
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002227-97.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NEUSA DE LOURDES GAGNETI
PROC./ADV.: SAYLES RAMYRES SCHUTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002862-66.2013.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROZARIA DE AMORIN VIEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA TEREZA CONTIERO MELLO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003022-48.2014.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: KASSIANO COSTA MACHADO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003494-10.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO BELL FILHO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003504-54.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALINA SANTIAGO SANTIAGO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003505-39.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALZIRA TENFEN SILVA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003542-66.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSE MANOEL MEDEIROS
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003544-36.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA SALETE VIEIRA NEVES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5003565-12.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA AMÉLIA SCHMIDIT DICKIE
PROC./ADV.: MAURO LESNIK
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5003593-77.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MARGARETE SELL DA MATA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003595-47.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): TANIA MARIA FISACHER GÜNTHER
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003695-02.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DAVID GEVAERD FILHO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003874-33.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO JOÃO DA SILVA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003891-69.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CRISTIANO MARQUES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5003943-65.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FLAVIO DA CRUZ
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5004021-59.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MÁRCIO PEREIRA WENDHAUSEN
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5004023-29.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIZA DALIL MANSUR
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5004045-38.2014.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOELA OLIVEIRA AMADOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004824-90.2014.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SIONE MARIA ESPERCOT
PROC./ADV.: KASSIANO COSTA MACHADO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005041-85.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EMILE TEREZINHA SILVA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005294-39.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA VIEIRA
PROC./ADV.: KARINE SIQUEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005622-03.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALCIDES RABELO COELHO
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005653-23.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO FARIA FILHO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005705-19.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PEDRO PAULO DUTRA
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005811-78.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DULCE MARIA HALFPAP
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005822-10.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELIZABETE ROSITO DA COSTA MARQUES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário



PROCESSO: 5005841-16.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): ERNESTO ANIBAL RUIZ
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO: 5005881-95.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): GABRIEL ISRAEL FILHO
 PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5005884-50.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): GENALDO LEITE NUNES
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5005944-86.2014.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO MACHADO
 PROC./ADV.: JOANALIS FAVARETTO MOLINETT
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5005945-71.2014.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): SUELI MARIA SENA LANGE
 PROC./ADV.: JOANALIS FAVARETTO MOLINETT
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO: 5005955-18.2014.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): VILSON TEODORO DA SILVA
 PROC./ADV.: JOANALIS FAVARETTO MOLINETT
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO: 5005961-25.2014.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ZENAIDE DE SOUZA FRAGA
 PROC./ADV.: JOANALIS FAVARETTO MOLINETT
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5005962-10.2014.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS CLAUMANN GREGÓRIO
 PROC./ADV.: KARINE SIQUEIRA DA SILVA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5005963-92.2014.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: CÍLVO ANTONIO NUNES
 PROC./ADV.: KARINE SIQUEIRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5005965-62.2014.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: MARIA DO CARMO GONÇALVES GOULART
 PROC./ADV.: KARINE SIQUEIRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO: 5005971-69.2014.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ENIO RUTKOSKI
 PROC./ADV.: RAPHAEL NEVES PICKLER
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5005972-54.2014.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): VALquíria MEDEIROS VIEIRA
 PROC./ADV.: JOANALIS FAVARETTO MOLINETT
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5005993-64.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): IVETE RAYMUNDA ROSA BOSCO
 PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5005995-34.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): IVO JOSÉ PADARATZ
 PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5006141-75.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): LEONY LOURDES CLAUDINO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5006144-30.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): LEVINIO NEVES DE GODOY
 PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5006154-74.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): LINA LEAL SABINO
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5006162-51.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): LÚCIO JOSÉ BOTELHO
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5006163-36.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): LUIS FERNANDO DIAS PROBST
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5006181-57.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): LUIZ TEIXEIRA DO VALE PEREIRA
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5006235-23.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MARCOS OTTONI DE ALMEIDA
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5006244-82.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES ARCHER
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5006255-14.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MARIA LUIZA CASELANI
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5006311-47.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): NATÁLIA LABOR CARICELIER
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5006314-02.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): NEUSA DE QUIROZ SANTOS
 PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5006325-31.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): NORBERTO PAULO KUHNEN
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5006352-14.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): SANDRA SULAMITA NAHAS BAASCH
 PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5006382-49.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAUL VALETIM DA SILVA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006443-07.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SUSANA MARIA FONTES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006462-13.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALDIR SOLDI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5006473-42.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VILSON ROSALINO DA SILVEIRA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006698-71.2013.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARMEN AGUERA MUNHOZ RODRIGUES
PROC./ADV.: PAULO MARCOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEONÍZIO LETENSKI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5007055-42.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VERA LUCIA DUARTE DO VALLE PEREIRA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007089-17.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IRLAN VON LINSINGEN
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5007099-61.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ODIR JOSÉ PRAZERES
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5007468-55.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA AMÉLIA GOMES VIEIRA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5007500-60.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS DA ROCHA GRÉ
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5007506-67.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOAQUIM FELIPE DE JESUS
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007600-15.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): INGEBORG KUHN ARROYO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007611-44.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LIDVINA HORN
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007684-16.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NERY ERNESTO KESSLER
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007735-27.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA ALBERTINA BRAGLIA PACHECO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007746-56.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LURDES SEZERINO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007850-48.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CATIA WALESCA WIETHORN LEMOS
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007903-29.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GERMANO NUNES SILVA FILHO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5007909-36.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JARDEL MORAIS PEREIRA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007928-42.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ODILIA CARREIRAO ORTIGA
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007931-94.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSCAR JOSÉ ORSI ARCHER
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007980-38.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SILVIO ANTONIO FERRAZ CARIO
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5008094-74.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OFÉLIA PEREIRA DA SILVA NUNES
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5008332-93.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): REGINA FLEMING DAMM
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5014887-38.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HÉLIO FERREIRA FONSECA
PROC./ADV.: LUIZ CELSO INÍDIO DINIZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 2 de março de 2015.
Ministro HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
As 14:42 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0500278-46.2013.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS DE SOUSA JACINTO
PROC./ADV.: JOSÉ VILEMAR SALÉS SE MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 0501582-59.2013.4.05.8402
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: EURIDES MARIA DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0510636-64.2013.4.05.8300
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: ISABEL CRISTINA LIMA DA CUNHA
 PROC./ADV.: GUILHERME LUIS NEVES DE OLIVEIRA ADVÍNCULA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5001354-79.2013.4.04.7207
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ANTONIO JOSÉ PRUDÊNCIO
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003473-34.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): AFONSO MÁRCIO BATISTA DA SILVA
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003502-84.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ALCIO MEDEIROS MENDES
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILo WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003511-46.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): SUSANA LAUCK
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003513-16.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): NELSON DA SILVA AGUIAR
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003514-98.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): TERESINHA DE MORAIS BRENNER
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003525-30.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): LUIZ HENRIQUE BEIRÃO
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5003532-22.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): IVANEIDE COELHO MARTINS
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003543-51.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MARISA MONTICELLI
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003552-13.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ MEIRA FILHO
 PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILo WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003561-72.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MARCIO CAMPOS
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003572-04.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): NUNO DE CAMPOS
 PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003581-63.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA LIMA
 PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003594-62.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): TANEA MARA RONDON QUINTANILHA
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003604-09.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): VILDA GERMANO CORDEIRO POLINÁRIO
 PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003694-17.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ARI DIACOMO OCAMPO MORE
 PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003766-04.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MAURO EDUARDO POMMER
 PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003783-40.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ANDRÉ WENDHAUSEN PEREIRA FILHO
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003883-92.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): CLEIDE PERON BOELL PIMENTEL
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003912-45.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ÉLIO JOSÉ LEMOS
 PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003942-80.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): FERNANDO OSCAR RUTTKAY PEREIRA
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5003993-91.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: IVANI CALLADO DE SOUZA FERNANDES
 PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5004012-97.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ MAZZUCCO JÚNIOR
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5004016-37.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): JULIO CESAR SCHMITT ROCHA
 PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5004445-04.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): NEUSA MARIA SENZ BLOEMER
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5004454-63.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): BERNARDETE WRUBLEVSKI AUED
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILo WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5004465-92.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DYLTON DO VALE PEREIRA FILHO
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY
QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005265-23.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NIVALDO DE PAULA LEMOS
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005631-62.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALVACELLI LUSA BRAGA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005709-56.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AUREA MARIA RANDI
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005714-78.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): BERNARDETE MARIA COSTA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005793-57.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CELSO LEONARDO WEYDMANN
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5005985-87.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HELLA TEREZA HARTMANN
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006013-55.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOANETE MARIA COSTA
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006261-21.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIALVA FELLER GOLIN
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5006303-70.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NANETE TERESINHA MICHELS CABRERA DA ROSA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006315-84.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NEUSA MARIA BÚRIGO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006331-38.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PEDRO MOREIRA FILHO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006365-13.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NELSON MAKOWIECKY
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006391-11.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): REMY JOSÉ FONTANA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006403-25.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROBERTO JORDAN
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006404-10.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROGÉRIO TADEU DA SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006413-69.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROSANGELA MARIA FENILI
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006444-89.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SUZANA COLLACO PAULO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5006452-66.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): TEREZA CRISTINA ROZANE DE SOUZA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007052-87.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PAULO CÉSAR TETTAMANZY D AJELLO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007244-20.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): BONIFÁCIO BERTOLDI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007351-64.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDILZA MARIA RIBEIRO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007424-36.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ESTHER JEAN LANGDON
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007621-88.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LORENA MACHADO E SILVA
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007632-20.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ RENATO D'AGOSTINI
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007642-64.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MANOEL OBDULIO REBELO
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5007645-19.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARCIA AGUIAR RABUSKE
PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário



PROCESSO: 5007665-10.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MARGARIDA MATOS DE MENDONÇA
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007733-57.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): TELMA ANITA PIACENTINI
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007774-24.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MURILLO FERREIRA LIMA
 PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007782-98.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): NELCY TEREZINHA COUTINHO MENDES
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007792-45.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ALACOQUE LORENZINI ERDMANN
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007805-44.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ANGELO GILBERTO SILVA
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007809-81.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ANNE-LORE SCHROEDER
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007855-70.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CESAR RAITZ
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007891-15.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): EDSON PACHECO PALADINO
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5007894-67.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ENEUZA TEREZINHA TAVARES DE ANDRADE
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007908-51.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JANE IARA PEREIRA DA COSTA
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007915-43.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ GOMES NETO
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007927-57.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): NORBERTO JACOB ETGES
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILLO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007955-25.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ROBERT OZÓRIO MOREIRA
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007974-31.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): SANTO ZACARIAS GOMES
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5007981-23.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERENTE: SUSANA BORNEO FUNK
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5008064-39.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): JOANA BENEDITA DE OLIVEIRA QUANDT
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5008084-30.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ SIDNEY CAPANEMA
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5008139-78.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ABRAÃO BECHARA SELENE
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5008142-33.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): ADIR PROBST
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5008304-28.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): MARIA MARTA FURLANETTO
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5008351-02.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): VANIA CONCEIÇÃO TAVARES
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5008391-81.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): CARMEM SUZANE COMITRE GIMENEZ
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5008564-08.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): NÍVEA T. DUARTE HEIDRICH
 PROC./ADV.: DOUGLAS EDUARDO MICHELS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5010039-93.2013.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO PINHEIRO
 PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL
 REQUERIDO(A): OS MESMOS
 PROC./ADV.: OS MESMOS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILLO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5011761-65.2013.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): FRANCISCO ARAÚJO MOTA
 PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO: 5013545-80.2013.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): ALBI JUSTINO DE CASTRO
 PROC./ADV.: EMMANUEL MARTINS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público



PROCESSO: 5058423-02.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERENTE: VERA BEATRIZ BARBOSA

PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

PROC./ADV.: GLÉNIO OHLWEILER FERREIRA

RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 10 de março de 2015.
Ministro HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI

Às 16:12 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000038-44.2015.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: Cruzados Novos/Bloqueio - Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0000757-21.2009.4.03.6317

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: VALMIR AMORA DE SENA

PROC./ADV.: VAGNER GOMES BASSO

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 0001593-25.2008.4.03.6318

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOAO JUSTINO DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0003725-17.2010.4.03.6308

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: SEBASTIAO ANTONIO FEITOSA

PROC./ADV.: ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0034993-13.2010.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): NEIDE DE OLIVEIRA GIOVANINI

PROC./ADV.: IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO

ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 0036855-19.2010.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): HAYDÉE ALVES CARDOSO DINIZ

PROC./ADV.: IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO

ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 0040869-46.2010.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): NELSON YUTI SHIBUYA

PROC./ADV.: IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 0040872-98.2010.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ANITA PLACIDINA FERREIRA DE CAMPOS

PROC./ADV.: IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 0056135-73.2010.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): SUELIX ZUCCO CAMPOS

PROC./ADV.: IVO LOPES CAMPOS FERNANDES

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 0059470-08.2007.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: ARI DE GOUVEIA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500059-29.2014.4.05.9840

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: SEVERINO PEDRO DA SILVA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0500224-31.2014.4.05.8303

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

REQUERIDO(A): ADERBAL FERREIRA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500243-86.2013.4.05.8104

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Públíco

PROCESSO: 0500244-12.2011.4.05.8308

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: RONILDE GONÇALVES DA SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES

ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Públíco

PROCESSO: 0500306-93.2013.4.05.8304

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): FRANCISCO MARTINS VIEIRA

PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL

ASSUNTO: Renda Mensal Vitalícia - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500430-04.2012.4.05.8404

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: EDINIZ DAS GRAÇAS OLIVEIRA

PROC./ADV.: GEORGE ANTONIO DE OLIVEIRA VERSA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500727-15.2010.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA NOGUEIRA LIMA

PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500860-94.2014.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: MARIA BATISTA DE LIMA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0501090-95.2012.4.05.8404

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO DE PAIVA

PROC./ADV.: FRANCISCO GETULIO DE OLIVEIRA ANDRADE

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501205-33.2014.4.05.8312

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): FÁBIO JOSÉ DA SILVA



PROCESSO: 0501988-86.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: TEREZINHA DE LIMA PEDROZA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0502246-84.2013.4.05.8404
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: DAMIRYS MAX DE SOUZA
 PROC./ADV.: MARCIEL ANTONIO DE SALES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0502294-21.2014.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: JOÃO VARELA PEREIRA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0502320-19.2014.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: CONCEIÇÃO DE MARIA LINS DA COSTA MARINHO
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0502406-87.2014.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA DE QUEIROZ
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0502412-94.2014.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: ITAMAR SANTANA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0502435-40.2014.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: LIANA DE FIGUEIREDO MENDES
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
 ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0502504-36.2013.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ NILO PIRES DE MENDONÇA
 PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRA
 ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0503208-22.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: EDINEUBA MARIA BARBOSA
 PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
 PROC./ADV.: TATIELY CORTES TEIXEIRA
 REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Públlico
 PROCESSO: 0504059-07.2012.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: GENÉSIA GONÇALVES DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0504312-49.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: FRANCISCO GASPAR
 PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Complementação de Benefício/Ferroviário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0506917-65.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA FRANCINETE DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
 PROC./ADV.: TATIELI CORTÉS TEIXEIRA
 REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0506919-35.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SCIPIÃO
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0506923-72.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: NEIDMAR DA MATA
 PROC./ADV.: ANDREIA DE ARAÚJO MUNEMASSA
 REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
 ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0507716-45.2012.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CÉLIA MONTEIRO BEZERRA DE MELO
 PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
 PROC./ADV.: TATIELY CORTES TEIXEIRA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0509312-05.2014.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANTONIO FERREIRA COUTINHO JUNIOR
 PROC./ADV.: DENNIS NUNES
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509387-69.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: EDUARDO PINTO DA SILVA
 PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
 PROC./ADV.: TATIELY CORTES TEIXEIRA
 REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0510674-67.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA NATILDE DA SILVA LIMA
 PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
 PROC./ADV.: TATIELI CORTÉS TEIXEIRA
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Complementação de Benefício/Ferroviário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0510730-03.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA
 PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
 PROC./ADV.: TATIELI CORTÉS TEIXEIRA
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Complementação de Benefício/Ferroviário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0510769-97.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: JOSÉ FERNANDES LOPES
 PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
 PROC./ADV.: TATIELY CORTES TEIXEIRA
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Complementação de Benefício/Ferroviário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0511078-55.2012.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES ROSAS
 PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0513252-37.2012.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: OMAR ALVES LEITE
 PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
 PROC./ADV.: TATIELI CORTÉS TEIXEIRA
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Complementação de Benefício/Ferroviário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0513522-27.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS OLÍMPIO CABRAL
 PROC./ADV.: TATIELY CORTES TEIXEIRA
 PROC./ADV.: ANDREIA DE ARAÚJO MUNEMASSA
 REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0514574-92.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ALMIR DA COSTA DANTAS
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0515137-32.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: IVONE DA ROCHA GUIMARÃES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0515704-20.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: AZENETH ALVES MACIEL DA SILVA
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
PROC./ADV.: TATIELY CORTES TEIXEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Complementação de Benefício/Ferroviário - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0517196-40.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FERNANDO BENTO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0517505-34.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LEONARDO FLAMARION MARQUES CHAVES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0517823-94.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROMUALDO LEOCÁDIO DE MACEDO
PROC./ADV.: RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0519629-87.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ISAU GERINO VILELA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0519633-27.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GERALDO VALTER DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0519649-78.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANIBAL JESUINO DE LIMA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0519716-43.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS BORGES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0519718-13.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0519742-41.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTONIO NEVES DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0519841-11.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: VITAL PINTO FERREIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0519951-10.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES SOARES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0520854-54.2013.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO FREITAS DA SILVA
PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0521829-67.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: TEREZA NEUMA DE CASTRO DANTAS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0521838-29.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0535513-78.2007.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ARNALDO LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000027-72.2013.4.04.7119
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ONI LOPES DA SILVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIA BENTO GEHING
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5000632-41.2014.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARGARETE BORGES DE BORGES
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI
PROC./ADV.: PRISCILA ZAMBERLAN
PROC./ADV.: DANIELE C. KRÜGER
PROC./ADV.: LARISSA F. M. LONGO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5000734-35.2011.4.04.7014
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDSON JOSE JOMEK
PROC./ADV.: VALTUIR LEAL GRITEN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000753-91.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA ELISA GALON GOBI
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERENTE: OTILIA ROSA DE PIERI
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERENTE: ROSELENA REINERT BERTOLOTTO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERENTE: SANDRA MARIA DE ANDRADE BRUGINI BRITTO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERENTE: SILRLEI REECK TAVARES
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000949-52.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NORMA CONTIN PASUCH
PROC./ADV.: MAURICIO LUCENA PRÉVIDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001177-43.2012.4.04.7016
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROSIMEIRE DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 5001401-95.2014.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LINDAMIR KOLLER
PROC./ADV.: LORAINE SZOSTAK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001408-70.2012.4.04.7016
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO PEREIRA
PROC./ADV.: JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001596-97.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CELSO SEBBEN
PROC./ADV.: LUCÍDIO LUIZ CONZATTI
PROC./ADV.: DIEGO DINON BUFFON
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5001603-64.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANA LUCIA FURTADO MACEDO
PROC./ADV.: JAIR ALBERTO MAYER
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5002219-23.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARGARET NEERMANN DA ROCHA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002257-44.2014.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDILON ZURCHIMITTER BRUNO
PROC./ADV.: ELISÂNGELA SEVERO GOULART
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002282-48.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VERA LUCIA DA MAIA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002282-95.2011.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RENATA MARIA BAUER
PROC./ADV.: ZILA MARIA DOS SANTOS SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002286-85.2013.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIVONE MAES
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5002586-44.2013.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INEDIR DALLA CORTE
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002592-51.2013.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NOEMI TEREZINHA SORGATTO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002670-10.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LENICE SALETE PICCOLI LAZARETI
PROC./ADV.: ELIANE PATRÍCIA BOFF
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003604-07.2012.4.04.7115
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CLAUDIR ANTONIO AVER
PROC./ADV.: CARLOS FRANCISCO BÜTTENBENDER
PROC./ADV.: PAULO RODRIGO PETRY DA SILVA
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5004558-43.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIA AMABILE SERAFIN BERNAL
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005669-08.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RONI RODRIGUES WELNECKER
PROC./ADV.: DIEGO PINHEIRO BORTOLANSA
PROC./ADV.: ADÃO CORRÊA DE CHAVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007598-18.2013.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INES DIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5008498-59.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTONIO DANELLI
PROC./ADV.: HEITOR VICENTE ORO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5010207-57.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELIS REGINA DUARTE DA SILVA
PROC./ADV.: VIVIAN VIEIRA ALBRECHT
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5012925-53.2013.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALTAMIRO DE ANDRADE
PROC./ADV.: TATIANA COELHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5014157-61.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ WEICHEL DA SILVA
PROC./ADV.: FÁBIA RAMOS BARLETTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5015580-13.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALMIRA ZORAIDA PEREIRA
PROC./ADV.: TATIANA COELHO
PROC./ADV.: MARCELA BRASCA FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5018477-62.2014.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GILNEI TATSCHI FILHO
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5027421-14.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIO GRANDE - RS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5042710-84.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALICE MARIA DOS SANTOS PANIZZI
PROC./ADV.: GLÉNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5045344-53.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CARMELITA QUARTIERO TRAJANO
PROC./ADV.: GLÉNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público



PROCESSO: 5053911-10.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSE LEONI
PROC./ADV.: CLÁUDIA FREIBERG
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5060951-43.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARLENE RODRIGUES DE ABREU
PROC./ADV.: JOAQUIM FAVRETTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
REDISTRIBUIÇÃO
PROCESSO: 2007.72.95.007868-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALAUDIO JOSÉ CORREA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 13 de março de 2015.
Ministro HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Às 19:03 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0509139-58.2012.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOÃO BOSCO PEREIRA
PROC./ADV.: IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Adicional de Tempo de Serviço - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5005985-53.2014.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ARRUDA MICHELATTO
PROC./ADV.: MÁRCIA ELENA SOARES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5010504-05.2013.4.04.7201

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERENTE: VALDEMAR JACOBI
PROC./ADV.: CLAUDIO RENGEL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5023647-98.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARCELO DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUIDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5023936-79.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO LUIZ FAGUNDES
PROC./ADV.: ADEMIR JOSÉ FRÖHLICH
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5066199-53.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERENTE: JUDITH LEMOS DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FEREGUETE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
REDISTRIBUIÇÃO
PROCESSO: 0006768-51.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SHOJI KURIMOTO
PROC./ADV.: ÁRISMAR AMORIM JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500138-11.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: ANA CLÁUDIA NEIVA COELHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0503808-70.2009.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ ADELMO CORREIA DE TORRES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Juros - Valor da Execução/Cálculo/Atualização - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2009.36.00.702321-5
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARILDO SANTANA
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 17 de março de 2015.
Ministro HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Às 15:39 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:
DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO: 0000519-81.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): AUREA DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO BRUNO LOPES DE ARAUJO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0002114-18.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA DE CAMPOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002631-34.2010.4.01.3901
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO MARTINS DOS SANTOS
PROC./ADV.: TÁRCIO HANDEL DA S. PESSOA RODRIGUES
PROC./ADV.: WERTON MORAIS LIMA
PROC./ADV.: GUILHERME BRUNO DE MASCENA DINIZ MAIA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002809-40.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENEDITO SABINO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCI JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004053-23.2005.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARINA VIEIRA BIAGIO
PROC./ADV.: ODENEY KLEFENS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005193-33.2007.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: HILDA ANTÔNIA ROVEROTTO SAVIOLI
PROC./ADV.: TÂNIA CRISTINA NASTARO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005922-94.2009.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTÔNIA ROSA DE SÃO JOSÉ
PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO: 0010308-41.2007.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ODILA FERREIRA BELISSIMO
PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARÁ
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0011138-70.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: RAULINO VAZ SANTANA
PROC./ADV.: ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0014069-17.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LÍDIA LOPEZ DA SILVA
PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário



PROCESSO: 0036462-60.2011.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: ORIVAL PAULINELI
 PROC./ADV.: NILTON MORENO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0058444-85.2010.4.01.3500
 ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
 REQUERENTE: TERCIO PINA DE BARROS
 PROC./ADV.: GEORGE HENRIQUE A. DANTAS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0500558-89.2010.4.05.8308
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): ANÍSIO BRANDÃO FILHO
 PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE AMORIM GOMES
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0501476-20.2010.4.05.8300
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: GILKA TAVARES NOBRE
 PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
 PROCESSO: 0502306-83.2010.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: JOÃO NUNES VIANA
 PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0508951-41.2007.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ADELMO ARAÚJO CABRAL
 PROC./ADV.: JOSÉ RAMOS DA SILVA
 REQUERIDO(A): ARMANDO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: JOSÉ RAMOS DA SILVA
 REQUERIDO(A): EDNALDO PAZ DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: JOSÉ RAMOS DA SILVA
 REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO DE FILHO
 PROC./ADV.: JOSÉ RAMOS DA SILVA
 REQUERIDO(A): SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA
 PROC./ADV.: JOSÉ RAMOS DA SILVA
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
 PROCESSO: 0511207-74.2009.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: GLORIVALDO ELIAS BRITO BARBOSA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0512570-17.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO IVANISIO BEZERRA
 PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Adicional de Tempo de Serviço - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0513058-85.2008.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): ANA LUCIA BRITTO FRAGA
 PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Públíco

PROCESSO: 0513161-13.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
 PROC./ADV.: FRANCISCO MOTA CAMBRAIA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
 ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0513487-38.2011.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: RITA LUZIA DA SILVA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0514057-67.2010.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: PÉRICLES DANTAS
 PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
 PROCESSO: 0514532-91.2008.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): JOSE JOAQUIM DE SANTANA FILHO
 PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0515988-76.2008.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): VERA CRISTINA FRANÇA CRUZ
 PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0516100-29.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIO DE OLIVEIRA FEITOSA
 PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES - DPU
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
 PROCESSO: 0516820-07.2011.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ SEVERINO DA SILVA
 PROC./ADV.: A. DÁRIO AMBROSIO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0520322-74.2008.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): ENEDINA MARIA MAIA
 PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0522377-27.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 REQUERIDO(A): JONAS FERREIRA MONT
 PROC./ADV.: ELAINE MARIA TAVARES LUZ
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0523235-06.2011.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): AMARO ANTÔNIO HONORATO
 PROC./ADV.: IRENE NOBRE DA SILVA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0523251-91.2010.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANTONIO AMARO DE ARAUJO
 PROC./ADV.: MARIA EVANE DE AQUINO MOURA ARRUDA LIMA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0524735-78.2009.4.05.8300
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: KRISHNA BANKS ROCHA
 PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
 PROCESSO: 0526389-66.2010.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: MOÍSES FRANCISCO MIGUEL
 PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA
 PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0527914-67.2011.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): RICARDO LEITE MAPURUNGA
 PROC./ADV.: LUIZA ÁUREA JATAI CASTELO SILVEIRA
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0530486-12.2010.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CARLOS CANDIDO DA SILVA
 PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
 PROCESSO: 0535817-09.2009.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: JOSÉ ZACARIAS DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2009.51.68.001302-8
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: JOÃO SALVADOR DA SILVA
 PROC./ADV.: CLAUDINEI ARAÚJO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 2010.33.00.701819-3
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
 REQUERENTE: JAIME LUZ DA PUREZA
 PROC./ADV.: ANDREZA DE OLIVEIRA CERQUEIRA
 PROC./ADV.: PALOMA ACCIOLY JULIANI
 PROC./ADV.: CICERO EMERECIANO DA SILVA
 PROC./ADV.: MANUELLA ACCIOLY SOUZA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil

PROCESSO: 2010.33.00.702656-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA RAMOSSIMÓES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2010.51.67.001055-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVAN AZEVEDO DA SILVA
PROC./ADV.: CASSIA MARIA MENDES DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000368-66.2011.4.04.7120
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALTAIR LUIZ CRISTOFARI
PROC./ADV.: IRENA SACHET MASSONI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000670-07.2011.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JURACI XAVIER PAES KRAYEVSKI
PROC./ADV.: FÁBIO MACARINI PINTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001137-71.2010.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIRCE PALMA DE ASSUMPÇÃO
PROC./ADV.: FERNANDO PASCHOAL LOPES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5001638-85.2011.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADEMIR FRANCISCO COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5002539-11.2011.4.04.7115
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NELSON BASÍLIO SCHMIDT
PROC./ADV.: MÁRCIO ROGÉRIO TEIXEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002585-85.2011.4.04.7119
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: S. G. ZACHAZESKI JÚNIOR
PROC./ADV.: CARLOS FREDERICO FELDMANN
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5003661-83.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ILÁRIO BANDEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5008989-88.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PAULO CARDozo FILHO
PROC./ADV.: MÁRCIO TIMOTHEO LENZI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURilo WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5013289-26.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDO FERNANDES
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5018963-76.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO SADER
PROC./ADV.: EDUARDO VIELMO CÓRTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5040376-57.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSSE MARYE BERNARDI
PROC./ADV.: LIGIA MARA LIMA CORRÊA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 5043618-24.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EUCLIDES MIGLIARI
PROC./ADV.: CHRISTIAN DA SILVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURilo WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 5047925-21.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOANA BATISTA FERRAZ
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO DE MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 24 de março de 2015.
Ministro HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Às 15:14 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:
DISTRIBUIÇÃO
PROCESSO: 0000494-11.2012.4.02.5153
ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária do Rio de Janeiro
REQUERENTE: ELSON BARBOSA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ELI MOTA DE AZEVEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005266-69.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILVIA HELENA BALBINO PRIMINI
PROC./ADV.: MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0007171-12.2011.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: WILSON JANUÁRIO SILVA
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500439-09.2011.4.05.8304
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSINEIDE DA CONCEIÇÃO PEREIRA
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0501350-81.2012.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: WINSTON CEZAR DE ARAÚJO
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
PROC./ADV.: TATIELY CORTÉS TEIXEIRA
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
ASSUNTO: Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0501898-03.2012.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA ELPIDIO DA SILVA
PROC./ADV.: BERTONIO FEITOSA DA SILVA
PROC./ADV.: RICARDO MADRUGA COELHO NOVAIS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501980-65.2011.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ESPEDITO GOMES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO GOMES CORREIA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURilo WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502090-55.2011.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA HELENA DE LEMOS GOMES
PROC./ADV.: KARINA SCHNARNDORF
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502663-04.2012.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EDMILSON LUIS SINEZIO DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURilo WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503300-83.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: BÁRBARA SALES DE AGUIAR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504802-08.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GERALDO XAVIER DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: KARLA NUNES DE PAIVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Isenção - Limitações ao Poder de Tributar - Direito Tributário



PROCESSO: 0504863-60.2012.4.05.8401
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: CAMILA CRISTINA DE SOUZA SILVA
 PROC./ADV.: SEBASTIANA FERREIRA NOBRE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0505338-62.2011.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): LUIZ PANTALEÃO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 050597-11.2012.4.05.8013
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
 REQUERENTE: WALTENBERG LIMA DE SÁ
 PROC./ADV.: MARIA SÁ VASCONCELOS
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0505902-19.2012.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: NATALIA RODRIGUES DA SILVA
 PROC./ADV.: SAMUEL FERREIRA ROLIM
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0507648-95.2012.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA OTILIA FERNANDES DE QUEIROZ
 PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
 PROC./ADV.: TATIELY CORTES TEIXEIRA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0508052-67.2012.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: MIGUEL PEDRO DA SILVA FILHO
 PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 0509874-73.2012.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): WILTON GOMES DA COSTA
 PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0510078-20.2012.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA NAZARÉ COELHO
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0510321-95.2011.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ MARINHO PESSOA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 0511571-32.2012.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: FERNANDO ANTÔNIO DE LIMA
 PROC./ADV.: ANDREIA DE ARAÚJO MUNEMASSA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0512195-81.2012.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ZÉLIA MARIA DE MOURA
 PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
 PROC./ADV.: TATIELY CORTES TEIXEIRA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRA
 ASSUNTO: Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0513771-12.2012.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): EURIDICE ALMEIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: OVÍDIO FERNANDES DE OLIVEIRA SOBRINHO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO: 0514294-24.2012.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: HELENA FLORÊNCIO ALVES DE SOUZA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
 ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0518995-28.2012.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: ANA TEREZA SALES SOUSA LIMA
 PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
 PROC./ADV.: TATIELY CORTES TEIXEIRA
 REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0519593-16.2011.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: IRINEIDE VARELA NUNES
 PROC./ADV.: ALBANIZA DE MEDEIROS PEREIRA ARAUJO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0521160-48.2012.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: IBAMA
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA ANGELITA DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: EVANDRO LAGO
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0521257-48.2012.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: IBAMA
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO
 PROC./ADV.: EVANDRO LAGO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0522455-84.2011.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): LUIZ LENINE MENDES QUARESMA
 PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
 ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0526144-05.2012.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): AFONSO CELSO GADELHA GUERRA
 PROC./ADV.: PATRÍCIO WILIAM VIEIRA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Públco
 PROCESSO: 5000398-21.2012.4.04.7200
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: MARIA SUELI DE SOUZA
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5000489-66.2012.4.04.7118
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
 PROC./ADV.: CAROLINA FRAU VIGLIECCA
 REQUERIDO(A): ROSENNE MATTOS ALVES
 PROC./ADV.: TARSO DEVINCENZI SILVEIRA
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5000552-91.2012.4.04.7118
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: MALI DE ARRUDA LOSS
 PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
 PROC./ADV.: CARLOS FRANCISCO ZWIRTES
 PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5000890-59.2012.4.04.7120
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JOÃO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: ANA CAROLINA SCHOPF ESPINDOLA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidade (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5001027-96.2011.4.04.7113
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: SOLEIDE PIVATTO COFFERI,
 PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5001082-19.2012.4.04.7111
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ARNILDO DE FRAGA
 PROC./ADV.: GABRIEL DORNELLES MARCOLIN
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
 PROCESSO: 5001203-74.2012.4.04.7005
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): SANDRA SIMAS
 PROC./ADV.: IVAR LUCIANO HOFF
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5001466-12.2012.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA SOLANGE DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001496-26.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AVELINO BECHMANN
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001542-21.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIA WALUS
PROC./ADV.: NATANIEL PINOTTI BROGLIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001716-94.2012.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA ROSA FURST
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN
REQUERIDO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5001871-30.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCAS BATISTA LOPES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001940-08.2011.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: ANGELO ROBERTO BOZZETTO
REQUERIDO(A): SANDRO DE PAULA RIBEIRO
PROC./ADV.: CRISTIÂN DA SILVA DE MORAIS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SERGIO MURILLO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Conselhos Regionais e afins (Anuidade) - Contribuições Corporativas - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5002017-17.2011.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SOLANGE MARIA FLORES DA SILVA
PROC./ADV.: JAQUELINE ZANON TURONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002233-14.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANGELA MASCARIN TREVISAN E OUTROS
PROC./ADV.: GUSTAVO ALBANESE NEIS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5002512-67.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: MAURO AUGUSTO DA SILVA FERRETTI
REQUERIDO(A): LÚCIO ANDRÉ CERETTA
PROC./ADV.: MAURÍCIO DAL AGNOL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Conselhos Regionais e afins (Anuidade) - Contribuições Corporativas - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 5002520-44.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: MAURO AUGUSTO DA SILVA FERRETTI
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO BORTOLUZZI
PROC./ADV.: MAURÍCIO DAL AGNOL
PROC./ADV.: RONALDO ELIAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
ASSUNTO: Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5002533-19.2011.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA JOSE ALVES
PROC./ADV.: RICARDO OSSOVSKI RICHTER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002911-74.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NELSON MONTEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003279-65.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NILVA MARIA FRANCISCÃO LORENZATTO
PROC./ADV.: WAGNER SEGALA
PROC./ADV.: HENRIQUE OLTRAMARI
PROC./ADV.: ANA PAULA LONGO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003938-77.2012.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIDA HELENA A A ETCHECHURRI
PROC./ADV.: RODRIGO D. CAMARGO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004076-41.2012.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ADAILTON LUIZ DA COSTA ALVES
PROC./ADV.: ALESSANDRO JOSÉ HOHMANN
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5004160-88.2012.4.04.7121
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA VIANA PARAYBA
PROC./ADV.: CRISTIE MARIA BENIFICA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004255-06.2011.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VITORIA FERNANDES
PROC./ADV.: RAQUEL SILVINO GONÇALVES RODRIGUES
PROC./ADV.: CIBELE TRINDADE BERNARDES
PROC./ADV.: WALDEREZ MARIA XAVIER
PROC./ADV.: VALDINEI ANTUNES GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5004279-13.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NILZA EVANGELISTA RODRIGUES
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5004326-17.2011.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ODIR LUIZ BERNARDI
PROC./ADV.: MARCELO JOSÉ CISCATO
PROC./ADV.: MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA
REQUERIDO(A): ROSANGELA ROSEMERI DA ROSA BERNARDI
PROC./ADV.: MARCELO JOSÉ CISCATO
PROC./ADV.: MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5004932-75.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): XISTO VICTOR MEZZACASA
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILLO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005139-13.2012.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IBAMA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NAIRA ROZANE GAUTÉRIO LEÃO
PROC./ADV.: LUIS FRANCISCO MENEGHINI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRA
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5005208-39.2012.4.04.7006
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEURI DUARTE DE MACEDO
PROC./ADV.: JOSÉ PEDRO ANTONIUCCI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005365-49.2011.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ADÃO RENI RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCELO JOSÉ CISCATO
REQUERIDO(A): MARLENE FACIONI RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCELO JOSÉ CISCATO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 5006157-03.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
PROC./ADV.: ANGELO ROBERTO BOZZETTO
REQUERIDO(A): CLARITA MEDIANEIRA BECK DOS SANTOS
PROC./ADV.: MAURÍCIO DAL AGNOL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Conselhos Regionais e afins (Anuidade) - Contribuições Corporativas - Contribuições - Direito Tributário



PROCESSO: 5006166-62.2011.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
 PROC./ADV.: ANGELO ROBERTO BOZZETTO
 REQUERIDO(A): JOSE PETRONIO AGUERRE RANGEL
 PROC./ADV.: MAURÍCIO DAL AGNOL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Conselhos Regionais e afins (Anuidade) - Contribuições Corporativas - Contribuições - Direito Tributário
 PROCESSO: 5006181-31.2011.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
 PROC./ADV.: ANGELO ROBERTO BOZZETTO
 REQUERIDO(A): MÁRCIO ALESSANDRO VARGAS COUTO
 PROC./ADV.: MAURÍCIO DAL AGNOL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
 ASSUNTO: Conselhos Regionais e afins (Anuidade) - Contribuições Corporativas - Contribuições - Direito Tributário
 PROCESSO: 5006186-53.2011.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
 PROC./ADV.: MAURO AUGUSTO DA SILVA FERRETTO
 REQUERIDO(A): ODACIR LUIZ COPETTI
 PROC./ADV.: MAURÍCIO DAL AGNOL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Conselhos Regionais e afins (Anuidade) - Contribuições Corporativas - Contribuições - Direito Tributário
 PROCESSO: 5006188-23.2011.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
 PROC./ADV.: CAROLINA FRAU VIGLIECCA
 REQUERIDO(A): ROBERTA DORNELLES E SILVA
 PROC./ADV.: MAURÍCIO DAL AGNOL
 PROC./ADV.: RONALDO ELIAS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5006194-30.2011.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
 PROC./ADV.: MAURO AUGUSTO DA SILVA FERRETTO
 REQUERIDO(A): VALENTIM PANI TONIOLI
 PROC./ADV.: MAURÍCIO DAL AGNOL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Conselhos Regionais e afins (Anuidade) - Contribuições Corporativas - Contribuições - Direito Tributário
 PRÓCESSO: 5006316-88.2012.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: IVANA ROSÉLIA KOWALSKI
 PROC./ADV.: SILBERTO MAUER
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidade (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PRÓCESSO: 5006700-69.2012.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROC./ADV.: MAURO AUGUSTO DA SILVA FERRETTO
 REQUERIDO(A): LEONIDAS NATIVIDAD SIGUENAS QUEZADA
 PROC./ADV.: MAURÍCIO DAL AGNOL
 PROC./ADV.: RONALDO ELIAS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PRÓCESSO: 5007319-96.2012.4.04.7005
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): LUCÍDIO GRIGIO
 PROC./ADV.: MÁRIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário

PROCESSO: 5007485-65.2011.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
 PROC./ADV.: MAURO AUGUSTO DA SILVA FERRETTO
 REQUERIDO(A): PRAXIS CONSULTORIA CONTABIL LTDA
 PROC./ADV.: MAURÍCIO DAL AGNOL
 PROC./ADV.: RONALDO ELIAS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5007627-17.2012.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: MARLENE BERENICE ALBRECHT PETERSON
 PROC./ADV.: THIAGO CECCHINI BRUNETTO
 PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
 PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
 PROC./ADV.: LAURA MARCHETTO BAPTISTA
 REQUERIDO(A): UNIAO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5008306-44.2012.4.04.7002
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: ALEDES EVENGELISTA MARQUES
 PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRA
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5009241-69.2012.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: LUZIA DALPRA
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5009366-62.2011.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): IRENE PEROTTO
 PROC./ADV.: DANIEL TICIAN
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5009678-10.2012.4.04.7202
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA DE FATIMA JABOINSKI KAMINSKI
 PROC./ADV.: CLEITON MARCIO FOSSÁ
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5010087-65.2012.4.04.7208
 ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): ANDREA ELISA MARCON
 PROC./ADV.: JIVAGO KLEIN GARCIA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5010088-50.2012.4.04.7208
 ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): SHEILA TESTONI DA ROCHA
 PROC./ADV.: JIVAGO KLEIN GARCIA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5010354-13.2011.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CLEMENCIO PEREIRA ROMERO
 PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRA
 ASSUNTO: Direito Previdenciário

PROCESSO: 5010516-29.2012.4.04.7112
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: MARLY DA SILVEIRA
 PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5011105-39.2012.4.04.7009
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ISMAR JUSTINO DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: RUBENS BENCK
 PROC./ADV.: FLÁVIA QUEIROZ
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5011352-78.2011.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: PATRÍCIA APARECIDA DE SOUZA
 PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Auxílio-Reclusão - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5011649-33.2012.4.04.7201
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: NADIR ZENERE DO AMARAL
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
 ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5012238-40.2012.4.04.7002
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): SERGIO PAULO LOBO BENEVIDES
 PROC./ADV.: JANAINA BAPTISTA TENTE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO: 5014259-59.2012.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JACKSON RICARDO BECKER
 PROC./ADV.: CÁTIA SIMONE ARTEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5016746-32.2012.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: HÉRDINDO MARIANO JUNIOR
 PROC./ADV.: SABRINA NASCHENWENG RISKALLA
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5016843-32.2012.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): CLAUDENIR PELAQUIM
 PROC./ADV.: CARINE ENDO OUGO TAVARES
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO: 5018469-59.2012.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANTONIO WANDERLEI MACHADO DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: FABRÍCIO DA SILVA TACHINSKI
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5021531-74.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DÉVANIR DEMARCH
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5022226-58.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA ROSMARINA MUNDINS MACHADO
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5023913-94.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARILENE MARQUES
PROC./ADV.: CARLOS RONALDO FRANÇA PINTO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5023916-49.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARA SILVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CARLOS RONALDO FRANÇA PINTO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5033170-46.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LOURDES SOARES POITEVIN
PROC./ADV.: RACHEL TIECHER SILVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5036578-45.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ERICO ZAPAROLI
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE POPHAL
PROC./ADV.: JEFERSON LUIS CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5041078-57.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ IRAN ESPINDOLA
PROC./ADV.: BRUNO SCHEIDEMENDEL NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5044595-07.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: BRYAN HENRIQUE DOS SANTOS JACINTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5048995-30.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TELMO LIMA DA FONSECA
PROC./ADV.: ANDRIARA MACIEL PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5050942-56.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SOLANGE DE LOURDES JOVANOVICH NOTARIO
PROC./ADV.: CARLOS RONALDO FRANÇA PINTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5053856-59.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EVA MARIA MACEDO
PROC./ADV.: ANDRÉ SORIANO CAETANO
PROC./ADV.: MARCELO MULLER DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5056343-02.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MÁRIO FORTES VIEIRA
PROC./ADV.: JAQUELINE ROSADO COUTINHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5065079-43.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HELENA VANIN
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5066164-64.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADEMIR BANDEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MAURO BLOISE MUNDSTOCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5068956-88.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA ISABEL FONTOURA NUNES
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5069971-58.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSE VILMAR LOPES TORBES
PROC./ADV.: LUCIANA RAMBO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 25 de março de 2015.
Ministro HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
As 12:15 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000022-36.2013.4.01.9410
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: IBAMA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZ DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO VELHO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0000044-51.2015.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 050307-78.2013.4.05.8304
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CICERO LUNGUINHO SOBREIRA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 050374-40.2013.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LUIZ ARAGONEZ FAUSTINO DE LIMA
PROC./ADV.: ALBANIA DE MEDEIROS PEREIRA ARAUJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500919-28.2013.4.05.8203
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CAMILA RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500988-39.2013.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DAGUIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501002-32.2013.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ BEZERRA DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LISTISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DE ALAGOAS
PROC./ADV.: PROCURADOR ESTADUAL
LISTISCONSORTE PASSIVO: MUNICÍPIO DE PORTO CALVO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL MUNICIPAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos - Saúde - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0501148-67.2013.4.05.8403
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GILVAN NUNES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES ALBANO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
ASSUNTO: Auxílio-transporte - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0501298-23.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JÚLIO LUIZ CAVALCANTE
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES ALBANO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Auxílio-transporte - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público



PROCESSO: 0501338-39.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: IBAMA
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA DAS DORES ALVES FERNANDES SILVA
 PROC./ADV.: EVANDRO LAGO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0501434-05.2014.4.05.8502
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
 REQUERENTE: ESPEDITO MARTINS ARRUDA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILo WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0501666-32.2014.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: JOÃO ALBERICO FERNANDES DA ROCHA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0502083-07.2013.4.05.8404
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: ANTONIO ROBERTO DE SOUZA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0502916-03.2014.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): ERIVALDO BELCHIOR DA SILVA
 PROC./ADV.: ADILIA DANIELLA NÓBREGA FLOR
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0503613-82.2013.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: KALLI FERREIRA DA CUNHA
 PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
 REQUERIDO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0504432-04.2013.4.05.8300
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): WLADIMIR GOMES DOS SANTOS
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILo WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0504470-04.2013.4.05.8401
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: EVERILDA JALES BARBOSA
 PROC./ADV.: MONALIZA NUNES DE CARVALHO TRIGUEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504576-32.2014.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): HENRIQUE PESSOA G. DOS SANTOS
 PROC./ADV.: ADILIA DANIELLA NÓBREGA FLOR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0505307-59.2013.4.05.8401
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: LUCIA DE FÁTIMA DA SILVA BARROS
 PROC./ADV.: SEBASTIANA FERREIRA NOBRE
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0508812-36.2014.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): VILMA GUEDES SOUZA
 PROC./ADV.: DENNIS NUNES
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILo WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0508813-21.2014.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): VANIA MARIA DE LIMA
 PROC./ADV.: DENNIS NUNES
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0509316-42.2014.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): DJALMA FABIANO LIRA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: DENNIS NUNES
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0509422-04.2014.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): DANIEL JOSE DE BARROS
 PROC./ADV.: DENNIS NUNES
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0509720-84.2014.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: AUXINILDO DE MELO MARTINS
 PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO: 0509881-31.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA CELI SOUTO DE CARVALHO
 PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
 PROC./ADV.: TATIELI CORTÉS TEIXEIRA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0510971-74.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: ABDIAS TEIXEIRA DE MELLO
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0512527-11.2013.4.05.8013
 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
 REQUERENTE: EDSON EPIFANIO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 0513990-97.2013.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: TÂNIA MARA MATOS BRITO SANTOS
 PROC./ADV.: FREDERICO MATOS BRITO SANTOS
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0519728-57.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: JOSE DE ARIMATEIA MORAIS
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0519890-52.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: TANIA MARIA DE ARAUJO
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0519962-39.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA DE FATIMA CAMPOS
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0521827-97.2013.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: LIBERATO JOÃO DA SILVA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
 REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5000246-18.2013.4.04.7109
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): NEI JOEL LOPES PINTO
 PROC./ADV.: ELIS REGINA SARAIVA LOPES
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5000796-71.2013.4.04.7122
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO NUNES
 PROC./ADV.: FERNANDO B. MACHADO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILo WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5001008-49.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OTÁVIO COSTA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001596-47.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA COSTA MUNARI
PROC./ADV.: RICARDO AUGUSTO CASALI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001784-55.2013.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FERNANDO DE OLIVEIRA MACHADO
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5001794-02.2013.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): INHAYANA DE OLIVEIRA PICKSIUS
PROC./ADV.: JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5001862-34.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TEREZINHA COLOMBO
PROC./ADV.: GILVÂNIA H. STORMOVSKI TROES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002075-22.2013.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RICARDO PASQUALI DOS REIS
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5002264-27.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RENATO LUIS BOEIRA
PROC./ADV.: ISRAEL BERARDI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002695-61.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADAIR RODRIGUES FREITAS
PROC./ADV.: RODRIGO D. CAMARGO
PROC./ADV.: CARLOS A. GIOVANELI PEREIRA JR.
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5002723-96.2013.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELIANA LUISA BAZEGGIO SCHMIDT
PROC./ADV.: DÉBORA CRISTINA BIANQUETTI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002975-29.2013.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SUELÍ DE MELO MACHADO
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003047-10.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA MARINHO
PROC./ADV.: LAIR HELENA MARINHO DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003464-45.2013.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARTA FREITAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003978-13.2013.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: GÉRALDO NUNES
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004282-27.2013.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): EDITE ZANELLA
PROC./ADV.: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ ARZENO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5004290-98.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HÉRBERTO SCHLOGEL QUERNE
PROC./ADV.: GREICE MILANESE SÔNEGO OSÓRIO
PROC./ADV.: DANIELA DE LARA PRAZERES
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5004291-83.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AMAURI JOÃO BERTOLLO
PROC./ADV.: GREICE MILANESE SÔNEGO OSÓRIO
PROC./ADV.: GUILHERME BELÉM QUERNE
PROC./ADV.: DANIELA DE LARA PRAZERES
PROC./ADV.: LUCIANA DÁRIO MELLER
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: DANIELA DE LARA PRAZERES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5004306-52.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALVARO WALTER BRUNETI
PROC./ADV.: GUILHERME BELÉM QUERNE
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5004355-93.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PÉDRO JEREMIAS BORBA
PROC./ADV.: GREICE MILANESE SÔNEGO OSÓRIO
PROC./ADV.: DANIELA DE LARA PRAZERES
REQUERIDO(A): UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5004356-78.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HUGO GUSTAVO HADRICH
PROC./ADV.: GREICE MILANESE SÔNEGO OSÓRIO
PROC./ADV.: DANIELA DE LARA PRAZERES
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5004543-86.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EGÍDIO RODRIGUES VALI
PROC./ADV.: GREICE MILANESE SÔNEGO OSÓRIO
PROC./ADV.: DANIELA DE LARA PRAZERES
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5004937-63.2013.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAITO MEZACASA
PROC./ADV.: KÁREN DEL RÉ PERIN
PROC./ADV.: JOELMA CELITA PASETTI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005606-58.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NAIR ARBOITE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANDRÉIA MENOTI DA COSTA GIBOSKI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005762-16.2013.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NICOLAS RODRIGUES DA FONSECA
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO MARINONI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007180-13.2013.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DELMAR DE CARVALHO
PROC./ADV.: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5008015-80.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO VILMAR JERÔNIMO
PROC./ADV.: CÁSSIA DAIANA MASSOLA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 5008060-72.2013.4.04.7112
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOSE FERNANDO DE MEDEIROS FERREIRA
 PRÓC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
 PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5008603-08.2013.4.04.7102
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: GILDA MOREIRA LEITE
 PRÓC./ADV.: ALEXSANDRA GATO RODRIGUES
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5010493-51.2014.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: IRENE FERREIRA CARDOSO
 PRÓC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
 PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5011129-15.2013.4.04.7112
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): VANIA DA FONSECA TABERT
 PRÓC./ADV.: CRISTINA DALL ONDER SEBBEN
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5012508-03.2013.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): VALERCIO JAGER
 PROC./ADV.: GRAZIELA WEBER HARTZ
 PROC./ADV.: CAROLINE DE CASTRO MARTINS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5013204-29.2014.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): ZELIA BERENICE ROCHA POSSET
 PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
 PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5013447-07.2013.4.04.7003
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DO PARANÁ
 PROC./ADV.: ROBERTO MEZZOMO
 REQUERIDO(A): FERNANDA DE ANDRADE RODRIGUES ALVES
 PROC./ADV.: ALISSON SILVA ROSA
 PROC./ADV.: LAERT MANTOVANI JUNIOR
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5014764-19.2013.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): BATISTA FRANCISCO ALVES MACEDO
 PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO BITTENCOURT MARINONI
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5015350-53.2013.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: SALOIR DE OLIVEIRA REIS
 PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 PROCESSO: 5015400-06.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MIGUEL DELCI STROGULSKI
 PROC./ADV.: JOÃO ALBERTO DOS SANTOS MORAES
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5016919-92.2013.4.04.7107
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: LA GIOCONDA MALHAS LTDA
 PROC./ADV.: IVANA IARA DE BONI PIONER
 REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 LISTISCONSORTE PASSIVO: ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS
 PROC./ADV.: ALFREDO MELLO MAGALHÃES
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
 PROCESSO: 5022023-62.2013.4.04.7108
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: MARLI MARGARETH GUIMARAES DAMBROS
 PROC./ADV.: MARIA SÍLÉSIA PEREIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5031512-16.2014.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: CARLOS UBURAJARA GOMES
 PROC./ADV.: BRUNO SCHEIDEMANDEL NETO
 REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5031513-98.2014.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: GERALDO IDIART
 PROC./ADV.: BRUNO SCHEIDEMANDEL NETO
 REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5034794-96.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): JUIZO DO 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE PORTO ALEGRE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5039969-71.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): EMA BEATRIS DAS GRAÇAS BARBOSA
 PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 5039970-56.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): JUIZ DA 1ª VARA DO JEF DE PORTO ALEGRE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5041919-18.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): GILBERTO DE JESUS DA SILVA
 PROC./ADV.: FABIANA PEREIRA PEDROSO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5051156-76.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: WILSON CESAR LANFERDINI
 PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
 PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5051162-83.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: MATEUS SCHENK FREITAS
 PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
 PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5051165-38.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: HENRIQUE DA SILVEIRA NUNES
 PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Promoção/Ascensão - Regime Estatutário - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5058381-50.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: LETÍCIA ARGEMI DE LIMA
 PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
 PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5058385-87.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ELENA MARIA PINTO SEGER
 PROC./ADV.: FERNANDA PALOMBINI MORALLES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5058405-78.2013.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ROSE MARGARET RAUGUST
 PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 5058451-67.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADÃO BASSEGIO
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5058499-26.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NARA TEREZINHA DE OTARAN NAYMAIER
PROC./ADV.: FERNANDA PALOMBINI MORALES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5065270-20.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MOÍSES ARON NADLER
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5067487-36.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EGON EISENHARDT
PROC./ADV.: ZILA MARIA DOS SANTOS SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
LISTISCONSORTE PASSIVO: JUIZ FEDERAL DA VARA DO JEF CÍVIL DE SANTA CRUZ DO SUL - RS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 5069799-82.2013.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO RODRIGUES FRÓES
PROC./ADV.: CRISTIANO OHLWEILER FERREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 26 de março de 2015.
Ministro HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro HUMBERTO MARTINS
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Às 15:58 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0500489-70.2013.4.05.8108
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: HERÓNILDE BARBOSA SIMPLÍCIO BRAGA
PROC./ADV.: FRANCISCO CORDEIRO ANGELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501864-33.2013.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ GOMES DA COSTA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÉLO
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Públíco

PROCESSO: 0503328-89.2013.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO BANDEIRA NETO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0503487-32.2013.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PEDRO BEZERRA FILHO
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5000125-18.2013.4.04.7132
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARINA PRIGOL
PROC./ADV.: CRISTIAN BAZANELLA LONGHINOTI
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Adicional de Fronteira - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5000126-03.2013.4.04.7132
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARLOS ALEXANDRE OELKE
PROC./ADV.: CRISTIAN BAZANELLA LONGHINOTI
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRA
ASSUNTO: Adicional de Fronteira - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5000127-85.2013.4.04.7132
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALEXANDRE BERNARDINO LOPES
PROC./ADV.: CRISTIAN BAZANELLA LONGHINOTI
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Adicional de Fronteira - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5003551-28.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): HERTA KIESER
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 5006009-65.2011.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA OTILIA BARROS ANTUNEZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5006296-78.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MILTON LUIZ VALENTE
PROC./ADV.: NELSON GOMES MATTOS JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 30 de março de 2015.
Ministro HUMBERTO MARTINS
Presidente da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Em 6 de abril de 2015

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na Sessão Plenária dos dias 29 e 30 de abril 2015, ou em sessões ulteriores, a partir das 09h00min, a se realizar na sede desta Autarquia Federal, na SHIS QI 15 - Lote "L" - Lago Sul - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos, quando for o caso, que poderão promover sustentação oral, na forma regimental:

PROCESSO Nº: 1946/2014

RECORRENTE: ADRIANA MELLO CASARIN

RECORRIDO: CRF/SP

RELATOR: CARLOS ANDRÉ OEIRA - AP

ADVOGADO: Matheus Alves Ribeiro OAB/SP Nº 208.429

PROCESSO Nº: 08/2015

RECORRENTE: LÉA FABIANA ANTÔNIO FREI

RECORRIDO: CRF/MS

RELATORA: LÚCIA DE FÁTIMA SALES COSTA - CE

ADVOGADO: William Douglas de Souza Brito OAB/MS Nº 5.782

PROCESSO Nº: 1717/2014

RECORRENTE: SÉRGIO YOSHIO HASEGAWA

RECORRIDO: CRF/PR

RELATOR: MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA - AM

ADVOGADO: Edson Viotto OAB/PR Nº 37.258

PROCESSO Nº: 1722/2014

RECORRENTE:AMILTON KOMINTSKI

RECORRIDO: CRF/PR

RELATOR: MARCELO POLACOW BISSON - SP

ADVOGADA: Ana Paula Kengerski OAB/PR Nº 43.758

PROCESSO Nº: 013/2015

INTERESSADO: BRUNA MAY LOPES COSTA

RECORRIDO: CRF-RS

RELATOR(a): ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL - AC

ADVOGADO(a): Mariana Porto Koch OAB/RS Nº 73.319

PROCESSO Nº: 014/2015

RECORRENTE: PAULO ARTUR COELHO DE SOUZA

RECORRIDO: CRF/RS

RELATORA: VANILDA OLIVEIRA AGUIAR - SE

ADVOGADO: Luciano Francioli Machado OAB/RS Nº 89.997-A

OAB/PR 35.040

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 28, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, com base na análise dos autos do PAD nº 18/2015, que foi distribuído para a Conselheira Relatora Dra. Elineth da Conceição da Silva Braga, que emitiu o seu voto nos seguintes termos:

"Trata-se de recursos administrativos interpostos pelas Chapa 2 e 4 em face do resultado das eleições.

A decisão guerreada refere-se à proclamação do resultado das eleições do CREFITO-2, publicada no DOU no dia 23 de fevereiro do corrente ano, conforme consta às fls. 3.978 e 3.979 dos autos do processo administrativo.

"RESULTADO DE ELEIÇÃO

QUARIÉNIO 2015 A 2019

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO RESULTADO DE ELEIÇÃO QUADRÍENIO 2015 A 2019 A Comissão Eleitoral do CREFITO-2 torna público o resultado das eleições para renovação do mandato dos Conselheiros para o quadriênio 2015-2019. Foram apurados o total de 8.824 (oito mil oitocentos e vinte e quatro) votos válidos; 50 (cinquenta) votos brancos; e 316 (trezentos e dezesseis) votos nulos, de que se extrai o seguinte resultado final: CHAPA Nº 01 - AGREGAR PARA FORTALECER: 3.533 (três mil quinhentos e trinta e três) VOTOS VÁLIDOS; CHAPA Nº 02 - DEMOCRACIA SOCIAL: 2.599 (dois mil quinhentos e noventa e nove) VOTOS VÁLIDOS; CHAPA Nº 03 - COMPARTILHAÇÃO: 1.112 (mil cento e doze) VOTOS VÁLIDOS; CHAPA Nº 04 - MOVIMENTO E AÇÃO: 1.214 (mil duzentos e quatorze) VOTOS VÁLIDOS. A COMISSÃO ELEITORAL DO CREFITO-2 PROCLAMOU ENTÃO COMO VENCEDORA DAS ELEIÇÕES DE RENOVAÇÃO DE MANDATOS DO COLEGIADO DO CREFITO-2 - QUADRÍENIO 2015-2019, conforme previsão do artigo 35 da Resolução-COFFITO nº 369/2009: A CHAPA Nº 01, QUE APRESENTOU 3.533 (três mil quinhentos e trinta e três), VOTOS VÁLIDOS, e cuja composição é a seguinte: CONSELHEIROS EFETIVOS: 1. Dra. REGINA MARIA DE FIGUEIRÓA - CREFITO Nº 475-F; 2. Dr. OMAR LUIS ROCHA DA SILVA - CREFITO Nº 1903-T0; 3. Dra. ISIS SIMÕES MENEZES - CREFITO Nº 4930-F; 4. Dr. ROBSON DE JESUS PAVÃO - CREFITO Nº 3752-F; 5. Dr. JORGE LUIS DA SILVA NASCIMENTO - CREFITO Nº 10260-F; 6. Dr. BRUNO VILAÇA RIBEIRO - CREFITO Nº 10260-F.



FITO Nº 49218-F; 7. Dra. PAULA MARIA PASSOS DOS SANTOS - CREFITO Nº 9756-TO; 8. Dr. JOSÉ ANTUNES DA FONSECA FILHO - CREFITO Nº 13899-F; 9. Dra. VALÉRIA MARTINS QUINTÃO ROCHA - CREFITO Nº 3667-TO. SUPLENTES DE CONSELHEIROS: 1. Dr. ODIR DE SOUZA CARMO - CREFITO Nº 8058-F; 2. Dra. MARISA BACELLAR - CREFITO Nº 4998-F; 3. Dra. LÍVIA DANIÉLA COOPER - CREFITO Nº 2279-TO; 4. Dra. SANDRA MARIA DA SILVA CARNEIRO - CREFITO Nº 2412-F; 5. Dra. PATRÍCIA VALESCA FERREIRA CHAVES - CREFITO Nº 4670-TO; 6. Dra. RENATA CAMPOS VELASQUE - CREFITO Nº 11472-F; 7. Dra. ADALGISA IEDA MAIWORN BROMERSCHENCKEL - CREFITO Nº 5705-F; 8. Dr. EDSON VIRGINIO RODRIGUES - CREFITO Nº 375-F; 9. Dra. LUCIENE ABREU SANTOS - CREFITO Nº 7103-TO. É facultado às chapas vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme expressa a Resolução-COFFITO nº 369/2009.

KARINE CORREIA BOREL - Presidente da Comissão"

A CHAPA 02 - DEMOCRACIA SOCIAL requereu em síntese a anulação da eleição e de todos os atos desta, bem como a nomeação de novos gestores provisórios, que não integrantes da CHAPA 01, e designação de nova Comissão Eleitoral. Sustenta as suas pretensões com os seguintes argumentos:

I - Que os Editais são irregulares, pois que não fixam os prazos dos mandatos, uma vez que fazem referência ao "Quadriénio 2015-2019";

II - Que a data designada para as eleições é uma decisão nula, uma vez que a Comissão eleitoral não tomou esta decisão por meio de todos os membros, informando que a Presidente estava ausente neste ato;

III - Que na orientação sobre a votação faltou informar para o profissional que a postagem com a antecedência de 10 dias era obrigatória para que o voto fosse considerado válido;

IV - Que considera que o meio adotado, voto por correspondência, submeteu a Chapa a prejuízos pelo mau funcionamento da ECT;

V - Que as eleições não foram realizadas na sede do CREFITO;

VI - Que as chapas não receberam a lista dos profissionais do CREFITO-2 e que o acesso ao banco de dados dos profissionais fora negado às Chapas, ressaltando que, como a Chapa 01 era a situação, esta teria tido acesso a informações privilegiadas;

VII - Que a Comissão Eleitoral trouxe diversas caixas dos Correios e que as urnas não estavam lacradas pelos Correios;

VIII - Que as mesas Eleitorais não tiveram acesso à listagem dos profissionais para a confrontação determinada no art. 31, inciso I, da Resolução-COFFITO nº 369/2009;

IX - Que a Comissão Eleitoral criou uma nova modalidade de voto, o que denominou de "voto inválido ou inapto";

X - Que foi obrigada a firmar um termo de acordo de procedimentos com a Comissão eleitoral e todas as chapas.

A CHAPA 04 - MOVIMENTO&AÇÃO igualmente interpôs recurso ao COFFITO e presume-se que, muito embora não faça pedido expresso de anulação das eleições, este é o desejo do representante da CHAPA 04. Argumenta sinteticamente:

I - Antinomia entre a norma que determina que serão considerados os votos recebidos até o horário final do pleito e a norma que determina que o profissional deverá remeter ao endereço competente a correspondência contendo o seu voto com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito eleitoral;

II - Que não há prova de que os Correios tenham inserido o código de barras na correspondência a ser remetida aos profissionais;

III - Que o art. 31, inciso I, da Resolução-COFFITO nº 369/2009 fora violado, ou seja, que as mesas não teriam tido acesso à listagem dos profissionais para confrontação.

É o relatório.

VOTO

O caso em apreço é questão eminentemente técnica. Neste sentido, os autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica do COFFITO, que, ao final, opinou pelo não provimento dos Recursos Administrativos, lançando os seguintes fundamentos jurídicos:

"IV - Dos Fundamentos Jurídicos;

4.1 - Preliminarmente, cumpre esclarecer que a atribuição do Conselho Federal, bem como dos Conselhos Regionais, está bem definida na Lei Federal nº 6.316/1975, que criou o sistema COFFITO/CREFITOS.

4.2 - Os conselhos profissionais são autarquias corporativas, que fiscalizam a atividade dos profissionais a estes vinculados, zelando em última análise pelo atendimento de preceitos éticos-deontológicos, assim como pelo atendimento integral das determinações legais e infralegais que envolvem o exercício profissional, com foco no interesse e defesa social.

4.3 - A Lei Federal nº 6.316/1975 determina que os mandatos dos Conselheiros são de 4 (quatro) anos, a teor do art. 3º da Lei Federal nº 6.316/1975. Nesta perspectiva o Conselho Federal, Ente legalmente incumbido de normatizar o Sistema, editou a Resolução-COFFITO nº 369/2009, que regula as eleições dos Conselhos Regionais.

4.4 - O processo eleitoral se configura como o desencadeamento de atos sequenciados para a eleição dos representantes de cada circunscrição. Nesta fase processual o COFFITO exerce o poder hierárquico atribuído pela norma regulamentar, nos termos do art. 36, da Resolução-COFFITO nº 369/2009. Senão vejamos o teor do art. 36, in verbis:

Art. 36 - O representante da chapa poderá apresentar ao COFFITO, por intermédio da Comissão eleitoral, recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do edital de proclamação do resultado da apuração no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na circunscrição do CREFITO.

Pois bem. Passemos à análise das alegações das Chapas.
- Análise das Razões Recursais da Chapa 02 - DEMOCRACIA SOCIAL

4.5 - A Chapa 02 - DEMOCRACIA SOCIAL, apresentou Recurso Administrativo em que apontou a falta de precisão na data dos mandatos, a que estavam concorrendo os profissionais candidatos. Preliminarmente, cumpre asseverar que a Lei nº 6.316/1975 em seu art. 3º apenas determina o lapso temporal do mandato não determinando datas específicas, dia e mês como quer a Recorrente. Tam-pouco a Resolução-COFFITO 369/2009 determinou com exatidão tais datas, restringindo os mandatos a 4 anos, sendo obrigatória, por derradeiro, apenas a instauração do processo eleitoral prévio antes do fim do mandato, o que coaduna com o raciocínio que o termo inicial não é prefixado como deseja ver a Recorrente, desde que se respeitem os 4 (quatro) anos de mandato. Ou seja, a Lei e tampouco a norma regulamentar determina com exatidão o dia e o mês de início e término dos mandatos, mas sabe-se que o mandato é de 4 (quatro) anos, o que há de ser observado, contando-se como termo inicial do mandato o primeiro dia da gestão, a posse dos eleitos. Ademais, com relação à impugnação da convocação da eleição (editais) tenho que esta foi alcançada pela preclusão lógica, pois que não fora objeto de irresignação na primeira oportunidade em que os autos foram submetidos a este Plenário.

4.6 - Igualmente inadequada a sustentação de que a data designada pela eleição fora nula, por ausência de um dos membros do Colegiado da Comissão Eleitoral. Conforme ressaltado no próprio recurso da Chapa 02, a Comissão é um colegiado e a decisão colegiada poderia se dar por maioria, o que sequer é o caso dos autos. Nessa linha de inteleção o § 6º do art. 5º da Resolução-COFFITO nº 369/2009 dispõe:

Art. 5º - O Presidente do CREFITO instaurará o processo eleitoral e, em Reunião de Diretoria, procederá na designação de dia, hora e local para a realização de sorteio público aleatório entre os profissionais residentes na circunscrição da sede do CREFITO, visando à formação da Comissão Eleitoral local e eventual cadastro de reserva.

§ 6º - As questões administrativas eleitorais serão deliberadas pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral.

4.7 - Logo, o argumento de nulidade não tem o mínimo de razoabilidade, uma vez que presente a Presidente, que, se ressalte, jamais se opõe à data, mesmo que fosse contrária à deliberação da data escolhida, a eleição ocorreria na data em que ocorreu, pois que a decisão se daria por maioria. Ainda sobre o tema, a alegação de nulidade deve sempre vir acompanhada da prova de prejuízo, o que inexiste na hipótese dos autos.

4.8 - Insurge-se igualmente a Chapa 02 contra suposta falta de orientação na correspondência que acompanhou o voto. O voto de fato deverá ser enviado com uma correspondência de orientação. Segundo a recorrente deveria constar a informação de que o voto deveria ser remetido com antecedência mínima de 10 (dez) dias pelo Profissional. Informa que não se utilizou a Comissão Eleitoral do verbo "deverá" e que apenas recomendou a postagem até o decêndio anterior à eleição.

4.9 - Ora, duas razões bastante evidentes se contrapõem a esta irresignação. A uma, a Comissão Eleitoral enviou o comunicado orientando os profissionais. A duas, prova não há que a simples alteração do verbo lançado na correspondência seria assaz para dar a vitória à Recorrente ou alterar o resultado das eleições.

4.10 - Considera também a Chapa 02 que o meio utilizado pela Comissão Eleitoral e abonado por este COFFITO impôs prejuízos, em razão da suposta ineficiência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Ora, igualmente esta alegação não merece melhor sorte que as demais. Isso porque não há evidências nos autos de prejuízos e, ainda que tivesse, é imperativo lógico considerar que todas as Chapas seriam, em tese, prejudicadas, inclusive aquela que receberá a maior quantidade de votos. Portanto, ausente está a irresignação, mais uma vez, de qualquer prova ou substrato que possa permitir uma anulação do processo eleitoral. Em relação à imposição de que a ECT aponha o código de barras, há precedente do COFFITO no sentido de que não se pode impor tal obrigação a terceiros, no caso a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

4.11 - Quanto ao local da realização das eleições, a recorrente equivocadamente interpreta a Resolução para fins de determinar que as eleições não tenham que ocorrer na sede do Conselho. Ora, durante toda a Resolução-COFFITO nº 369/2009, a palavra sede diz respeito apenas e tão somente à cidade-sede do Conselho Regional e não ao prédio especificamente da Autarquia. Aliás, não é incomum e muitas vezes se torna necessária a realização de eleições em estabelecimentos de ensino por questões de logística e bom andamento do pleito. Nada, absolutamente nada, autoriza a interpretação defendida pela recorrente.

4.12 - Alega também em seu recurso que somente a Chapa 01, ora vencedora, teve acesso ao banco de dados do Conselho Regional. Ou seja, alega que a Chapa 01 utilizou-se desse expediente o que foi negado às demais Chapas. A cessão de cadastro de profissionais a quem quer que seja é medida que contraria o princípio constitucional do direito à privacidade. É violadora a conduta de ceder mailing ou cadastro de profissionais para qualquer Instituição. O Conselho não é secretário das Chapas ou de quem quer que seja e, sem lei que preveja a divulgação ou a pretendida cessão, não poderá fazê-lo em detrimento ao direito à privacidade dos profissionais.

4.13 - Não há nos autos prova de que qualquer das Chapas tenha se utilizado de mailing cedido pelo CREFITO, ao contrário do que sustenta a recorrente e, se assim fizessem, os gestores daquela Autarquia poderão ser responsabilizados civilmente por tais atos.

4.14 - A Chapa 02, ora recorrente, igualmente se irresigna com o transporte das cédulas que estavam nos Correios. Informa que as caixas não estavam lacradas. Nesse ponto vale frisar que as Chapas promoveram antes de acessarem a caixa postal um Termo de Ajustamento de Procedimentos, onde acordaram inclusive a forma de transporte. Curiosamente, mesmo concordando com o transporte e, pelo que se pode perceber, comparecendo aos Correios juntamente com a Comissão Eleitoral e verificando todo o procedimento, inclusive participando do transporte por meio de representantes, agora, em sede de recurso, informa que havia caixas e que o modelo adotado não seria seguro. Também carecem de provas as alegações da Chapa 02.

4.15 - Alega ainda que as Mesas Eleitorais não tiveram acesso à listagem dos profissionais para a confrontação determinada no art. 31, inciso I, da Resolução-COFFITO nº 369/2009. A listagem está nos autos à fls. 3.740 a 3.972. Além da listagem nos autos, os mesários declararam que receberam a lista de votantes. As atas das mesas eleitorais também foram fiscalizadas pelos fiscais das Chapas que também firmaram a referida ata. Ou seja, o representante da Chapa 02 também teve acesso à listagem, ao contrário do que aqui sustenta. Basta uma simples leitura das atas que estão assim ordenadas às fls. 3.720, 3.722, 3.724, 3.726, 3.728, 3.730, 3.732, 3.734, 3.736, 3.738 dos autos do processo sob análise.

4.16 - Alega por fim que fora obrigada a firmar o termo de ajuste de procedimentos. Também não tem sentido invalidar a vontade declarada sem que reste claro qualquer defeito jurídico em tal vontade. O ato jurídico em sentido estrito está regulado pelo Código Civil e na hipótese sequer se vislumbra qualquer elemento, sequer indicário, de que a vontade declarada pelo representante da Chapa 02 feita sob coação moral. Assevera-se que a Chapa esteve acompanhada por profissional advogado que se supõe assessorou de forma adequada os então candidatos.

- Análise das Razões Recursais da Chapa 04 - MOVIMENTO E AÇÃO

4.17 - Sustenta a Chapa 04 uma antinomia entre a norma que determina que serão considerados os votos recebidos até o horário final do pleito e a norma que determina que o profissional deverá remeter ao endereço competente a correspondência contendo o seu voto com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito eleitoral. A bem da verdade, não se trata de antinomia, pois que no sistema sabe-se que os conflitos entre normas somente são aparentes.

4.18 - Basta uma simples leitura dos incisos IV e V do art. 26 do Regulamento Eleitoral para constatar a ausência de antinomia. Senão vejamos:

Art. 26 - Ao Fisioterapeuta e ao Terapeuta Ocupacional presentes em cidades nas quais não tenham sido instaladas mesas eleitorais, o voto se dará por correspondência, observadas as seguintes normas:

IV - somente serão computados os votos que, remetidos com observância dos requisitos fixados nos incisos anteriores, forem recepcionados até o horário final do pleito;

V - a Comissão Eleitoral deverá inserir na correspondência remetida para o voto por correspondência, a orientação no sentido de que o profissional, visando a evitar a invalidação do seu voto para efeitos de contagem, deverá remetê-lo ao endereço competente, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito eleitoral.

4.19 - A verdade é que somente serão válidos todos os votos recepcionados até o pleito, desde que a postagem pelo profissional ocorra com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. Simples assim! Trata-se de uma interpretação sistemática não estando o Plenário diante de um conflito de normas, ao contrário do que sustentou a recorrente.

4.20 - Quanto à possibilidade de fraude ou de prejuízos ao processo em razão da atividade dos Correios, não vislumbro prova, ao menos indícios que possibilitem concluir que o pleito teria resultado diverso do que teve. Portanto, não merece acolhida a tese também defendida por esta recorrente.

4.21 - Por fim, sustentam a desobediência ao art. 31, inciso I, da Resolução-COFFITO nº 369/2009, ou seja, que as mesas não teriam tido acesso à listagem dos profissionais para confrontação. Em verdade, há como já fiz notar, ata firmada pelos mesários e com a assinatura dos representantes das chapas declarando o contrário, motivo pelo qual não verifico sustentação em tal irresignação.

V - Da Homologação

5.1 - Considerando analisados os recursos caberá ao Plenário do COFFITO a homologação ou não do processo eleitoral.

5.2 - O processo eleitoral se configura como o desencadeamento de atos sequenciados para a eleição dos representantes de cada circunscrição, como já fiz notar. Assim sendo, o ato final é complexo constituído pela declaração pela Comissão eleitoral da chapa vencedora que precede a necessária homologação do processo eleitoral pelo COFFITO, que neste momento atua com Poder Hierárquico, podendo homologar o processo, determinar que eventuais vícios sejam sanados ou simplesmente, diante de uma nulidade absoluta, deixar de homologar o processo eleitoral.

5.3 - Para que o COFFITO possa exercer o poder hierárquico atribuído pela norma regulamentar é necessário que a Comissão Eleitoral envie as peças obrigatórias constantes do art. 38 da Resolução-COFFITO nº 369/2009. Senão vejamos o teor do art. 38, in verbis:

Art. 38 - No prazo máximo de 5 (cinco) dias, após a realização do pleito, a Comissão Eleitoral, em caso de preclusão do direito recursal, remeterá o resultado da eleição ao COFFITO para homologação, fazendo acompanhar a comunicação, obrigatoriamente, de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I - portaria de designação da Comissão Eleitoral;

II - editais publicados no DOU e jornal de grande circulação;

III - requerimentos de inscrição de chapas, com os respectivos documentos;

IV - mapas de apuração e respectivas atas.

5.4 - Compulsando os autos restaram cumpridas as exigências do art. 38 da Resolução-COFFITO nº 369/2009, acima transcrito.

III - Do Parecer

Considerando a tempestividade dos Recursos opino pelo conhecimento de ambos os Recursos Administrativos interpostos e quanto ao mérito opino que seja NEGADO PROVIMENTO pela insubsistência das alegações deduzidas e pela falta de provas do que fora sustentado pelas Recorrentes.

Opino igualmente pela homologação do processo eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região, em razão do atendimento aos ditames do art. 38 da Resolução-COFFITO 369/2009.

É o parecer.

Sendo assim, acolho o Parecer Jurídico pelos seus próprios fundamentos, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto conheço dos recursos inominados para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do Parecer Jurídico ofertado e, como ato contínuo, VOTO pela homologação do processo eleitoral.

É como voto."

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão da 254ª Reunião Plenária Extraordinária, nos termos da Resolução-COFFITO nº 369, de 6 de novembro de 2009, em:

Acompanhar o voto da Relatadora, que acolheu o Parecer Jurídico da PROJUR do COFFITO e negar seguimento aos Recursos, bem como homologar, por unanimidade de votos, o resultado das eleições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região. - CREFITO-2.

QUORUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Elineth da Conceição da S. Braga - Conselheira Efetiva; Dr. Leonardo José Costa de Lima - Conselheiro Efectivo; Dr. Marcelo R. Massahud Junior - Conselheiro Efectivo; e Dra. Patrícia Luciane S. de Lima - Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 24 de 08 de dezembro de 2014 - PL. PEP CFMV nº 2304/2014. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Antônio Felipe P. de F. Wouk.

Acórdão nº 25 de 08 de dezembro de 2014 - PL. PEP CFMV nº 4947/2014. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adelton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 28 de 08 de dezembro de 2014 - PL. PEP CFMV nº 7100/2014. Origem: CRMV-MS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente do Conselho
Em exercício

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

CONSULTA N. 49.0000.2013.006639-0/OEP. Assunto: Consulta. Incompatibilidade ou impedimento. Adjunto de procurador-geral, de defensor-público ou de advogado-geral. Fundamento jurídico-legal. Consultante: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Júnior (PB). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA N. 013/2015/OEP. Consulta. Adjunto de procurador-geral, defensor público-geral ou de advogado-geral. Impedimento do artigo 29 do Estatuto da Advocacia e da OAB. I - Exercendo a competência do titular da entidade, tem o substituto imediato idêntico poder de influenciar a clientela, fundamento maior para a instituição do sistema de impedimentos na legislação de regência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria, responder à Consulta nos termos do voto divergente do Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). Brasília, 02 de julho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.000761-5/OEP. Recte: Rui Pimentel Júnior OAB/RS 72372 (Advs: Gabriel Henrique da Silva OAB/SC 22400, Juliana Caon OAB/SC 19090, Rafaella Zanatta Caon Kravetz OAB/SC 22415 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 014/2015/OEP. Representação. Vício na inscrição principal por ausência de comprovação de domicílio. Pro-

cedência. Recurso ao Órgão Especial. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar os Representantes da OAB/Santa Catarina e OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 16 de setembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.002922-4/OEP - ED. Embgte: G.E.A. (Adv: Guilherme Eustáquio Athayde OAB/MG 34571). Embdg: Acórdão de fls. 148/151. Recte: G.E.A. (Adv: Guilherme Eustáquio Athayde OAB/MG 34571). Recdo: M.G.F. (Adv: Delio Borges da Fonseca Filho OAB/MG 83546). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). EMENTA N. 015/2015/OEP. Embargos de Declaração ao Órgão Especial. Aponta omissão na decisão embargada. Pedido de baixa dos autos em diligência à Seccional, para que as partes sejam intimadas para audiência de conciliação. Alegação apreciada. 1) A audiência de conciliação prevista no Provimento nº 83/96 se refere a representações que envolvam questões de ética profissional, não sendo aplicável à hipótese de infração disciplinar. Precedente. 2) Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o Representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Walter Cândido dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.008641-0/OEP. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: Fabíola Nogueira Cardoso (Advs: Marta Regina Satto Vilela OAB/SP 106318 e Sirlei Nobre Nascimento de Oliveira OAB/SP 240313). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). EMENTA N. 019/2015/OEP. Recurso ao Conselho Federal. Decisão unânime da Primeira Turma do Conselho Federal da OAB. 1) Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Reproduz, com singelas e desproporcionadas variações, todas as alegações desenvolvidas pelo recorrente nas diversas manifestações realizadas. Alterar o entendimento da decisão recorrida, como pretende o apelante, demandaria o reexame das provas produzidas nos autos, o que não se admite nesta última instância recursal. Precedentes. 2) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, não conhecendo do recurso. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.009523-2/OEP. Recte: E.F.S. (Advs: Rebecca Campos Cardoso OAB/MG 69129, Fernanda Luiza de Menezes OAB/MG 113454 e outros). Recdo: Maria Zélia Soares Marx (Adv: Ricardo Jorge Marx OAB/MG 13249). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). EMENTA N. 020/2015/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Arguição de prescrição intercorrente. Alegação afastada. 1) O processo disciplinar não ficou paralisado por mais de três anos e tampouco pendente de julgamento, consoante se verifica na descrição acima. Precedentes. Alega contrariedade na decisão proferida pela Seccional. Nulidade inexistente. 2) Não há comprovação nos autos de que o recorrente tenha adimplido o seu débito junto à representante. A discussão no Judiciário acerca da prestação de contas não altera a decisão deste Conselho Federal, pois o que se busca é a punição pela violação de preceitos éticos ante a retenção indevida de valores sem a devida autorização contratual. Suscita ausência de fundamentação na decisão recorrida. Argumentação refutada. 3) O Relator não está obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos e fatos já analisados anteriormente. O art. 93, inciso IX, da CF, não impõe sejam exaustivamente fundamentadas as decisões, bastando a menção, de forma clara e objetiva, das razões que formaram o convencimento do julgador, o que se verifica no presente caso. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Afeife Mohamad Hajj, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001939-5/OEP - ED. Embdg: M.L.A.S. (Advs: Marcia de Lourdes Antunes Soares OAB/SP 97582 e Aurineide Aparecida da Silva OAB/SP 172476). Embdg: Acórdão de fls. 243/246. Recte: M.L.A.S. (Advs: Marcia de Lourdes Antunes Soares OAB/SP 97582 e outros). Recdo: João de Almeida. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 021/2015/OEP. Recurso interposto em face de acórdão unânime do Órgão Especial. Inadmissibilidade. Exaurimento da instância administrativa. Recebimento da petição como embargos de declaração em face da alegação de prescrição, pelo princípio da fungibilidade recursal. Alega a ocorrência da prescrição intercorrente. Alegação rechaçada. Não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação e a primeira decisão condonatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 022/2015/OEP. Recurso interposto em face de acórdão unânime do Órgão Especial. Inadmissibilidade. Exaurimento da instância administrativa. Recebimento da petição como embargos de declaração em face da alegação de prescrição, pelo princípio da fungibilidade recursal. Alega a ocorrência da prescrição intercorrente. Alegação rechaçada. Não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação e a primeira decisão condonatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 023/2015/OEP. Recurso interposto em face de acórdão unânime do Órgão Especial. Inadmissibilidade. Exaurimento da instância administrativa. Recebimento da petição como embargos de declaração em face da alegação de prescrição, pelo princípio da fungibilidade recursal. Alega a ocorrência da prescrição intercorrente. Alegação rechaçada. Não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação e a primeira decisão condonatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 024/2015/OEP. Recurso interposto em face de acórdão unânime do Órgão Especial. Inadmissibilidade. Exaurimento da instância administrativa. Recebimento da petição como embargos de declaração em face da alegação de prescrição, pelo princípio da fungibilidade recursal. Alega a ocorrência da prescrição intercorrente. Alegação rechaçada. Não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação e a primeira decisão condonatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 025/2015/OEP. Recurso interposto em face de acórdão unânime do Órgão Especial. Inadmissibilidade. Exaurimento da instância administrativa. Recebimento da petição como embargos de declaração em face da alegação de prescrição, pelo princípio da fungibilidade recursal. Alega a ocorrência da prescrição intercorrente. Alegação rechaçada. Não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação e a primeira decisão condonatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 026/2015/OEP. Recurso interposto em face de acórdão unânime do Órgão Especial. Inadmissibilidade. Exaurimento da instância administrativa. Recebimento da petição como embargos de declaração em face da alegação de prescrição, pelo princípio da fungibilidade recursal. Alega a ocorrência da prescrição intercorrente. Alegação rechaçada. Não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação e a primeira decisão condonatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 027/2015/OEP. Recurso interposto em face de acórdão unânime do Órgão Especial. Inadmissibilidade. Exaurimento da instância administrativa. Recebimento da petição como embargos de declaração em face da alegação de prescrição, pelo princípio da fungibilidade recursal. Alega a ocorrência da prescrição intercorrente. Alegação rechaçada. Não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação e a primeira decisão condonatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 028/2015/OEP. Recurso interposto em face de acórdão unânime do Órgão Especial. Inadmissibilidade. Exaurimento da instância administrativa. Recebimento da petição como embargos de declaração em face da alegação de prescrição, pelo princípio da fungibilidade recursal. Alega a ocorrência da prescrição intercorrente. Alegação rechaçada. Não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação e a primeira decisão condonatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 029/2015/OEP. Recurso interposto em face de acórdão unânime do Órgão Especial. Inadmissibilidade. Exaurimento da instância administrativa. Recebimento da petição como embargos de declaração em face da alegação de prescrição, pelo princípio da fungibilidade recursal. Alega a ocorrência da prescrição intercorrente. Alegação rechaçada. Não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação e a primeira decisão condonatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 030/2015/OEP. Recurso interposto em face de acórdão unânime do Órgão Especial. Inadmissibilidade. Exaurimento da instância administrativa. Recebimento da petição como embargos de declaração em face da alegação de prescrição, pelo princípio da fungibilidade recursal. Alega a ocorrência da prescrição intercorrente. Alegação rechaçada. Não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação e a primeira decisão condonatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 031/2015/OEP. Recurso interposto em face de acórdão unânime do Órgão Especial. Inadmissibilidade. Exaurimento da instância administrativa. Recebimento da petição como embargos de declaração em face da alegação de prescrição, pelo princípio da fungibilidade recursal. Alega a ocorrência da prescrição intercorrente. Alegação rechaçada. Não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação e a primeira decisão condonatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 032/2015/OEP. Recurso interposto em face de acórdão unânime do Órgão Especial. Inadmissibilidade. Exaurimento da instância administrativa. Recebimento da petição como embargos de declaração em face da alegação de prescrição, pelo princípio da fungibilidade recursal. Alega a ocorrência da prescrição intercorrente. Alegação rechaçada. Não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação e a primeira decisão condonatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e rejeitando os embargos de declaração. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 033/2015/OEP. Recurso interposto em face de acórdão unânime do Órgão Especial. Inadmissibilidade. Exaurimento da instância administrativa. Recebimento da petição como embargos de declaração em face da alegação de prescrição, pelo princípio da fungibilidade recursal. Alega a ocorrência da prescrição intercorrente. Alegação rechaçada. Não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação e a primeira decisão condonatória recorrível de órgão julgador da OAB, nem o processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão. Embargos conhecidos e rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho



berto Pereira de Araújo, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002153-9/OEP. Recete: R.M.Y. (Adv: Roberto Massao Yamamoto OAB/SP 125394). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). EMENTA N. 022/2015/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma pelo não conhecimento do recurso. Mera pretensão de reapreciação fática e probatória. Impossibilidade. Não conhecimento. 1) Não se permite o recebimento de recurso para modificação de decisão unânime proferida por órgão colegiado, a não ser que tal decisão contrarie lei, decisão do Conselho Federal ou outro Conselho Seccional, ou ainda o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, ou seus Provimentos, o que não é o caso dos autos. 2) O recorrente não apresentou qualquer fato novo ou matéria de ordem pública passível de análise por este colegiado, simplesmente repisa fatos já apreciados pela instância de origem, não cabendo a esta instância extraordinária a mera revisão das decisões das Câmaras. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao Recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Fernando Santana Rocha, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.002388-9/OEP. Rectes: A.C.P., L.R.O. e D.S.F. (Adv: Andreya Narah Rodrigues dos Santos OAB/GO 17706). Recdo: L.O.R.C. (Adv: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). EMENTA N. 023/2015/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Segunda Turma. Repisam fatos já analisados exaustivamente pela instância de origem. Mera pretensão de reapreciação fática e probatória. Impossibilidade. Não conhecimento. 1) Não se permite o recebimento de recurso para modificação de decisão unânime proferida por órgão colegiado, a não ser que tal decisão contrarie lei, decisão do Conselho Federal ou outro Conselho Seccional, ou ainda o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, ou seus Provimentos, o que não é o caso dos autos. 2) Os recorrentes não apresentaram qualquer fato novo passível de análise por este colegiado, não cabendo a esta instância extraordinária a mera revisão das decisões das Câmaras. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Henrique Neves Mariano (PE). EMENTA N. 026/2015/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Alega ausência de notificação para vistas de documentos juntados pela parte contrária na defesa prévia. Alegação infundada. Despacho saneador e notificação do recorrente para manifestar-se no prazo de 15 dias. Mera pretensão de reapreciação fática e probatória. Impossibilidade. Não conhecimento. 1) Não se permite o recebimento de recurso para modificação de decisão unânime proferida por órgão colegiado, a não ser que tal decisão contrarie lei, decisão do Conselho Federal ou outro Conselho Seccional, ou ainda o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina, ou seus Provimentos, o que não é o caso dos autos. 2) A recorrente não apresentou qualquer fato novo passível de análise por este colegiado, simplesmente repisa fatos já apreciados exaustivamente pela instância de origem, não cabendo a esta instância extraordinária a mera revisão das decisões das Câmaras. 3) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, não conhecendo do recurso. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Henrique Neves Mariano, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.010459-9/OEP. Recte: N.W.F.R. (Advs: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues OAB/CE 16599, Fábio da Costa Vilar OAB/SP 167078 e outros). Recdo: R.O.A.B. (Advs: Alice Melo de Sousa OAB/CE 22167 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). EMENTA N. 027/2015/OEP. Recurso interposto contra decisões unânimes da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Alegações de cercamento de defesa, ausência de interesse recursal do Recorrido e exaurimento da competência do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional da OAB/CE. Inocorrência. Sociedade de advogados. Divergência entre sócios. Cláusula contratual expressa prevendo que, em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitam-se à solução por juízo arbitral instaurado na seccional da OAB onde a sociedade for registrada. Nos termos do art. 2º, inciso XII, do Provimento nº. 112/2006 do Conselho Federal da OAB, é, em princípio, do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB a competência para atuar como juízo arbitral. Competência do TED que ultrapassa os limites de mediação e conciliação definidos pelo art. 50, inciso IV e alíneas, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Notícia da prática de infração ético-profissional. Reforço ao entendimento de que a competência para a solução da controvérsia apresentada nos autos é do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional da OAB/CE. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedido de votar o Representante da OAB/Ceará. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator. CONSULTA N. 49.0000.2014.011976-1/OEP. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia por Analistas de Finanças e Controle da CGU. Consultante: Ministro do Estado Chefe da CGU - Interino - Carlos Higino Ribeiro de Alencar. Interessados: Controladoria-Geral da União, Sindicato Nacional dos Analistas e Técnicos de Finanças e Controle - UNACON Sindic (Representante Legal e Presidente: Rudinei Marques) (Advs: Larissa Benevides Gadelha OAB/DF 29268 e outros) e Associação Nacional dos Auditores Federais de Controle Interno - ANAFIC (Representante Legal: Jorge Luiz Lopes Mourão) (Adv: Diego Barbosa Campos OAB/DF 27185). Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). EMENTA N. 028/2015/OEP. CONSULTA. CARGO DE ANALISTAS DE FINANÇAS E CONTAS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. INCOMPATIBILIDADE COM EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. VEDAÇÃO CONSTANTE NOS INCISOS II, III e § 2º do art. 28 da Lei 8.906/94. Os ocupantes dos cargos de Analista de Contas e Finanças da Controladoria-Geral da União são incompatíveis com o exercício da advocacia, posto que suas atribuições caracterizam o exercício de julgamento em órgão de deliberação da Administração Pública Federal, assim como cargo público que detém poder de direção relevante sobre interesses de terceiros. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e respondendo à consulta. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Elton José Assis, Relator.

Brasília, 30 de março de 2015.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 2 de abril de 2015

RECURSO N. 49.0000.2011.005598-0/OEP - ED. Embgto: P.C.M.F. (Adv: Paulo Carneiro Maia Filho OAB/SP 32883). Embgto: Acórdão de fls. 315/318. Recte: P.C.M.F. (Adv: Paulo Carneiro Maia Filho OAB/SP 32883). Recdo: Espólios de Paulo Siciliano e Elsie Florence Siciliano (Repte legal: Ronald Paulo Siciliano). (Advs: Pablo Carvalho Moreno OAB/SP 16248 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). DESPACHO: "P.C.M.F. opõe embargos declaratórios em face do v. acórdão de fls. 315/318, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto, mantendo a decisão da Segunda Turma da Segunda Câmara, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento. (...) Assim, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral, que reza: 'os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes de pressupostos legais para a interposição'. Determino, ainda, que a Secretaria certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos à origem para execução do julgado, após a publicação, independentemente de nova manifestação do embargante. É como voto. Brasília, 02 de dezembro de 2014. José Guilherme Carvalho Zagallo, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminentíssimo Relator, Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA), às fls. 341/344, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2012.004354-6/OEP - ED. Embgto: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12.560). Embgto: Acórdão de fls. 634/638. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12.560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). DESPACHO: "Cuida-se de embargos de declaração opostos pelo advogado C.H.F.S., em face do v. acórdão de fls. 634/638, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Federal, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento (...). Assim, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral, que reza: 'os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes de pressupostos legais para a interposição'. Determino, ainda, que a Secretaria certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos à origem para execução do julgado, após a publicação, independentemente de nova manifestação do embargante. É como voto. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Henrique Neves Mariano, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminentíssimo Relator, Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE), às fls. 660/663, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.001682-5/OEP - ED. Embgto: L.F.C.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Embgto: Acórdão de fls. 346/350. Recte: L.F.C.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recorridas: Edione dos Santos Radesca e Elaine dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "Cuida-se de analisar embargos de declaração opostos pelo advogado Luiz Fernando Correia de Mello, em face do v. acórdão de fls. 346/350, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto, por ausência dos seus pressupostos processuais de admissibilidade (...). Assim, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral, que reza: 'os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes de pressupostos legais para a interposição'. Determino, ainda, que a Coordenação certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos à origem para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do embargante, consoante dispõe o art. 138, § 5º, do Regulamento Geral. É como voto. Brasília, 04 de novembro de 2014. José Alberto Simonetti Cabral, Relator." DESPACHO: "Acolho o despacho proferido pelo eminentíssimo Relator, Conselheiro Federal José Alberto Simonetti Cabral (AM), às fls. 360/362, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." CONSULTA N. 49.0000.2014.002465-9/OEP. Assunto: Consulta. Resolução n. 08/2013 do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Consultante: André Frutuoso de Paula OAB/PE 029250. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco (Advs: Cássia de Andrade Lima OAB/PE 25125, Eduarda Melquiades de Lima OAB/PE 28238 e outros). Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). DESPACHO: "Vistos. O consultante, André Frutuoso de Paula OAB/PE 029250, apresentou petição em 19.11.2014, juntada às fls. 101, requerendo a desistência da Consulta em referência. Considerando a desistência expressa e não havendo óbices legais ou normativos para tal pleito, com fundamento no artigo 71, § 6º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, acolho o pedido submetendo a presente decisão ao Presidente do Órgão Especial. Brasília, 1º de dezembro de 2014. José Lucio Glomb, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminentíssimo Relator, Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR), às fls. 104, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 02 de dezembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia". RECURSO N. 49.0000.2013.003796-9/OEP. Recte: G.R.A. (Advs: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622,

Victor Hugo Bonanata de Andrade OAB/SP 287281 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DESPACHO: "Considerando o óbito do recorrente, conforme noticiado às fls. 708, e, em atendimento à solicitação de fls. 703/705, formulada pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, determino a baixa imediata do presente processo à origem para as providências cabíveis. Publique-se. Brasília, 15 de dezembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.012427-1/OEP. Recete: G.R.A. (Adv: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622, Victor Hugo Bonanata de Andrade OAB/SP 287281 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. DESPACHO: "Considerando o óbito do recorrente, conforme noticiado às fls. 1403, e, em atendimento à solicitação de fls. 1398/1400, formulada pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, determino a baixa imediata do presente processo à origem para as providências cabíveis. Publique-se. Brasília, 15 de dezembro de 2014. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2011.001923-9/OEP - ED. Embgte: G.R.A. (Adv: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622). Embgdo: Acórdão de fls. 854/865. Recete: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622 (Adv: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI). DESPACHO: "Considerando o óbito do advogado G.R.A., conforme noticiado às fls. 881, não subsiste mais o interesse de agir da OAB. Isso se dá em razão das sanções disciplinares tipificadas na Lei n. 8.906/94 possuírem caráter personalíssimo, conforme se verifica pela redação do seu art. 70, que estabelece: 'O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal'. Assim, com o falecimento do advogado representado, ora embargante, a apuração das infrações disciplinares e a consequente imposição de sanções disciplinares, que é o provimento buscado com o processo disciplinar, perde o sentido. Por tais razões, extinguo o processo sem a análise dos embargos de declaração opostos às fls. 870/877, face à perda superveniente de objeto, determinando a baixa definitiva dos autos após o acolhimento do presente despacho pelo Presidente do E. Órgão Especial. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Mário Roberto Pereira de Araújo, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminentíssimo Relator, Conselheiro Federal Mário Roberto Pereira de Araújo (PI), às fls. 888, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2012.003294-5/OEP. Recete: M.L.A.S. (Adv: Márcia de Lourdes Antunes Soares OAB/SP 97582). Recdo: S.R.C. (Advs: Edson Gonçalves OAB/SP 51325 e Edson Gonçalves Junior OAB/SP 123825). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO). DESPACHO: "Inicialmente, adoto o meu relatório de fls. 361/364. Complementando, acrescento que a advogada M.L.A.S., inconformada com a decisão de fls. 361/370, que conheceu e negou provimento ao seu recurso (a unanimidade), interpõe novo recurso, alegando a prescrição quinquenal do presente feito, sob o argumento de que o fato ocorrido se deu em 04.05.2005 e até a data de 05.04.2014 não havia uma conclusão definitiva do processo. (...) Assim, diante das considerações acima, não conheço do presente recurso, por manifesta inexistência de previsão legal nessa fase processual, assim como por seu evidente caráter protelatório. Determino, portanto, o encaminhamento dos autos ao Conselho Seccional de origem, independentemente de nova manifestação, para execução e cumprimento da penalidade imposta, uma vez que recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe prazo processual, certificando-se o trânsito em julgado da decisão recorrida. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Gedeon Batista Pitaluga Júnior, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminentíssimo Relator, Conselheiro Federal Gedeon Batista Pitaluga Júnior (TO), às fls. 402/403, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2012.005334-9/OEP. Recete: C.A.C (Adv: Claudenice Aparecida Cícero OAB/SP 20491). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). DESPACHO: "Cuida-se de analisar recurso interposto pela advogada C.A.C., em face do v. acórdão de fls. 1422/1425, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto, por manifesta intempestividade. (...) Dessa feita, nego seguimento a petição denominada 'Recurso', por manifesta impossibilidade de cabimento nesta fase recursal, e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente deste Órgão, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Determino, portanto, o encaminhamento imediato dos autos ao Conselho Seccional de origem para execução e cumprimento da penalidade imposta, após publicação da presente decisão, uma vez que recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe prazo processual, certificando-se o trânsito em julgado da decisão recorrida (fls. 1422/1425). Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Elton José Assis, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminentíssimo Relator, Conselheiro Federal Elton José Assis (RO), às fls. 1523/1527, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2012.007429-6/OEP. Recete: M.T.B. (Adv: Márcio Teodoro Bechtluft OAB/MG 44218). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "Trata-se de recurso manejado pelo advogado M.T.B., em contraposição ao v. acórdão de fls. 278/282, pelo qual este Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, não conheceu recurso interposto (...). Porém, de uma rápida análise dos autos, constata-se que não decorreu prazo superior a 05 anos entre o protocolo da representação (28.05.2008) e primeira decisão condenatória reenviável de órgão julgador da OAB (19.05.2011- fls. 149/151), nem o

processo permaneceu paralisado por mais de três anos pendente de decisão, nos termos do que dispõe ao art. 43 do EAOAB, razão pela qual deve ser liminarmente rechaçada. Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente desta Turma, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminentíssimo Relator, Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM), às fls. 296/301, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2012.006947-4/OEP (Ref.: Protocolo n. 49.0000.2013.0007994-3). Embgte: Carlos Roberto Santos de Barros OAB/SP 29934 (Adv: Francisco Apparecido Borges Júnior OAB/SP 111508 e outros). Embgdo: Despacho de fls. 1234/1237. Recdas: Odete Alves Leite Godinho e Cleide Lúcia Godinho Venâncio (Adv: José Roberto de Oliveira OAB/SP 53129). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). DESPACHO: "Cuida-se de analisar embargos de declaração opostos pelo advogado C.R.S.B., em face do Despacho de fls. 1234/1236, pelo qual este Relator negou seguimento ao requerimento apresentado por ausência dos seus pressupostos processuais de admissibilidade, com recomendação de imediata devolução dos autos ao Conselho Seccional da OAB de São Paulo. (...) Assim, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral, que reza: 'os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes de pressupostos legais para a interposição'. Determino, ainda, que a Secretaria certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos à origem para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do embargante, consoante dispõe o art. 138, § 5º, do Regulamento Geral. Brasília, 03 de fevereiro de 2015. Fernando Santana Rocha, Relator. DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminentíssimo Relator, Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA), às fls. 1284/1287, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.000490-0/OEP. Recete: C.A.C.(Advs: Carlos Alberto Carnelossi OAB/SP 87848 e Robson Antonio França OAB/SP 105032). Recdo: C.R.S.P. (Adv: Roberto Amador OAB/SP 114922). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henrique Clay Santos Andrade (SE). DESPACHO: "O advogado C.A.C., inconformado com a decisão de fls. 398/401, que conheceu e negou provimento ao seu recurso (a unanimidade), interpõe 'Requerimento', alegando novamente a prescrição da pretensão punitiva. (...) Assim sendo, ante as considerações acima, não conheço do presente requerimento, por manifesta inexistência de previsão legal nessa fase processual, assim como por seu evidente caráter protelatório. Determino, portanto, o encaminhamento dos autos ao Conselho Seccional de origem, independentemente de nova manifestação, para execução e cumprimento da penalidade imposta, uma vez que recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe prazo processual, certificando-se o trânsito em julgado da decisão recorrida. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Henrique Clay Santos Andrade, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminentíssimo Relator, Conselheiro Federal Henrique Clay Santos Andrade (SE), às fls. 415/416, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.000717-8/OEP. Recete: J.F.N. (Adv: Jataíbairu Francisco Nunes OAB/MT 4903). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). DESPACHO: "Cuida-se de analisar requerimento apresentado pelo advogado J.F.N., em face do v. acórdão de fls. 197/201, no qual este Órgão Especial não conheceu do recurso interposto, por ausência dos requisitos de admissibilidade. (...) Dessa feita, nego seguimento a presente petição, por manifesta impossibilidade de cabimento nesta fase recursal, e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente deste Órgão Especial, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Determino, portanto, o encaminhamento dos autos ao Conselho Seccional de origem, para execução e cumprimento da penalidade imposta, independentemente de nova manifestação do recorrente, uma vez que recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe prazo processual, certificando-se o trânsito em julgado da decisão recorrida. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Henrique Neves Mariano, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminentíssimo Relator, Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE), às fls. 220/221, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.001529-4/OEP - ED. Embgte: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Embgdo: Acórdão de fls. 552/556. Recete: E.F.F.M. (Adv: Vicente Magela de Faria OAB/MG 57442). Recdo: Hilário Ismael da Costa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "Trata-se de novos embargos de declaração opostos pelo advogado E.F.F.M., em contraposição ao v. acórdão de fls. 552/556, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu dos primeiros embargos apenas para esclarecer as alegações arguidas, mantendo a decisão recorrida. (...) De toda sorte, cabe ressaltar que, de acordo com o art. 138, § 3º, do Regulamento Geral da OAB, 'Os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida, que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes dos pressupostos legais para a interposição'. Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo,

nego seguimento aos embargos de declaração e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente deste Órgão Especial, nos termos do art. 138, § 3º do Regulamento Geral do EAOAB. Na oportunidade, ressalto a irrecorribilidade da presente decisão, conforme disposto no art. 138, § 5º, do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminentíssimo Relator, Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM), às fls. 582/586, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2013.001579-7 - ED. Embgte: G.R.A. (Adv: Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622). Embgdo: Acórdão de fls. 515/517. Recete: G.R.A (Adv: Iremi Miguel Kieslarek OAB/SP 103753 e outros). Recdo: Cláudio Silva Mourão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "Considerando o óbito do advogado G.R.A., conforme noticiado às fls. 536, não subsiste mais o interesse de agir da OAB. Isso se dá em razão das sanções disciplinares tipificadas na Lei n. 8.906/94 possuírem caráter personalíssimo, conforme se verifica pela redação do seu art. 70, que estabelece: 'O poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete exclusivamente ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal'. Assim, com o falecimento do advogado representado, ora embargante, a apuração das infrações disciplinares e a consequente imposição de sanções disciplinares, que é o provimento buscado com o processo disciplinar, perde o sentido. Por tais razões, extinguo o processo sem a análise dos embargos de declaração opostos às fls. 522/529, face à perda superveniente de objeto, determinando a baixa definitiva dos autos após o acolhimento do presente despacho pelo Presidente do E. Órgão Especial. Brasília, 03 de fevereiro de 2015. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminentíssimo Relator, Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM), às fls. 543, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 04 de fevereiro de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2011.005587-4/OEP - ED. Embgte: U.S.I. (Advs: Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 687/693. Recete: U.S.I. (Advs: Adile Maria Delfino Manfredini OAB/SP 182090, Carlos Alberto Manfredini OAB/SP 44266, Ursulino dos Santos Isidoro OAB/SP 19068). Recdo: D.J.R.B. e R.F. (Advs: Daniel José Ribas Branco OAB/SP 46004 e Ronni Fratti OAB/SP 114189). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Reginaldo Martins Costa (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Simonetti Cabral (AM). DESPACHO: "Cuida-se de analisar embargos de declaração opostos pelo advogado U.S.I., em contraposição ao v. acórdão de fls. 687/693, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto (...). Assim, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral. Determino, ainda, que a Secretaria certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do embargante, consoante dispõe o art. 138, § 5º, do Regulamento Geral. Brasília, 17 de março de 2015. José Alberto Simonetti Cabral, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminentíssimo Relator, Conselheiro Federal José Alberto Simonetti Cabral (AM), às fls. 740/743, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2012.000935-6/OEP - ED. Embgte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Embgdo: Acórdão de fls. 243/248. Recete: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor Silva Ferreira (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). DESPACHO: "O advogado C.H.F.S. opôs embargos de declaração em face do v. acórdão de fls. 243/248, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Federal, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento (...). Dessa feita, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral. Determino, ainda, que a Secretaria certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do embargante, consoante dispõe o art. 138, § 5º, do Regulamento Geral. Brasília, 17 de março de 2015. José Alberto Simonetti Cabral, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminentíssimo Relator, Conselheiro Federal José Alberto Simonetti Cabral (AM), às fls. 740/743, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente". RECURSO N. 49.0000.2012.000935-6/OEP - ED. Embgte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Daniel Victor Silva Ferreira (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). DESPACHO: "O advogado C.H.F.S. opôs embargos de declaração em face do v. acórdão de fls. 243/248, pelo qual o Órgão Especial do Conselho Federal, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento (...). Dessa feita, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral, que reza: 'os embargos de declaração são dirigidos ao relator da decisão recorrida que lhes pode negar seguimento, fundamentadamente, se os tiver por manifestamente protelatórios, intempestivos ou carentes dos pressupostos legais para a interposição'. Portanto, ausentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 75 do EAOAB, especialmente por ser intempestivo,



para a interposição'. Determino, ainda, que a Coordenação certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do embargante, consoante dispõe o art. 138, § 5º, do Regulamento Geral. Brasília, 17 de março de 2015. Marcelo Lavocat Galvão, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminentíssimo Relator, Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF), às fls. 276/280, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.004208-8/OEP. Recete: P.M. (Adv.: Paulo de Melin OAB/SP 71808). Recdo: Marco Antônio Sônego (Adv.: Monica Treu OAB/SP 125135 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rodrigo Borges Fontan (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). DESPACHO: "Cuida-se de analisar novo recurso interposto pelo advogado P.M., em face do v. acórdão de fls. 591/593, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, afastando a incidência da prescrição prevista no art. 43 da Lei 8.906/1994. (...) Dessa feita, nego seguimento ao novo 'Recurso', por manifesta impossibilidade de cabimento nesta fase recursal, e proponho seu indeferimento liminar ao ilustre Presidente deste Órgão, nos termos do art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Determino, portanto, o encaminhamento dos autos ao Conselho Seccional de origem, independentemente de nova manifestação, para execução e cumprimento da penalidade imposta, uma vez que recurso manifestamente incabível não suspende nem interrompe prazo processual, certificando-se o trânsito em julgado da decisão recorrida de fls. 591/593. Brasília, 17 de março de 2015. Henri Clay Santos Andrade, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminentíssimo Relator, Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE), às fls. 636/638, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.004347-1/OEP - ED. Embgte: A.R.C. (Adv.: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Embdg: Acórdão de fls. 269/271. Recete: A.R.C. (Adv.: Aldo Raimundo Canônico OAB/SP 49676). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). DESPACHO: "Cuida-se de analisar petição intitulada 'representação' apresentada pelo advogado A.R.C., em contraposição ao v. acórdão de fls. 269/271, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu o recurso interposto, ante a ausência dos seus pressupostos legais. (...) Assim, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral. Determino, ainda, que a Secretaria certifique o trânsito em julgado da decisão embargada, com a imediata remessa dos autos à origem para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do embargante, consoante dispõe o art. 138, § 5º, do Regulamento Geral. Brasília, 17 de março de 2015. José Lúcio Glomb, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminentíssimo Relator, Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR), às fls. 295/297, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.004355-2/OEP. Recete: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). DESPACHO: "Cuida-se de analisar petição denominada 'Questão de Ordem/Embargos de Declaração' apresentada pelo advogado C.H.F.S., em face do v. acórdão de fls. 422/426, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, conheceu o recurso e negou-lhe provimento, sob ao argumento de que não havia nulidade a ser reconhecida. (...) Assim, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral. Ante o exposto, não conheço da petição intitulada 'Questão de Ordem/Embargos de Declaração' por ausência de previsão legal e pela irrecorribilidade da decisão proferida pelo Órgão Especial, submetendo o presente despacho ao Presidente do Órgão Especial. Brasília, 17 de março de 2015. Elton José Assis, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminentíssimo Relator, Conselheiro Federal Elton José Assis (RO), às fls. 444/449, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2012.007542-8/OEP. Recetes: Maria Avelina Imbiriba Hesketh OAB/PA 1108 e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino OAB/PA 1705 (Adv: Sergio Alberto Frazão do Couto OAB/PA 1044). Recdo: Leonardo Carvalho e Mota OAB/PA 13157. Relator: Con-

selheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN). DESPACHO: "Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelos advogados Maria Avelina Imbiriba Hesketh OAB/PA 1108 e Osvaldo Jesus Serrão de Aquino OAB/PA 1705, em face do v. acórdão de fls. 65/67, pelo qual a Terceira Câmara do Conselho Federal, por maioria, não confirmou a liminar concedida, em parte, por entender que não houve propaganda extemporânea e, por unanimidade, ratificar a liminar, em parte, consignando a proibição do uso do símbolo da Ordem dos Advogados do Brasil nos termos descritos no Provimento n. 135/2009, do CFOAB. (...) Ocorre que a discussão ainda persistia somente em relação à questão do uso de símbolos privativos da advocacia durante o período eleitoral que antecedeiam a eleições para o triênio 2013/2015. Com a realização das eleições na segunda quinzena de novembro de 2012, as questões alegadas no presente recurso perderam objeto, por ausência de interesse no prosseguimento do feito. Dessa feita, considerando a perda superveniente do objeto, proponho ao Presidente deste Órgão Especial o arquivamento do presente feito. Brasília, 17 de março de 2015. Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminentíssimo Relator, Conselheiro Federal Humberto Henrique Costa Fernandes do Rêgo (RN), às fls. 79/80, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." RECURSO N. 49.0000.2013.003372-0/OEP - ED. Embgte: F.A.G. (Adv: Fernando Albieri Godoy OAB/MG 118450). Embdg: Acórdão de fls. 871/874. Recete: Fernando Albieri Godoy OAB/MG 118450 (Adv: Fernando Albieri Godoy OAB/MG 118450). Recdo: Ludmila Lopes Munhoz Guardia Drago (Advs: Marlei Maria Martins OAB/SP 106234 e Pascoal Belotti Neto OAB/SP 54914). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG). DESPACHO: "Advogado F.A.G. (representado) opõe embargos de declaração, em contraposição ao v. acórdão de fls. 871/874, pelo qual este Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto (...). Dessa feita, ante ao manifesto intuito protelatório do embargante, imperioso negar seguimento aos embargos, nos exatos termos do art. 138, § 3º, do Regulamento Geral. Determino, ainda, que a Secretaria certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 871/874, com a imediata remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem para execução do julgado, independentemente de nova manifestação do embargante, consoante dispõe o art. 138, § 5º, do Regulamento Geral. Brasília, 17 de março de 2015. Walter Cândido dos Santos, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminentíssimo Relator, Conselheiro Federal Walter Cândido dos Santos (MG), às fls. 886/888, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente." MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2013.006463-1/OEP. Reqtes: H.T.P. e F.A.G. (Advs: Milene Batista Rodrigues OAB/GO 23400, Arthur Henrique de Sousa Braga OAB/GO 37240, Henrique Tiburcio Peña OAB/GO 13404 e Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14680). Requeridos: Murillo Mamedo Lôbo OAB/GO 14615, Andreia Macedo Lôbo OAB/GO 8013, Reginaldo Arédio Ferreira Filho OAB/GO 11295, Wanessa Neves Lessa Romanhol OAB/GO 21660, Fábio Santana Nascimento OAB/GO 26358, Raoni Sales de Barros OAB/GO 29478, Ivo Yamada Lopes Ferreira OAB/GO 33105, Elisa Oliveira de Carvalho OAB/GO 33856, Filipe Denki Belém Pacheco OAB/GO 34021, Henrique Duarte Alves Fortes OAB/GO 34501, Alison Araripe Chagas OAB/GO 34253 e Rodrigo Resende do Vale OAB/GO 23886E (Adv: Sérgio Ferraz OAB/SP 127336). Interessados: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Presidente da Segunda Câmara do CFOAB - Gestão 2013/2016. Relator: Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC). DESPACHO: "Na decisão de fls. 3518/3520 determinei que fosse oficiado ao Presidente da Segunda Câmara acerca de possível interposição de recurso da decisão proferida na Representação nº 49.0000.2013.003025-2/SCA. (...) Destaco, ainda, que o presidente da Segunda Câmara acolheu a decisão acima e determinou o arquivamento do feito (fls. 2714). Dessa feita, considerando que a presente 'Medida Cautelar' foi interposta em face da mencionada representação, e que a mesma foi arquivada, entendo que as alegações suscitadas no pedido cautelar perderam o objeto. Ademais, após a decisão de fls. 3588/3597 e despacho de fls. 3598, no âmbito da E. Segunda Câmara, não houve interposição de qualquer de recurso, o que impõe a ausência de interesse das partes no prosseguimento do feito. Ante o exposto, e considerando a perda superveniente do objeto, determino o arquivamento da presente demanda. Brasília, 17 de março de 2015. Robinson Conti Kraemer, Relator." DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminentíssimo Relator, Conselheiro Federal Robinson Conti Kraemer (SC), às fls. 3601/3603, adotando-o como razão de decidir. Publique-se. Brasília, 17 de março de 2015. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente."

CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA



INTERNET
www.in.gov.br



Informações Oficiais